

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SONIA CRISTINA SEQUEIRA GAMA

**ESTUDO DA DINÂMICA DOS DEPÓSITOS DE MODELO DE UTILIDADE NO
BRASIL POR RESIDENTES**

Rio de Janeiro

2021

Sonia Cristina Sequeira Gama

Estudo da dinâmica dos depósitos de modelo de utilidade no brasil por residentes

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Orientador: Prof. D.Sc. Ricardo Carvalho Rodrigues

Co-Orientadora: Profa. Ma. Adriana Briggs de Aguiar

Rio de Janeiro

2021

G184 Gama, Sonia Cristina Sequeira.
Estudo da dinâmica dos depósitos de Modelo de Utilidade no Brasil por residentes. / Sonia Cristina Sequeira Gama. -- 2021.

195 f. ; figs.; gráfs.; tabs.

Tese (Doutorado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Divisão de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2021.

Orientador: Prof. D.Sc. Ricardo Carvalho Rodrigues.
Co-Orientadora: Profa. Ma. Adriana Briggs de Aguiar.

1. Propriedade industrial - Brasil. 2. Propriedade industrial - Modelo de utilidade. 3. Propriedade industrial - Desenvolvimento. I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.773(81)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese, desde que citada a fonte.


Assinatura

16/03/2021

Data

Sonia Cristina Sequeira Gama

Estudo da dinâmica dos depósitos de modelo de utilidade no brasil por residentes

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Aprovada em: 25/02/2021.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Ricardo Carvalho Rodrigues

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Profa. Ma. Adriana Briggs de Aguiar

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Profa. Dra. Renata Angeli

Fundação Centro Universitário Estadual da Zona
Oeste

Profa. Dra. Helga Santos da Silva

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. Eduardo Winter

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

A ata da defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no processo de vida acadêmica do aluno

Rio de Janeiro, RJ

2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais Aida e Joaquim pelo apoio incondicional que sempre me deram. Cabe, porém, um agradecimento especial ao “Seu Joá” pelo incentivo para que, apesar da idade, eu me aventurasse a fazer o curso de Doutorado no Rio de Janeiro, mesmo eu morando em São Paulo; muito obrigada por acreditar que eu seria – e fui - capaz.

Agradecimentos especiais ao meu marido Ademar (Deco) e aos meus filhos Catarina e Nuno, que souberam compreender e/ou tolerar minhas ausências durante as pesquisas e a elaboração deste estudo. Agradeço também ao meu filho Ricardo que, apesar da distância, também esteve sempre comigo. E minha querida prima lusitana Deolinda, que me incentivou à distância – apesar de nossos corações e pensamentos estarem sempre muito próximos.

Frequentar a Academia do INPI foi, pela segunda vez (a primeira foi durante o Mestrado, concluído em 2012), uma experiência e tanto, principalmente pelos laços criados com pessoas maravilhosas e extremamente divertidas, provenientes de vários cantos do país e que se tornaram companheiros de aulas, de estudos e, também, de deliciosos momentos de descontração pós-aula em alguns dos botecos do centro do Rio. Vocês foram essenciais para que eu não desanimasse com as viagens semanais. E o que dizer sobre meus Orientadores Ricardo e Adriana, sempre me dando excelentes sugestões e mostrando o melhor caminho a seguir! A vocês, meu muito obrigada! Quero agradecer também ao Prof. Dr. Edimilson Junqueira Braga, que me apoiou e orientou no início desta caminhada, sempre com conhecimento, bom humor e palavras de incentivo.

À minha querida amiga Patrícia, “espelho do universo”, vai um super obrigada por todo incentivo e, principalmente, pela imensa ajuda que me deu no final desta jornada. Super poderosa! Agradeço também aos amigos/família de Curitiba Jordana, Duda e Júnior, que mesmo me chamando de “autista” por recusar vários passeios em função da tese, mantiveram a mesma amizade – e apoio - de sempre.

Por fim, a todos os professores e servidores da Academia do INPI, sempre muito queridos e receptivos, deixo aqui meus agradecimentos repletos de profundo respeito e admiração. Obrigada pelos ensinamentos e momentos compartilhados.

RESUMO

GAMA, Sonia Cristina Sequeira. **Estudo da dinâmica dos depósitos de Modelo de Utilidade no Brasil por residentes**. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2021.

A produtividade do Brasil em termos de proteção de criações por patentes de Modelo de Utilidade é extremamente baixa se comparada a outros países já desenvolvidos ou em desenvolvimento. No país, é gerado um pedido de Modelo de Utilidade para cada 77.100 habitantes enquanto, por exemplo, na Coreia do Sul é gerado um pedido para cada 10.300 habitantes. Além disso, Alemanha, China, Japão e Coreia do Sul, países cujo histórico de uso dos Modelos de Utilidade foi pesquisado durante a elaboração da presente tese, tornaram-se bem-sucedidos em termos de desenvolvimento econômico e tecnológico após a adoção dessa modalidade de proteção patentária. Isso levou à seguinte pergunta: que fatores condicionam a geração de novas demandas por Modelos de Utilidade no Brasil, e em qual medida eles podem se relacionar com a diminuição no número de depósitos feitos por residentes nos últimos anos no país? Em função disso, o principal objetivo do presente estudo foi identificar os motivos que levaram à esse cenário. Tinha-se também, como objetivos específicos, analisar a atual dinâmica de uso dessa modalidade de proteção pelos residentes, mapear as ações públicas feitas pelo Estado brasileiro para estimular a proteção das inovações incrementais, e propor, na medida do possível, medidas para reverter esse cenário. Para isso, durante a presente pesquisa foram consultados (i) usuários do sistema de patentes, (ii) agentes de propriedade industrial; (iii) dirigentes e ex-dirigentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI, (iv) servidores do INPI que participaram de ações de disseminação da propriedade industrial e (v) população em geral. As pesquisas realizadas mostraram que 98% dos depositantes de MU no Brasil são residentes, em sua maioria pessoas físicas. Observou-se, também, que as (poucas) ações de disseminação de informações sobre propriedade industrial eram majoritariamente feitas sob demanda – ou seja, a parte da população que não conhece o sistema jamais seria alcançada por tais ações. Assim, foi possível concluir com o presente estudo que a principal razão da baixa utilização do Modelo de Utilidade pelos brasileiros é o desconhecimento dessa ferramenta de proteção, decorrente da carência de ações de disseminação de informações relativas à proteção de inovações incrementais à população brasileira em geral. Em função dessa constatação, o trabalho apresenta sugestões de ações que se entende ser essenciais para melhorar os indicadores relativos ao uso do Modelo de Utilidade no país. Espera-se que o resultado do presente trabalho possa prover ao INPI e ao Governo Federal e demais tomadores de decisão insumos para criar e implementar políticas públicas efetivas para a reversão desse cenário, visando estimular o desenvolvimento tecnológico do Brasil.

Palavras-Chave: Modelo de Utilidade. Patente. Propriedade Industrial. Desenvolvimento.

ABSTRACT

GAMA, Sonia Cristina Sequeira. **Study of the dynamics of Utility Model filings in Brazil by residents**. 2021. 194 f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2021.

Brazil's productivity in terms of protection of creations using Utility Model patents is extremely low when compared to other countries that are already developed or developing. In the country, there is one request for Utility Model for every 77,100 inhabitants while, for example, in South Korea an application is generated for every 10,300 inhabitants. In addition, Germany, China, Japan and South Korea, countries whose history of using Utility Models was researched during the preparation of this thesis, became successful in terms of economic and technological development after the adoption of this patent protection modality. This led to the following question: what factors condition the generation of new demands for Utility Models in Brazil, and to what extent can they be related to the decrease in the number of deposits made by residents in recent years in the country? Due to that, the main objective of the present study was to identify the reasons that led to this scenario. Specific objectives were to analyze the current usage dynamics of this type of protection by residents, to map public actions made by the Brazilian government to encourage the protection of incremental innovations, and to propose, as far as possible, measures to reverse such scenery. For this, during the present research consults were made with (i) users of the patent system, (ii) industrial property agents; (iii) directors and former directors of the National Institute of Industrial Property / INPI, (iv) INPI employees who participated in actions to disseminate industrial property information and (v) the Brazilian population. The surveys carried out showed that 98% of UM applicants in Brazil are residents, mostly individuals. It was also observed that the (few) actions to disseminate information on industrial property were mostly done on demand - that is, the part of the population that does not know the system would never be reached by such actions. Thus, it was possible to conclude with the present study that the main reason for the low use of the Utility Model by Brazilians is the lack of knowledge of this protection tool, due to the lack of actions to disseminate information related to the protection of incremental innovations to the Brazilian population in general. As a result of this observation, the work presents suggestions for actions that are considered essential to improve the indicators related to the use of the Utility Model in the country. It is hoped that the result of this work can provide INPI, the Federal Government and other decision makers with inputs to create and implement effective public policies to reverse this scenario, aiming to stimulate technological development in Brazil.

Key words: Utility Model. Patent. Industrial Property. Development.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Prazo de vigência dos Modelos de Utilidade nos países.....	51
Figura 2 – Realização de Exame Substantivo para Modelos de Utilidade.....	54
Figura 3 – Página de abertura o Site Infantil do JPO	66
Figura 4 - Fluxo de processamento de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade no Brasil	92
Figura 5 - Cultura de PI & Políticas Industriais Brasileiras – 2004 a 2018	100
Figura 6 - Distribuição de pedidos de Modelo de Utilidade dos Residentes, por tipo de depositante, em 2019	106
Figura 7 - Depósitos de pedidos de patente de Modelo de Utilidade no Sul e Sudeste, e nos demais estados brasileiros - 2000 a 2018	124
Figura 8 - Margem de erro para a pesquisa em mídias sociais sobre “Modelo de Utilidade”	136

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Alemanha – 1983 a 2018.....	58
Gráfico 2 – Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes no Japão – 1983 a 2018.....	62
Gráfico 3 – Requerimento de Opinião Técnica sobre a registrabilidade dos Modelos de Utilidade no Japão – 2008 a 2019.....	64
Gráfico 4 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na China – 1985 a 2019.....	69
Gráfico 5 - Depósitos totais de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade na Coreia do Sul – 1948 a 2019.....	73
Gráfico 6 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Coreia do Sul – 1948 a 2019.....	75
Gráfico 7 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por residentes em Hong Kong – 2000 a 2019.....	79
Gráfico 8 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por residentes na Finlândia – 2000 a 2019.....	80
Gráfico 9 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por residentes no México – 2000 a 2019.....	81
Gráfico 10 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por residentes na Colômbia – 2000 a 2019.....	82
Gráfico 11 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por residentes na Argentina – 2000 a 2019.....	83
Gráfico 12 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por residentes na Austrália – 2000 a 2019.....	84
Gráfico 13 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por residentes na Indonésia – 2000 a 2019.....	85
Gráfico 14 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade no Brasil – 1980-1996 e 1998-2019.....	92
Gráfico 15 - Quantitativo de pessoas capacitadas em cursos presenciais e em EAD do INPI, em comparação com o número de depósitos de MU por residentes no período de 2006 a 2015.....	98

Gráfico 16 - Depósitos Totais de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade no Brasil – 2000 a 2019	103
Gráfico 17 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por residentes no Brasil – 2000 a 2019.....	104
Gráfico 18 - Depósitos de Pedidos de Modelo de Utilidade feitos por Residentes e Não Residentes no Brasil – 2000 a 2019.....	105
Gráfico 19 - Natureza jurídica dos depositantes residentes de Modelo de Utilidade – 2000 a 2018.....	105
Gráfico 20 - Pesquisa feita em mídias sociais para saber se as pessoas conhecem o termo “Modelo de Utilidade” – 28/08/2020 a 28/09/2020	135

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Trabalhos citando Modelo de Utilidade em publicações internacionais	18
Quadro 2 – Recurso versus vantagem competitiva	43
Quadro 3 - Países e Organizações que adotam o regime de Modelo de Utilidade.....	45
Quadro 4 - Características de Sistemas de Propriedade Intelectual Feitas por um levantamento encomendado pelo Instituto Federal de Propriedade Intelectual da Suíça – 2015.....	47
Quadro 5 - Países com período de vigência prorrogável para Modelos de Utilidade	51
Quadro 6 - Quantidade de habitantes para cada pedido de Modelo de Utilidade na Alemanha, Brasil, China, Coréia do Sul e Japão	77
Quadro 7 – Indicadores de Processamento de Modelos de Utilidade no Brasil – 1998 a 2019	107
Quadro 8 – Margem de erro da pesquisa em mídias sociais	137

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparação dos depósitos de patentes com relação ao grau de instrução dos empregados de Chapecó/SC - 2002 a 2014	39
Tabela 2 – Países que admitem proteção por Modelo de Utilidade, e correspondentes características principais	48
Tabela 3 - Progressão de depósitos de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade por Residentes e Não-residentes na Alemanha – 2000 a 2019	59
Tabela 4 – Progressão de depósitos de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade por Residentes e Não-residentes no Japão – 2000 a 2019	63
Tabela 5 – Progressão de depósitos de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade por Residentes e Não-residentes na China – 2000 a 2019	68
Tabela 6 – Progressão de depósitos de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade por Residentes e Não-residentes na Coreia do Sul – 2000 a 2019.....	74
Tabela 7 – Países analisados e sua posição no ranking dos Índice Global de Inovação e de Desenvolvimento Humano.....	78
Tabela 8 – Ocorrências de ordem econômica e impactos na progressão de depósitos de pedidos de patentes dos países analisados	86
Tabela 9 – Ações relativas aos Direitos de Propriedade Industrial e seus impactos na progressão de depósitos de pedidos de patentes dos países analisados	86
Tabela 10 - Principais áreas tecnológicas dos Modelos de Utilidade depositados em 2018	94
Tabela 11 – Período de disseminação dos servidores do INPI consultados.....	121

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABPI	Associação Brasileira de Propriedade Intelectual
ACAD	Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento
AECON	Assessoria de Assuntos Econômicos do INPI
API	Agente da Propriedade Industrial
ARIPO	<i>African Regional Intellectual Property Organization</i> (ou Organização Regional de Propriedade Intelectual Africana)
ASPI	Associação Paulista de Propriedade Intelectual
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNIPA	Escritório de Propriedade Industrial da China
CUP	Convenção da União de Paris
DART	Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica
EAD	Ensino à Distância
EPP	Empresa de Pequeno Porte
EUA	Estados Unidos da América
GATT	<i>General Agreement on Trade and Tariffs</i> (ou Acordo Geral de Tarifas e Comércio)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPI	Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual
ICT	Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação
IIC	<i>International Review of Intellectual Property and Competition Law</i>
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
JIPLP	<i>Journal of Intellectual Property Law & Practice</i>
JPO	<i>Japan Patent Office</i> (ou Escritório de Patentes do Japão)
JWIP	<i>The Journal of World Intellectual Property</i>
KIPO	Escritório de Patentes da Coreia
LPI	Lei da Propriedade Industrial
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MU	Modelo de Utilidade
NIT	Núcleos de Inovação Tecnológica
OAPI	Organização Africana de Propriedade Intelectual

OMC	Organização Mundial de Comércio (ou <i>World Trade Organization</i>)
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual (ou <i>WIPO - World Intellectual Property Organization</i>)
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
P&D	Pesquisa e desenvolvimento
PACTI	Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica da Indústria
PCT	<i>Patent Cooperation Treaty</i>
PI	Propriedade Industrial
P.I.	Patente de Invenção
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Pessoa Jurídica
PROMOPAT	Programa de Promoção ao Patenteamento
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RBV	Visão Baseada em Recursos
RPI	Revista da Propriedade Industrial
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio a Empresas
SEPEC	Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
SNCTI	Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
TRIPS	<i>Trade Related Aspects for Intellectual Property Rights</i> (ou Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio)
USPTO	United States Patent Office

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
ESTRUTURA DO TRABALHO	18
QUESTÃO DE PESQUISA E HIPÓTESES	19
OBJETIVOS	20
Geral	20
Específicos.....	20
JUSTIFICATIVA	21
1 METODOLOGIA	23
1.1. QUESTIONÁRIOS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA DE MODELO DE UTILIDADE	25
1.1.1. Questionário para titulares de patentes concedidas	25
1.1.2 Questionário para depositantes de pedidos protocolados em 2005	28
1.2. QUESTIONÁRIO PARA AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	29
1.3. QUESTIONÁRIO E ENTREVISTAS COM MEMBROS DO INPI	31
1.4. PESQUISA QUALITATIVA COM PÚBLICO DE MÍDIAS SOCIAIS	32
2 MODELO DE UTILIDADE: SURGIMENTO, FUNÇÕES E ADOÇÃO NO CENÁRIO GLOBAL	33
2.1 PATENTES TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM ATIVO DE MERCADO ..	33
2.2 APRENDIZADO E MODELOS DE UTILIDADE COMO FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE	37
2.2.1 Ferramenta de competitividade	41
2.3 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS DE UTILIDADE NO CENÁRIO GLOBAL...	44
2.3.1 Prazos de vigência dos Modelos de Utilidade	50
2.3.2 Exame Prévio	53
3 MODELO DE UTILIDADE COMO PROMOTOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – CASOS DE SUCESSO	56
3.1 MODELOS DE UTILIDADE NA ALEMANHA	58
3.2 MODELOS DE UTILIDADE NO JAPÃO.....	61

3.2.1 Promoção Governamental Uso do Sistema de Patentes no Japão	64
3.3 MODELOS DE UTILIDADE NA CHINA.....	67
3.3.1 Promoção Governamental para o uso do sistema de patentes na China.....	70
3.4 MODELOS DE UTILIDADE NA CORÉIA DO SUL	73
3.4.1 Promoção Governamental para o uso do sistema de patentes na Coréia do Sul.....	76
3.5 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE EM MODELOS DE UTILIDADE	76
3.6 O MODELO DE UTILIDADE EM OUTRAS NAÇÕES	78
4. MODELOS DE UTILIDADE NO BRASIL.....	88
4.1 O SURGIMENTO DA PROTEÇÃO PATENTÁRIA POR MODELOS DE UTILIDADE NO BRASIL	88
4.2 DADOS SOBRE O PROCESSAMENTO DOS MODELOS DE UTILIDADE NO BRASIL	91
4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O USO DO SISTEMA DE PATENTES NO BRASIL.	97
5 RESULTADOS DA PESQUISA	103
5.1 INDICADORES DE DEPÓSITOS DE MODELO DE UTILIDADE NO BRASIL.....	103
5.2 INDICADORES DE PROCESSAMENTO DOS CASOS DE MODELO DE UTILIDADE NO BRASIL	107
5.3 QUESTIONAMENTO AOS USUÁRIOS DO MODELO DE UTILIDADE	111
5.4 QUESTIONAMENTOS A AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	117
5.5 QUESTIONÁRIOS E ENTREVISTAS COM MEMBROS DO INPI.....	120
5.5.1 Questionário para colaboradores disseminadores do INPI.....	120
5.5.2 Entrevistas com dirigentes do INPI	126
5.6 PESQUISA EM MÍDIAS SOCIAIS	134
5.7 COMPILAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS	137
5.6.1 – Primeira Hipótese – Modelo de Utilidade não é vantajoso.....	137
5.6.2 – Segunda Hipótese – Modelos de Utilidade são depositados como Patente de Invenção.....	139
5.6.3 – Terceira Hipótese – Carência de Disseminação.....	139
6 CONCLUSÃO.....	141
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	148
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO ENVIADO PARA OS USUÁRIOS DO MODELO DE UTILIDADE.....	156

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	164
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO A COLABORADORES DISSEMINADORES DO INPI.....	170
APÊNDICE D – QUESTÃO DIVULGADA POR MEIO DE MÍDIAS SOCIAIS.....	189
APÊNDICE E – CASO BRASILEIRO DE SUCESSO - NEODENT	190

INTRODUÇÃO

As Patentes podem ser conceituadas a partir de dois aspectos: econômico e social. No aspecto econômico, são ferramentas capazes de garantir espaço mercadológico – uma vez que impedem terceiros de explorar comercialmente o objeto protegido por um determinado intervalo de tempo¹. No aspecto social, são títulos que formalizam o reconhecimento de inventores e pesquisadores que empregaram esforços intelectuais na criação e/ou aperfeiçoamento de uma tecnologia, não obstante o setor a que a mesma pertença. No Brasil, são aceitas duas modalidades de patentes: de Invenção para proteger criações totalmente inéditas, e de Modelo de Utilidade para proteger melhorias funcionais no uso ou fabricação de objetos de uso prático previamente conhecidos (BRASIL, 1996); portanto o Modelo de Utilidade é uma modalidade de proteção patentária para invenções com menor grau de inventividade quando comparada às patentes de invenção.

O Modelo de Utilidade - também conhecido em alguns países como *Petty Patent* ou *Second-Tier Patent*² - vem sendo utilizado como meio de estímulo à inovação e ao desenvolvimento econômico de diversas nações ao longo da história. Estudos feitos por Prud'Homme (2017) na China e outros países Asiáticos; Ding (2010) e Kardam (2007) no Japão, Alemanha e China; e por Radauer *et al* (2015), Suthersanen (2006) e Vaterlaus *et al* (2015) em um contexto global, concluíram que em alguns países – mais especificamente Japão, China e Coréia do Sul do Sul - a aceitação e emprego desse tipo de patente foi um dos fatores determinantes para promover o desenvolvimento tecnológico e o fortalecimento do sistema de Propriedade Intelectual local. Um exemplo de decorrência da utilização do Modelo de Utilidade como ferramenta para o desenvolvimento de um país foi descrito por Suthersanen (2006, p. 19):

The important lessons from Japan are that considering that Japan was the first Asian country to introduce the utility model regime into its domestic law, this feature may have enhanced its industrial and economic capability in the early 20th century.³

¹ Segundo o Artigo 42, incisos I e II da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96: “a patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: I – produto objeto de patente; II – processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.”

² Em português: Patente Pequena ou Patente de Segundo Nível (Tradução do Autor).

³ Tradução do autor: “Uma das lições importantes do Japão é que, considerando que o Japão foi o primeiro país Asiático a introduzir o regime de modelo de utilidade em sua legislação doméstica, essa característica deve ter contribuído para aumentar sua capacidade industrial e econômica no início do século 20.”

Segundo Suthersanen (2006), os países em desenvolvimento não devem ter um sistema patentário demasiadamente rígido até que suas economias estejam bem desenvolvidas e, nesse sentido, a adoção, regulamentação e disseminação adequada do uso dos Modelos de Utilidade para a proteção de inovações incrementais adquire fundamental importância e, além disso, o Modelo de Utilidade tem vigência menor que as patentes de invenção e seus custos também são menores. São estas características que tornam esse tipo de patente tão importante para países em desenvolvimento (como é o caso do Brasil), nos quais é possível constatar que o nível de maturidade tecnológica ainda se encontra em estágio intermediário, ou seja, de aprendizado e aprimoramento do conhecimento tecnológico dos países mais desenvolvidos.

Entretanto, em se tratando especificamente do Brasil, o uso dessa importante modalidade de proteção vem diminuindo ao longo da última década. Os depósitos em 2019 tiveram um aumento de 9,2% em relação a 2018 – ano em que se teve o menor número de depósitos dos últimos 20 anos – porém tiveram uma queda de 16,3% em relação a 2009. Importante ressaltar que no mesmo período os depósitos de patentes de invenção por residentes tiveram um aumento de 28%⁴. Cabe ressaltar que no Brasil a modalidade de proteção por Modelo de Utilidade tem sido aceita há quase um século, porém observa-se que aparentemente as ações destinadas a estimular a disseminação de seu conhecimento, suas vantagens e, conseqüentemente, a promoção de seu uso, têm sido insuficientes, já que sua utilização pelos depositantes nacionais tem sido pequena e apresentando redução constante.

Na literatura especializada, uma rápida pesquisa feita em publicações internacionais relacionadas à Propriedade Intelectual mostrou a pequena quantidade de artigos que citam Modelo de Utilidade em comparação ao montante de artigos que citam apenas o termo “patente” – que geralmente se refere a patentes de invenção, posto que nem todos os países do mundo oferecem uma modalidade de proteção específica para inovações incrementais. Para essa pesquisa foram utilizados como base de dados os seguintes jornais: *IIC - International Review of Intellectual Property and Competition Law* (publicado desde 2013); *Journal of Intellectual Property Law & Practice* (JIPLP, publicado desde 2005); *The Journal of World Intellectual Property* (JWIP, publicado desde 2001). Os resultados estão no Quadro 1⁵.

⁴ Dados obtidos junto à Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 2020.

⁵ A publicação brasileira mais relevante da área de Propriedade Intelectual é a Revista da ABPI (Associação Brasileira da Propriedade Intelectual); no entanto tal publicação não disponibiliza nenhuma ferramenta de busca para os artigos publicados desde o ano de 1992, o que inviabilizou a inclusão desse periódico no levantamento em questão.

Assim, o baixo (e decrescente) uso do Modelo de Utilidade⁶, a escassez de trabalhos na literatura a respeito do tema, e a ausência de ações para disseminação, sensibilização, estímulo ao uso e capacitação direcionados a esta modalidade de proteção foram os principais motivadores para a realização da presente pesquisa.

Quadro 1 – Trabalhos citando Modelo de Utilidade em publicações internacionais

Modalidade	IIC	JIPLP	JWIP	Livros (Amazon)
Modelo de Utilidade / Inovação Incremental	68	359	246	“mais de 1.000”
Patente (- termos acima)	410	1731	548	“mais de 20.000”

Fonte: elaboração própria.

Para a realização deste trabalho foram analisados os depósitos de pedidos de patente de MU realizados por residentes nos últimos 20 anos, visando identificar as características dos usuários do sistema, seu comportamento e a identificação de casos de sucesso. Adicionalmente, por meio de entrevistas e questionários, foram coletadas opiniões de usuários, stakeholders e Agentes da Propriedade Industrial (API) a respeito da forma de utilização e das ações de disseminação e conscientização realizadas no Brasil no período estudado. A análise das informações levantadas permitiu identificar (i) os princípios motivadores do cenário atual do MU no Brasil e (ii) as ações necessárias para que essa modalidade de proteção possa ser utilizada de forma mais eficiente pela sociedade brasileira.

ESTRUTURA DO TRABALHO

O estudo está dividido em 6 capítulos, além desta introdução. O Capítulo 1 apresenta, em detalhes, a metodologia utilizada, que envolveu pesquisa bibliográfica, a realização de entrevistas e levantamento de dados.

O Capítulo 2 apresenta um histórico dos Modelos de Utilidade no mundo, desde seu surgimento e conceituação até suas diferentes formas de adoção. Analisa, também, a relação entre o sistema de Propriedade Intelectual e o desenvolvimento tecnológico das nações, fundamentando-se na transformação do conhecimento – mais precisamente aquele obtido por

⁶ Esta declaração está embasada em dados que serão apresentados no Capítulo 6 desta tese.

meio do exercício da criatividade inventiva para a resolução de problemas cotidianos – em ativos de mercado representados pelas patentes.

É discutida, no Capítulo 3, a importância do uso dos Modelos de Utilidade como ferramentas para o desenvolvimento tecnológico das nações, juntamente com a apresentação de casos de sucesso do Japão, China e Coreia do Sul. Será apresentado, também, o caso da Alemanha - país considerado o pioneiro na utilização dos modelos de utilidade para alcançar um elevado grau de desenvolvimento tecnológico e industrial.

O Capítulo 4 discorre sobre os Modelos de Utilidade no Brasil, apresentando indicadores que permitem avaliar como tem sido o uso dessa modalidade de proteção entre os anos 2000 e 2019. Neste capítulo também se apresentam as formas pelas quais foram disseminadas informações sobre os Modelos de Utilidade - e o sistema de patentes de modo geral - no Brasil durante o período em estudo.

No Capítulo 5 os resultados da pesquisa são compilados, apresentados e discutidos. Por fim, no Capítulo 6 apresenta-se a conclusão do trabalho e, adicionalmente, são apontadas oportunidades futuras para o sistema de Modelo de Utilidade no Brasil.

QUESTÃO DE PESQUISA E HIPÓTESES

Em função do exposto anteriormente, chegou-se à seguinte questão de pesquisa: que fatores condicionam a geração de novas demandas por Modelos de Utilidade no Brasil, e em qual medida eles podem se relacionar com a diminuição no número de depósitos dessa modalidade de proteção por residentes nos últimos anos no país?

É possível que não esteja sendo dada a devida importância às patentes de Modelo de Utilidade como promotoras de competitividade e de desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras. Por isso, a pesquisa considera três hipóteses para responder à questão de pesquisa; são elas:

H1. Considerando que o fator *benefício / retorno* estimule o uso do Modelo de Utilidade, os inventores não têm considerado vantajoso o uso dessa modalidade de proteção em função do menor tempo de proteção (em comparação com as patentes de invenção), tempo de decisão, obrigatoriedade de exame substantivo prévio e custos envolvidos;

- H2. Considerando que *importância / força* seja outro fator, supõe-se que depósitos de casos que melhor se enquadrariam como Modelo de Utilidade têm sido depositados como Invenção - uma proteção considerada mais forte por muitos - quer seja por vontade dos próprios inventores/titulares ou por sugestão de procuradores contratados para cuidar do depósito e processamento dos casos, e
- H3. Supondo-se que outro fator seja o *conhecimento da modalidade*, a carência e/ou redução das ações de disseminação de informações sobre propriedade industrial e, principalmente, sobre o sistema de Modelos de Utilidade e de suas características / vantagens, lhe tem relegado a um esquecimento e abandono gradual, porém constante.

OBJETIVOS

Geral

O objetivo geral do presente estudo é identificar e compreender o fenômeno que tem levado à baixa e decrescente utilização dos Modelos de Utilidade por residentes no Brasil. O entendimento desta condição contribuirá para o aperfeiçoamento do uso desta modalidade de proteção, visando promover melhores condições de competitividade e desenvolvimento do país por meio do aumento da proteção das inovações incrementais por nacionais. Mediante o alcance deste objetivo geral, a contribuição do presente trabalho se dará pela proposição de ações e políticas públicas passíveis de promover o uso deste ativo e aumentar a geração de demanda por inventores nacionais.

Específicos

- Mapear os meios e/ou mecanismos disponíveis na literatura que ilustram exemplos de como outros países promoveram o uso do Modelo de Utilidade pelas empresas locais visando, com isso, atingir estágios mais elevados de desenvolvimento;
- Analisar a dinâmica de uso dos Modelos de Utilidade pelos inventores / depositantes brasileiros, mais especificamente no período compreendido entre os anos 2000 e 2019;
- Mapear o que foi feito nos últimos anos em termos de disseminação de informações relativas ao sistema de proteção por Modelo de Utilidade, no Brasil;

- Identificar a(s) hipótese(s) que melhor justifica(m) o decréscimo do número de depósito de Modelos de Utilidade por nacionais, e
- Propor ações de promoção do uso dos Modelos de Utilidade que sejam passíveis de alcançar resultados positivos a curto e médio prazo, visando o aumento da competitividade e da maturidade tecnológica das empresas Brasileiras.

JUSTIFICATIVA

Não há na literatura nenhum estudo sobre os fatores determinantes para a utilização dos Modelos de Utilidade, nem sobre sua importância no sucesso ou insucesso dessa modalidade de proteção patentária como instrumento para promover o conhecimento e desenvolvimento tecnológico de um país.

Além disso, no Brasil o Modelo de Utilidade configura uma modalidade de proteção que é predominantemente utilizada por depositantes nacionais, pois entre os anos 2000 e 2019 em média 97% dos casos dessa modalidade que deram entrada no INPI eram de depositantes residentes. Em 2019 foram depositados apenas 2.757 pedidos de Modelo de Utilidade e 5.464 pedidos de patente de invenção por residentes, ou seja, em todo o país foi depositado um total de 8.221 pedidos de patente de origem brasileira (INPI, 2020) - um número extremamente pequeno quando comparado ao cenário empresarial do Brasil: 19,2 milhões de empresas - à título de comparação, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / IBGE mostram que em 2017 (apenas 3 anos atrás) havia 4,5 milhões de empresas ativas no país⁷.

É importante lembrar que a falta de proteção patentária para as invenções e, principalmente, para os aperfeiçoamentos tecnológicos gerados no país deixa o caminho livre para que imitadores entrem em ação, reduzindo assim o potencial de retorno financeiro dos investimentos feitos por seus inventores. Assim, a ausência de exclusividade para a exploração comercial também acaba por afetar a competitividade desses inventores no mercado, posto que os imitadores geralmente praticam preços mais baixos e, portanto, são mais bem sucedidos que os próprios inventores em volumes de vendas.

Ademais, é importante lembrar que o Artigo 2º da LPI estabelece que:

⁷ IBGE. Demografia das empresas e estatísticas de empreendedorismo. Estudos e Pesquisas – Informação Econômica nº 33. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101671.pdf>> Acesso em 04/08/2019.

Art. 2º – A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I – Concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Nota-se, portanto, que a lei vigente atrela a concessão de patentes ao interesse social e ao desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil. Nesse sentido, ao se observar que um país cuja população atual projetada é de 212.584.693 habitantes⁸ e que tem 19,2 milhões de empresas somente deposita pouco mais de 2.400 pedidos de Modelo de Utilidade por ano, supõe-se que o vínculo que presumidamente deveria existir entre a modalidade de proteção patentária mais empregada pelos inventores brasileiros e o desenvolvimento tecnológico do país apregoado no Artigo 2º, Parágrafo I da LPI possivelmente não está sendo efetivado.

Na intenção de contribuir para que tal situação se reverta, espera-se que ao final da presente pesquisa seja possível identificar qual fator está causando essa subutilização, propor medidas saneadoras e, ademais, estimular a discussão sobre uma modalidade de proteção ainda pouco estudada e disseminada no Brasil, a fim de provocar na comunidade de pesquisa e nos tomadores de decisões um olhar mais atento à mesma e aos benefícios que podem advir da sua adoção. Espera-se que o resultado do trabalho seja particularmente relevante para o próprio INPI, que poderá incorporar eventuais ações propostas em sua estratégia operacional.

⁸ Projeção feita pelo IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box_popclock.php> Acesso em 02/05/2019.

1 METODOLOGIA

A busca de respostas para a questão apresentada no presente estudo envolveu a realização de uma pesquisa científica que, segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 69) é “uma atividade voltada para a investigação de problemas teóricos ou práticos por meio do emprego de processos científicos”. Tais autores complementam que esse método de pesquisa é o mais indicado quando se busca chegar à conclusão do que é a realidade, e não do que seria o correto em um mundo ideal.

Para a elaboração da presente tese foram empregados três tipos de pesquisa: bibliográfica, de campo qualitativa, e de campo quantitativa.

Martino (2018) afirma que a pesquisa bibliográfica consiste na identificação dos estudos que já foram feitos sobre o tema escolhido, visando sistematizar as opiniões anteriormente manifestas para o assunto. Para o estudo em questão, os materiais bibliográficos escolhidos foram livros e artigos científicos disponíveis na internet e em bases de dados do Sistema Capes. Foram consideradas as publicações relativas às patentes de Modelo de Utilidade com foco principal nas formas de adoção, processamento e relação com o desenvolvimento econômico e tecnológico dos países que as adotam.

Outra vertente da pesquisa bibliográfica envolveu a busca pelas leis de propriedade industrial vigentes nos países em que o Modelo de Utilidade é aceito, tendo como objetivo principal identificar (i) a duração da proteção e (ii) a forma de concessão, ou seja, se é feita mediante a realização de exame substantivo ou em forma de mero registro. Estes dois parâmetros são importantes para mostrar de que forma outros países, em especial aqueles em desenvolvimento como o Brasil, processam os casos dessa modalidade de proteção. Complementarmente, foram analisados casos de sucesso de países que atingiram graus elevados de desenvolvimento tecnológico por meio da adoção e uso dos Modelos de Utilidade: Alemanha, Japão, China e Coreia do Sul.

Foram realizadas também pesquisas de campo que, segundo Martino, (2018, p.88) são importantes porque colocam o pesquisador “diante de toda a complexidade real” do tema estudado permitindo, assim, identificar mais claramente os meios e razões pelos quais se chegou ao cenário atual do assunto abordado. No presente estudo tal pesquisa de campo teve um caráter qualitativo no qual, segundo Mascarenhas (2012 p. 46), “o pesquisador fica à vontade para desenhar o estudo da forma que julgar mais adequada”.

Inicialmente buscou-se obter opiniões e percepções dos usuários do sistema de Modelo de Utilidade por meio de uma pesquisa qualitativa feita através de um questionário que, na opinião de Mascarenhas (2012), “é o instrumento ideal quando queremos medir dados com maior precisão” – neste caso é essencial ter a opinião dos usuários do sistema para saber como eles realmente enxergam os Modelos de Utilidade. Nesse contexto, na presente pesquisa optou-se pela utilização de questionários com questões fechadas, que “não deixam espaço para o entrevistado desenvolver nada além do que está sendo pedido” (MARTINO, 2018, p. 97). Assim, utilizando informações da base de dados do INPI – que foi empregada também para colher informações relativas a depósitos e processamento dos pedidos - foram selecionados titulares de patentes de Modelo de Utilidade concedidas entre os anos de 2018 e 2019 a fim de conhecer a opinião dos usuários do sistema que conseguiram obter proteção patentária para suas inovações incrementais. O objetivo desta etapa da pesquisa é colher insumos para a análise da primeira hipótese levantada para auxiliar na obtenção da resposta à pergunta de pesquisa, qual seja: os inventores não consideram vantajoso utilizar o Modelo de Utilidade como modalidade de proteção patentária.

Outra técnica de pesquisa qualitativa escolhida foi a entrevista, que é “uma conversa orientada para a busca de informações específicas relacionadas ao objeto de pesquisa” (MARTINO, 2008, p. 102). Cervo, Bervian e Silva (2007) afirmam que a entrevista é empregada quando se buscam informações ou dados que não podem ser encontrados em registros formais e, assim, complementam as informações disponíveis em outras fontes. Nesta pesquisa foram realizadas entrevistas semiestruturadas, nas quais o direcionador da conversa é um roteiro de perguntas previamente elaboradas. Para tanto, foram selecionados e entrevistados alguns atores que já foram ou ainda são relevantes para o processamento e disseminação de informações sobre o Modelo de Utilidade no Brasil – no caso, dirigentes do INPI, agentes da propriedade industrial e servidores que atuaram (ou ainda atuam) diretamente nas ações de disseminação feitas pelo Instituto.

Adicionalmente, a fim de conhecer a proporção de brasileiros que conhecem o Modelo de Utilidade como ferramenta de proteção patentária, foi lançada uma pesquisa de campo quantitativa feita por meio de uma única questão fechada publicada nas redes sociais⁹. As entrevistas e a questão ao público subsidiarão a análise da terceira hipótese da pesquisa, que considera que o desconhecimento da proteção por Modelo de Utilidade o tem relegado a um

⁹ Para participar desta pesquisa, os participantes acessaram o link <<https://pt.surveymonkey.com/r/6VKS3Q6>> que os direcionou à página do sistema Survey Monkey.

esquecimento e abandono gradual, porém constante.

A presente pesquisa contou ainda com informações colhidas por meio de um questionário enviado a um grupo de Agentes da Propriedade Industrial (API) que operam com a redação, depósito e manutenção de pedidos de patente no INPI. O objetivo desta ação é prover à presente pesquisa a percepção do sistema por parte dos seus operadores mais frequentes. A segunda hipótese da presente pesquisa – casos que melhor se enquadrariam como Modelo de Utilidade têm sido depositados como Patentes de Invenção - poderá ser analisada por meio das respostas obtidas neste levantamento.

Portanto, foram cinco os grupos consultados na presente pesquisa: (i) usuários do sistema de Modelo de Utilidade, (ii) Agentes de Propriedade Industrial, (iii) colaboradores do INPI – incluindo profissionais que atuavam diretamente na disseminação de informações, (iv) dirigentes antigos e atuais do INPI e (v) o público em geral, representado por usuários de redes sociais.

1.1. QUESTIONÁRIOS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA DE MODELO DE UTILIDADE

Os questionários para usuários do referido sistema de proteção foram subdivididos em dois grupos: um primeiro grupo envolvendo titulares de patentes de Modelo de Utilidade concedidas entre os anos de 2018 e 2019, e um segundo grupo envolvendo titulares de pedidos de patente dessa modalidade que foram depositados no ano de 2005 – os quais, caso concedidos, teriam vigência encerrada em 2020. A íntegra do questionário e de todas as respostas recebidas encontra-se transcrita no Apêndice A.

1.1.1. Questionário para titulares de patentes concedidas¹⁰

Inicialmente foi elaborado um questionário com questões fechadas (algumas delas, porém, contendo campos para a inserção de justificativas) para titulares de patentes de

¹⁰ Para os conhecedores do assunto, a expressão “patente concedida” é redundante posto que o termo “patente” somente é empregado para pedidos de patente que foram concedidos pelo INPI. No entanto, como ao longo do estudo se usam expressões como “patente arquivada” ou “patente expirada”, optou-se por manter essa forma de descrição visando evitar eventual confusão por parte dos leitores em geral.

Modelo de Utilidade concedidas entre 2018 e 2019. Nesse aspecto, cabe esclarecer que a decisão de utilizar tal parâmetro deu-se, principalmente, pelo fato de que a concessão das patentes demanda uma ação recente do titular, que é o pagamento da taxa de concessão após a publicação do deferimento da patente. Concluiu-se que o pagamento da taxa de concessão demonstraria que o titular manteve o interesse no objeto de proteção e ainda estaria acessível e, portanto, seriam consideráveis as chances de o mesmo ser localizado e participar da pesquisa. As treze perguntas do referido questionário encontram-se reproduzidas no Apêndice A.

Para a identificação e seleção das empresas para as quais o questionário foi enviado, utilizou-se o serviço de busca de patentes da base de dados do INPI. Assim, na seção de Busca Avançada de Patentes utilizou-se o código ‘MU*’ e foi marcada a caixa de seleção ‘Patentes Concedidas’ para que o sistema retornasse apenas os casos de Modelo de Utilidade concedidos e com número oficial iniciado com a sigla MU. Cabe esclarecer que tal sigla indica pedidos que foram depositados por nacionais ou por estrangeiros por meio do sistema CUP ou PCT antes da implementação, em 2013, do padrão internacional sugerido pela OMPI - que é constituído pelo código do país, seguido pelo qualificador de dois dígitos que designa o tipo de proteção reivindicada, e mais dez dígitos, sendo um dígito verificador¹¹. Esse levantamento retornou um montante de 15.062 casos sendo que, desse total, as patentes que foram concedidas mais recentemente haviam sido depositadas em 2011. Em função disso, optou-se por analisar todos os casos de Modelo de Utilidade depositados em 2011 e que foram concedidos entre 2018 e 2019 - o que totalizou 419 casos, dentre os quais foram descartados aqueles que:

- foram depositados por universidades ou instituições públicas afins, posto que nestas instituições geralmente há uma maior dificuldade de acesso àqueles que efetivamente poderiam fornecer informações relativas ao aspecto comercial-financeiro do objeto de proteção;

- casos de pessoas físicas que não estavam vinculadas a nenhuma entidade comercial,

¹¹ Esse padrão internacional de numeração foi implementado no Brasil por meio da Resolução Nº 74/2013, vigente desde 18 de março de 2013. Segundo ele, os qualificadores de natureza são: 10 para pedidos de patente de invenção depositados por nacionais e pedidos depositados por meio da CUP; 11 para pedidos e patente de invenção depositados por meio do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, que optaram pela entrada na fase nacional brasileira; 12 para pedidos divididos de um pedido de patente de invenção nacional anteriormente depositado; 13 para pedidos de certificado de adição de invenção; 20 para pedidos de patente de modelo de utilidade depositados por nacionais e pedidos depositados por meio da CUP; 21 para pedidos de modelo de utilidade depositados via PCT; 22 para pedidos divididos de um pedido de patente de modelo de utilidade anteriormente depositado, e 30 para pedidos de Desenho Industrial.

uma vez que é muito mais difícil localizar e conseguir fazer contato com pessoas físicas do que com pessoas jurídicas - que normalmente têm páginas na rede mundial de computadores para facilitar o acesso de clientes e interessados. Foram utilizadas duas plataformas da internet para descobrir as empresas vinculadas aos nomes dos depositantes; são elas: ‘Cnpj.biz’ e ‘Consultasocio.com’, que mostram empresas ativas ou inativas que têm ou tiveram como sócio o titular do Modelo de Utilidade concedido. É importante relatar uma constatação interessante feita durante o presente processo investigativo: a imensa maioria das pessoas físicas que são titulares dessas patentes também constavam como sócias de uma ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte, algumas ativas e outras já inativas, a maioria delas tendo razões sociais compatíveis com o escopo de proteção do Modelo de Utilidade¹². Os nomes para os quais não surgiram ocorrências nas referidas plataformas foram, então, descartados; e

- casos em titularidade de pessoas jurídicas para as quais não foi possível identificar nenhum endereço eletrônico para envio da pesquisa.

Mediante a aplicação de tais filtros, chegou-se a uma listagem com contatos de 139 possíveis respondentes; portanto, dos 419 Modelos de Utilidade depositados em 2011 foram localizados contatos de 33% desse montante para participação na presente investigação.

Em complementação, foi feito o mesmo processo descrito acima, porém utilizando na aba de ‘Pesquisa Avançada’ da página de busca de patentes do INPI o código “BR20*”, relativo à numeração conforme o padrão internacional da OMPI. Esse parâmetro resultou um total de 1286 casos, sendo que os pedidos mais recentemente concedidos foram depositados a partir do ano de 2016. Assim sendo, desse montante foram selecionados os casos depositados em 2016 e 2017, além de pedidos de Modelo de Utilidade depositados em data posterior a essa mas que, no entanto, já haviam sido decididos por terem utilizado o sistema de exame prioritário do INPI¹³ - o que totalizou 88 casos. Considerando os descartes realizados

¹² Não foram feitas análises mais aprofundadas neste aspecto por não ser esse o foco da presente tese, no entanto foi surpreendente perceber que, geralmente, os titulares das patentes de Modelo de Utilidade são, majoritariamente, empreendedores – ressaltando-se que dentre os casos selecionados, há titulares de todo o Brasil.

¹³ Existem diversos casos que, caso tenham determinadas condições atendidas, podem requerer a aceleração do exame através de um programa denominado Exame Prioritário. De modo geral, os processos cujos titulares podem requerer o exame acelerado são os seguintes: pertencente a pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos; pertencente a portadores de deficiência física ou mental, ou de doença grave; pertencentes a ME ou MEPP, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ou Startups; processos cuja concessão é condição para a obtenção de recursos financeiros; processos cujo objeto tem suspeita de estar sendo reproduzido indevidamente por terceiros ou sofre acusação de contrafação; processos relativos a tecnologias verdes, sirvam para o tratamento de doenças específicas, ou sirvam para o tratamento da Covid-19; processos de famílias com prioridade requerida no Brasil, e processos cuja matéria foi considerada patenteável por escritório parceiro. Mais

conforme o explicado acima, acrescentou-se à lista anterior mais 21 casos (cerca de 24% do total) para os quais foram obtidas informações de contato para envio do questionário.

Em função disso, o número total de respondentes supostamente acessíveis para a presente pesquisa foi 160, para os quais foi enviada uma mensagem de e-mail explicando o propósito da pesquisa e os convidando a respondê-la.

1.1.2 Questionário para depositantes de pedidos protocolados em 2005

Também esta etapa da investigação foi feita por meio de um questionário contendo, basicamente, questões fechadas (algumas delas, porém, providas de campos para a inserção de justificativas), enviadas por e-mail para os usuários do INPI que depositaram pedidos de patente de Modelo de Utilidade no ano de 2005. Foi escolhido esse ano em função do prazo de vigência dessa modalidade de proteção no Brasil – 15 anos – uma vez que casos depositados e concedidos em 2005 teriam a vigência encerrada no ano de realização da presente pesquisa (2020) e, com isso, seus titulares responderiam ao questionário após desfrutar do período total de vigência da proteção.

Para a identificação dos respondentes, inicialmente pensou-se em utilizar a base de dados do INPI, na seção Busca Avançada de Patentes, considerando: (i) data de depósito compreendida entre 01/01/2005 e 31/12/2005, e (ii) número do pedido ‘MU*’ para que os resultados mostrassem apenas casos de Modelo de Utilidade. Tal procedimento nos retornou um total de 3.286 casos. No entanto, a base de dados do INPI não permite exportar os resultados para planilhas de dados ou processadores de texto e, por essa razão, optou-se pelo uso do sistema privado de busca PatBase para o levantamento das informações. Utilizou-se o seguinte comando de busca: “CCD=BRU2005 and PRC=BR”, sendo que o campo CCD corresponde a *Country Code on Date*, ou seja, efetua a busca por determinados códigos da numeração oficial adotada pelo país selecionado na data pré-estipulada. Buscou-se pelo código U por ser a codificação utilizada no Brasil para casos de Modelo de Utilidade¹⁴. O

informações podem ser encontradas na página <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/modalidades-de-tramite-prioritario-de-patentes>>.

¹⁴ No Brasil, todos os casos de Modelo de Utilidade apresentam após a numeração o *kind code* U, nas seguintes formas: MU1234567-8U ou BR20ANO123456-7U. Outros *kind codes* utilizados são A para indicar pedidos publicados, e B para indicar que patentes que foram concedidas.

campo PRC busca o país em que foi depositado o pedido prioritário das famílias de patentes - neste caso, o Brasil.

A busca pelo sistema PatBase retornou um total de 3.280 resultados; no entanto em função de uma limitação do sistema, apenas foi possível exportar os primeiros 1.000 resultados encontrados. Ainda assim, a utilização deste sistema revelou-se mais viável que o uso da base de dados do INPI, que demandaria acessar individualmente todos os casos para obter os dados necessários para a futura análise. Portanto, a investigação total teve como ponto de partida os 1.000 resultados obtidos por esse meio. Cabe esclarecer que também nesta etapa do trabalho foram desconsiderados os casos depositados por universidades ou instituições públicas afins em função da dificuldade de localização dos respondentes adequados. Ademais, houve casos para os quais não foi localizado nenhum endereço de contato e, também, houve casos em que se descobriu que o titular já havia falecido.

Foram enviados e-mails para endereços dos 216 primeiros casos que puderam ser localizados através dos nomes dos titulares dos pedidos. A esse total de respondentes acrescentaram-se 73 respondentes de alguns setores industriais que sabidamente usam muito o sistema de Modelo de Utilidade (móveis, telas e redes de proteção, utilidades domésticas, e tampas para embalagens) para aumentar o tamanho da amostra. Portanto foram efetivamente enviadas 243 mensagens, das quais 46 foram imediatamente devolvidas, já que os endereços e/ou domínios dos e-mails dos destinatários não existiam mais.

Cabe esclarecer que a pesquisa feita diretamente com usuários do sistema tinha como objetivo principal conhecer sua satisfação com o uso dessa forma de proteção e sua percepção sobre os benefícios por ela proporcionados, visando assim colher subsídios para a análise da primeira hipótese da presente pesquisa.

1.2. QUESTIONÁRIO PARA AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A decisão de consultar os Agentes de Propriedade Industrial (API) fundamentou-se no fato de que tais profissionais, além de serem especialistas na LPI e no processamento de patentes, têm um contato muito próximo com grande parte dos depositantes/inventores, posto os representarem perante o INPI. Assim sendo, os APIs têm uma grande influência sobre os depositantes durante a escolha da modalidade de proteção a ser empregada caso a caso - ou

seja, na decisão de requerer proteção por Modelo de Utilidade ou Patente de Invenção. Em função disso, constatou-se a importância de verificar como esses profissionais orientam seus clientes mediante casos de inovação incremental e, com isso, colher informações para avaliar a pertinência da segunda hipótese da presente pesquisa.

A consulta se deu por meio de um questionário contendo três questões abertas enviadas aos respondentes por mensagens eletrônicas – mais precisamente via e-mail, via mensagens do sistema LinkedIn e via mensagens de celular enviadas por WhatsApp.

Cabe esclarecer que, por experiência profissional da autora, é sabido que em muitos casos os Agentes dão preferência ao depósito na modalidade de Invenção considerando que é facultado aos examinadores do INPI, mediante constatação de eventual inadequação da natureza de proteção durante o processo de exame, requerer aos titulares correspondentes a alteração de suas criações para a modalidade de Modelo de Utilidade como condição para concessão. Por essa razão, a primeira pergunta do questionário foi:

Como você orienta seus clientes, quando cabível, ao uso dos Modelos de Utilidade? Você recomenda a tentativa de proteção por esse meio, ou prefere recomendar que o pedido seja feito como Patente de Invenção - neste caso, por que motivo?

A segunda pergunta foi mais voltada ao aspecto prático da execução dos serviços de redação de pedidos de patente e dos correspondentes honorários, mais especificamente para saber se existem diferenças - em termos de mão de obra - para a elaboração das duas modalidades de pedidos: invenção e MU.

Por fim, os agentes também foram questionados a respeito da eventual necessidade de mudanças no processamento das patentes de aperfeiçoamento. A íntegra do questionário e das respostas fornecidas encontra-se no Apêndice B.

Os APIs que foram convidados a participar da presente pesquisa são, em sua maioria, sócios ou colaboradores de vários escritórios renomados¹⁵ de propriedade intelectual do Brasil, localizados em algumas das principais capitais do país – São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. Foram priorizados agentes que atuam como técnicos (engenheiros e/ou tecnólogos) especializados na redação de pedidos de patentes, ou advogados que gerenciam equipes técnicas de elaboração e processamento de casos de patentes no Brasil.

¹⁵ Dentre os citados escritórios estão Clarke & Modet, Dannemann Siemsen, Daniel Law, Muller & Mazzonetto, Gusmão & Labrunie, e Licks Attorneys, dentre outros.

Foram contatados também alguns agentes que trabalharam por muitos anos em escritórios especializados, porém agora atuam no Departamento de Propriedade Intelectual de grandes empresas, dentre elas Electrolux, Whirlpool e Mondelez.

O objetivo desta parte da pesquisa é avaliar (i) como a modalidade de proteção patentária por Modelo de Utilidade é vista e utilizada pelos operadores da área, (ii) quais as diferenças de ordem prática (execução) e de honorários relativas ao Modelo de Utilidade frente às invenções, e (iii) a eventual percepção de mudanças que poderiam ser implementadas para melhorar o uso dessa ferramenta de proteção. Foram enviadas ao todo 25 cartas-convite para participação, das quais 10 foram aceitas tendo, seus destinatários, encaminhado por e-mail ou pelo sistema WhatsApp suas respostas - que serão apresentadas e detalhadamente analisadas no Capítulo 7.

1.3. QUESTIONÁRIO E ENTREVISTAS COM MEMBROS DO INPI

Para tornar possível visualizar a questão da pesquisa de uma maneira mais abrangente e isenta, foram consultados também alguns servidores do INPI, mais especificamente aqueles que atuaram ou ainda atuam diretamente com ações de disseminação da propriedade industrial no Brasil por meio da participação e/ou condução de palestras, eventos e cursos. O contato com estes servidores deu-se por meio de questionário de perguntas abertas com alguns, e entrevistas semiestruturadas com outros. Também foram entrevistados três dirigentes do Instituto - um da gestão atual e dois das gestões antigas mais extensas durante o período contemplado na presente pesquisa (2000 a 2019). São eles: (i) Dra. Liane Caldeira Lage, Diretora da Divisão de Patentes do INPI desde 06/2018; (ii) Dr. Luiz Otávio Pimentel, que foi presidente do INPI no período de 07/2015 a 02/2019; e (iii) Dr. Jorge de Paula Costa Ávila, que presidiu o Instituto de 11/2006 a 12/2013.

O objetivo principal do contato com este seleto grupo era avaliar como os dirigentes do instituto avaliavam o Modelo de Utilidade e incentivavam a disseminação de informações sobre o mesmo, a fim de subsidiar a resposta à terceira hipótese aventada na presente tese.

1.4. PESQUISA QUALITATIVA COM PÚBLICO DE MÍDIAS SOCIAIS

Uma pesquisa de caráter mais abrangente visando avaliar o conhecimento do público em geral a respeito do Modelo de Utilidade foi feita em mídias sociais – mais precisamente nas plataformas LinkedIn, Facebook, Twitter, Instagram e grupos de WhatsApp – por meio de um questionário fechado com uma única pergunta. Para isso, foi criada uma pesquisa na plataforma Survey Monkey com a seguinte pergunta: “Você já ouviu falar de Modelo de Utilidade como ferramenta de proteção patentária?”, na qual os participantes apenas teriam que responder sim ou não.

Também esta investigação se relaciona à terceira hipótese da presente tese, posto ser de fundamental importância para analisar o grau de conhecimento que a sociedade em geral tem a respeito do Modelo de Utilidade como modalidade de proteção de propriedade industrial.

2 MODELO DE UTILIDADE: SURGIMENTO, FUNÇÕES E ADOÇÃO NO CENÁRIO GLOBAL

2.1 PATENTES TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM ATIVO DE MERCADO

Em tempos muito remotos, o mundo viveu uma época em que o conhecimento dos primeiros homens a habitar a terra – os *homo sapiens*¹⁶ - se desenvolvia de forma natural em função de sua curiosidade e capacidade criativa, na busca por uma vida mais confortável e mais protegida das ameaças naturais. Com o passar do tempo, percebeu-se que o conhecimento do homem, inerente a si ou oriundo das trocas sociais frequentes – era não só dinâmico, mas também particular, no sentido de que cada um, com suas aptidões individuais, era capaz de desenvolver ou empregar esse conhecimento em áreas distintas que, não raro, se revelavam complementares com as aptidões dos outros membros da sociedade. Surgiram então as práticas de escambo para coordenar as trocas, e a partir daí o recém-criado mercado foi tomando outras formas até chegar na configuração atual, segundo a qual os frutos das aptidões e habilidades individuais tornaram-se passíveis de serem trocadas por moedas, as quais ampliam enormemente as possibilidades de interação entre as pessoas, as sociedades, as nações.

Chegou-se a um ponto, então, no qual o conhecimento se transformou em um ativo de mercado, e as criações intelectuais resultantes da aplicação desse conhecimento para prover soluções para problemas existentes passaram a ser valorizadas e a receber, por concessão do Estado, um título – a patente - capaz de garantir aos seus detentores o direito de explorar suas criações com exclusividade durante um determinado intervalo de tempo. Surgiu assim a chamada “privatização” do conhecimento que, segundo Andersen e Konzelmann (2007), é vista por alguns como uma possível promotora de uma série de vantagens de caráter econômico e desenvolvimentista para as nações.

Tidd, Bessant e Pavitt (2008, p.35) afirmam que a inovação está associada a uma gama de conhecimentos arrançados em uma dada configuração, sendo que o êxito na gestão da inovação depende da capacidade de mobilizar, utilizar e combinar o conhecimento no produto

¹⁶ Mundo Educação – A Evolução do Homem. Disponível em <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/a-evolucao-homem.htm#:~:text=Apesar%20de%20ser%20considerado%20o,8%20milh%C3%B5es%20de%20anos%20atr%C3%A1s.>> Acesso em 09/08/2020.

em desenvolvimento. Portanto, para começar a inovar é preciso ter capacidade de adquirir conhecimentos e saber empregá-los conforme a necessidade. Além disso, Cimoli e Primi (2008) afirmam que o surgimento de novos produtos e processos está profundamente relacionado à geração, adoção e disseminação do conhecimento inovativo, e tal conhecimento pode ser (i) livremente disseminado na sociedade para que todos possam dele usufruir, ou (ii) permanecer restrito a um pequeno grupo de pessoas para lhes conferir determinadas vantagens sociais ou comerciais durante um determinado intervalo de tempo.

As patentes surgiram, portanto, para recompensar os inventores que empregam seu conhecimento no desenvolvimento de soluções técnicas inéditas para problemas técnicos existentes. Tal recompensa passou a ser, portanto, a garantia de exclusividade temporária para uso e exploração comercial da invenção, visando possibilitar não apenas o retorno dos investimentos feitos durante a etapa de pesquisa e desenvolvimento, mas também para dar aos inventores a motivação para continuarem em uma trajetória inovativa. Conclui-se, assim, que existe um mercado de conhecimento para o qual as patentes – que, mesmo sendo temporariamente exclusivas, permitem disseminar o conhecimento ali contido - configuram ativos estratégicos de relevância crescente. No entanto, cabe lembrar que as patentes também podem ser utilizadas para configurar uma fonte de receita ao se converterem em ativos intangíveis providos de valor monetário que, ademais, acabam por agregar um importante valor tecnológico às firmas que as possuem. Assim o comportamento patentário se tornou, segundo Cimoli e Primi (2008, p. 6), “cada vez mais dependente de expectativas não racionais sobre possíveis configurações tecnológicas futuras, assim induzindo as firmas a implementarem o patenteamento estratégico e defensivo” – ou seja, as patentes passaram a ser aproveitáveis de uma maneira comercialmente estratégica: como moeda de troca e/ou objeto de negociações diversas entre empresas.

Cabe esclarecer que a inovação, no entanto, pode ser de dois tipos:

- Incremental: envolve melhorias no uso ou utilização de produtos, processos ou serviços; ou

- Radical ou Disruptiva: produto, processo ou serviço que apresenta desempenho tão diferenciado que é capaz de abrir novos mercados ou alterar os existentes, mudando completamente o comportamento dos consumidores (LEIFER, O’CONNOR e RICE, 2001; BOWER E CHRISTENSEN, 1995).

Assim, segundo Cimoli e Primi, (2007, p.19):

Firms patent to create barriers to competitors, and to create the possibility to participate in oligopoly rents that will be generated in the future by potential additional discoveries or incremental innovations based on their patents.¹⁷

As inovações incrementais surgiram por meio da observação da possibilidade – ou eventualmente da necessidade - de aperfeiçoar coisas existentes, quer pela identificação de inconvenientes que poderiam ser eliminados, ou melhorias que poderiam ser implementadas para transformar o que outrora foi uma invenção em algo de melhor uso ou fabricação. Notou-se, então, que como tais aperfeiçoamentos também decorriam da capacidade de observação e do esforço intelectual dos inventores, não seria justo que tais criações não pudessem ser protegidas, mesmo tendo menor grau inventivo. Ruse-Khan (2012, p. 1-2) observou que um sistema de patentes que somente concedesse proteção a invenções ditas disruptivas seria incapaz de estender os direitos legais a invenções situadas aquém dos convencionais limites de novidade e atividade inventiva das patentes de invenção. Com isso, muitas invenções ditas “sub-patenteáveis” – posto apenas compreenderem pequenos avanços incrementais no estado da técnica conhecido - ficavam vulneráveis a cópias, e sujeitas a uma concorrência comercial injusta para o inovador.

Segundo Ding (2011, p. 6), o primeiro decreto instituindo um tipo de proteção patentária para as inovações incrementais foi publicado em 1843 no *Designs and Copyright Act*¹⁸ da Bretanha, o qual concedia três anos de proteção para produtos providos de aspectos estéticos que promoviam melhorias em sua utilização. Apesar de o dito decreto ter focado apenas nas modificações estéticas, o resultado final obrigatoriamente deveria prover alguma melhoria no uso do produto tendo, portanto, características similares às que atualmente definem os Modelos de Utilidade. Abrantes (2014) informa que, de fato, havia (i) o *Ornamental Designs Act* para a proteção dos aspectos estéticos de objetos, e (ii) o *Utility Designs Act* para proteger os aspectos técnicos das criações; no entanto, “para Iván Poli a primeira lei inequivocamente dirigida aos Modelos de Utilidade foi a lei alemã de 1º de junho de 1891” (ABRANTES, 2014, p.21), que determinava que invenções compreendendo apenas avanços técnicos sobre produtos já conhecidos seriam protegidas por essa nova modalidade de proteção - que era concedida praticamente de imediato, sem a realização de exame técnico, e tinha a duração de três anos (RICHARDS, 2010, p. 3). Posteriormente, em 1905, o Japão

¹⁷ “As firmas utilizam as patentes para criar barreiras contra os competidores, e para criar a possibilidade de participação nos lucros advindos dos oligopólios que serão gerados no futuro por potenciais descobertas complementares ou inovações incrementais baseadas em suas patentes” (tradução do Autor).

¹⁸ Ato sobre Desenhos e Direitos de Autor.

elaborou sua legislação de propriedade industrial tomando como base a lei Alemã, e estabeleceu que seriam concedidas patentes de Modelo de Utilidade para aprimoramentos de produtos existentes, as quais teriam um tempo de vigência de 15 anos¹⁹ caso fossem concedidas após a realização de um exame técnico.

Na Convenção da União de Paris (CUP) - primeiro tratado internacional relativo à Propriedade Intelectual – a possibilidade de proteção por Modelo de Utilidade foi incluída na revisão de Washington em 1911, porém sem pontuar de forma clara e precisa sua definição, características e escopo. Analogamente, o Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) também ficou carente de definições explícitas a esse tipo de proteção, deixando os países-membro livres para adotar, formular ou rejeitar o regime de proteção por Modelo de Utilidade da maneira que lhes fosse mais conveniente.

Barbosa (2003, p. 1-3) afirma que a proteção por Modelo de Utilidade se restringe a aperfeiçoamentos ou melhorias em ferramentas, equipamentos ou peças, e visa proteger “a criatividade do operário, do engenheiro na linha de produção, do pequeno inventor ou do artesão”. Segundo o autor, a concessão desse tipo de patente exige uma menor distância de nível inventivo em relação ao estado da técnica mais próximo e, assim, reconhece avanços mínimos da produção industrial passíveis de proteção pela assim chamada *patente do operário* - especialmente da indústria mecânica. Newton Silveira²⁰ complementa que os Modelos de Utilidade não protegem uma nova função, mas uma *melhor* função e, em decorrência disso, sua proteção é restrita à nova forma do objeto – porém aquela que lhe permita ser produzido ou manuseado de forma melhorada.

Suthersanen (2006) afirma que o sistema de patentes normalmente é tido como uma resposta regulatória às falhas do livre mercado para atingir uma alocação de recursos otimizada para as invenções – ou seja, ele teria uma função econômica específica de prover ao inventor o direito de se beneficiar financeiramente do fruto de seu esforço intelectual, que tem valor. Tal declaração pode ter relação com o fato de o acordo TRIPS - um dos maiores acordos globais que regulam a matéria – ter sido firmado justamente no âmbito da OMC, a Organização Mundial de Comércio. A celebração desse Acordo torna evidente e consolidada, portanto, a vinculação entre o sistema de propriedade intelectual – incluindo as patentes – e a busca por um desenvolvimento econômico global. Para Stiglitz (2007, p.1706), o retorno

¹⁹ ADAMS, S. Information Sources in Patents. Walter de Gruyter, 2006, p. 64. Disponível em <<https://books.google.com.br/books?id=xPadx3SMIPEC>> Acesso em 06/07/2019.

²⁰ *Apud* BARBOSA, 2003, p. 1-3.

social teoricamente esperado do sistema de patentes é ter a inovação disponível mais rapidamente - ou seja, já que a ideia que a embasou ia surgir de qualquer forma, então a contribuição do “inovador” é justamente ser o primeiro a ter tal ideia; assim o benefício econômico do inovador é arrecadar os lucros advindos de seu período de monopólio – quer seja a inovação de caráter disruptivo ou incremental - enquanto a sociedade se beneficia do usufruto da tecnologia. Como explica Gandelman (2004, p.114):

Ao reconhecer um direito de propriedade a um indivíduo, a sociedade entende estar premiando alguém, mas em defesa do interesse da própria sociedade, que é justamente o de estimular pessoas criativas a produzirem novas obras artísticas e inovações técnicas, para que todos possam delas se beneficiar.

Ou seja, a contrapartida das patentes, e condição essencial para sua concessão, é revelar por escrito e com detalhes a forma preferencial de execução da invenção para que, ao término do período de proteção, qualquer interessado com conhecimento mediano na área correlata seja capaz de reproduzir a invenção para usufruto próprio e, também, de toda a sociedade. Trata-se de um *quid pro quo* no qual a exclusividade temporária para invenções ou Modelos de Utilidade é trocada pela revelação e compartilhamento integral do *modus operandi* da invenção.

Observa-se, portanto, que as patentes de Modelo de Utilidade representam os ativos de mercado resultantes de um conhecimento tecnológico ainda incipiente e em construção, que envolve menor potencial criativo quando em comparação com as patentes de invenção; porém para as sociedades em desenvolvimento tais ativos são extremamente relevantes tanto a nível econômico/comercial quanto a nível social e, por essa razão, devem ser amplamente exploradas - sendo esta uma das razões pelas quais é necessário deitar um olhar mais cuidadoso sobre essa modalidade de proteção e avaliar os fatores que interferem diretamente em sua adoção, visando estimular o seu uso pelos inventores brasileiros.

2.2 APRENDIZADO E MODELOS DE UTILIDADE COMO FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE

Uma vez que foi idealizado e instituído o Modelo de Utilidade como forma de proteger o investimento intelectual feito em criações de menor aspecto inventivo, é necessário

observar que, justamente em função de sua natureza, trata-se de uma modalidade de proteção que demanda um baixo grau de conhecimento tecnológico para a criação de produtos aperfeiçoados e passíveis de usufruir de seus benefícios. Essa é uma condição muito presente em países em desenvolvimento, que normalmente têm recursos escassos para investir em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e, em função disso, exercem poucas atividades intensivas em conhecimento. Portanto, uma empresa ou comunidade não consegue trabalhar com tecnologias para as quais não detenha conhecimento suficiente, ou seja, para as quais não esteja *capacitada* - o que permite concluir que a capacitação de uma empresa está diretamente relacionada ao grau de conhecimento que ela detém. Assim, nos países em desenvolvimento a capacitação das empresas geralmente se dá por meio da aquisição de conhecimento ou aprendizado de tecnologias (i) transmitidas por empresas estrangeiras inovadoras que se instalam em seus territórios em busca, principalmente, de mão-de-obra mais barata, ou (ii) apreendidas por meio da cópia de produtos tecnológicos de origem externa.

Musskopf (2017, p. 15) explica que enquanto algumas empresas se capacitam criando novas formas de agregação de valor para se destacar perante as competidoras – e, por isso, diz-se que tais empresas possuem *capacitações dinâmicas* -, outras empresas apenas conseguem aperfeiçoar processos convencionais, ou seja, se capacitam desenvolvendo inovações incrementais - como ocorre com os países em desenvolvimento durante o período de aquisição de conhecimento tecnológico - e, assim, considera-se que elas possuem *capacitação não-dinâmica*. O referido autor pesquisou e constatou a existência de um vínculo entre esse tipo de capacitação e os Modelos de Utilidade, posto que eles “tendem a serem [sic] escolhidos pelas empresas para proteger resultados de suas capacitações não-dinâmicas”. Tal constatação é reforçada por Cimoli *et al.* (2011), que afirma que para as economias ainda pouco maduras, a maior parte das inovações é de “produtos e processos que são novos para as firmas locais, ou para o contexto econômico nacional”, ou seja, a relevância dessas inovações para o ambiente local é muito maior que para o contexto mundial, e “os elementos de novidade, quando presentes, consistem em modificações incrementais menores de tecnologias cujas características básicas foram definidas por inovadores de outros países”²¹. Em contrapartida, segundo o autor, na literatura há poucas evidências de que patentes com graus mais elevados de atividade inventiva – que são mais propensas à proteção por Patentes de Invenção - podem aumentar a taxa de progresso tecnológico local e, por essa razão, é importante estimular o uso dos Modelos de Utilidade pelos países que realizam pouca

²¹ CIMOLI *et al.*, 2011, p.7.

atividade de P&D e que, geralmente, a princípio conseguem apenas aprimorar aquilo que já foi conquistado e/ou atingido anteriormente. Neste contexto, observa-se uma tripla vantagem no uso dessa modalidade de proteção patentária: dá-se aos inventores nacionais um incentivo para continuar desenvolvendo novas criações, os frutos do conhecimento adquirido e da exploração exclusiva acabam se mantendo em circulação no próprio país de origem e, complementarmente, oferece-se à população local a possibilidade de usufruir da melhoria funcional que tais criações proporcionam. Em suma: estimula-se a economia local, o conhecimento e capacitação tecnológica e, ao mesmo tempo, se proporciona aos consumidores a possibilidade de utilizar produtos que tornem sua rotina mais simples e prática.

Como exemplo dessas afirmações, Dallacorte e Jacoski (2016, p. 74-75) tentam mostrar a relação entre o desenvolvimento econômico do município de Chapecó (Santa Catarina, Brasil), o grau de conhecimento local e número de patentes ali gerado. Assim, a partir de uma série de levantamentos relativos a nível de escolaridade, à condição econômica obtida a partir de dados extraídos da plataforma RAIS²² pelo período de 2002 a 2014, e da base de dados de patentes do INPI entre os anos de 2000 a 2012, o trabalho visava identificar o desempenho tecnológico da cidade. Como resultado, observou-se que em um período de 12 anos “houve um aumento de quase 4500 estabelecimentos formados no município e uma geração de mais de 45.700 empregos”, acompanhado de um significativo crescimento no aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores – não haviam mestre nem doutores em 2002, porém em 2014 contabilizaram-se 889 mestres e 520 doutores em Chapecó – e de um significativo crescimento em depósitos de patentes de invenção e Modelo de Utilidade, conforme pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1 – Comparação dos depósitos de patentes com relação ao grau de instrução dos empregados de Chapecó - 2002 a 2014

Fator de análise	Quantidade/ano			
	2002	2006	2010	2014
Empregados com Superior completo	2.689	4.367	6.289	10.380
Empregados com Mestrado	0	8	434	889
Empregados com Doutorado	0	2	137	520
Depósitos de Patente de Invenção	5	9	13	26
Depósitos de Patente de Modelo de Utilidade	14	19	34	17

Fonte: Dallacorte e Jacoski, 2016, p. 80.

²² Relação Anual de Informações Sociais, corresponde a um relatório que deve ser entregue no início de cada ano ao governo para lhe prover dados relevantes sobre a atividade trabalhista e o mercado.

Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que o número de pedidos de Modelo de Utilidade são mais expressivos que os de patentes de invenção até o ano de 2010 – ou seja, em um primeiro estágio durante o qual a participação de Doutores nas empresas locais estava começando a crescer – porém no ano de 2014, quando a quantidade de trabalhadores com Mestrado e Doutorado havia crescido exponencialmente, houve uma inversão e passou-se a ter mais depósitos de patentes de invenção que de Modelos de Utilidade.

Os autores salientam a importância da inserção de conhecimento no mercado, por meio dos Mestres e Doutores, para impulsionar a produção de propriedade intelectual – principalmente no desenvolvimento de inovações disruptivas - e sugerem que, apesar de ainda não existirem metodologias definidas para comparação do desenvolvimento econômico de um local com o número de documentos de patentes nele gerado, fatores de similaridade são evidenciados e, portanto, podem ser correlacionados, posto que no ano de 2012 o município de Chapecó apresentou o 7º maior PIB do estado de Santa Catarina (DALLACORTE E JACOSKI, 2016, p. 71 e 81). Dados complementares obtidos junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina mostram que no ano de 2002 o município de Chapecó ocupava a 8ª posição no ranking do PIB estadual, nos anos de 2006 e 2020 estava na 7ª posição e, em 2014, o município já era o 6º maior PIB do estado²³. O caso de Chapecó demonstra que enquanto a força de trabalho local não detém muitos conhecimentos (ou seja, demonstra possuir capacitação não-dinâmica), predominam as invenções de caráter incremental; porém com a especialização e melhoria intelectual da mão-de-obra, começa-se a observar a presença de capacitações dinâmicas, e a região passa para um estágio mais avançado no qual a maior parte das criações deixa de ser incremental e passa a ser disruptiva, sugerindo portanto a importância dos Modelos de Utilidade durante a fase de aquisição de conhecimento.

No entanto, conforme afirma Beneito (2006, p.511), a maior parte das estatísticas de resultados de inovação disponíveis na literatura se baseiam predominantemente nos volumes de Patentes de Invenção depositados e/ou concedidos, de modo que há uma carência de análises relativas a resultados proporcionados pelo uso dos Modelos de Utilidade a nível global. É necessário observar que essa modalidade de proteção, enquanto representante de direitos concedidos a inovações de natureza incremental, é extremamente importante e, segundo esse autor, “patentes e Modelos de Utilidade representam resultados de medidas de

²³ Disponível em <<https://www.sde.sc.gov.br/index.php/2-pib/2427/#pib>>. Acesso em 12/12/2020.

inovação complementares”²⁴. Assim sendo, ambos devem ter seus dados avaliados e contabilizados nas estatísticas de inovação dos países que os aceitam – estatísticas essas que impactam nas taxas locais de desenvolvimento econômico e tecnológico. Portanto um maior foco na divulgação de estatísticas relativas aos Modelos de Utilidade viabilizaria a elaboração de análises mais realistas que permitiriam chegar a conclusões mais precisas a respeito da relação entre essa modalidade de proteção e o desenvolvimento das nações com menor capacitação tecnológica. O caso do município de Chapecó comprova o quanto a capacitação e o aprendizado conseguido por meio das inovações incrementais é importante para aprimorar o desenvolvimento tecnológico local e representa, portanto, um exemplo micro de uma forma de atuação que poderia ou deveria ser considerada pelo Brasil como um todo, visando promover um consolidado desenvolvimento tecnológico.

2.2.1 Ferramenta de competitividade

A capacitação provê maiores condições de se chegar à inovação e, além disso, “a inovação é movida pela habilidade de estabelecer relações, detectar oportunidades e tirar proveito das mesmas”. Tal afirmação é de Tidd, Bessant e Pavitt (2008, p.23), que observam uma clara correlação entre inovação e desempenho mercadológico, posto que produtos novos – mesmo que sejam aperfeiçoamentos – permitem conquistar e reter novas fatias de mercado, possibilitando uma significativa elevação de lucratividade. Os autores complementam que “a inovação não consiste apenas na abertura de novos mercados – pode também significar novas formas de servir a mercados já estabelecidos e maduros” nos quais o crescimento da competitividade nas vendas depende de fatores que perpassam eventual redução no preço final do produto, sendo também influenciada pela qualidade, customização, capacidade de ofertar versões mais modernas e aprimoradas dos produtos – aspecto no qual a proteção por Modelo de Utilidade tem papel fundamental - e, também, fazê-lo de forma mais rápida que os concorrentes. “Sejam quais forem as condições tecnológicas, sociais ou mercadológicas envolvidas, a chave para se criar – e manter – vantagem competitiva tende a pertencer àquelas organizações que inovam continuamente”²⁵, porém inovação sem proteção abre caminho para que terceiros imitadores se beneficiem da mesma sem realizar nenhum investimento

²⁴ BENEITO, 2006, p.511.

²⁵ TIDD, BESSANT E PAVITT, 2008, p. 30.

financeiro ou esforço intelectual de desenvolvimento – podendo, até, ter um melhor desempenho comercial que o próprio inventor.

Freeman (1982) discorre sobre a influência da infraestrutura de ciência e tecnologia na competitividade internacional, e no modo como esses sistemas se alteraram ao longo do tempo, considerando que tais mudanças são um elemento importante para mudar o *locus* da liderança tecnológica internacional, que é essencial para a competitividade – lembrando que o desempenho tecnológico dos países é, também, medido pela quantidade de patentes neles geradas. O autor menciona os resultados de pesquisas de Soete e de outros estudos similares, que mostram que:

As firmas (e os países nos quais se localizam) tendem a ter um melhor desempenho comercial se forem relativamente mais bem-sucedidas que seus competidores no desenvolvimento de novos produtos e no aperfeiçoamento de [produtos] conhecidos, e no aperfeiçoamento da tecnologia de produção pela qual tais produtos são fabricados (FREEMAN, 1982, p. 7).

Após analisar os casos do Japão e da Alemanha em seu desenvolvimento econômico, Freeman (1982, p. 572) conclui que investimentos de longo prazo em infraestrutura de capital mental e seu aperfeiçoamento são cruciais para o sucesso econômico e para o desempenho comercial competitivo de um país, e do quanto suas políticas de ciência e tecnologia estão entrelaçadas com políticas industriais e comerciais - sugerindo, portanto, que as condições de penetração no mercado e lucratividade estão vinculados ao desenvolvimento tecnológico local, que pode ser (e frequentemente é) mensurado pelo volume de proteção patentária - o qual deve considerar tanto patentes de invenção quanto Modelos de Utilidade para que se tenham resultados mais precisos.

Ferreira, Guimarães e Contador (2009) também buscaram avaliar, através de uma pesquisa feita com 33 empresas inovadoras, se as patentes poderiam ser consideradas instrumentos competitivos. Os autores concluíram que a patente representa um ativo e um recurso competitivo valioso devido ao fato de propiciar a exploração monopolística de um produto sendo, assim, capaz de criar ou agregar valor à riqueza da empresa e de seus sócios. Além disso, a patente cria um novo valor para a firma: o valor estratégico, que se transforma em ativo patrimonial intangível passível de ser empregado como instrumento provedor de benefícios econômicos que impactam a cadeia de valor e configuram um direcionador para a obtenção de uma posição competitiva elevada atingindo, assim, um arcabouço de Visão Baseada em Recursos (RBV) segundo a qual “a posse de recursos organizacionais raros e

valiosos pode ser fonte de vantagem competitiva no longo prazo para uma empresa”²⁶. Portanto, na área de Gestão Estratégica, a inserção do recurso inimitável proporcionado pela proteção da patente – de invenção ou Modelo de Utilidade - durante um determinado período de tempo é um instrumento competitivo significativamente relevante incorporado ao processo de planejamento organizacional.

Proença et al. (2015, p. 17) afirma que: “inovar é a principal opção estratégica para alavancar a competitividade das empresas e, por meio dela, promover o desenvolvimento econômico”. Os autores complementam: “é com inovação que a empresa adquire forças para competir e para se inserir em novos mercados”. Nesse aspecto, uma tabela apresentada por Silva e Diógenes (2017, p. 515) e representada no Quadro 2 também vincula a dificuldade de reprodução do objeto protegido por patente à competitividade correspondente.

Quadro 2 – Recurso *versus* vantagem competitiva

Possuído pela empresa	Valioso	Raro	Difícil de ser imitado	Difícil de ser substituído	Implicações
Não	-	-			Desvantagem competitiva
Sim	Não	-			Desvantagem competitiva
Sim	Sim	Não	-	-	Paridade competitiva
Sim	Sim	Sim	Não		Vantagem competitiva temporária
Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Paridade competitiva
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Vantagem competitiva sustentável

Fonte: Silva e Diógenes, 2017, p.515.

Os dados do Quadro 2 permitem observar que um produto difícil de ser imitado ou substituído – ou seja, aquele que impõe barreiras eficientes à comercialização de cópias (por exemplo: por meio de proteção patentária) – promove uma vantagem competitiva sustentável à firma. Portanto as patentes são elementos estratégicos para o sucesso mercadológico e, nesse aspecto, os Modelos de Utilidade são tão valiosos quanto as patentes de invenção.

No que diz respeito mais especificamente às inovações Tidd, Bessant e Pavitt (2008) afirmam que estudos que analisaram o desenvolvimento de processos incrementais concluíram que, a longo prazo, ocorrem ganhos de eficiência muito maiores do que aqueles conseguidos com o desenvolvimento ocasional de inovações radicais - ou seja, investir no aperfeiçoamento de produtos e processos já conhecidos provê resultados mais frequentes e

²⁶ FERREIRA, GUIMARÃES E CONTADOR, 2009, p. 212-213.

efetivos, além de promover vantagens financeiras que subsidiam a permanência da empresa no mercado.

(...) A inovação incremental, ainda que arriscada, é uma **estratégia gerencial de grande potencial**, porque inicia a partir de algo conhecido, que vamos aprimorar. Entretanto, à medida que avançamos para opções mais radicais, a incerteza tende a aumentar até o ponto em que não temos a menor ideia sobre o que estamos desenvolvendo ou em vias de desenvolver! Isso mostra porque a inovação descontínua é tão difícil de ser controlada (grifo nosso)²⁷.

Nota-se, portanto, que a pouca literatura disponível voltada ao estudo dos Modelos de Utilidade já defende que essa modalidade de proteção patentária tem especial importância no processo de aquisição do conhecimento e capacitação necessária para que as empresas e, conseqüentemente, os países rumem a um estágio de desenvolvimento de tecnologias efetivamente novas ou disruptivas e, assim, adquiram ganhos em competitividade. Tal constatação reforça a necessidade de verificar por qual motivo o Modelo de Utilidade, que pode prover tantos benefícios para o Brasil em função de seu atual estágio tecnológico, tem sido tão pouco explorado pelos inventores brasileiros. Portanto, revela-se essencial identificar e avaliar os fatores que impactam na decisão de escolha dessa modalidade de proteção com o objetivo de se verificar o que pode ser feito para que esse cenário se modifique.

2.3 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS DE UTILIDADE NO CENÁRIO GLOBAL

Visando obter informações passíveis de serem utilizadas como parâmetro de comparação com a realidade brasileira, e a fim de verificar o cenário atual de adoção e processamento dos Modelos de Utilidade ao redor do mundo – posto que ainda não há uma harmonização de parâmetros – foi feito um extenso levantamento nas bases de dados da OMPI, nos escritórios de propriedade industrial dos países que aceitam essa modalidade de proteção patentária e em suas respectivas legislações.

A pesquisa nas bases de dados consultadas revelou que há um total de 77 países / organizações que adotam atualmente, em suas legislações locais, a possibilidade de proteção de invenções incrementais por meio de patentes de Modelos de Utilidade – vide o Quadro 3. A partir dos dados apresentados é possível observar que, considerando-se os 19 países-

²⁷ TIDD, BESSANT E PAVITT, 2008, p. 35.

membros da Organização Regional de Propriedade Intelectual Africana (ARIPO) e os 17 países-membro da Organização Africana de Propriedade Intelectual (OAPI), ao todo são 111 nações que aceitam, atualmente, a proteção de inovações incrementais por Modelo de Utilidade.

Nota-se, também, que entre esses países existe uma grande diversidade em termos de desenvolvimento econômico e social, posto compreender uma significativa quantidade de países menos desenvolvidos²⁸ – como, por exemplo, Angola, Etiópia, Laos, Chade, Benin e Burquina Faso (os três últimos sendo membros da OAPI) - e, também, diversos países desenvolvidos como França, Itália, Alemanha e Japão.

Quadro 3 – Países e Organizações que adotam o regime de Modelo de Utilidade

Albânia	Alemanha	Angola	Antígua e Barbuda	Argentina
ARIPO ²⁹	Armênia	Aruba*	Austrália	Áustria
Azerbaijão*	Belize	Bielorrússia	Bolívia	Brasil
Bulgária	Cazaquistão	Chile	China	Colômbia
Costa Rica	Croácia	Dinamarca	Dominica	Egito
El Salvador	Emirados Árabes Unidos	Equador	Eslováquia	Eslovênia
Espanha	Estônia	Etiópia	Federação Russa	Filipinas
Finlândia	França	Geórgia	Grécia	Guatemala
Honduras	Hungria	Ilhas Maurício	Indonésia	Irlanda
Itália	Japão	Kuait*	Malásia	México
Mongólia	Nicarágua	OAPI ³⁰	Omã	Panamá
Paraguai	Peru	Polônia	Portugal	Quirguistão
República Checa	República da Coreia do Sul	República da Moldova	República Democrática Popular do Laos	República Dominicana
Romênia	Servia	Tailândia	Tajiquistão*	Tonga
Trinidad e Tobago	Turquia	Ucrânia	Uruguai	Uzbequistão
Vietnã	Hong-Kong			

Fonte: Elaboração própria adaptada de OMPI³¹.

* Indica países que adotam o regime de Modelo de Utilidade, mas não constam da listagem da OMPI.

²⁸ Segundo listagem da ONU – Organização das Nações Unidas disponível em <http://www.un.org/en/development/desa/policy/cdp/ldc/ldc_list.pdf>. Acesso em 23/01/2017.

²⁹ ARIPO - *African Regional Intellectual Property Organization*, ou Organização Regional de Propriedade Intelectual Africana. Conta atualmente com 19 países-membros: Botsuana, Gâmbia, Gana, Quênia, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Serra Leoa, Libéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue. Dados disponíveis em <<http://www.aripo.org/about-aripo/membership-member-states>>. Acesso em 22/04/2018.

³⁰OAPI - Organização Africana de Propriedade Intelectual, composta por 17 estados-membros: Benin, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Comores, Congo, Costa do Marfim, Gabão, Guiné, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Mali, Mauritânia, Níger, Senegal, Chade e Togo. Informação obtida em <<http://www.oapi.int/index.php/en/aipo/etats-membres>>. Acesso em 22/04/2018.

³¹ Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Dados obtidos em <http://www.wipo.int/patents/en/topics/utility_models.html>. Acesso em 06/05/2018.

No que diz respeito aos países menos desenvolvidos, de um total de 47 nações classificadas com tal grau de condição econômica (segundo informações de março de 2018 divulgadas pelo Comitê para Políticas de Desenvolvimento das Nações Unidas³²), 28 países³³ – ou seja, 60% do total – admitem a proteção por Modelo de Utilidade. No entanto, a maioria dos países (72, mais precisamente) que adotam essa modalidade de proteção são consideradas nações com economias em desenvolvimento – o que leva a crer que essa modalidade de proteção patentária deve ser minimamente significativa para o processo de desenvolvimento tecnológico dos países.

É importante mencionar que a maioria dos países com elevado grau de desenvolvimento econômico e social não admite essa modalidade de proteção em seus sistemas de patentes, sendo que alguns deles estão estudando – e até recomendando – a possibilidade de implementá-la em seu marco legal local. Um ótimo exemplo disso é a Suíça – um país que, apenas a título de comparação, ficou no ano de 2019 em quinto lugar no Ranking de Competitividade Mundial no qual o Brasil ocupava a 71ª posição³⁴. Segundo Vaterlaus (2015, p. 15) tal país, através de um estudo encomendado por seu Instituto Federal de Propriedade Intelectual, identificou que a maioria dos usuários consultados estaria disposta a gastar o dobro dos recursos dispendidos atualmente com propriedade intelectual caso fosse implementado no país um sistema de exame de mérito (atualmente a Suíça concede patentes sem a realização de exames para a comprovação de novidade e atividade inventiva³⁵) associado à introdução da proteção por Modelo de Utilidade para invenções incrementais. No que tange à introdução dessa modalidade de proteção patentária, ela proveria aos inventores a possibilidade de, em um primeiro momento, proteger suas invenções contra imitações e, em um segundo momento, de poder optar por converter tal proteção em patente de invenção em um estágio futuro de processamento. Inclusive os levantamentos feitos de forma preliminar à realização da referida pesquisa identificaram algumas características inerentes aos Modelos de

³² Disponível em <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/publication/ldc_list.pdf>. Acesso em 23/04/2018.

³³ São eles: Angola, Benin, Burkina Faso, República Centro Africana, Chade, Comores, Rep. Democrática do Congo, Etiópia, Gambia, Guiné, Guiné Bissau, Rep. Democrática do Laos, Lesoto, Libéria, Malawi, Mali, Moçambique, Níger, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Togo, Uganda, Rep. da Tanzânia e Zâmbia – a maioria deles membros da ARIPO ou OAPI.

³⁴ Fonte: SCHWAB, K. **The Global Competitiveness Report 2019**. Disponível em <http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf>. Acesso em 20/10/2019.

³⁵ De acordo com o Artigo 59ª, Inciso 4º do Swiss Patents Act, “o Instituto não deverá examinar se a invenção é nova ou se é óbvia em relação ao estado da técnica”. Também o Inciso 3º do Artigo 1A prevê que “As patentes são concedidas sem a garantia do Estado”.

Utilidade que foram consideradas determinantes para condução do presente estudo, e as quais encontram-se listadas no Quadro 4.

Quadro 4. Características de Sistemas de Propriedade Intelectual feitas por um levantamento encomendado pelo Instituto Federal de Propriedade Intelectual da Suíça – 2015

Exame de mérito de patentes com:	Análise qualitativa econômica	Comparação Internacional	Pesquisa	Avaliação
Período de Graça	Insegurança jurídica adicional; resultados de pesquisas disponíveis mais rapidamente	Exemplos: KR, JP, ES, UK e SG; pouco utilizado	Pouca disposição para pagamento, ou seja, claramente rejeitado	Ônus maiores que os bônus proporcionados
Modelos de Utilidade	Possibilidade de proteção “fácil” (como atualmente)	É popular principalmente em mercados emergentes; também é adotado na Alemanha	É considerado importante; há uma intenção favorável de pagamento	Os benefícios parecem superar os custos
Cooperação Internacional	Possível aprimoramento em eficiência; redução de custos e duração do exame; possíveis problemas de qualidade durante a análise dos resultados do exame	Cooperação geralmente ocorre em locais em que é realizado exame de mérito	Considerado importante; há uma intenção favorável de pagamento	Faz sentido desde que problemas com qualidade possam ser evitados

Fonte: Adaptado de Vaterlaus *et al.*, 2015.

Ocorre que entre os principais produtos industrializados produzidos na Suíça estão os relógios e os tecidos. Em função disso, segundo relatos de Paul Georg Maué (Chefe do Departamento de Patentes do Grupo Straumann, localizado na Basiléia – Suíça) há uma especificidade interessante na lei de patentes local: a assim chamada *Swiss Patent*³⁶ é concedida sem ser sujeita a exame de mérito, a menos que no quadro reivindicatório do pedido haja a informação de que se trata de invenção relacionada a um desses setores industriais – nesses casos, os pedidos são examinados pelo escritório oficial de patentes local e são concedidos apenas se atenderem aos critérios de patenteabilidade (novidade, atividade inventiva, aplicação industrial). Tal diretriz é uma forma de assegurar o futuro exercício de direito (*enforcement*) das proteções que abarcam as duas principais atividades econômicas suíças em eventuais casos posteriores de contestação e/ou litígio.

Ademais, o estudo de Vaterlaus *et al.* (2015) ainda estima que uma alteração no atual sistema de patentes visando introduzir o exame prévio e a aceitação dos Modelos de Utilidade promoveria um crescimento de cerca de 1,5% na quantidade anual de depósitos de pedidos de patente na Suíça, e complementa: “*it is expected that almost half of these applications would*

³⁶ Patente Suíça

*be for a utility model*³⁷. Observa-se quão importante é a realização do exame substantivo prévio à concessão dessa importante modalidade de proteção. Um trabalho de Suthersanen (2006) fala sobre Modelos de Utilidade e sua utilização em diversos países, com atenção especial à União Europeia, Japão, Coreia do Sul, China, Malásia e Tailândia. Analogamente, o trabalho de Richards (2010) também tratou da proteção patentária por Modelos de Utilidade ao redor do mundo, e apresentou dados sobre alguns dos países que adotavam, à época da elaboração da pesquisa, essa modalidade de proteção. Tais dados foram consolidados na forma de uma tabela que indicava, para cada país considerado, a designação local dessa modalidade de proteção, sua duração, o ano de implementação na legislação local, e a condição de concessão – se feita com ou sem exame substantivo prévio. Uma versão adaptada e atualizada desse levantamento é apresentada na Tabela 2.

Tabela 2. Países que admitem proteção por Modelo de Utilidade, e correspondentes características principais³⁸

País	Designação	Duração máxima (anos)	Última emenda da Lei Vigente	Exame prévio
Albânia	Modelo de Utilidade	10	2014	Não
Alemanha	Modelo de Utilidade	10*	2017	Não
Angola ³⁹	Modelo de Utilidade	15*	1992	Não
Antígua e Barbuda	Certificado de Utilidade	7	2012	Sim
Argentina	Modelo de Utilidade	10	2018	Sim
ARIPO	Modelo de Utilidade	10	2020	Sim
Armênia	Modelo de Utilidade	10	2008	Não
Aruba	Pequena Patente	6	1995	Não
Austrália ⁴⁰	Patente de inovação	8	2017	Não
Áustria	Modelo de Utilidade	10	2011	Sim
Azerbaijão	Modelo de Utilidade	10	2009	Sim
Belize	Modelo de Utilidade	7	2005	Não
Bielorrússia	Modelo de Utilidade	8*	2011	Não
Bolívia	Modelo de Utilidade	10	2000	Sim
Brasil	Modelo de Utilidade	15	2001	Sim
Bulgária	Modelo de Utilidade	10	1999	Sim
Cazaquistão	Modelo de Utilidade	8*	1999	Sim
Chile	Modelo de Utilidade	10	2012	Não
China	Modelo de Utilidade	10	2008	Não
Colômbia	Modelo de Utilidade	10	2000	Sim

³⁷ VATERLAUS *et al.*, 2015, p.9. Tradução do Autor: “É esperado que cerca de metade desses pedidos seria de Modelo de Utilidade”.

³⁸ Algumas das informações constantes desta tabela que não puderam ser obtidas diretamente das legislações locais ou a partir de consulta aos escritórios de patentes correspondentes foram obtidas por outros meios como, por exemplo, na base “WIPO Lex” da OMPI.

³⁹ Em Angola os modelos de utilidade são considerados “designs funcionais”, sendo a proteção concedida apenas para designs capazes de aprimorar o uso ou utilidade dos produtos aos quais são aplicados (informação disponível em <<http://www.isis-attorneys.com/angola>> - Acesso em 21/04/2018)

⁴⁰ A Austrália deixará de admitir a proteção para as denominadas Patentes de Inovação a partir de 26 de agosto de 2021, conforme determinam as emendas feitas ao ato de Patentes publicadas em 26 de fevereiro de 2020.

País	Designação	Duração máxima (anos)	Última emenda da Lei Vigente	Exame prévio
Rep. Coréia do Sul	Modelo de Utilidade	10	2014	Sim
Costa Rica	Modelo de Utilidade	10	2008	Sim
Croácia	Modelo de Utilidade	10	2020	Não ⁴¹
Dinamarca	Modelo de Utilidade	10*	2017	Não
Dominica	Modelo de Utilidade	7	2008	Sim
Egito	Modelo de Utilidade	7	2002	Sim
El Salvador	Modelo de Utilidade	10	2017	Sim
Emir. Árabes Unidos	Certificado de Utilidade	10	2006	Sim
Equador	Modelo de Utilidade	10	2000	Sim
Eslováquia	Modelo de Utilidade	10*	2008	Sim
Eslovênia	Patente de Curta Duração	10	2013	Não
Espanha	Modelo de Utilidade	10	2017	Não
Estônia	Modelo de Utilidade	12*	2015	Sim
Etiópia	Invenção Menor	10*	1995	Não
Filipinas	Modelo de Utilidade	7	1997	Não
Finlândia	Modelo de Utilidade	10*	2010	Sim
França	Certificado de Utilidade	10	2020	Não
Geórgia	Modelo de Utilidade	10	2010	Não
Grécia	Modelo de Utilidade	7	2011	Não
Guatemala	Modelo de Utilidade	10	2000	Sim
Honduras	Modelo de Utilidade	15	2000	Sim
Hong-Kong ⁴²	Patente de Curta Duração	8*	2019	Não
Hungria	Modelo de Utilidade	10	2018	Não
Ilhas Maurício	Modelo de Utilidade	10*	2019	Sim
Indonésia	Modelo de Utilidade	10	2016	Sim
Irlanda	Patente de Curta Duração	10	2012	Não
Itália	Modelo de Utilidade	10	2012	Não
Japão	Modelo de Utilidade	10	2006	Não
Kuait	Modelo de Utilidade	7	2013	Não
Rep. Laos	Pequena Patente	7	2011	Não
Malásia	Inovação de Utilidade	15*	2006	Sim
México	Modelo de Utilidade	15	2020	Sim
Mongólia	Modelo de Utilidade	7	2016	Não
Nicarágua	Modelo de Utilidade	10	2007	Sim
OAPI	Modelo de Utilidade	10	2002	Variável ⁴³
Omã	Modelo de Utilidade	10	2008	Sim
Panamá	Modelo de Utilidade	10	2012	Sim
Paraguai	Modelo de Utilidade	10	2005	Sim
Peru ⁴⁴	Modelo de Utilidade	10	2000	Sim
Polônia	Modelo de Utilidade	10	2020	Sim
Portugal	Modelo de Utilidade	15	2011	Opcional ⁴⁵

⁴¹ Na Croácia, o exame somente será feito se solicitado por algum terceiro interessado que efetue o pagamento de uma taxa complementar.

⁴² Em Hong Kong, o Modelo de Utilidade somente é indeferido se o depositante não apresentar os resultados de uma busca de anterioridades feita antes do depósito do pedido de patente (Segundo o Art. 68A).

⁴³ O parágrafo 3º do Artigo 18 da Lei determina que “o Conselho Administrativo deverá decidir se, e em que extensão as provisões do parágrafo 2º (a) e (b) [uma busca também deverá ser conduzida para comprovar que no momento do depósito um outro pedido anterior ou com benefício de requerimento de uma prioridade anterior válida para a mesma invenção não está em processo de ser concedido, e se a invenção é nova e tem aplicação industrial] devem ser aplicadas”.

⁴⁴ Peru, Bolívia, Colômbia e Equador fazem parte da Comunidade Andina e, por essa razão, seguem uma normativa de propriedade industrial comum.

País	Designação	Duração máxima (anos)	Ano da Última emenda da Lei Vigente	Exame prévio
Quirguistão	Modelo de Utilidade	8*	2015	Não
Rep. Moldova	Patente de Curta Duração	10*	2016	Não ⁴⁶
Rep. Dominicana	Modelo de Utilidade	15	2000	Sim
Rep. Tcheca	Modelo de Utilidade	10*	2006	Não
Romênia	Modelo de Utilidade	10*	2008	Sim
Fed. Russa	Modelo de Utilidade	8*	2018	Não
Servia	Pequena Patente	10	2012	Sim
Tailândia	Pequena Patente	6	1999	Sim
Tajiquistão	Pequena Patente	10	2013	Não
Tonga	Modelo de Utilidade	7	2009	Não
Trinidad e Tobago	Certificado de Utilidade	10	2007	Sim
Turquia	Modelo de Utilidade	10	2017	Sim
Ucrânia	Modelo de Utilidade	6	2012	Sim
Uruguai	Modelo de Utilidade	10*	2000	Sim
Uzbequistão	Modelo Útil	8*	2011	Sim
Vietnã	Solução de Utilidade	10	2010	Sim

*Nestes países, o tempo total é resultante de um período inicial que pode ser prorrogado em caso de interesse do titular.

Fonte: Elaboração própria inspirada em Richards, 2010.

Os dados da Tabela 2, que reúne informações de todos os países que adotam o regime de Modelo de Utilidade, demonstram a diversidade de condições de processamento dessa modalidade de proteção pelo mundo. Isso ocorre pelo fato de nenhum tratado internacional que rege a matéria de Propriedade Intelectual – por exemplo, CUP e TRIPS – definir requisitos específicos a serem seguidos pelos países-membro para essa modalidade de proteção.

2.3.1 Prazos de vigência dos Modelos de Utilidade

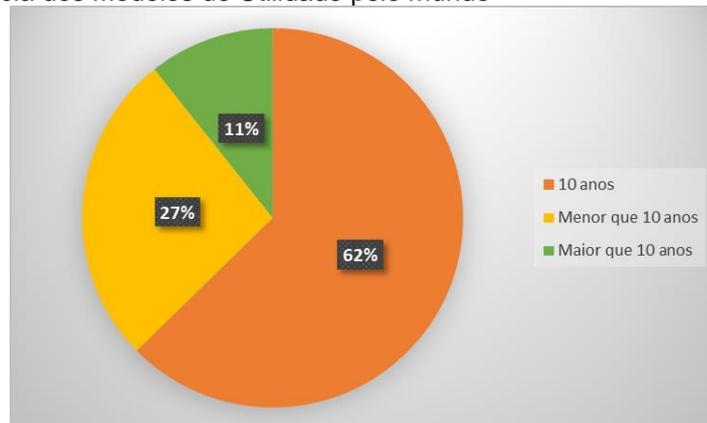
A análise dos dados da Tabela 2 permite observar, ainda, que apenas 8 países – Angola, Brasil, Estônia, Honduras, Malásia, México, Portugal e República Dominicana – concedem um prazo de vigência superior a 10 anos para os Modelos de Utilidade. Dos

⁴⁵ Segundo o estabelecido no Art. 130 da Lei de Propriedade Industrial Portuguesa: “1 - não tendo sido requerido exame e não havendo oposição, o modelo de utilidade é concedido provisoriamente e o requerente notificado desta decisão. 2 – O título de concessão provisória só é entregue ao requerente mediante pedido. 3 - A validade do modelo de utilidade provisório cessa logo que tenha sido requerido o exame da invenção”.

⁴⁶ Na República da Moldova, o Artigo 18(2) da legislação de propriedade industrial local determina que, caso o titular queira requerer um período de vigência adicional de 4 anos após o término da vigência inicial, ele deverá solicitar a realização de buscas de anterioridade e efetuar o pagamento de uma taxa correspondente. Caso o resultado da referida busca não indique nenhuma anterioridade impeditiva, a extensão será concedida; caso contrário a vigência da proteção inicial será encerrada após o atingimento da data equivalente a 6 anos contados da data de depósito do caso.

restantes, em 20 deles a vigência varia entre 6 e 8 anos, e na grande maioria, que totaliza 83 países, o prazo de vigência dessa modalidade de proteção é de 10 anos, sempre contados a partir da data de depósito do pedido no escritório de patentes nacional. A Figura 1 ilustra essa variação de vigências.

Figura 1. Prazo de vigência dos Modelos de Utilidade pelo mundo



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Tabela 2.

Quadro 5. Países com período de vigência prorrogável para Modelos de Utilidade

País	Vigência máxima (anos)	Período Inicial (anos)	Extensões
Alemanha	10	3	1 de 7 anos
Angola	15	5	2 de 5 anos
Bielorrússia	8	5	1 de 3 anos
Cazaquistão	8	5	1 de 3 anos
Dinamarca	10	3	1 de 3 anos + 1 de 4 anos
Eslováquia	10	4	2 de 3 anos
Estônia	12	4	4 de 2 anos
Etiópia	10	5	1 de 5 anos
Finlândia	10	4	1 de 4 anos + 1 de 2 anos
Hong Kong	8	4	1 de 4 anos
Ilhas Maurício	10	6	2 de 2 anos
Malásia	15	5	2 de 5 anos
Quirguistão	8	5	1 de 3 anos
República da Moldova	10	6	1 de 4 anos
República Tcheca	10	4	2 de 3 anos
Romênia	10	6	2 de 2 anos
Federação Russa	8	5	1 de 3 anos
Uruguai	15	10	1 de 5 anos
Uzbequistão	8	5	1 de 3 anos

Fonte: Elaboração própria.

Cabe ressaltar, ainda, que 19 países adotam um regime de tempo de proteção mínimo e passível de extensão, conforme detalhado no Quadro 5. Para os titulares das patentes, o maior benefício de ter uma vigência mínima que pode, futuramente, ser prorrogável é permitir optar

ou não pela continuidade da vigência dos direitos em função (i) dos resultados comerciais obtidos durante o período inicial de proteção e (ii) do estágio e/ou avanço da tecnologia em questão no momento da decisão de extensão⁴⁷.

Ao analisar a estratégia de conceder aos Modelos de Utilidade um prazo de vigência inicial reduzido, com possibilidade de uma ou mais prorrogações mediante solicitação do titular, algumas especificidades podem ser observadas, as quais serão listadas a seguir.

- Não há nenhum tipo de irregularidade em relação ao prazo total de vigência estipulado pela Lei de Propriedade Industrial local ao titular, posto lhe ser facultado o direito de usufruto do tempo total mediante a manifestação do desejo de prorrogação feita através do pagamento de uma taxa específica; ou seja, trata-se de uma redução facultativa do prazo de vigência, ou de uma interrupção voluntária da vigência máxima permitida para o exercício do direito de exclusividade;- Otimiza-se o gerenciamento feito pelos escritórios de patentes, posto que os casos para os quais os titulares não manifestarem a intenção de prorrogação do direito poderão ser retirados de imediato da listagem de controle futuro evitando, assim, que se perca tempo com a análise de pagamento de anuidades. No processamento que considera um prazo de vigência integral, quando o titular perde o interesse na patente ele simplesmente deixa de pagar as anuidades, de tal modo que, tomando-se como base a lei brasileira (LPI), o escritório de patentes continua a: (i) efetuar o controle/verificação de realização do pagamento da anuidade, (ii) publicar notificação de arquivamento por falta de pagamento de anuidade na Revista de Propriedade Industrial (RPI) e na base de dados oficial pública, (iii) verificar, após 3 meses da primeira publicação do arquivamento, se houve pedido de restauração do pedido com simultâneo pagamento da(s) anuidade(s) devida(s), e (iv) publicar o arquivamento definitivo do pedido na RPI e na base de dados oficial. Ou seja, há um significativo dispêndio de tempo para que se cumpram os ritos legais e se realize o controle do caso até que se conclua seu arquivamento - tempo esse que presumidamente é poupado quando existe a possibilidade de o titular do direito se manifestar a respeito da intenção de prosseguimento da vigência após um determinado período de tempo pré-definido;

- Para o titular da patente também não se observa nenhum prejuízo, pois ele não sofrerá nenhum tipo de redução compulsória do tempo de direito que a lei lhe garante, sendo que apenas lhe será facultado o direito de informar ao Instituto de Propriedade Industrial do país se deseja manter ou prorrogar o privilégio.

⁴⁷ Em determinadas áreas tecnológicas – que incluem, por exemplo, telefonia celular e tecnologia da informação nas quais há um intenso e constante investimento em pesquisa e desenvolvimento - os avanços são tão rápidos que em muitos casos até mesmo o período de vigência inicial pode ser demasiadamente longo.

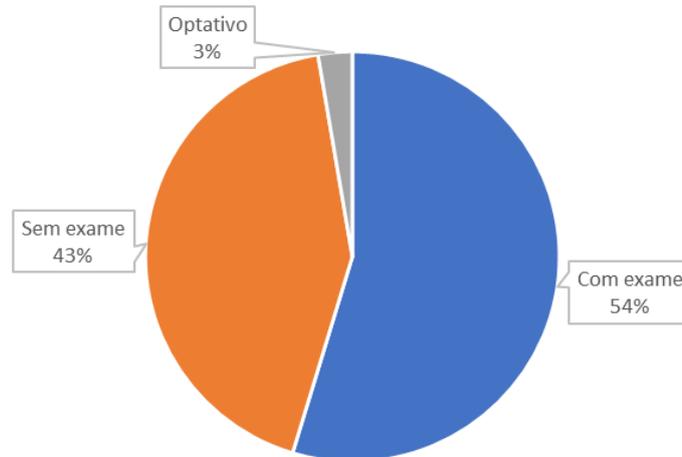
Dos oito países que concedem vigência superior a 10 anos, somente Brasil, Honduras, México e República Dominicana não possuem vigência extensível. Em se tratando mais especificamente do Brasil, o prazo é único, de 15 anos. Possivelmente à época da elaboração da LPI (1996) a velocidade de avanço da tecnologia ainda não era muito elevada, de modo que 15 anos parecia um tempo adequado. No entanto, cabe repensar se agora, 25 anos depois e em um mundo inteiramente conectado, não seria o momento adequado de rever a condição desse prazo, posto que mudanças e aperfeiçoamentos têm ocorrido em velocidade extremamente alta. Aparentemente o sistema fracionado parece ser muito benéfico tanto aos titulares quanto ao escritório de patentes, e poderia ser uma boa mudança a ser implementada sem, no entanto, alterar a vigência total da proteção – conforme já ocorre com os Desenhos Industriais no país.

2.3.2 Exame Prévio

Além das características ligadas à vigência, outro dado importante está representado na Figura 2, e diz respeito ao exame substantivo dos pedidos de Modelos de Utilidade. Do total de 77 países/organizações que aceitam Modelos de Utilidade, 42 realizam exame substantivo prévio à concessão dos direitos, enquanto 33 concedem o direito de proteção apenas após a realização de um exame formal no qual apenas se avalia se todos os documentos necessários foram devidamente apresentados.

Dois sistemas adotam diretrizes diferenciadas: o de Portugal e a OAPI. Nos países que fazem parte da OAPI, um Conselho Administrativo determina quais casos deverão ser submetidos a exame substantivo como condição para a concessão da patente. Em Portugal o titular, mediante requerimento, pode obter um título de concessão provisório para os Modelos de Utilidade sem a realização de exame substantivo; no entanto, caso haja qualquer oposição ao caso, ou seja protocolado um requerimento de exame substantivo, cessam imediatamente os direitos do título de concessão provisório e passa-se a aguardar o resultado do exame para a decisão definitiva. Assim, caso durante o tempo de vigência não haja oposição, o titular goza do privilégio sem que seu caso tenha sido examinado quanto aos requisitos de novidade e ato inventivo.

Figura 2. Realização de Exame Substantivo para Modelos de Utilidade



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Tabela 2.

Uma conclusão que se pode tirar da análise dos trabalhos de Richards (2010) e Suthersanen (2006) é que, até o final de 2010, muitos países não realizavam exame de mérito para a concessão de patentes de Modelo de Utilidade, de modo que as mesmas eram consideradas como registros e, assim sendo, eram automaticamente concedidas. Atualmente, porém, observa-se que a maioria dos países – mais precisamente 54% do total – prefere conceder os direitos de exclusividade decorrentes dos Modelos de Utilidade apenas após a comprovação do atendimento aos requisitos de novidade e ato inventivo. Presume-se que essa mudança de atitude tenha sido motivada pela insegurança jurídica que se tem sempre que é preciso exercer os direitos de exclusividade perante terceiros sem, no entanto, ter a devida comprovação qualitativa da patenteabilidade da matéria envolvida. Um exemplo claro dessa condição foi descrito por Nijs (2008) ao relatar as mudanças implementadas no Ato de Patentes da Holanda – país que, desde 1995, concedia dois tipos de patentes: uma que vigorava por 20 anos se o titular tivesse solicitado a realização de uma busca de anterioridades, e outra que vigorava por 6 anos caso tal busca não tivesse sido feita. Segundo o autor, durante a revisão do Ato de Patentes Holandês percebeu-se que a patente de seis anos promovia incerteza tanto para os titulares quanto para terceiros interessados, de modo que os governantes optaram por priorizar a segurança jurídica dos usuários mediante a eliminação da concessão sem exame.

As no search report by the NPO [*Netherlands Patent Office*] or the EPO [*European Patent Office*] is available for the six-year patent, neither the patent proprietor nor third parties obtain information about novelty and inventive step in regard to the six-

year patent. As this is generally felt to cause too much uncertainty, the six-year patent will be abolished. (*Nota do autor*).⁴⁸

No caso da Holanda, apesar de ser concedido um prazo de vigência relativamente curto de apenas 6 anos, a ausência de exame substantivo revelou-se inadequada para atender aos interesses dos titulares – que enfrentavam dificuldades para fazer valer o direito de exclusividade que lhes fora concedido – e, também, de terceiros, fossem eles competidores ou interessados em licenciar a tecnologia em questão. Para os competidores, os inconvenientes residiam na impossibilidade de colocar no mercado produto semelhante sem saber se o aperfeiçoamento protegido efetivamente era provido dos requisitos básicos que lhes garantiam a patente; e para os eventuais interessados no licenciamento da tecnologia também havia a incerteza de efetivamente se tratar de uma negociação vantajosa, posto o risco de acusação de ausência de inventividade e a perda da exclusividade no mercado.

O caso da Holanda reflete uma ponderação adequada feita pelos legisladores, que optaram por não conceder um direito cujo gozo não poderia ser garantido ao seu detentor. Isso demonstra o quanto o exame de mérito é benéfico e necessário para assegurar total segurança para todos os envolvidos – titulares e sociedade. Portanto, a decisão do Brasil de submeter os pedidos de Modelo de Utilidade a exame prévio à concessão foi acertada, pois dá segurança jurídica ao titular do direito e, portanto, aparentemente essa condição não impacta na escolha de uso dessa modalidade de proteção pelos depositantes.

⁴⁸ NIJS, 2008, p.153. Tradução do autor: “Como nenhum relatório de busca feita pelo EPH [*Escritório de Patentes da Holanda*] ou EPE [*Escritório de Patentes da Europa*] era disponibilizado para a patente de seis anos, nem o proprietário da patente nem terceiros obtém informações sobre a novidade e o passo inventivo relativos à patente de seis anos. Haja vista que esse fato geralmente causava muita incerteza, a patente de seis anos será abolida”.

3 MODELO DE UTILIDADE COMO PROMOTOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – CASOS DE SUCESSO

Prud´Homme (2017) estudou a utilização dos Modelos de Utilidade na China e em outros países Asiáticos e, em sua opinião, além de essa modalidade de proteção ser pouco pesquisada, há poucos índices capazes de prover informações precisas sobre sua força no desenvolvimento tecnológico das economias em desenvolvimento. Ademais não há “uma análise da relação entre os níveis de desenvolvimento econômico e tecnológico e a força desse regime⁴⁹”. Segundo o autor, o que se sabe até o momento é que, de modo geral, alguns países em desenvolvimento da Ásia Oriental manipularam, de forma intencional, a força de seus regimes de propriedade industrial para facilitar o processo de crescimento tecnológico por meio de um “processo dinâmico de primeiro encorajar a imitação e, então, fazer a transição para encorajar a inovação”.⁵⁰ No trabalho em questão, o autor elabora um sistema matemático e de pontuações para avaliar as variações no rigor dos regimes e nas condições de apropriabilidade das diversas legislações de PI implementadas em países asiáticos que adotam a proteção por Modelo de Utilidade – dentre os quais destacam-se China, Coréia do Sul e Japão. Em sua conclusão, ele afirma que o desenvolvimento tecnológico desses países se deu por meio do incentivo governamental à imitação ao estabelecer, de início, regimes de proteção menos rígidos; porém depois de ver atingidos certos patamares de capacidade tecnológica, o Estado optou por enrijecer tais regimes para estimular um progresso independente, passível também de promover maior segurança jurídica e econômica aos marcos locais de proteção intelectual.

Em contrapartida, Ding (2010, p. 54) analisou a utilização dos Modelos de Utilidade no Japão, Alemanha e China, e afirmou que se trata de uma modalidade de proteção patentária necessária, até mesmo, em sociedades altamente industrializadas. Segundo o autor, o desenvolvimento e exploração bem-sucedida dos direitos de propriedade intelectual podem contribuir para o desenvolvimento econômico e tecnológico, porém isso só tem sido feito de forma eficaz pelos países desenvolvidos. No entanto, a proteção por Modelo de Utilidade parece configurar uma exceção a essa regra, posto que as experiências do Japão e da

⁴⁹ PRUD´HOMME, 2017, p.51.

⁵⁰ Kumar e Odagiri *et al.* *apud* PRUD´HOMME, *op.cit.*, p.52.

Alemanha mostram que tal sistema de proteção de “segundo nível” é capaz de ajudar no desenvolvimento de indústrias domésticas menos avançadas.

A ideia de que o aprimoramento do desenvolvimento econômico de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento demanda um sistema de proteção de direitos de propriedade intelectual mais flexível parece ser um consenso entre os poucos autores que já debruçaram sobre o tema. Suthersanen (2006) concorda com essa teoria ao afirmar que em países nos quais ocorre pouca atividade inventiva, o “livre acesso à informação técnica pode fazer mais pela construção das capacidades tecnológicas do que a implementação de direitos rígidos sobre tal informação⁵¹”. A autora chegou a essa conclusão após fazer uma extensa pesquisa sobre países que adotam o regime de proteção patentária menos rígido dos Modelos de Utilidade em seus marcos legais – comparando-os, inclusive, com países nos quais tal modalidade de proteção não é aceita como, por exemplo, os Estados Unidos.

Por fim, Radauer *et al.* (2015), após realizar um estudo sobre o impacto econômico das legislações de Modelo de Utilidade em determinados países da União Europeia, concluiu que (i) pouquíssima pesquisa foi feita até o momento sobre essa modalidade de proteção patentária e sua capacidade de promover a inovação, mas (ii) evidências provam a importância e sucesso da utilização dessa ferramenta nas economias em recuperação ou crescimento como, por exemplo, Japão e Coréia do Sul, nas quais os Modelos de Utilidade facilitaram o desenvolvimento da industrial local por meio do incentivo às inovações incrementais de tecnologias conhecidas originadas em países desenvolvidos.

A fim de complementar as análises acerca do papel do Modelo de Utilidade como ferramenta de desenvolvimento, o presente capítulo destina-se a discorrer sobre a história de alguns dos principais países que admitem essa modalidade de proteção patentária - Alemanha, Japão, Coréia do Sul do Sul e China - e mostrar como se deu sua admissão na legislação local. Será apresentada, complementarmente, a evolução dos Modelos de Utilidade em outros países que os adotam.

Vale esclarecer que além de cobrir todo o período estabelecido para a presente pesquisa – entre os anos 2000 e 2019 - intencionava-se, para a apresentação dos cases, observar dados de anos anteriores relativos ao volume de depósitos de Modelo de Utilidade nos países analisados. Para tanto, a base de dados utilizada foi a da WIPO que, para alguns dos países considerados na presente pesquisa, possui dados a partir de 1981 – salientando-se que à exceção da Coréia do Sul, que disponibiliza dados de depósitos desde 1948, as demais

⁵¹ SUTHERSANEN, 2006, p.36.

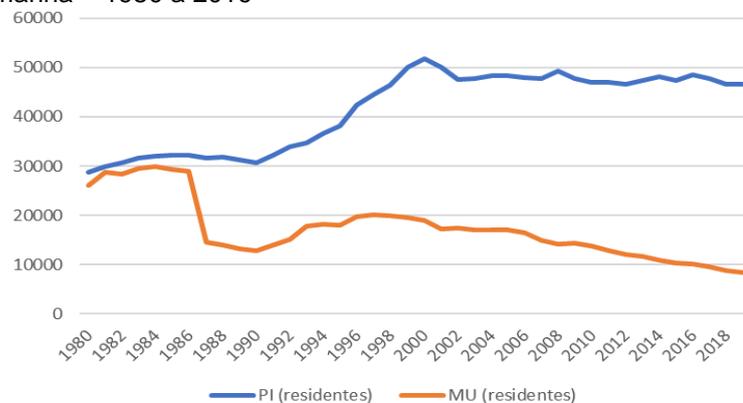
bases de dados dos escritórios de patentes dos países relacionados disponibilizam dados de períodos ainda mais restritos: Japão desde 2001; Alemanha desde 2006 e China desde 1999.

3.1 MODELOS DE UTILIDADE NA ALEMANHA

A Alemanha começou a se tornar um país industrializado somente a partir de 1870, depois do Reino Unido – que se industrializou no final do século XVIII, quando ocorreu a Primeira Revolução Industrial – e da França, que ocorreu no início século XIX. No entanto, não demorou muito para que a Alemanha percebesse a importância de desenvolver um sistema de proteção de propriedade industrial, de modo que em 1876 colocou em vigor a *Lei de Designs* para proteger características estéticas de objetos, e o assim chamado *Ato de Patentes* surgiu em 25 de maio de 1877⁵² prevendo, adicionalmente, a fundação do Escritório Imperial de Patentes - que iniciou suas operações em Berlim no dia 1º de julho de 1877.

Foi somente no ano de 1891 que o governo Alemão, entendendo que não era adequado usar a Lei de Designs para proteger pequenos aperfeiçoamentos de tecnologia envolvendo aspectos técnicos, criou a *Lei de Modelos de Utilidade* para proteger invenções funcionais e de baixo nível inventivo – as quais também eram sujeitas a requerimentos menos rígidos que aqueles necessários para a concessão de patentes de invenção.

Gráfico 1 – Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Alemanha – 1980 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center⁵³.

⁵² Informações obtidas na página eletrônica do Escritório Alemão de Patentes e Marcas. Disponível em <https://www.dpma.de/english/our_office/about_us/history/index.html>. Acesso em 06/07/2019.

⁵³ Disponível em <<https://www3.wipo.int/ipstats/index.htm?tab=patent>>. Acesso em 05/12/2020.

Na Alemanha os Modelos de Utilidade são registros, ou seja, uma vez que uma avaliação meramente formal indique que os documentos necessários foram devidamente protocolados, o registro é concedido de imediato. O caso somente é submetido a exame substantivo caso esteja envolvido em algum processo de infração, ou em caso de requerimento de nulidade por parte de terceiros.

Tabela 3 – Progressão de depósitos de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade por Residentes e Não-residentes na Alemanha – 2000 a 2019

Ano	M.U. – Depósitos por residentes	M.U. – Depósitos por não residentes	P.I. – Depósitos por residentes	P.I. – Depósitos por não residentes
2000	18.899	3.411	51.736	10.406
2001	17.126	3.159	49.989	10.486
2002	17.363	6.065	47.598	10.589
2003	16.945	6.463	47.818	10.663
2004	17.053	3.233	48.448	10.786
2005	17.021	3.397	48.367	11.855
2006	16.406	3.360	48.012	12.573
2007	14.834	3.249	47.853	13.139
2008	14.047	3.020	49.240	13.177
2009	14.242	3.064	47.859	11.724
2010	13.694	3.311	47.047	12.198
2011	12.759	3.265	46.986	12.458
2012	11.946	3.551	46.620	14.720
2013	11.644	3.826	47.353	15.814
2014	10.947	3.794	48.154	17.811
2015	10.358	3.916	47.384	19.509
2016	10.099	3.931	48.480	19.419
2017	9.479	3.822	47.785	19.927
2018	8.800	3.507	46.617	21.281
2019	8.432	3.236	46.632	20.802

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

Segundo Ding (2011, p. 17), durante os 100 anos seguintes à implementação da Lei de Modelos de Utilidade, comprovou-se que esse sistema de proteção foi bem-sucedido e contribuiu, juntamente com o sistema de patentes de invenção, para o rápido progresso da indústria alemã no século XX. Nos dias atuais a Alemanha é a quarta maior economia mundial⁵⁴ e, apesar de ser um país altamente industrializado, desenvolvido e com elevados níveis de desenvolvimento em ciência e tecnologia, ainda vê o sistema de Modelo de Utilidade exercer um importante papel na proteção da Propriedade Industrial local. Os dados

⁵⁴ Dado disponível em <http://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-e-informacao/01-Maiores_Economias_do_Mundo.pdf> com base em dados do FMI – Fundo Monetário Internacional. Acesso em 07/07/2019. Atualmente as cinco maiores economias mundiais são, respectivamente: Estados Unidos, China, Japão, Alemanha e França, sendo que o Brasil ocupa a 7ª colocação e a Coreia do Sul do Sul (outro país aqui estudado), está na 15ª posição.

mostrados no Gráfico 1 indicam que até o ano de 1986 – infelizmente não foram localizadas bases de dados contendo dados de anos anteriores a 1983⁵⁵ – a quantidade de depósitos de Invenções e Modelos de Utilidade por residentes eram igualmente crescentes e apresentavam pouca diferença em números, no entanto desde então a progressão de depósitos de Modelos de Utilidade por residentes na Alemanha passou a decrescer, em tendência oposta à da progressão dos depósitos de patente de invenção, que apresentou crescimento até 2016 e, desde então, tem permanecido praticamente estável. Ainda assim, a quantidade de pedidos de Modelo de Utilidade feitos por residentes no país ainda é elevado em relação ao montante de depósitos provenientes do exterior, como pode ser observado nos dados da Tabela 3.

Koniger (2009, p. 28) tem uma visão menos positiva da utilização dos modelos de utilidade pois, segundo ele, a lei dá uma grande facilidade ao depositante ao conceder o privilégio sem exame, no entanto a probabilidade de um tribunal alemão conceder uma liminar baseada em um modelo de utilidade é muito baixa, posto que em casos assim a Corte irá preferir conceder eventual liminar apenas depois dos procedimentos de avaliação de mérito da matéria decorrente do exame substantivo que, nesses casos, deverá ser feito pelo Escritório de Patentes Alemão. Na opinião do autor, os Modelos de Utilidade causam muita incerteza para os competidores, especialmente para as micro e pequenas empresas.

Ding (2011, p. 23) declara que, de fato, é difícil precisar a contribuição dos Modelos de Utilidade para o progresso e/ou sucesso da indústria doméstica da Alemanha, no entanto ele afirma que as pequenas e médias empresas do país têm tido um bom desempenho comercial. O fato é que desde a década de 90 a Alemanha tem apresentado predominância na geração e patenteamento de inovações disruptivas e queda em depósitos de Modelos de Utilidades. Tal cenário certamente foi determinante para levar o *Global Competitiveness Report 2019*, do Fórum Econômico Mundial, a considerar a Alemanha o país mais inovador do mundo⁵⁶.

⁵⁵ O Escritório de Patentes da Alemanha possui dados desde o ano de 1877, no entanto é necessário o pagamento de uma taxa em Euros para ter acesso a tais informações. Haja vista que, apesar da relevância da informação, ela não é essencial para a conclusão do presente trabalho, optou-se por apresentar apenas os dados disponíveis publicamente.

⁵⁶ ORTH, M. A Alemanha é inovadora. **Deutschland.de**, 13/09/2020. Disponível em <<https://www.deutschland.de/pt-br/topic/economia/pesquisa-e-desenvolvimento-a-alemanha-e-o-pais-mais-inovador>>. Acesso em 12/12/2020.

3.2 MODELOS DE UTILIDADE NO JAPÃO

O Japão tomou conhecimento da existência de sistemas de patentes por meio do artigo “Coisas Ocidentais” de 1867, de autoria de Fukuzawa Yukichi, no qual ele discorria sobre o sistema vigente à época nos Estados Unidos e da Europa. Certamente inspirado por esses escritos, o governo da era Meiji promulgou as *Regras Sumárias de Monopólio* no ano de 1871 as quais, porém, foram abandonadas um ano depois sem que nenhum pedido de patente tivesse sido depositado. Posteriormente, em 1885, foi promulgado o *Ato de Monopólio Patentário*, apesar das críticas de que a implementação de um sistema de proteção de propriedade industrial limitaria a liberdade de copiar e, conseqüentemente, impediria o desenvolvimento da indústria doméstica, em uma nítida demonstração de que o Japão já se valia do conceito de *aprender através da imitação*⁵⁷ para se desenvolver tecnologicamente. Com o passar do tempo, apesar de o sistema patentário ter se tornado bem desenvolvido, o nível tecnológico do Japão ainda permanecia baixo, de modo que a maioria dos pedidos de patente era indeferida. Em função disso, em 1905 o governo decidiu adotar um sistema de proteção por Modelos de Utilidade similar ao que estava em vigor na Alemanha, visando também prover proteção às invenções de menor intensidade tecnológica que, se concedidas após serem submetidas a um exame substantivo, teriam vigência inicial de três anos podendo ser renovada uma única vez por um período complementar de mais três anos⁵⁸.

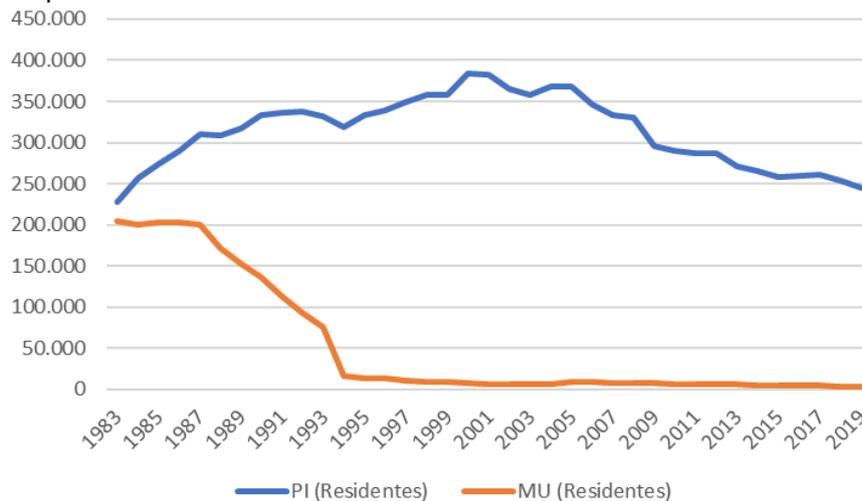
Kardam (2007, p. 28 e 43) afirma que o desenvolvimento econômico e industrial do Japão se deu, principalmente, pela aquisição de conhecimento científico e tecnológico proveniente de acordos de licenciamento e de transferência de *know-how* com empresas estrangeiras, sendo que a cópia das tecnologias vindas do exterior e o aprimoramento das mesmas para adequação às necessidades locais também tiveram um papel fundamental no processo de crescimento tecnológico do país. Segundo o autor, a utilização do sistema de Modelos de Utilidade predominantemente por nacionais demonstrou que o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades inventivas locais foi atingido e, portanto, a difusão tecnológica promovida pelos Modelos de Utilidade teve um impacto positivo no crescimento de produtividade do Japão no pós-guerra. Posteriormente o nível tecnológico japonês se tornou tão elevado que praticamente eliminou o gap anteriormente existente em relação às

⁵⁷ Em inglês, learning by imitating.

⁵⁸ Informações obtidas na página eletrônica da empresa Ohtsuki Patent & Trademark Law Firm, disponível em <<http://www.benrishi.com/en/patentattorney/history.html>>. Acesso em 07/07/2019.

tecnologias ocidentais. O país passou, então, de dependente de tecnologias importadas a exportador de tecnologia. Infelizmente não foi possível localizar dados sobre depósitos de pedidos de patente anteriores ao ano de 1983 no Japão, porém os dados apresentados no Gráfico 2 demonstram que já em 1983 a quantidade de depósitos de Modelos de Utilidade por residentes era quase a mesma de patentes de invenção, de modo que é possível supor que nos anos anteriores possivelmente o uso do Modelo de Utilidade tenha sido ainda maior. Nota-se, porém, que desde 1983 o número de depósitos de patente de invenção foi crescendo gradativamente, em tendência oposta à observada com os casos de Modelo de Utilidade, que permaneceram praticamente constantes até 1987 e, desde então, passaram a ser cada vez menores.

Gráfico 2 – Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes no Japão – 1983 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

Para Ding (2011, p. 10-11), não há dúvidas de que o sistema de Modelo de Utilidade contribuiu para o desenvolvimento industrial do Japão, posto que durante o período em que a capacidade inovativa do país ainda era inferior à do mundo ocidental, tal sistema ajudou a indústria japonesa a economizar dinheiro com a importação de tecnologia. O autor reforça que o objetivo da criação do sistema de Modelo de Utilidade no Japão foi proteger as empresas locais – principalmente pequenas e médias – tendo sido muito bem-sucedido nos resultados obtidos. No entanto, as empresas nacionais já se tornaram suficientemente competitivas no cenário mundial, de modo que atualmente a proteção “ampla” dos Modelos de Utilidade pode ser danosa para o progresso tecnológico futuro do país – até mesmo porque empresas

estrangeiras também podem utilizar esse sistema e, com isso, prejudicar os interesses da indústria japonesa.

Além disso, com o crescimento da criatividade dos japoneses, o sistema patentário se tornou mais atrativo para criações com níveis tecnológicos mais elevados – o que pode ser observado nos dados apresentados na Tabela 3, que indicam que do total de pedidos de patente de invenção depositados no país, cerca de 82% são de residentes, revelando o elevado estágio tecnológico da indústria local, que levou o país a ser a terceira economia do mundo. Por essa razão, Ding (2011, p. 15-16) entende que o Modelo de Utilidade já não pode mais ser considerado tão atrativo e eficiente no Japão atual. Essa talvez seja uma das justificativas para a baixa – e decrescente - quantidade de depósitos de pedidos dessa modalidade de proteção no país, conforme pode ser observado na Tabela 4 e no Gráfico 3.

Tabela 4 – Progressão de depósitos de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade por Residentes e Não-residentes no Japão – 2000 a 2019

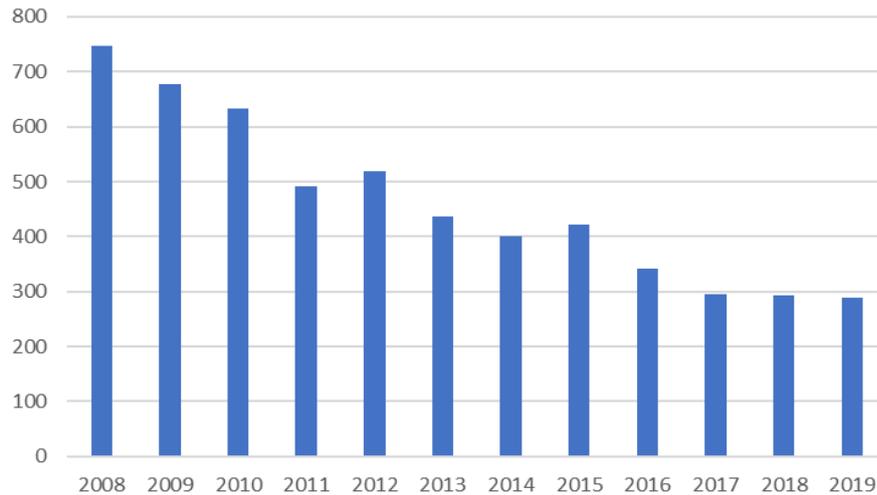
Ano	M.U. – Depósitos por residentes	M.U. – Depósitos por não residentes	P.I. – Depósitos por residentes	P.I. – Depósitos por não residentes	P.I. Total de depósitos
2000	7.897	1.690	384.201	35.342	419.543
2001	6.988	1.818	382.815	57.433	440.248
2002	6.942	1.661	365.204	56.601	421.805
2003	6.381	1.788	358.184	54.909	413.093
2004	6.337	1.649	368.416	54.665	423.081
2005	9.420	1.967	367.960	59.118	427.078
2006	8.922	2.043	347.060	61.614	408.674
2007	8.399	1.916	333.498	62.793	396.291
2008	7.717	1.735	330.110	60.892	391.002
2009	7.799	1.708	295.315	53.281	348.596
2010	6.889	1.790	290.081	54.517	344.598
2011	6.305	1.679	287.580	55.030	342.610
2012	6.292	1.820	287.013	55.783	342.796
2013	5.965	1.657	271.731	56.705	328.436
2014	5.429	1.666	265.959	60.030	325.989
2015	5.213	1.647	258.839	59.882	318.721
2016	4.928	1.552	260.244	58.137	318.381
2017	4.577	1.528	260.292	58.189	318.481
2018	3.810	1.578	253.630	59.937	313.567
2019	3.693	1.548	245.372	62.597	307.969

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

No Japão – que, após ter vivido significativos atrasos de exame devido à elevada quantidade de pedidos de Modelo de Utilidade depositados, passou a conceder proteção às invenções menores através de mero registro - a imposição dos direitos conferidos pelas patentes de Modelo de Utilidade só pode ser feita após a realização de um exame substantivo,

ou seja, caso haja alguma ocorrência de infração ou de nulidade envolvendo o Modelo de Utilidade, deverá ser feito um exame substantivo para verificar o efetivo atendimento aos requisitos de patenteabilidade e, portanto, a real condição de imposição do direito de exclusividade do depositante.

Gráfico 3 – Requerimento de Opinião Técnica sobre a Registrabilidade dos Modelos de Utilidade no Japão – 2008 a 2019



Fonte: JPO Status Report 2020⁵⁹

É interessante verificar a ínfima – menos de 300 – quantidade de casos para os quais é requerido o exame substantivo – localmente chamado de *Opinião Técnica sobre a Registrabilidade dos Modelos de Utilidade* – em comparação com o montante de Modelos de Utilidade depositados no país, conforme demonstram os dados do Gráfico 4. De qualquer modo, esse sistema de proteção continua vigente no país, e ainda tem significativa procura por inventores locais.

3.2.1 Promoção Governamental Uso do Sistema de Patentes no Japão

No ano de 2003, após uma tentativa relativamente frustrada de implementar a adoção de um livro didático sobre Propriedade Intelectual em suas escolas de ensino médio, o Japão – inicialmente através do Instituto Japonês para Invenções e Inovação e, posteriormente, através do Centro Nacional para Informação e Treinamento em Propriedade Industrial - passou a

⁵⁹ Disponível em <<https://www.jpo.go.jp/resources/report/statusreport/2020/ebook/html5.html#page=23>>. Acesso em 12/12/2020.

organizar competições anuais denominadas *Patent Contest* (ou Concurso de Patentes). Para participar, os alunos de segundo grau, colégios técnicos e universidades devem: (i) criar uma invenção, (ii) fazer uma busca de anterioridades, (iii) fazer uma lista de anterioridades relevantes, e (iv) elaborar um relatório contendo a descrição detalhada da invenção, especificações técnicas e desenhos.

De posse do material dos participantes, um corpo de jurados seleciona os melhores casos usando como critério a criatividade (novidade), a possibilidade de reprodução em escala industrial das invenções e a qualidade das buscas de anterioridades realizadas. Tal iniciativa do governo japonês foi se popularizando aos poucos e, de 2003 a 2009 o número de participantes subiu de 56 para 262, sendo que durante esse período um total de 1302 pedidos de patente foram submetidos. Como prêmio, os vencedores recebem assessoria gratuita prestada por Advogados especializados em patentes e subsídios financeiros para pagamento das taxas de depósito, requerimento de exame e das três primeiras anuidades de seus pedidos de patente no Escritório de Patentes do Japão - JPO⁶⁰, além de ganharem notoriedade.

Atualmente, além do *Patent Contest*, foi criado também o *Design Patent Contest* para premiar os inventores das melhores criações relacionadas a Desenhos Industriais. Em 2018, do total de submissões apresentadas, foram selecionados 61 casos das categorias invenção (30) e design (31), das quais foi selecionado um vencedor para cada categoria. Adicionalmente os organizadores da competição também concedem prêmios para as criações previamente premiadas e ainda pendentes de decisão pelo JPO que, no entanto, atingiram sucesso comercial. No ano de 2018, o vencedor deste prêmio foi o colégio *municipal Gifu Prefectural Norin High School* para a invenção N° 6041413 intitulada Sorvete com Sabor de *Makuwauri* (um melão oriental), que participou da competição no ano de 2015.

Tal iniciativa do governo japonês faz com que as instituições de ensino levem o sistema de patentes ao conhecimento de seus alunos, de tal modo que os mesmos, ao chegarem ao mercado de trabalho, já terão uma boa noção da possibilidade de proteção de suas criações - o que pode certamente estimular ainda mais o desenvolvimento tecnológico e a proteção das criações intelectuais do país.

O Japão, se vendo ultrapassado pela China na quantidade de depósitos de pedidos de patente, lançou em abril de 2018 uma página eletrônica em estilo Mangá – o JPO Kids Page –

⁶⁰ WIPO Magazine. Fostering future inventor in Japan. August, 2010. Disponível em <https://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2010/04/article_0004.html> . Acesso em 30/04/2019.

para incentivar as crianças a criarem invenções de forma divertida e lúdica⁶¹. Essa página somente está disponível e divulgada no idioma japonês, de modo que a busca pelo termo “JPO kids page” no Google não encontra resultados passíveis de chegar à página em questão, sendo necessário para isso utilizar a expressão “JPO キッズページ” para efetuar a busca e acessar o site⁶² ou, alternativamente, fazendo a busca em inglês e selecionando a página a partir da aba *imagens* do Google.

Figura 3 – Página de abertura do Site Infantil do JPO



Fonte: JPO キッズページ⁶³.

Há que se ressaltar que o Japão conta, ainda, com um Escritório de Promoção Estratégica de Propriedade Intelectual que anualmente elabora programas estratégicos, define metas e ações para promover o uso da propriedade industrial como ferramenta para fortalecer a competitividade industrial, para promover inovação e revitalização regional utilizando os potenciais de PI, e como “base para a 4ª Revolução Industrial (Sociedade 5.0)”⁶⁴.

⁶¹ SEGAWA, Natsuko. Japan wants to teach kids how to patent their ideas”. Revista Asian Review, 2018. Disponível em <<https://asia.nikkei.com/Life-Arts/Education/Japan-wants-to-teach-kids-how-to-patent-their-ideas>>. Acesso em 30/04/2019.

⁶² Outro fato curioso é que nessa página infantil do JPO há um hiperlink “English” que, se selecionado, leva o usuário até a página em inglês do JPO a partir da qual não há nenhuma informação que direcione para a referida página infantil.

⁶³ Disponível em <https://www.jpo.go.jp/news/kids_page/index.html>. Acesso em 13/12/2020. Página não disponível – e não localizável – em língua inglesa.

⁶⁴ Texto de autoria não identificada. *Overview of the “Intellectual Property Strategic Program 2017”*. Disponível em <https://www.kantei.go.jp/jp/singi/titeki2/kettei/chizaikeikaku2017_gaiyou_e.pdf>. Acesso em 13/07/2019.

3.3 MODELOS DE UTILIDADE NA CHINA

No ano de 1840, após a Primeira Guerra do Ópio, a cultura e as estratégias dos países ocidentais começaram a ser conhecidas na China, e alguns capitalistas começaram a defender que o país precisava “aprender com os estrangeiros a fim de poder conquistá-los”. Por outro lado, visando exercer certo controle sobre a China e se beneficiar de sua presença no País, poderes das colônias chinesas ocidentais pressionavam o governo a estabelecer medidas políticas e militares passíveis de protegerem seus direitos. Assim, em 1898 o Imperador Guangxu da Dinastia Qing promulgou o *Estatuto de Premiação de Invenções Industriais* que, no entanto, nunca entrou em vigor por ter sido cancelado após o insucesso das tentativas de mudanças propostas pelos reformistas capitalistas. Em 1949, após vencer a Guerra Civil na China, o Partido Comunista Chinês reforçou a importância do desenvolvimento científico local e passou a encorajar a criação de invenções. Assim, em 1950 o Conselho Executivo promulgou o *Regulamento Provisório para Proteção de Direitos de Invenções e Patentes*, o qual deixou de ser provisório e se tornou *Regulamento Permanente* em 1963, e segundo o qual todas as invenções e respectivas patentes deveriam pertencer ao Estado sendo que, porém, qualquer entidade nacional poderia fazer uso das patentes e invenções conforme necessário. Os inventores eram premiados com honorarias e bônus financeiros de acordo com cinco níveis de classificação, conforme o valor utilitário de suas criações – a possibilidade de recebimento de prêmios em dinheiro estimulava sobremaneira os inventores locais⁶⁵.

Segundo Ding (2011, p. 44-45), em 1979 a China decidiu fazer reformas e se abrir para o mundo, e devido ao crescimento do conceito de direitos de propriedade privada o povo passou a discutir o estabelecimento de um sistema de patentes, afinal a construção de um sistema socialista moderno demandava o suporte do desenvolvimento científico e tecnológico para o qual a China acreditava que uma legislação patentária seria um excelente meio propulsor. O Presidente da China Xi Jinping declarou, durante um discurso, que

Nós [a China] somos um grande país; devemos ter nossas próprias coisas no que diz respeito a ciência e tecnologia. [...] Demora uma eternidade e é praticamente impossível diminuir a distância [tecnológica com outros países desenvolvidos] simplesmente seguindo e imitando [os outros] (ZHAO, 2018, p.20).

⁶⁵ Informações obtidas na página eletrônica NiuYie – Knowledge Center for Chinese intellectual Property. Disponível em <<http://www.niuyie.com/the-history-of-chinas-patent-system-and-legislation/>>. Acesso em 07/07/2019.

Assim, para incentivar o desenvolvimento de tecnologias locais o governo chinês tomou uma série de medidas, sendo que uma delas foi a criação da *Lei de Patentes Chinesa* em 12 de março de 1984 que passou a vigorar a partir de 1º de abril de 1985, já prevendo proteção para os Modelos de Utilidade por um período de cinco anos – que, após a revisão de 1992, passou a ter um período de vigência de dez anos. Segundo Zhao (2018), os Modelos de Utilidade e as patentes de Design visavam estimular o comportamento de “*invent around*” dos inventores nacionais⁶⁶, ou seja, de encontrar meios de contornar a patente e, assim sendo, não incidir nas características por ela protegidas.

Tabela 5 – Progressão de depósitos de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade por Residentes e Não-residentes na China – 2000 a 2019

Ano	M.U. – Depósitos por residentes	M.U. – Depósitos por não residentes	P.I. – Depósitos por residentes	P.I. – Depósitos por não residentes
2000	68.461	354	25.346	26.560
2001	79.275	447	30.038	33.412
2002	92.166	973	39.806	40.426
2003	107.842	1.273	56.769	48.548
2004	111.578	1.247	65.786	64.598
2005	138.085	1.481	93.485	79.842
2006	159.997	1.369	122.318	88.183
2007	179.999	1.325	153.060	92.101
2008	223.945	1.641	194.579	95.259
2009	308.861	1.910	229.096	85.508
2010	407.238	2.598	293.066	98.111
2011	581.303	4.164	415.829	110.583
2012	734.437	5.853	535.313	117.464
2013	885.226	7.136	704.936	120.200
2014	864.053	7.458	801.135	127.042
2015	1.119.714	7.863	968.252	133.612
2016	1.468.295	7.682	1.204.981	133.522
2017	1.679.807	7.786	1.245.709	135.885
2018	2.063.860	8.451	1.393.815	148.187
2019	2.259.765	8.425	1.243.568	157.093

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

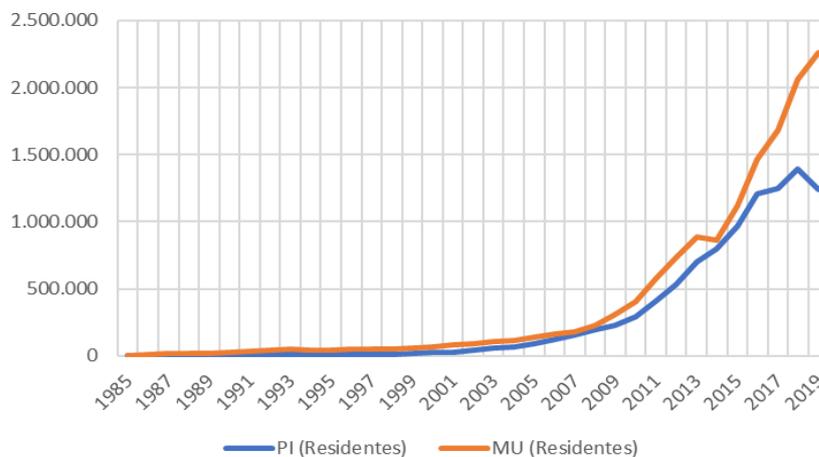
Ding (2011, p. 46) informa, ainda, que desde sua introdução na legislação moderna, os Modelos de Utilidade tiveram um papel importante para a proteção patentária do país, tanto que no ano de 2019 o Escritório de Propriedade Industrial da China - CNIPA⁶⁷ recebeu um total de 4,380 milhões de pedidos de patentes, dos quais 32% eram invenções, 52% eram Modelos de Utilidade e 16% eram de design, sendo que a taxa de crescimento anual de

⁶⁶ Segundo ZHAO (2018), de modo mais específico os Modelos de Utilidade e as patentes de Design visavam estimular o comportamento de “*invent around*” dos inventores nacionais.

⁶⁷ Sigla para China National Intellectual Property Administration.

depósitos de modelo de utilidade passou a ser maior que para invenções e desenhos industriais. Os dados apresentados na Tabela 5 demonstram a progressão de depósitos de patentes de invenção e Modelo de Utilidade no país a partir de 2000, mostrando que tem havido um aumento no número de depósitos das duas modalidades sendo que, porém, a progressão de aumento de pedidos de Modelo de Utilidade tem sido mais elevada que a de casos de invenção.

Gráfico 4 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na China – 1985 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Tabela 5

Li e Yamada (2018, p. 3) entendem que um aspecto que favoreceu a ampliação do sistema de propriedade industrial chinês foi o fato de o governo sempre considerar a inovação como um elemento-chave para o país manter seu nível de crescimento e desenvolvimento. Por essa razão, o governo investe na oferta de subsídios para atividades de P&D nas indústrias locais, os quais vão desde a concessão de financiamentos estatais diretos até a implementação de sistemas regulatórios como o Plano de Incentivo para Colaboradores de 2005, que permite e estimula o desenvolvimento de programas internos de incentivos para os funcionários inovadores. Alguns desses planos de incentivo são de longo prazo e visam motivar os diretores, executivos e corpo técnico especializado das empresas a inovar mais (LI E YAMADA, 2018, p. 10).

Moga (2012, p. 17) informa que em 2008 o governo chinês instituiu, também, reduções de impostos para negócios envolvendo “maiores e novas tecnologias”, sendo que se a empresa solicitante conseguir demonstrar que sua tecnologia principal atinge/pertence a um determinado nível, pode ainda se beneficiar de uma alíquota de imposto de renda reduzida (15%), além de ser elegível para receber deduções ainda maiores.

Yu (2013, p. 98) afirma que a experiência da China ilustra como o desenvolvimento de um sistema de patentes em bom funcionamento pode servir de ferramenta essencial para fomentar o desenvolvimento econômico e a competência tecnológica. De fato, a história recente da China comprova tal alegação, pois em poucos anos – mais precisamente e com maior expressão desde 2010 - o país se tornou um país inovador e com o maior número de patentes depositadas por ano no mundo, além de ter se tornado uma grande potência econômica. Vale destacar que até o ano de 2016 o Japão era o segundo maior depositante de patentes do mundo, e desde 2017 a China ultrapassa o país nesse quesito.

Moga (2012, p. 9) afirma, no entanto, que o sistema de Modelo de Utilidade na China pode ser tanto uma força quanto uma fraqueza, sendo que tais fraquezas correspondem a um conjunto de características, principalmente no que tange às dificuldades de *enforcement* dos direitos decorrentes da falta de exame - o que é agravado pela maior quantidade de pedidos de Modelo de Utilidade comparada às patentes de invenção, que gozam de direitos mais sólidos e impositivos.

É importante ressaltar que a China ainda é vista como um país imitador de tecnologias e produtos estrangeiros, e os dados apresentados parecem reforçar essa percepção, uma vez que o uso da proteção para invenções incrementais continua crescente no país - e, como já foi observado, a tendência é que quando o país atinge um patamar de desenvolvimento tecnológico mais elevado e efetivamente inventivo, ocorre uma queda no volume de depósitos de Modelo de Utilidade e elevação no uso do sistema de patentes de invenção.

3.3.1 Promoção Governamental para o uso do sistema de patentes na China

Segundo Zhao (2018, p. 109), a partir de 1963 – quando foi implementado o Plano para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia para o decênio 1963-1972 – o governo chinês passou a adotar um sistema de recompensas para premiar as realizações obtidas por meio de pesquisa científica. Em 1978, o Comitê Central chinês convocou a Conferência Nacional em Ciência e Tecnologia e premiou um total de 7.657 realizações tecnológicas. Essa forma de incentivo às mentes criativas locais acabou por ser posteriormente institucionalizada, em 1988, por meio da criação do Prêmio do Escritório Nacional de Ciência e Tecnologia que, em 1999, ganhou uma modalidade adicional para premiar conquistas oriundas da cooperação internacional em ciência e tecnologia. Xiaoyun (2014, p. 49) explica

que o objetivo dessas premiações era reconhecer oficialmente cidadãos e organizações que contribuíram significativamente com o progresso tecnológico e o desenvolvimento da área de Ciência e Tecnologia da China e, como resultado, observou-se um grande crescimento no número de pedidos de patentes depositados por residentes a partir de 1999 – a título de exemplo, no ano 2000 a China recebeu 68.461 pedidos de patente de Modelo de Utilidade, e no ano de 2007 esse número aumentou para 179.999 pedidos (ZHAO, 2018, p.117)⁶⁸. Em 2019 esse número subiu para 2.259.765 pedidos depositados por residentes – mais de 12 vezes maior que em 2007.

No ano 2000, a China emendou sua legislação de propriedade industrial para incorporar os pressupostos do Acordo TRIPS, e adotou o lema “ciência e tecnologia constituindo as forças produtivas principais” do país⁶⁹. Em 2001, segundo Zhao (2008, p. 113), outra emenda incorporou na legislação um sistema detalhado de subvenção e bônus em dinheiro para inventores de instituições ou empresas estatais cujas patentes fossem concedidas, sendo que para patentes de invenção o prêmio não seria inferior a 2.000 Yuan (atualmente equivalente a cerca de R\$ 1.600), e para Modelos de Utilidade o prêmio mínimo era de 500 Yuan (R\$ 400).

Um estudo de Xiaoyun (2014, p. 43) revelou que os maiores polos de crescimento – e que deram grandes incentivos para o emprego, o PIB local e a inovação tecnológica (medida por quantidade de patentes de invenção) – foram as empresas privadas, que de 2000 a 2009 cresceram mais de 30% ao ano em comparação com o setor público. Isso revela que os esforços do governo chinês para estimular o desenvolvimento tecnológico local foram eficazes e, principalmente, tiveram um impacto econômico positivo.

No ano de 2004 o governo chinês lançou uma grande campanha de estímulo da utilização do sistema de proteção da propriedade intelectual. Para tanto, designou uma semana no mês de abril para enfatizar a importância de impor direitos oriundos de patentes e direitos autorais através de anúncios em jornais, revistas, televisão, rádio e internet, sendo que tal ação tem se repetido anualmente desde então⁷⁰.

⁶⁸ Os números indicados por Zhao – 68.815 e 181.324, respectivamente - não coincidem, porém se aproximam muito dos números disponíveis publicamente; em função disso, optamos por transcrever os dados oficiais disponibilizados atualmente tanto no site CNIPA quanto na WIPO.

⁶⁹ Informações obtidas na página eletrônica Embassy of the People’s Republic of China in the United Kingdom of the Great Britain and Northern Ireland. Disponível em <<http://www.chinese-embassy.org.uk/eng/kjil/t27122.htm>>. Acesso em 13/12/2020.

⁷⁰ ABAC, 2007, p.11. Disponível em <https://euiipo.europa.eu/tunnelweb/secure/webdav/guest/document_library/observatory/resources/public-awareness-campaigns/Stopping-Fakes_en.pdf>. Acesso em 30/04/2019.

Em 5 de junho de 2008 o Conselho de Estado da República Popular da China publicou o documento “Estratégias Nacionais para a Propriedade Intelectual” visando aprimorar a capacidade da China de “criar, utilizar, proteger e administrar a PI, tornando a China um país inovativo, atingindo o objetivo de construir uma sociedade moderadamente próspera em todos os aspectos”⁷¹. No documento, o governo incentiva as empresas privadas, as instituições de ensino superior e o público em geral a usar o sistema de propriedade intelectual, e fala da necessidade de fortalecer a propagação do conhecimento da propriedade intelectual e de seus direitos para toda a sociedade chinesa, realizando extensivos esforços de ensinamento dos direitos de propriedade intelectual. No que diz respeito à divulgação das formas de proteção disponíveis, o documento fala sobre o desenvolvimento de uma Plataforma Nacional de Serviço Público para prover informações básicas sobre o sistema de proteção intelectual e, além disso, estabelecer um mecanismo de trabalho para tornar públicas informações sobre ações que são conduzidas pelo governo e apoiadas pela mídia, bem como a formulação de políticas para promover o conhecimento e a cultura da propriedade intelectual em toda a população por meio da oferta de cursos em instituições de ensino superior e da formulação de planos de ensino da propriedade intelectual em escolas primárias e secundárias em toda a China.

No ano de 2015 a China deu início a um programa para implementar, em algumas escolas selecionadas, aulas sobre Propriedade Intelectual, sendo que a intenção é que até o ano de 2020 tal programa atinja 100 escolas-modelo apenas em Beijing, e um total de 1.000 escolas em outras províncias. Complementarmente, em 2017 as escolas de ensino fundamental e médio foram convocadas a inserir voluntariamente aulas de propriedade intelectual em sua em sua grade disciplinar para o ano de 2018, e a previsão é que a partir de 2020 a maior parte das crianças do ensino fundamental utilizem livros contendo tópicos sobre propriedade intelectual⁷².

O exemplo de disseminação da utilização do sistema de propriedade intelectual e, especialmente, do uso dos Modelos de Utilidade na China, é extremamente relevante e, em função dos números, revela-se certamente um case de sucesso que pode servir de modelo para outros países.

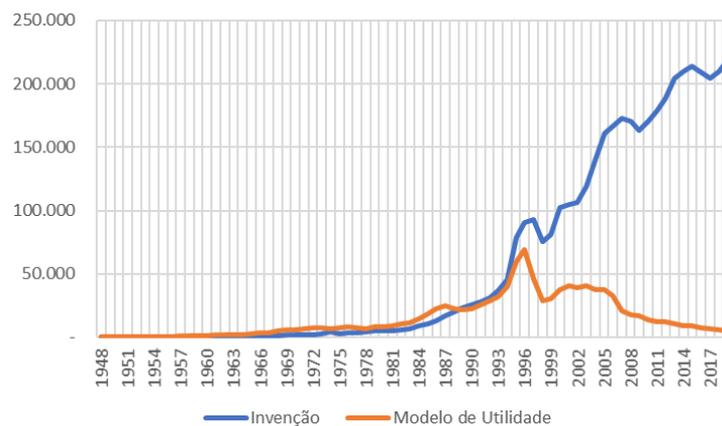
⁷¹ Disponível em <<http://ip.people.com.cn/GB/152255/156799/9965192.html>>. Acesso em 29/04/2019.

⁷² SEGAWA, Natsuko. Japan wants to teach kids how to patent their ideas”. Revista Asian Review, Disponível em <<https://asia.nikkei.com/Life-Arts/Education/Japan-wants-to-teach-kids-how-to-patent-their-ideas>>. Acesso em 30/04/2019.

3.4 MODELOS DE UTILIDADE NA CORÉIA DO SUL

A Coreia do Sul iniciou seu processo de industrialização poucos anos após se tornar independente do Japão, país do qual foi colônia por 36 anos. A República da Coreia do Sul foi formada em 15 de agosto de 1945, e o país optou pela adoção do sistema de livre mercado, que lhe permitia ter contato e se beneficiar da avançada tecnologia e civilização ocidental. No entanto não houve grande progresso, e em 1961 o então governo militar convocou as grandes corporações do país a participarem na reconstrução da economia. Os resultados começaram a surgir em 1965⁷³.

Gráfico 5 – Depósitos totais de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade na Coreia do Sul – 1948 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Escritório de Patentes da Coreia do Sul - KIPRIS⁷⁴

Kardam (2007, p. 95) informa que a primeira lei de patentes prevendo proteção para os Modelos de Utilidade na Coreia do Sul é de 1946 – quando também foi estabelecido o Instituto de Patentes⁷⁵ - porém apenas em 1961 o país promulgou uma lei específica para essa modalidade de proteção patentária: o *Ato de Modelos de Utilidade*.

Segundo Lee e Kim (2009, p. 14), em 1960 o número de patentes de invenção depositadas no país era de 611, e somente ultrapassou a marca dos dois mil pedidos anuais em 1973, posto que os residentes não se interessavam pelas patentes por não deterem capacitação tecnológica e os estrangeiros, por outro lado, não viam no país condições propícias para o

⁷³ Informações obtidas na página eletrônica do National Museum of Korean Contemporary History. Disponível em <https://www.much.go.kr/en/contents.do?fid=03&cid=03_7>. Acesso em 07/07/2019.

⁷⁴ Disponível em <http://eng.kipris.or.kr/enghome/guide/add_service/statistics.jsp>. Acesso em 12/12/2020.

⁷⁵ Informações do Korean Intellectual Property Office. Disponível em <https://www.kipo.go.kr/en/HtmlApp?c=92000&catmenu=ek03_01_01>. Acesso em 07/07/2019.

licenciamento de suas patentes e, portanto, o sistema era pouco utilizado. No que se refere aos Modelos de Utilidade, em 1960 o número de modelos de utilidade era duas vezes maior que a quantidade de pedidos de patente de invenção, sendo que em 1973 a quantidade de depósitos foi de 7561 pedidos, enquanto de patente de invenção foram 2.398 pedidos. Os autores afirmam que tais números nitidamente mostram que essa modalidade de proteção patentária teve um papel importante para proteger e publicizar os resultados das “pequenas invenções” criadas pelos Coreanos, conforme demonstrado no Gráfico 5 – cujos dados também permitem observar somente no ano de 1989 houve uma inversão e, em números totais – ou seja, que consideram depósitos de residentes e não-residentes⁷⁶ – o país passou a receber mais pedidos de patente de invenção do que de Modelo de Utilidade.

Os dados da Tabela 6 mostram que na Coréia do Sul os Modelos de Utilidade são majoritariamente utilizados pelos inventores nacionais – cerca de 94% dos depósitos são de residentes.

Tabela 6 – Progressão de depósitos de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade por Residentes e Não-residentes na Coréia do Sul – 2000 a 2019

Ano	M.U. – Depósitos por residentes	M.U. – Depósitos por não residentes	P.I. – Depósitos por residentes	P.I. – Depósitos por não residentes
2000	36.817	346	72.831	29.179
2001	40.389	415	73.714	30.898
2002	38.662	531	76.570	29.566
2003	40.174	651	90.313	28.338
2004	37.167	586	105.250	34.865
2005	36.534	641	122.188	38.733
2006	32.193	715	125.476	40.713
2007	20.632	452	128.701	43.768
2008	16.971	434	127.114	43.518
2009	16.801	343	127.316	36.207
2010	13.193	468	131.805	38.296
2011	11.462	392	138.034	40.890
2012	11.899	525	148.136	40.779
2013	10.463	505	159.978	44.611
2014	8.754	430	164.073	46.219
2015	8.294	417	167.275	46.419
2016	7.395	372	163.424	45.406
2017	6.451	360	159.084	45.691
2018	5.768	464	162.561	47.431
2019	4.975	472	171.603	47.372

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center⁷⁷

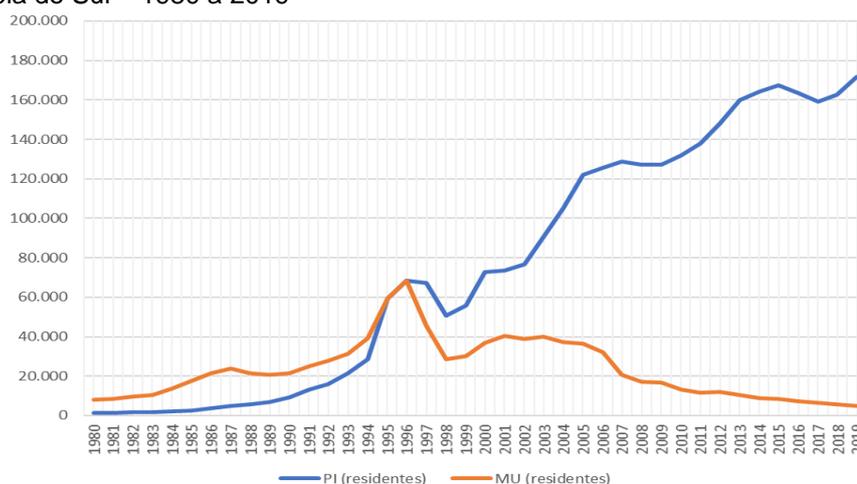
⁷⁶ Não há dados disponíveis relativos a depósitos apenas de residentes da Coréia do Sul antes de 1980.

⁷⁷ Dados disponíveis em <https://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/profile.jsp?code= KR>. Acesso em 07/07/2019.

Kardam (2007) entende que as estatísticas disponíveis até então permitem concluir que o sistema de Modelo de Utilidade não apenas promoveu, mas também encorajou as atividades inovativas dos inventores e indústrias locais. No entanto, conforme indicam os dados do Gráfico 6, a partir de 1996 os coreanos passaram a dar preferência às patentes de invenção para a proteção de suas criações. Posteriormente, o Utility Model Act de 1999 eliminou o exame substantivo para os Modelos de Utilidade, uma vez que as criações por eles protegidas tinham um ciclo de vida curto (2 a 3 anos) e estava ocorrendo uma longa espera para a realização dos exames; no entanto em dezembro de 2020 a legislação foi novamente reformada e o exame para os Modelos de Utilidade voltou a ser realizado.

O fato é que desde 2001 a quantidade de depósitos de pedidos de Modelo de Utilidade tem apresentado queda constante, enquanto os números relacionados às patentes de invenção permanecem em crescimento - atualmente, cerca de 77% do total de pedidos de patente de invenção são feitos por depositantes residentes. No entanto, segundo Chang (2021), no início de 2021 o escritório de patentes da Coreia (KIPO) propôs mudanças na legislação relacionada aos Modelos de Utilidade visando tornar mais fácil a sua obtenção (requerimento de exame em até 14 meses da data de depósito, e exame acelerado feito em 4 a 5 meses) e tornar mais forte a proteção por ele concedida sendo que, em contrapartida, a duração da proteção passaria a ser de 5 anos.

Gráfico 6 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Coreia do Sul – 1980 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

Atualmente a Coreia do Sul ocupa a 10ª posição entre as maiores economias do mundo, porém em termos de desenvolvimento tecnológico pode-se supor que o país está em

posição mais elevada, pois trata-se de um país conhecido por sua atuação principalmente no desenvolvimento de eletroeletrônicos que são exportados para todo o mundo. Em 2020 o *Bloomberg Innovation Index* listou a Coréia do Sul como o segundo país mais tecnológico do mundo, atrás apenas da Alemanha⁷⁸, após seis anos na liderança nesse índice.

3.4.1 Promoção Governamental para o uso do sistema de patentes na Coréia do Sul

Por meio da KIPA – *Korean Invention Promotion Association*, órgão da Federação Internacional de Associações de Inventores, o governo da Coréia do Sul promove treinamento e assessoria aos usuários e interessados em propriedade industrial por meio da realização anual de diversos eventos nos quais o objetivo principal é familiarizar os participantes com o sistema de propriedade industrial do país, além de incentivar a comercialização das invenções e promover o empoderamento dos jovens empresários⁷⁹. Além disso, a federação promove competições para escolher e premiar as melhores invenções relacionadas a tecnologias verdes – Competição Mundial de Invenções Verdes – bem como a Competição Mundial de Invenções da área Química, e a Copa do Mundo da Computação. Além disso, o Escritório Coreano de Patentes possui um instituto de treinamento denominado Instituto Internacional de Treinamento em Propriedade Intelectual, que é responsável pela educação da PI na Coréia, além de promover cursos para entes públicos e privados de alguns países menos desenvolvidos, com o objetivo principal de disseminar o conhecimento das ferramentas de proteção de PI pelas comunidades.

3.5 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE EM MODELOS DE UTILIDADE

Visando verificar sob um aspecto complementar a condição do Brasil em relação a Alemanha, Japão, China e Coréia do Sul, a autora decidiu verificar a quantidade de habitantes por caso de Modelo de Utilidade em cada país e por ano, o que demonstra a produtividade dos países em termos de geração de Modelos de Utilidade.

⁷⁸ Disponível em <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-01-18/germany-breaks-korea-s-six-year-streak-as-most-innovative-nation>>. Acesso em 13/12/2020.

⁷⁹ Informações disponíveis em <<https://www.ifia.com/ifia-event-schedule/>>. Acesso em 13/12/2020.

Segundo o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas a Alemanha tinha, em 2020, cerca de 83.709.000 habitantes. Na mesma data, o Japão contabilizava 126.500.000 habitantes, Coreia do Sul com 51.300.000 e China com mais de 1,4 bilhão de habitantes. No Brasil são 212.559.000 habitantes, ou seja, é o segundo país mais populoso dentre os principais estudados.

No que diz respeito ao número anual de depósitos, como até a conclusão do presente estudo alguns dos países estudados ainda não tinham divulgado o balanço de depósitos de 2020, os dados apresentados no Quadro 6 são todos relativos ao ano de 2019.

Quadro 6 – Quantidade de habitantes para cada pedido de Modelo de Utilidade na Alemanha, Brasil, China, Coreia do Sul e Japão

País	População	Depósitos de M.U por residentes	Proporção em M.U. por habitante em 2019
Alemanha	83.709.000	8.432	1 pedido para cada 9.900 habitantes
Brasil	212.559.000	2.757	1 pedido para cada 77.100 habitantes
China	1.400.000.000	2.259.765	1 pedido para cada 620 habitantes
Coreia do Sul	51.300.000	4.975	1 pedido para cada 10.300 habitantes
Japão	126.500.000	3.693	1 pedido para cada 34.200 habitantes

Fonte: Elaboração própria

Os dados do Quadro 8 demonstram que o país mais populoso é, também, o mais produtivo: na China, cada grupo de 620 habitantes gera um pedido de patente de caráter incremental. No entanto o Brasil, que é o segundo país mais populoso dentre os analisados, é o menos produtivo em termos de solicitação de proteção para aperfeiçoamentos feitos a produtos existentes: produz um pedido de Modelo de Utilidade por cada grupo de 77.100 habitantes.

Os dados revelam também que o Japão - o segundo país menos produtivo desse ranking de produtividade – é, porém, duas vezes mais produtivo que o Brasil, mostrando o quanto a geração de patentes para inovações incrementais é baixa em nosso país. Vale lembrar, ainda, que o Japão já passou da fase de aquisição de conhecimentos e atualmente é desenvolvedor de tecnologia de ponta, ou seja, já reduziu consideravelmente seu volume de depósitos de Modelo de Utilidade e ainda assim tem uma produtividade patentária em MU duas vezes maior que o Brasil.

As constatações oriundas dos dados do Quadro 8 colaboram para demonstrar que é necessário estimular urgentemente o uso dessa modalidade de proteção em prol do desenvolvimento tecnológico do Brasil.

3.6 O MODELO DE UTILIDADE EM OUTRAS NAÇÕES

Para outros países além daqueles especificamente citados no presente tópico também foram investigadas as progressões de depósitos no mesmo período coberto pela presente pesquisa – ou seja, de 2000 a 2019 – para a elaboração de análises comparativas. Cabe esclarecer que os critérios iniciais para a escolha dos países foram (i) ter variados índices de desenvolvimento segundo o Índice Global de Inovação 2020⁸⁰ e o Índice de Desenvolvimento Humano 2020⁸¹ para abarcar países desenvolvidos e em desenvolvimento que têm características diferenciadas, e (ii) países de todos os continentes. No entanto, não foi identificado nenhum país do continente Africano que apresentasse números consistentes e/ou dados disponíveis para ambas as modalidades de proteção – principalmente para Modelos de Utilidade. Além disso, o volume de depósitos até mesmo dos países considerados mais desenvolvidos da África, tais como Argélia, Tunísia, África do Sul e Marrocos, quando existentes quase não passam de uma dezena e, em função disso, optou-se por não incluir países africanos nesta etapa da análise.

Tabela 7 – Países analisados e sua posição no ranking dos Índice Global de Inovação e de Desenvolvimento Humano

País	Continente	Posição no IGI	Posição no IDH
Alemanha	Europa	6	4
Finlândia	Europa	7	12
Coréia do Sul	Ásia	10	22
Hong Kong	Ásia	11	4
China	Ásia	14	85
Japão	Ásia	16	19
Austrália	Oceania	23	6
México	América	55	76
Brasil	América	62	79
Colômbia	América	68	80
Argentina	América	80	48
Indonésia	Oceania	85	111

Fonte: Elaboração própria.

⁸⁰ Disponível em <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_gii_2020.pdf>. Acesso em 14/12/2020.

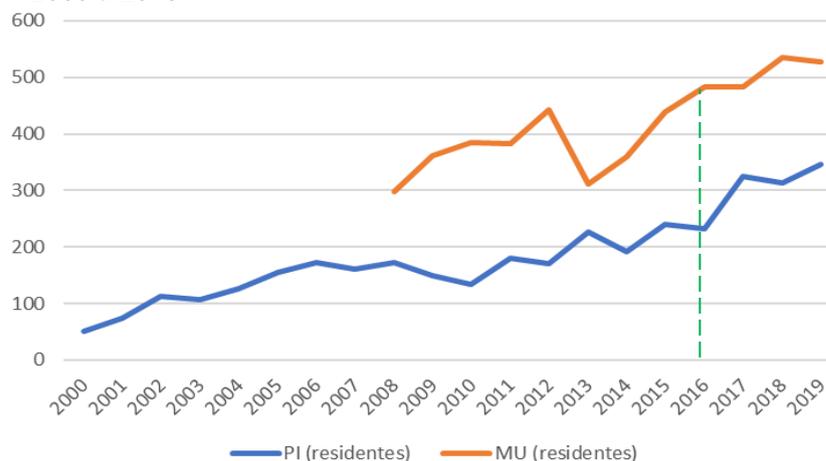
⁸¹ Disponível em <<http://hdr.undp.org/>>. Acesso em 14/12/2020.

Também por esta razão, não foi possível listar nenhum país menos desenvolvido na presente pesquisa. Adicionalmente foram selecionados mais países do Continente Americano em função da proximidade com o Brasil. Os países selecionados e suas correspondentes classificações no Índice Global de Inovação e no Índice de Desenvolvimento Humano de 2020 estão listados na Tabela 7.

Complementarmente, vale informar que alguns desses países, por iniciativa dos seus respectivos governos, têm implementado ações para disseminar informações a respeito das ferramentas de proteção da propriedade intelectual e estimular seu uso.

No ano de 2006 o governo de Hong Kong lançou um programa para promover o respeito e proteção para patentes e direitos autorais intitulado *The Youth Ambassadors* (Jovens Embaixadores, na tradução para o português), por meio do qual os jovens locais eram estimulados a informar ao Departamento de Alfândega e Impostos de Hong Kong sempre que encontrassem músicas ou filmes piratas, ou outros materiais pirateados, sendo que atualmente esse programa se chama *Youth Ambassadors Against Internet Piracy* (Jovens Embaixadores contra a Pirataria)⁸². Na página do Escritório de Patentes do país, há também links para publicações intituladas *Comics in Intellectual Property*, que visam ensinar propriedade intelectual para crianças e jovens de forma leve e lúdica.

Gráfico 7 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes em Hong Kong – 2000 a 2019



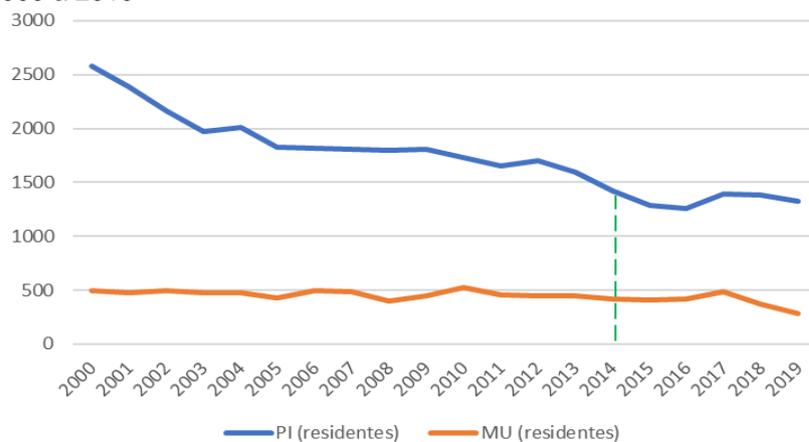
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center

⁸² ABAC, 2007, p.18. Disponível em <https://euiipo.europa.eu/tunnelweb/secure/webdav/guest/document_library/observatory/resources/public-awareness-campaigns/Stopping-Fakes_en.pdf>. Acesso em 30/04/2019

Os dados do Gráfico 7 mostram a progressão de depósitos de residentes em Hong Kong, porém só há dados disponíveis a respeito dos Modelos de Utilidade a partir de 2008 – e com números já em crescimento. Ainda assim, é possível observar que os residentes depositam mais pedidos de Modelo de Utilidade do que de invenção, e ambos seguem uma trajetória crescente em volume de depósitos. Recentemente – mais precisamente em 2016 e em 2019 - o governo de Hong Kong reformou seu sistema de patentes visando estimular o desenvolvimento dos setores de tecnologia e inovação. Uma das emendas feitas em 2016 prevê que caso o titular do Modelo de Utilidade não tenha solicitado o exame substantivo durante o processamento administrativo, em caso de envolvimento em processo judicial o poder judiciário pode suspender o andamento da ação até que o referido exame seja feito. Outra mudança foi a de determinar que o depositante deve protocolar, junto com o pedido, um relatório de busca de anterioridade – pela lei anterior o registro era concedido automaticamente e, portanto, sem nenhuma noção de suas reais condições de patenteabilidade. Em termos econômicos, com uma política de livre comércio, mercado aberto e contas públicas em equilíbrio, o PIB de Hong Kong cresceu gradualmente desde a década de 60, e o país é intensivo em serviços – em 2008 a participação do setor de serviços na economia era de 92%⁸³, e está muito bem.

A Finlândia é listada no *Global Innovation Index* da OMPI como uma das nações tecnologicamente mais desenvolvidas, ocupando atualmente a 7ª colocação.

Gráfico 8 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Finlândia – 2000 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center

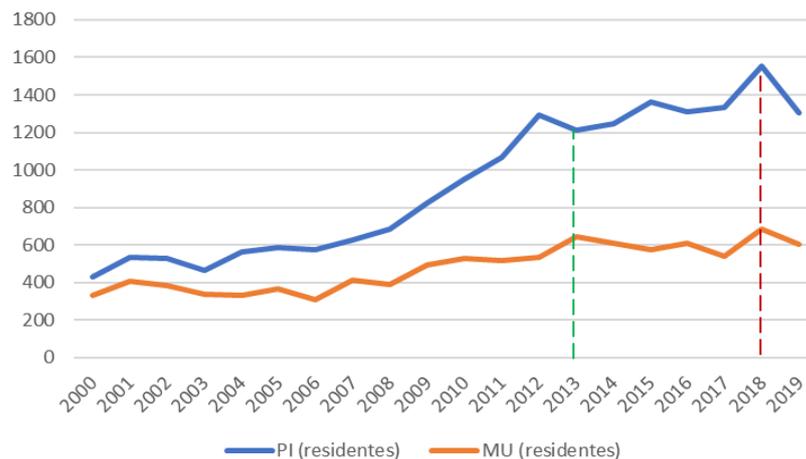
⁸³REED, L. Como ocorreu o milagre econômico de Hong Kong – da pobreza à prosperidade. Mises Brasil, 14/06/2020. Disponível em <<https://www.mises.org.br/article/1804/como-ocorreu-o-milagre-economico-de-hong-kong-da-pobreza-a-prosperidade>>. Acesso em 15/12/2020.

Os dados do Gráfico 8 mostram que a progressão de depósitos de pedidos de Modelo de Utilidade por residentes no país, que vinha se mantendo praticamente estável até 2017, passou desde então a apresentar leve queda. Já número de depósitos de patentes de invenção vem caindo significativamente desde o ano 2000. Observa-se que a Finlândia é, também, um dos poucos países com um elevado volume anual de depósitos de patentes e, uma vez que se trata de um país desenvolvido, pode-se dizer que seria esperado o fato de a quantidade de depósitos de pedidos de invenção ser 3 vezes maior que a de Modelos de Utilidade.

Entre 2014 e 2015 o sistema educacional da Finlândia passou por uma grande reforma, e todas as escolas primárias (para crianças com idade a partir de 3 anos) e secundárias do país tiveram que adaptar seus currículos para incluir temas relativos à propriedade intelectual⁸⁴, sendo que essa ação colaborou para fazer a população finlandesa ter um bom nível de conhecimento das ferramentas de PI disponíveis – no entanto, tais ações ainda parecem não ter causado impacto no volume total de depósitos.

Os dados do Gráfico 9 referem-se ao México, e mostram que no ano 2000 era pequena a diferença entre o volume de depósitos de Modelos de Utilidade e de patentes de invenção, porém a partir de 2003 os depósitos de pedidos de patente de invenção começaram crescer anualmente com maior intensidade até 2012, quando apresentaram queda.

Gráfico 9 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes no México – 2000 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center

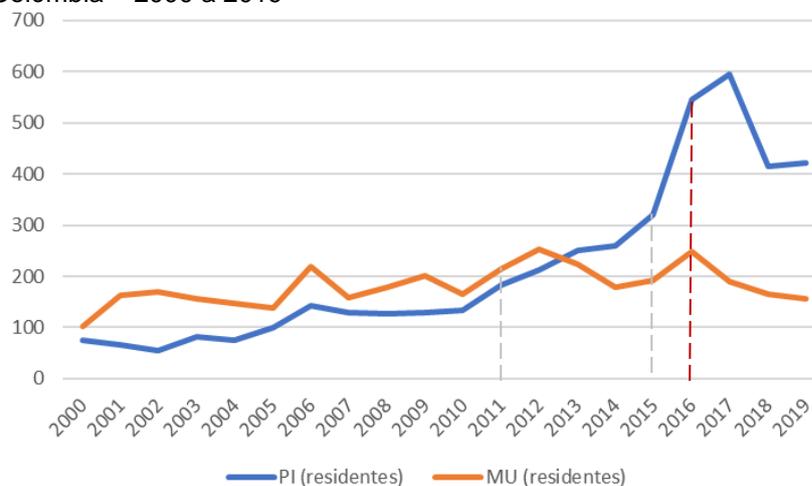
Em 2013 foi lançado pelo governo mexicano o Programa de Desenvolvimento

⁸⁴ KIVINEN, K. **Intellectual property education in the Finnish Education System** – Case Study. 2017. Disponível em < <https://kivinen.files.wordpress.com/2017/04/ip-education-in-finland.pdf>>. Acesso em 13/12/2020.

Inovador 2013-2018, e os depósitos de pedidos de invenção voltaram a subir, porém os casos de Modelo de Utilidade permaneceram em número estável. 2018 foi o ano com maior número global de depósitos, quando o país ainda estava com a economia aparentemente em ordem, porém já se encaminhando para um estado de recessão técnica que se confirmou em meados de 2019, e que pode ter tido impacto na redução nos depósitos – mais intensa para invenções que para Modelos de Utilidade. É importante observar que, conforme mostram os dados do Gráfico 9, a crise global de 2008 causada pelos Estados Unidos aparentemente não afetou a produção intelectual dos inventores Mexicanos.

O Gráfico 10, relativo a mais um país sul-americano - a Colômbia – apresenta dados que revelam que, apesar de o país não ter um volume muito elevado de depósitos de residentes, percorreu uma trajetória que antes era de maioria de Modelos de Utilidade, porém a partir de 2013 houve uma inversão na geração de tecnologia e as patentes de invenção passaram a ser depositadas em maior volume que as patentes incrementais - que têm apresentado queda gradual no número de depósitos.

Gráfico 10 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Colômbia – 2000 a 2019



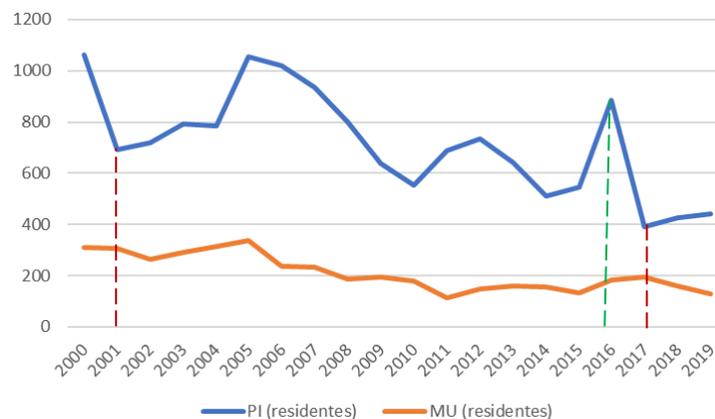
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

A partir de 2011 a economia colombiana passou a apresentar um PIB consideravelmente elevado, superior a 5%. Em 2015 o Escritório de Patentes da Colômbia transformou seu banco de patentes em Centro de informação Tecnológica e Apoio à Gestão da PI para capacitar os usuários, o que causou uma elevação no número global de depósitos; porém em 2016 o país enfrentou a crise do petróleo e desde então os pedidos de Modelo de

Utilidade passaram a apresentar queda no número de depósitos, enquanto as invenções apenas reduziram o ritmo constante de crescimento.

São apresentados também, no Gráfico 11, dados relativos a Argentina, país que no *Global Innovation Index* consta como o 80º país mais inovador – uma posição acima da do Brasil. Observa-se que a Argentina tem apresentado, desde 2000, um número decrescente de depósitos de pedidos de Modelo de Utilidade; no entanto o cenário para depósitos de pedidos de patente de invenção também tem demonstrado uma tendência de queda, revertida apenas em 2012 e 2016.

Gráfico 11 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Argentina – 2000 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

A Argentina passou por uma grave crise em 2001, quando declarou a moratória de sua dívida externa – esse fato reflete-se no Gráfico 11 por meio de uma abrupta queda no número de depósitos de pedidos de patentes de invenção. Tal crise apenas foi controlada em 2003 quando o então presidente Nestor Kirchner propôs uma grande negociação para pagamento da dívida – a partir de então o volume de depósitos voltou a crescer. Posteriormente nova crise resultou em PIB negativo em 2009, e para resolver tal questão em 2010 e 2011 o governo implementou algumas políticas expansivas⁸⁵ que aumentaram os depósitos de invenções, mas não estimulou os depositantes de Modelo de Utilidade.

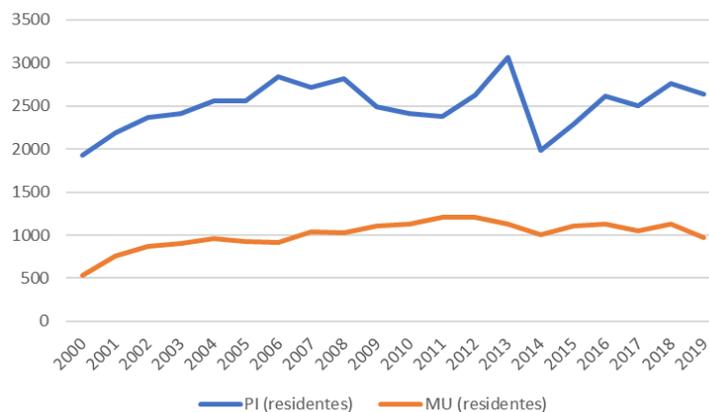
Em 2016 o Instituto Nacional de Propriedade Industrial da Argentina foi renovado com a posse de um novo presidente, que de imediato publicou uma Resolução para permitir que os titulares requeiram exame prioritário de seus pedidos, além de autorizar a contratação

⁸⁵ SANTARCÁNGELO, J. E., SCHTEINGART, D., PORTA, F. Industrial Policy in Argentina, Brazil, Chile and Mexico: a comparative approach. *Revue Interventions Économiques*, n. 59, 2018. Disponível em <<https://journals.openedition.org/interventionseconomiques/3852#tocto2n1>>. Acesso em 16/12/2020.

de mais examinadores, o que resultou em um pico de depósitos de pedidos de patente de invenção, e uma pequena elevação no número de depósitos de pedidos de Modelo de Utilidade. Porém, entre 2017 e 2018, o país passou por uma nova crise que causou uma grande desvalorização de sua moeda e, conseqüentemente, a redução nos depósitos de Modelo de Utilidade - que permanecem diminuindo desde então – enquanto as invenções sofreram uma queda significativa no início, mas já retomaram a tendência de crescimento.

Os dados do Gráfico 12 mostra progressões de depósitos na Austrália. Esse país vem apresentando economia em crescimento nos últimos 30 anos em função de sua estabilidade econômico-política, de modo que nem a crise mundial de 2008 afetou o país. No entanto, em termos patentários o país vem apresentando leve crescimento anual na quantidade de depósitos de Modelo de Utilidade, porém os casos de patente de invenção apresentam altos e baixos, porém com tendência a permanecer em uma média de cerca de 2500 pedidos por ano. O site do escritório de patentes da Austrália disponibiliza uma série de materiais e aulas para que toda a população possa aprender sobre os ativos de propriedade industrial. Cabe lembrar que os Modelos de Utilidade deixarão de ser aceitos no país a partir de 2021 por não terem incentivado a P&D além de terem permitido que grandes empresas proibissem as micro e pequenas empresas de inovar.

Gráfico 12 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Austrália – 2000 a 2019

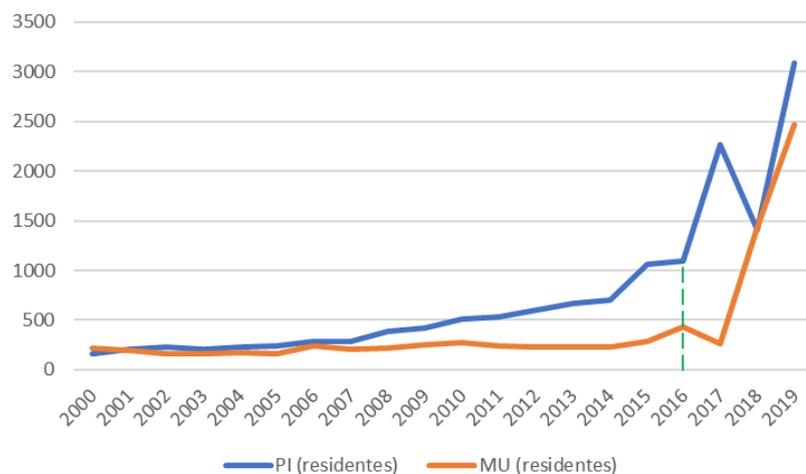


Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

Também foram coletados dados relativos à Indonésia, país que, de todos os investigados no presente estudo, ocupa as piores posições nos dois índices avaliados. Sua primeira lei de patentes própria foi instituída em 1989, e em 2016 entrou em vigor uma emenda determinando que os Modelos de Utilidade passariam a poder proteger “cada nova

invenção, desenvolvimento de um produto ou processo existente”⁸⁶. Antes disso essa modalidade de proteção se restringia apenas a aperfeiçoamentos visíveis de patentes de produtos existentes – essa pode ser a razão do abrupto aumento de depósitos de MU a partir de 2017, de cerca de 300 casos em 2017 para 2500 em 2019 – conforme demonstrado no Gráfico 13. Apesar de sua colocação nos índices de inovação e de desenvolvimento humano, entre 2000 e 2017 o país cresceu a uma média anual de 5,3% ao ano, e é considerado a 3ª maior economia entre os mercados asiáticos emergentes⁸⁷. A Indonésia tem a triste reputação de ser um país em que os direitos de propriedade intelectual são pouco conhecidos, e há uma grave carência de leis que permitam exercer o direito de propriedade contra infrações. Especialistas locais afirmam que o cenário resulta da falta de conhecimento da população a respeito da existência de direitos de PI⁸⁸, de forma muito similar à observada no Brasil.

Gráfico 13 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes na Indonésia – 2000 a 2019



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WIPO IP Statistics Data Center.

As evidências coletadas por meio da análise dos dados relativos à progressão de depósitos de todos os países mencionados foram consolidadas nas Tabelas 8 e 9, mostrando os reflexos em volume de depósitos nos anos em que (i) ocorreram crises de ordem econômica e (ii) foram implementadas ações de incentivo e/ou aperfeiçoamento dos respectivos sistemas de propriedade industrial.

⁸⁶ Artigo 3º, Par. 2º da Lei da República da Indonésia N° 13 de 13/07/2016. Disponível em <<https://wipolex.wipo.int/en/text/421121>>. Acesso em 16/12/2020.

⁸⁷ Informações da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa. Disponível em <<https://www.ccip.pt/pt/newsletter-internacional/1547-indonesia-overview>>. Acesso em 15/12/2020.

⁸⁸ Making your mark. Asia Business Law Journal, 25/04/2017. Disponível em <<https://law.asia/making-your-mark/>>. Acesso em 14/12/2020.

Tabela 8 – Ocorrências de ordem econômica e impactos na progressão de depósitos de pedidos de patentes dos países analisados

País	Fato/Ano	Modelo de Utilidade	Invenção
Hong Kong	n/a	n/a	n/a
Finlândia	n/a	n/a	n/a
México	Recessão 2018	↑	↑
Colômbia	Crise 2016	↑	↑
Argentina	Crises 2001 e 2007	↔	↓
Austrália	n/a	n/a	n/a
Indonésia	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria

Tabela 9 – Ações relativas aos Direitos de Propriedade Industrial e seus impactos na progressão de depósitos de pedidos de patentes dos países analisados

País	Fato/Ano	Modelo de Utilidade	Invenção
Hong Kong	Emendas 2016	↑	↔
Finlândia	PI nas escolas, 2014	↔	↓
México	Plano de Desenvolvimento, 2013	↑	↓
Colômbia	Criação do Centro de Informação Tecnológica, 2015	↑	↑
Argentina	Novo Presidente no INPI e mudanças em 2016	↑	↑
Austrália	n/a	n/a	n/a
Indonésia	Emendas 2016	↑	↔

Fonte: Elaboração própria

A análise dos dados revelados nas Tabelas 8 e 9 revela que: (i) as crises econômicas internas dos países aparentemente não impactam significativamente – quando muito, mantêm estável - os depósitos de pedidos de patente de Modelo de Utilidade, que são predominantemente usados por residentes; porém tendem a causar variação no volume de depósitos de patentes de invenção – cuja maioria de titulares é de estrangeiros; e (ii) as ações diretamente relativas aos Direitos de Propriedade Industrial – quer por meio de emendas legislativas ou de ações para promover a instrução ou disseminação das modalidades de proteção apresentam impacto positivo nos volumes de depósitos de Modelos de Utilidade, posto que, de modo geral, os elevam. No que se refere às patentes de invenção – novamente, predominante entre depositantes estrangeiros – aparentemente não há impacto significativo,

posto metade dos países pesquisados ter apresentado elevação nos depósitos, enquanto a outra metade apresentou redução.

Observa-se, portanto, que as ações que visam aperfeiçoar o uso e eficiência das ferramentas de propriedade industrial, incluindo a disseminação de seu uso, são majoritariamente benéficas ao volume de depósitos de residentes – que depositam, em sua maioria, Modelos de Utilidade - posto acarretar elevação no número de depósitos do ano em que tais ações são implementadas. Esta análise e seus resultados, somada aos resultados detalhadamente apresentados à respeito dos demais países analisados – Alemanha, Japão, China e Coréia do Sul - é relevante para a terceira hipótese da presente pesquisa, que considera que um dos fatores que pode impedir o crescimento no número de depósitos de Modelos de Utilidade é a carência de conhecimento da população à respeito dessa modalidade de proteção.

Ressalte-se que outras análises podem ser feitas a partir das tabelas aqui compiladas, porém como fogem do escopo do presente estudo, fica a sugestão para estudos posteriores.

4. MODELOS DE UTILIDADE NO BRASIL

Neste capítulo será apresentado um breve histórico relativo à incorporação e utilização da proteção por Modelos de Utilidade no Brasil, bem como das principais políticas públicas implementadas após a implementação da LPI.

4.1 O SURGIMENTO DA PROTEÇÃO PATENTÁRIA POR MODELOS DE UTILIDADE NO BRASIL

Em se tratando de Brasil, Nelson (1993, p. 417) - se referindo à necessidade de substituição de importações que o Estado Brasileiro enfrentou como consequência do advento da I Guerra Mundial - afirmou que, à época, a maior parte da tecnologia era obtida por meio da cópia de produtos estrangeiros e através da difusão firma-a-firma. Segundo esse autor, a grande demanda que existia naquela época era por produtos relativamente simples que não exigiam grande capacidade de pesquisa ou conhecimentos de engenharia para seu desenvolvimento e produção – características que, claramente, configuram “invenções menores” passíveis de proteção por Modelo de Utilidade. A Lei Nº 3.129 de 14 de outubro de 1882 que regulava a “concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial”, já considerava a necessidade de proteção para melhorias de produtos conhecidos, uma vez que incluiu esse tipo de criação no rol do que era considerado invenção, conforme determinava o inciso 3 do parágrafo 1º:

Art. 1º A lei garante pela concessão de uma patente ao autor de qualquer invenção ou descoberta a sua propriedade e uso exclusivo.

1º Constituem invenção ou descoberta para os offeitos desta lei:

1º A invenção de novos productos industriaes;

2º A invenção de novos meios ou a applicação nova de meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial;

3º O melhoramento de invenção já privilegiada, si tornar mais facil o fabrico do producto ou uso do invento privilegiado, ou si lhe augmentar a utilidade.

Entendem-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes que até ao pedido da patente não tiverem sido, dentro ou fóra do Imperio,

empregados ou usados, nem se acharem descriptos ou publicados de modo que possam ser empregados ou usados⁸⁹.

No entanto, essa forma de proteção independente das invenções e específica para inovações de caráter incremental apenas foi incorporada no marco jurídico nacional em 1923 - mais precisamente através do Decreto nº 16.264 de 19 de dezembro que, em seu artigo 35, determinava:

Art. 35. Será de quinze annos o prazo de duração de uma patente de invenção.
Parágrafo unico. Quando, porém, se tratar de modelos de utilidade, isto é, de simples modificações introduzidas na disposição ou na fôrma de objectos conhecidos, o prazo da patente será apenas de dez annos⁹⁰.

O Modelo de Utilidade era definido, portanto, como um privilégio dado às “simples modificações introduzidas na disposição ou forma de objetos conhecidos” e, assim como ocorria com as patentes de invenção, apenas era concedido após a realização de um exame substantivo que, conforme determinava o Artigo 44, parágrafo 3º, levava em conta as oposições dos interessados e as invenções já privilegiadas, além de outros elementos dos quais pudesse dispor a Diretoria Geral de Propriedade Industrial⁹¹.

Ainda segundo o Artigo 48 do Decreto 16.264, para serem concedidas as patentes eram examinadas quanto à novidade e utilidade da invenção, sendo esses os únicos dois requisitos avaliados pelos Examinadores que, à época, eram chamados de *Consultores Technicos*. É importante salientar que tal legislação era muito vaga e pouco rígida no que diz respeito aos critérios necessários para a concessão dos Modelos de Utilidade, o que em tese poderia tornar demasiadamente fácil e possivelmente indevida a concessão de muitos privilégios⁹². Apesar disso, Abrantes (2014, p. 39) informa que nos anos imediatamente posteriores à implementação dessa modalidade de proteção no país, ela foi pouco utilizada.

Posteriormente, no ano de 1945, entrou em vigor o Decreto Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, também conhecido como Código de Propriedade Industrial de 1945, que discorria especificamente sobre os Modelos de Utilidade no Capítulo II - Seções I e II. Nele, a

⁸⁹ O artigo foi aqui reproduzido com a mesma grafia que foi usada à época de sua publicação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3129>. Acesso em 06/03/2021.

⁹⁰ O artigo foi reproduzido com a mesma grafia que foi usada à época no Decreto original. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16264-19-dezembro-1923-505763-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 13/07/2019.

⁹¹ Cabe esclarecer que o Decreto Nº 16.264 de 19/12/1923 também criava, em seu Art 1º a Diretoria Geral da Propriedade Industrial.

⁹² Mais detalhes a respeito do surgimento do Decreto 16.264/23 bem como das críticas que foram levantadas, principalmente por João da Gama Cerqueira, podem ser encontradas em ABRANTES, 2014, p27-41.

definição de modelo de utilidade sofreu ligeira modificação, e passou a ser descrita no Artigo 10 como “toda disposição ou forma nova introduzida ou obtida em objetos conhecidos, desde que se prestem a um trabalho ou uso prático”. O código esclarecia, ainda, que a expressão “objeto” compreendia ferramentas, instrumentos de trabalho ou de emprego prático, parte de máquinas ou utensílios de uso geral e que, ademais, a proteção seria concedida somente “à forma ou disposição nova, que traga à função, a que o objeto ou parte de máquina é destinado, melhor utilização”⁹³. Observa-se que houve um notável progresso na determinação das premissas que determinavam as características das criações passíveis de serem protegidas por patentes de modelo de utilidade quando em comparação com o Decreto de 1923. Além disso o novo Código era muito mais detalhado no que se referia às invenções não privilegiáveis, às formas de apresentação dos pedidos e ao processamento dos mesmos. Ressalte-se que foi mantida a exigência de realização do exame técnico para os modelos de utilidade, porém seu prazo de vigência - descrito no Capítulo IX, Art. 41 - foi alterado para cinco anos contados à partir da data da expedição do privilégio, podendo ser prorrogado uma única vez por mais cinco anos, totalizando 10 anos de proteção.

Abrantes (2014, p. 61) informa que a proteção aos modelos de utilidade foi suprimida pelas duas leis de propriedade industrial promulgadas após o Código de 45 – quais sejam: o Decreto-Lei 254 de 28/02/67 e o Decreto-Lei 1005 de 21/10/69. No entanto, após muitos debates e manifestações contrárias a essa supressão, em 21 de dezembro de 1971 foi promulgada a Lei 5772 que voltava a prever a proteção de modelos de utilidade no país, com um conceito muito similar ao do Código de 1945. Permaneceu a exigência de realização de exame técnico, no entanto o prazo de vigência passou a ser de dez anos contados a partir da data de depósito, conforme estipulado no Artigo 24⁹⁴. Essa Lei foi posteriormente substituída pela Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, que está vigente até os dias atuais e que ampliou o prazo de vigência dos Modelos de Utilidade de dez para 15 anos.

Cabe citar que durante as discussões relativas àquela que viria a ser a Lei da Propriedade Industrial 9.279, houve várias discussões relativas aos Modelos de Utilidade. Em uma delas, em 11 de abril de 1996, o Deputado Sérgio Miranda requer que seja votado em separado o artigo que trata da vigência do modelo de Utilidade, uma vez que a Câmara havia aprovado o prazo de dez anos, porém durante a votação no Senado, o prazo foi ampliado para

⁹³ Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-7903-27-agosto-1945-417251-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 13/07/2019.

⁹⁴ Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5772-21-dezembro-1971-357860-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 13/07/2019.

15 anos; o congressista complementou informando que, em todo o mundo, apenas as Filipinas patenteavam um Modelo de Utilidade por 15 anos. O Deputado Ney Lopes, à época, respondeu:

O Senado fez essa alteração, a qual foi mostrada a mim e aos companheiros que a apreciaram, porque 90% dos pedidos de patente e de modelos de utilidade são brasileiros.

Essa foi a maneira encontrada para proteger os brasileiros, em razão da estatística do INP. Por isso, entendi que devia acolher essa mudança. Trata-se de uma proteção essencialmente nacional”⁹⁵.

O Deputado Sérgio Miranda retrucou que o acordo TRIPS determina que as regras sejam iguais tanto para brasileiros quanto para estrangeiros, e complementou: “estamos concedendo 15 anos de patenteamento de Modelo de Utilidade para os estrangeiros”. Evidentemente o argumento do Deputado não foi considerado relevante e foi mantido o prazo de vigência 5 anos mais longo que o da legislação anterior – o Código de Propriedade Industrial de 1971. Mesmo assim, é importante saber que a escolha do prazo de vigência foi determinada com a intenção de beneficiar o inventor nacional.

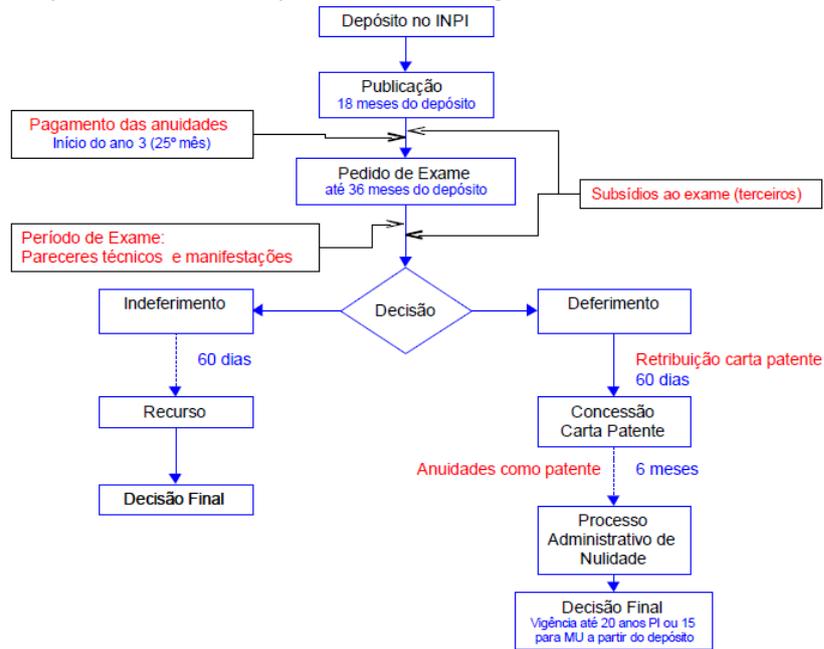
4.2 DADOS SOBRE O PROCESSAMENTO DOS MODELOS DE UTILIDADE NO BRASIL

O processamento dos pedidos de Modelo de Utilidade no Brasil é feito da forma ilustrada na Figura 4.

As informações mostradas na Figura 4 permitem observar que o processamento dos pedidos de Modelo de Utilidade e de invenção são exatamente os mesmos, variando apenas no valor das retribuições devidas - que, para o Modelo de Utilidade, são um pouco menores – e no prazo de vigência. Ou seja, para ambos: há um período de sigilo de 18 meses pós-depósito; um prazo de até 36 meses para pagar e protocolar o pedido de exame; admitem a apresentação de subsídios por terceiros; demandam o pagamento de anuidades a partir do 3º ano, podem sofrer Pedido de Administrativo de Nulidade por parte de qualquer interessado, e admitem recurso em caso de indeferimento.

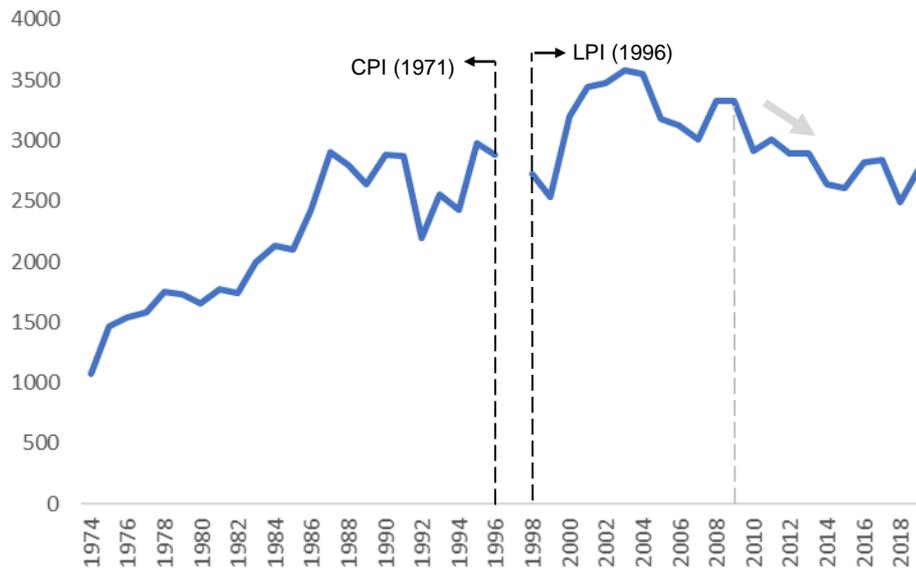
⁹⁵ Diário da Câmara dos Deputados. Ano LI – Nº 062, Brasília – DF, 11/04/1996, pp. 09307. Disponível em <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11ABR1996.pdf#page=125>>. Acesso em 17/12/2020,

Figura 4 – Fluxo de processamento de patentes de Invenção e Modelo de Utilidade no Brasil



Fonte: OMPI/INPI. Curso DL 101P BR – Módulo 7 – Patentes (4V)⁹⁶.

Gráfico 14 – Depósitos de pedidos de patentes de Modelo de Utilidade no Brasil – 1980-1996 e 1998-2019



Fonte: Elaboração própria a partir de dados de INPI, WIPO e Malagrici (2009)

Os dados do Gráfico 14 mostram o volume de depósitos de pedidos de Modelo de Utilidade em duas situações: (i) durante a vigência do Código de Propriedade Industrial de

⁹⁶ Disponível em <<https://nit.uncisal.edu.br/wp-content/uploads/2012/08/Patentes.pdf>>. Acesso em 19/12/2020.

1971 – no caso, de 1980 a 1996 – e (ii) na vigência da LPI de 1996, que foi implementada em 1997 e está vigente atualmente. Cabe esclarecer que não há dados disponíveis na base de dados do INPI relativos ao ano de 1997, possivelmente devido ao fato de a implementação da lei vigente ter sido efetivada em maio de 1997 e, portanto, os dados relativos a tal ano conterem casos enquadrados em ambas as leis, dificultando assim sua compilação. Os dados de tal gráfico mostram também que nos últimos anos de vigência do Código de 1971 o número de depósitos de pedidos de Modelo de Utilidade estava crescendo – tendência que se manteve durante os primeiros anos de vigência da LPI 9.272, porém a partir de 2009 os números praticamente só têm diminuído. O crescimento inicial observado a partir de 1998 pode ser um indicativo de que o aumento no período de vigência pode ter sido bem recebido; no entanto as razões da queda observada no final da presente década devem ser investigadas.

É importante informar que no início da vigência da LPI (que ocorreu em 01/01/1997), os pedidos de Modelo de Utilidade estavam demorando cerca de 5 anos para terem o primeiro exame técnico publicado – por exemplo: o MU7802757-8 relativo a uma “fôrma para caixas e ralos de esgoto sanitário” foi depositado no dia 31/12/1998 e teve o primeiro parecer de exame publicado em 13/01/2004. Há que se considerar, porém, que no Brasil o depositante de pedidos de patente de invenção e de Modelo de Utilidade têm, segundo determinado pelo Artigo 33 da LPI, um prazo de até trinta e seis meses (3 anos) contados da data de depósito para protocolar o requerimento obrigatório de exame. Assim, imediatamente após o depósito é realizado um exame formal para a verificação dos documentos apresentados, porém após isso nada é feito com o pedido até que se atinjam os 36 meses iniciais e se constate que o depositante efetivamente efetuou o requerimento de exame e o correspondente pagamento, sinalizando a manutenção do interesse no processamento do pedido⁹⁷.

Dez anos após a implementação da LPI a situação de processamento dos casos pelo INPI tornou-se pior, posto que a autarquia estava demorando cerca de 8 anos para efetuar a publicação do primeiro exame técnico dos pedidos de Modelo de Utilidade. Um exemplo disso é o MU8801032-5 depositado em 30/05/2008 e para o qual o primeiro parecer de exame foi publicado em 13/09/2016, sendo que a decisão final – que neste caso foi o deferimento – somente foi publicada em 18/07/2017. Um total de 9 anos de processamento para a decisão de conceder ou não exclusividade de uso e exploração de um aperfeiçoamento introduzido em produtos conhecidos à época do depósito e que, possivelmente, à época da concessão já

⁹⁷ O Requerente pode pedir publicação antecipada e antecipar o pagamento da taxa de exame; no entanto como os casos são examinados de forma cronológica de acordo com o ano de depósito, um pedido somente começará a ser examinado assim que todos os pedidos depositados no ano imediatamente anterior forem examinados.

tenham sido ainda mais aperfeiçoados ou, no pior caso, já deixados de ser interessantes para o mercado. Nesse aspecto, se faz interessante conhecer as áreas tecnológicas que mais demandam o sistema de Modelo de Utilidade no Brasil, as quais estão representadas na Tabela 10.

Ao analisar os dados da Tabela 10, percebe-se que as áreas das quais pertence a grande maioria dos pedidos de Modelo de Utilidade geralmente operam com produtos de grande vida útil, posto se referirem a Móveis, produtos de Engenharia Civil, Transportes, para os quais o prazo de vigência de 15 anos acaba sendo bem aproveitado.

Tabela 10 – Principais áreas tecnológicas dos Modelos de Utilidade depositados em 2018

Área Tecnológica	Nº de depósitos
Móveis, jogos	167
Engenharia Civil	158
Outras máquinas especiais	141
Manejo	133
Outros bens de consumo	106
Tecnologia Médica	101
Transporte	100
Aparatos eletrônicos, Engenharia eletrônica e Energia elétrica	54
Engenharia química	36
Máquinas ferramentas	34

Fonte: Adaptado do Anuário Estatístico de Propriedade Industrial 2000-2018 – INPI.

Há que se pontuar, no entanto, que as áreas de Máquinas Especiais, Tecnologia Médica e Aparatos Eletrônicos – respectivamente em 3º, 6º e 8º lugar no ranking da Tabela 10 – operam com produtos de rápida mudança tecnológica, ou seja, em pouco tempo a referida tecnologia certamente já terá sido substituída por outra mais moderna e, nestes casos, 15 anos de vigência pode ser um tempo demasiado longo.

Para tentar atenuar essa situação, foi criada uma ferramenta capaz de acelerar o processamento dos pedidos: o Requerimento de Exame Prioritário que, no entanto, somente pode ser feito em condições específicas como, por exemplo, quando o titular tem mais de 60 anos ou quando o caso em questão estiver sofrendo suposta infração de direitos por

terceiros⁹⁸. Mesmo com o uso dessa prerrogativa, nem sempre se tem como resultado uma decisão significativamente mais rápida, como é possível constatar pelo pedido MU8801175-7 referente a uma “Disposição construtiva introduzida em equipamento para confecção de rosas ornamentais”. Tal caso foi depositado em 30/05/2008, sendo que sua publicação foi feita em 22/02/2011 (três anos após o depósito). Em 29/10/2014 foi publicado o requerimento de Exame Prioritário para o caso, que foi aceito e recebeu o parecer definitivo pelo indeferimento em 12/01/2016. Saliente-se que para este caso, que teve o exame feito antes dos demais casos depositados no mesmo ano, o período total de processamento levou, ao todo, cerca de 7 anos – praticamente metade do prazo de vigência do modelo de utilidade, que é de 15 anos contados da data de depósito. Ou seja, nem mesmo o trâmite prioritário deu ao depositante um resultado em pouco tempo.

Com tais condições de processamento, pode-se concluir que até então não foi de todo mal o inventor brasileiro não ser tão ativo na produção e proteção patentária de tecnologia, posto que uma maior demanda por processamento poderia levar os casos a serem decididos em tempo ainda maior, tornando o sistema absolutamente ineficaz e autodestrutivo, posto desestimular o usuário a utilizá-lo. Ou seja, mesmo com um volume relativamente pequeno de casos o INPI não estava sendo capaz de impor agilidade ao seu sistema e, nessas condições, não seria adequado nem aconselhável pôr em prática quaisquer iniciativas de estímulo ao uso das ferramentas de propriedade industrial no Brasil.

Sobre a baixa produção tecnológica no país, durante o discurso de abertura do Seminário de Inovação Tecnológica, Propriedade Industrial e Patentes patrocinado pela Comissão de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados ocorrido em 17 de agosto de 2011, o Deputado Inocêncio Oliveira já mencionava um problema que perdura até o presente momento – quase 10 anos depois – sem que nada de efetivo tenha sido feito. Em seu discurso, ele informou que

Dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação mostram também que a distribuição dos pesquisadores entre a academia, o governo e o setor empresarial no Brasil tem concentração de mais de 55% na academia, participação de 5% no governo e cerca de 40% no setor empresarial.

Já em países como Japão e Coreia as empresas absorvem entre 70% e 75% dos pesquisadores, as universidades entre 17% e 25%, ficando o governo com a menor parte.

⁹⁸ Informações sobre as modalidades de trâmite prioritário de patentes estão disponíveis em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/modalidades-de-tramite-prioritario-de-patentes>>. Acesso em 23/08/2020.

Parece claro que essa distribuição tem reflexo na criação de inovações industriais e, em consequência, no número de depósitos de pedidos de patentes no Brasil. No mundo, hoje, em que o desenvolvimento econômico dos países se baseia principalmente na capacidade de geração, apropriação e aplicação do conhecimento, o tema que discutiremos hoje assume crescente importância

(...) Enquanto o número anual de depósitos feitos por residentes situa-se próximo a 7 mil, nos últimos anos, os pedidos de estrangeiros passaram de cerca de 15 mil para mais de 20 mil por ano. Além do predomínio de pedidos de não residentes, outro indicador da baixa inovação no País é o fato de que a maioria dos depósitos dos residentes se refere a patentes de modelo de utilidade, que é uma nova forma ou aprimoramento funcional aplicado a objeto de uso prático⁹⁹.

O Deputado atribui a baixa produção de tecnologia do Brasil ao fato de a maior parte dos pesquisadores permanecer na academia ao invés de atuar na indústria, bem como ao fato de a maior parte das criações a serem protegidas se enquadrarem como Modelos de Utilidade.

O ranking dos países mais tecnológicos segundo o Bloomberg Innovation Index¹⁰⁰ publicado em janeiro de 2020 mostra que, quando se trata de inovação e tecnologia, a Alemanha está em primeiro lugar, seguida pela Coreia do Sul. Com relação aos demais países citados no presente estudo, o Japão ocupa a 12ª posição, China aparece em 15º e o Brasil aparece em 46º lugar. Tal índice leva em conta diversos fatores como investimentos em P&D, capacidade produtiva, atividade patentária e concentração de companhias de alta tecnologia para avaliar os países. O fato é que o problema não parece ser o patenteamento de invenções incrementais, mas o baixíssimo volume de busca por proteção das mesmas, uma vez que já se observou que o Modelo de Utilidade é uma excelente ferramenta para aquisição de conhecimento e o crescimento da capacidade tecnológica local. Portanto para resolver tal situação é necessário estimular a aquisição de conhecimento e a proteção intelectual das novas criações – mesmo que no início elas constituam aperfeiçoamentos em produtos conhecidos.

O fato de o sistema de proteção por Modelo de Utilidade já estar implementado e consolidado no país é um aspecto altamente positivo; no entanto no momento existe a necessidade de implementação de ações que visem estimular seu uso – razão pela qual o estudo da presente tese é tão relevante, posto que se for possível identificar o ou os fatores causadores da baixa demanda pelo uso dos Modelos de utilidade, será mais fácil pensar em um plano estratégico mais eficaz.

⁹⁹ Câmara dos Deputados – DETAQ. Sessão: 229.1.54.0. Orador: Inocêncio Oliveira, PR-PE, 01/09/2011. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=229.1.54.0&nuQuarto=60&nuOrador=2&nuInsercao=51&dtHorarioQuarto=10:58&sgFaseSessao=BC&Data=01/09/2011&txApelido=INOC%C3%8ANCIO%20OLIVEIRA,%20PR-PE>>. Acesso em 17/12/2020.

¹⁰⁰ Disponível em <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-01-18/germany-breaks-korea-s-six-year-streak-as-most-innovative-nation>>. Acesso em 17/12/2020.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O USO DO SISTEMA DE PATENTES NO BRASIL

Outro fator que pode ajudar a compreender a razão da baixa demanda por Modelos de Utilidade no Brasil refere-se às políticas públicas de inovação e proteção da propriedade industrial que foram e/ou têm sido implementadas no país, e se elas davam ou dão enfoque a essa modalidade de proteção patentária.

Segundo Guimarães (2013, p. 83), em março de 2000 o INPI implementou o Plano de Ação Imediata visando atender às demandas de propriedade industrial resultantes das modificações ocorridas no final da década de 90 – ou seja, após o Brasil assinar o TRIPS e atualizar a legislação dessa área. Uma dessas ações foi a criação do Programa de Promoção ao Patenteamento (PROMOPAT), que tinha como objetivo mostrar às empresas, universidades e centros de P&D a importância da implementação de políticas de propriedade industrial focadas no patenteamento de suas invenções e dos resultados de ações de pesquisa e, em função disso, o INPI assessorava os interessados e promovia cursos e palestras. Uma das indústrias que usou esse programa para aumentar sua proteção foi a Natura, que desde sua criação em 1969 até 1996 tinha depositado apenas três patentes no Brasil, porém após participar do programa do INPI no ano de 2002 já contava com um portfólio de 102 casos de patentes no Brasil e cerca de 500 no exterior¹⁰¹. Tal programa, no entanto, não foi tão bem-sucedido quanto o esperado em função da demora na tramitação de convênios e de problemas de estrutura física e humana disponíveis para a realização do programa (GUIMARÃES, 2013, p. 88). Além disso, aparentemente não era dada muita relevância ao Modelo de Utilidade nesses eventos, pois justamente a partir de 2002 começou a ocorrer um aumento significativo de depósitos de invenções por residentes, enquanto os casos de Modelo de Utilidade não apresentaram elevação significativa, conforme pode ser observado no Gráfico 17 apresentado mais adiante no presente estudo.

Também foi decorrente do Plano de Ação Imediata a criação do programa Inventiva Júnior, que tinha como objetivo principal disseminar a cultura de PI para o público infanto-juvenil e a criação de um site intitulado “Site do Guri” que explicava, de forma lúdica e com jogos, as etapas do patenteamento de invenções e da PI em geral. Esse programa atingiu ao

¹⁰¹ Mudança de cultura eleva o número de patentes no Brasil. SEBRAE/SC – Artigos para MPE’S. 06/03/2002. Disponível em < <http://www.sebrae-sc.com.br/newart/default.asp?materia=3093>>. Acesso em 19/12/2020

menos 256 crianças, e o site do projeto ficou no ar até 2006, segundo Guimarães (2013, p. 88).

Segundo Rodrigues, Trotte e Winter (2017, p. 156), no ano de 2004 – mesmo ano em que foi criada a Lei nº 10.973/2004, a Lei da Inovação¹⁰² - o INPI criou uma divisão interna específica para executar ações de disseminação visando incentivar a inovação no Brasil: a Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica – DART. As ações de treinamento e disseminação da PI se iniciaram em 2006 e, após a realização dos primeiros cursos presenciais promovidos pelo INPI, em 2010 foi implementado um treinamento específico para empresários. Em 2008, foi criada a Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, que acabou se transformando na Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD). Em 2011 também começaram a ser promovidos treinamentos à distância (EAD), o que permitiu atingir um público muito maior conforme demonstram os dados do Gráfico 15.

Gráfico 15 – Quantitativo de pessoas capacitadas em cursos presenciais e em EAD do INPI, em comparação com o número de depósitos de MU por residentes no período de 2006 a 2015.



Fonte: Adaptado de Rodrigues, Trotte e Winter (2017).

Os dados do Gráfico 15 também permitem observar que, apesar do aumento no número de pessoas que participaram de treinamentos ou palestras promovidas por técnicos do INPI – e que, portanto, adquiriram conhecimentos relativos às ferramentas de proteção da propriedade industrial – a quantidade de depósitos de Modelo de Utilidade feitos por brasileiros no período vem caindo gradualmente. No ano de 2015 – o último com dados

¹⁰² Segundo Oliveira *et al.* a Lei da inovação foi o marco legal de incentivo à inovação e desenvolvimento socioeconômico no Brasil.

disponíveis até o momento - o número de pessoas treinadas pela modalidade EAD chega a ser maior que a quantidade de depósitos de pedidos de proteção para inovações incrementais feitos por residentes. Uma conclusão hipotética que se pode tirar dessa situação é que as pessoas que têm participado dos treinamentos são de um grupo diferente do grupo de inventores, ou seja, são, em sua maioria, membros de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs)¹⁰³, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), e profissionais de empresas privadas que buscam conhecer ou aperfeiçoar seus conhecimentos na área. Ou então o Modelo de Utilidade era mencionado com muita brevidade nos referidos treinamentos.

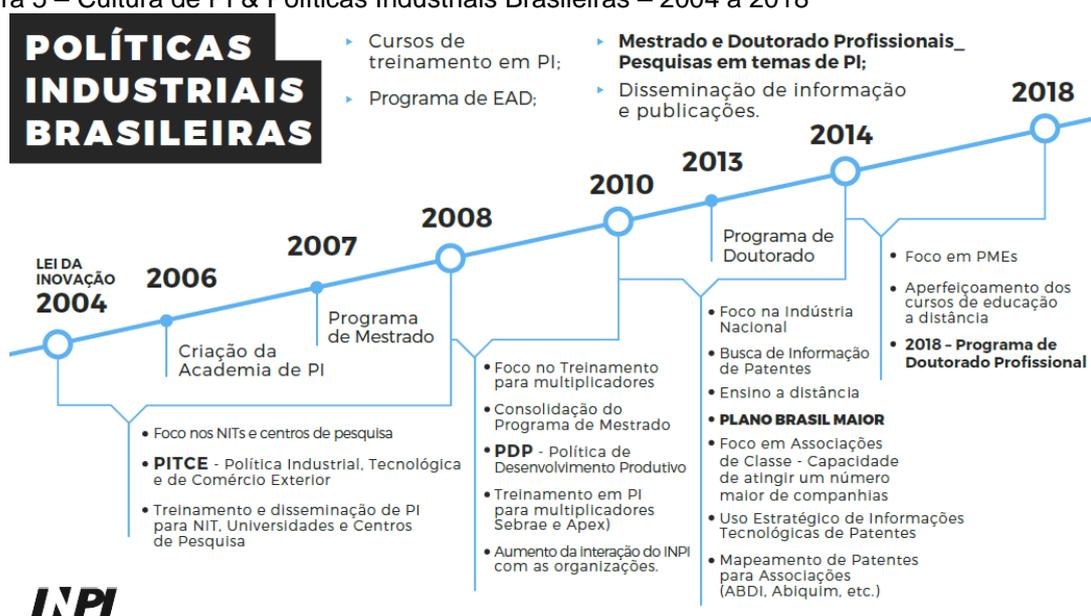
Cursos de curta duração também foram oferecidos pelo INPI entre 2005 e 2011, em parceria com universidades, sistema indústria associações de classe e agentes governamentais. Tais cursos, que tinham um dia de duração, eram feitos por estado, sendo ministrados por técnicos do próprio instituto. Geralmente esses cursos eram oferecidos a gestores de tecnologia e intermediados pelas Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia (GUIMARÃES, 2013, p. 101).

Leal (2012) informa que, em novembro de 2007 o Ministério da Ciência e Tecnologia divulgou o Plano de Ação 2007-2010 – Ciência Tecnologia e inovação para o Desenvolvimento Nacional e, nesse âmbito, foi criado o Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica da Indústria – PACTI com foco principal em empresas de pequeno e médio porte, para auxiliá-las a criar inovações e a protegê-las adequadamente por meio das ferramentas de proteção de propriedade intelectual disponíveis. As prioridades desse programa estavam agrupadas em quatro eixos estratégicos: (i) aprimorar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI); (ii) auxiliar na aceleração do desenvolvimento de um ambiente favorável à inovação; (iii) fortalecer atividades de pesquisa e inovação em áreas estratégicas, e (iv) promover a popularização do ensino de ciências e a difusão de tecnologias para melhoria das condições de vida da sociedade. O plano, no entanto, produziu resultados abaixo dos esperados (LEAL, 2012, p. 4).

¹⁰³ Segundo Costa (2013), Brasil (2016), Ferreira e Teixeira (2016) *apud* o site VIA – Estação Conhecimento, “Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) são estruturas instituídas por uma ou mais Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências específicas previstas na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 [que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação]. São setores que tem como finalidade gerar as políticas de inovação e empreendedorismo, auxiliando na promoção, a utilização do conhecimento e o uso de novas tecnologias oriundas de universidades e institutos de pesquisa” [Nota do Autor]. Disponível em <<http://via.ufsc.br/o-que-sao-nucleos-de-inovacao-tecnologica-nits/>>. Acesso em 14/07/2019.

Ainda no que se refere a políticas públicas, a Figura 5 mostra o que foi feito no Brasil a partir de 2004 para melhorar o panorama da propriedade industrial no Brasil. A análise das informações ali apresentadas revela que, dentre as políticas implementadas para promover a cultura da propriedade industrial no país, tem-se que: (i) em 2004 e 2008 o foco dos treinamentos foram NITs, Universidades e Centros de Pesquisa; (ii) em 2010 o foco foi em “multiplicadores” para instituições como Sebrae e Apex¹⁰⁴, e (iii) na parte superior da Figura vê-se “disseminação de informação e publicações”. Não se observa, no entanto, nenhuma política pública mais pontual e agressiva para disseminar o conhecimento das ferramentas de proteção de propriedade industrial de forma ampla para a população em geral. É certo que várias ações complementares foram postas em prática, no entanto os números revelam que tais esforços não foram suficientes para elevar o número de depósitos de Modelo de Utilidade no Brasil.

Figura 5 – Cultura de PI & Políticas Industriais Brasileiras – 2004 a 2018



Fonte: Oliveira e Rodrigues (2020) para Coordenação Geral de Disseminação para Inovação - INPI.

Vale lembrar que em dezembro de 2020 a Secretaria especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC/ME) lançou a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, fundamentada em 7 eixos de ação: (i) PI para a Competitividade e o Desenvolvimento; (ii) Disseminação, Formação e Capacitação em PI;

¹⁰⁴ SEBRAE é a sigla do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. APEX é a sigla para Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

(iii) Governança e Fortalecimento Institucional; (iv) Modernização dos Marcos Legais; (v) Observância e Segurança Jurídica; (vi) Inteligência e Visão de Futuro; e (vii) Inserção do Brasil no Sistema Global de PI. Trata-se da mais recente política pública implementada visando aumentar a exploração pelas ferramentas de proteção da propriedade industrial no Brasil por meio de 210 ações que foram amplamente discutidas com a sociedade durante a fase de elaboração do programa.

Há que se reconhecer que as políticas públicas nessa área são de extrema importância, pois é sabido que, fora de alguns círculos específicos, as expressões “patentes” e “propriedade intelectual/industrial” são praticamente desconhecidas. Os órgãos de imprensa raramente falam de patentes e de sua utilização, e quando alguma notícia é veiculada os Modelos de Utilidade nunca são mencionados e o assunto é sempre negativo - backlog do INPI, demora no processamento de pedidos de patentes e quebra de patentes. Ademais, geralmente tais notícias mostram um profundo desconhecimento da matéria pelas frequentes menções a “registro de patentes” ou “patentear marcas”, dentre outros equívocos que podem ser facilmente encontrados nas mídias disponíveis para consulta. Além disso, quem quer obter informações sobre a área deve procurar a página eletrônica do INPI na internet, ou então de algumas associações dedicadas ao tema, como a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) e Associação Paulista de Propriedade Intelectual (ASPI). A Confederação Nacional da Indústria (CNI) também frequentemente participa das discussões relativas ao tema de propriedade intelectual, e criou uma página específica em seu site para prover informações. Outra entidade privada que também se interessa e, sempre que necessário, informa seus usuários sobre o sistema de propriedade intelectual brasileiro é o SEBRAE. Complementarmente alguns NITs e Agências de Inovação de Universidades promovem, periodicamente, eventos sobre o tema os quais, porém, geralmente são voltados apenas à comunidade acadêmica local. Há também algumas iniciativas particulares promovidas por profissionais do setor ou por acadêmicos como, por exemplo, os grupos *Mentores do Brasil*, *Cidadãos pela Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação*, *Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual (IBPI)* e *Eventos de Propriedade Intelectual*, que possuem páginas em redes sociais para divulgação do tema. Assim como as acima citadas, diversas outras instituições também estão envolvidas com o tema de propriedade intelectual, porém apesar dos esforços empreendidos, o alcance de tais ações de promoção e disseminação do sistema de propriedade intelectual e, principalmente, do Modelo de Utilidade é, ainda e infelizmente, muito restrito. Além disso, a maior parte das páginas de redes sociais ou internet que versam

sobre o tema dependem do conhecimento e procura dos usuários para serem acessadas, de modo que se a maior parte da população sequer sabe o que é propriedade intelectual, terá dificuldade em chegar a tais fontes de informação.

No que tange a incentivos para empresas, o mais conhecido é a Lei do Bem que, em linhas gerais, permite o abatimento dos gastos com P&D e destinados à proteção e manutenção de marcas e patentes no Brasil e no Exterior, na declaração de imposto de renda. Trata-se do incentivo relativo à propriedade industrial mais conhecido pelas empresas inovadoras, no entanto fora desse segmento, para a sociedade em geral o tema certamente é praticamente desconhecido.

É preciso reconhecer que ações mais amplas e direcionadas como, por exemplo as aplicadas pelo Japão e China quando da introdução compulsória do tema na grade curricular de suas escolas de primeiro e segundo grau, das competições para estudantes e das ações de marketing em diversas mídias, são mais efetivas, de maior alcance e, conseqüentemente, podem começar a colocar o país nos trilhos da inovação. Além disso, ações mais específicas para as micro e pequenas empresas também são altamente recomendáveis, posto compreenderem a maioria dos estabelecimentos empresariais do país¹⁰⁵.

¹⁰⁵ Informações detalhadas a este respeito foram apresentadas no item 1.2 do presente estudo.

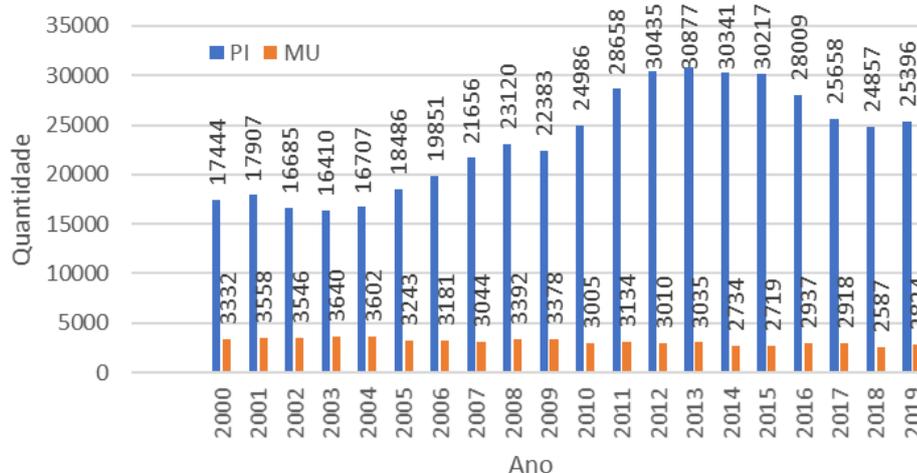
5 RESULTADOS DA PESQUISA

O presente capítulo irá expor os resultados das pesquisas realizadas com o objetivo de avaliar a pertinência das hipóteses levantadas como possíveis respostas à pergunta de pesquisa.

5.1 INDICADORES DE DEPÓSITOS DE MODELO DE UTILIDADE NO BRASIL

O Gráfico 16 mostra dados consolidados do INPI sobre os depósitos anuais de pedidos de patente de invenção e Modelo de Utilidade no período da presente pesquisa – 2000 a 2019.

Gráfico 16 - Depósitos Totais de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade no Brasil – 2000 a 2019

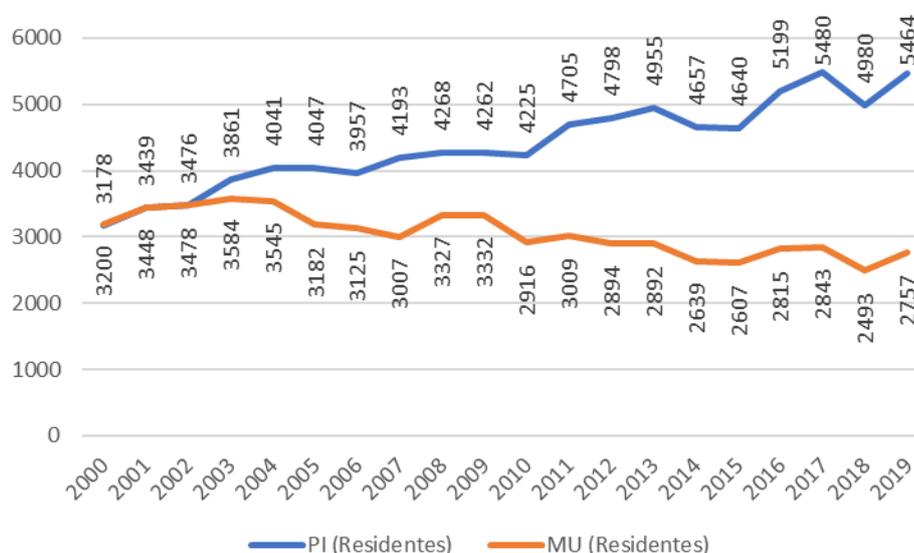


Fonte: Adaptado de informações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) elaboradas por Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON).

Nelson (1993, p. 428) já afirmava, em 1983, que no Brasil a imitação das firmas, por meio de ações de engenharia reversa ou pela contratação de pessoas vinculadas a seus concorrentes, parecia ser uma prática comum na indústria, de modo que seria possível supor que a maior parte da tecnologia gerada no país consistia de inovações “inferiores” e adaptações de produtos já conhecidos. Para a realidade do país, tal condição seria suficiente para se ter um mercado doméstico relativamente protegido, apesar de esse fato não contribuir para sua posição competitiva global.

Também Denis Borges Barbosa (2003, p. 2) afirmava, no ano de 2002, que grande parte das patentes de autores nacionais era, à época, classificável como Modelo de Utilidade em função dos aperfeiçoamentos introduzidos aos produtos nos quais se baseavam. Os dados do Gráfico 17 mostram que realmente, até aquele ano, a quantidade de depósitos de pedidos de patentes de invenção e Modelos de Utilidade era praticamente idêntica, porém desde então a quantidade de depósitos de patente de invenção passou a se dar em maior número que os de Modelo de Utilidade – que passaram a apresentar queda gradual e constante.

Gráfico 17 - Depósitos de Pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade feitos por Residentes no Brasil – 2000 a 2019¹⁰⁶



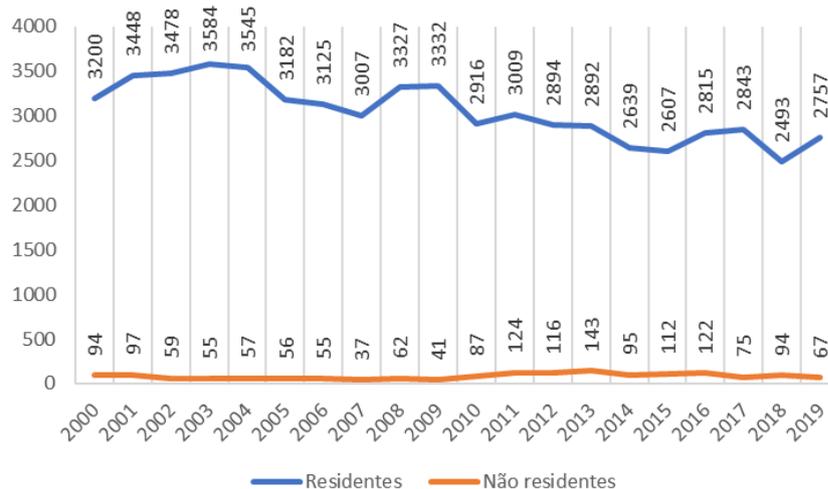
Fonte: Adaptado de informações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) elaboradas por Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON).

Ao se analisar os dados dos Gráficos 16 e 17, é possível observar que em números absolutos a quantidade de residentes que depositou pedidos de patentes de invenção, por exemplo, em 2019 (5.464 depositantes) é relativamente pequena em relação ao montante anual de depósitos dessa modalidade de proteção (25.396 depósitos) apresentado no Gráfico 16 – cerca de 21%. No entanto, ao se analisar os dados relativos aos depósitos de Modelos de Utilidade feitos por residentes no Brasil (Gráfico 17), nota-se que se trata de uma ferramenta de proteção que interessa predominantemente aos depositantes nacionais, posto que, em média, 97% dos pedidos que deram entrada no INPI nos últimos anos eram de depositantes

¹⁰⁶ A diferença entre os dados fornecidos neste gráfico e o total de depósitos indicado no Gráfico 3 deve-se ao fato de que alguns pedidos não foram incluídos no levantamento de residentes e não residentes pela impossibilidade de identificação do 1º depositante ou da origem do 1º depositante.

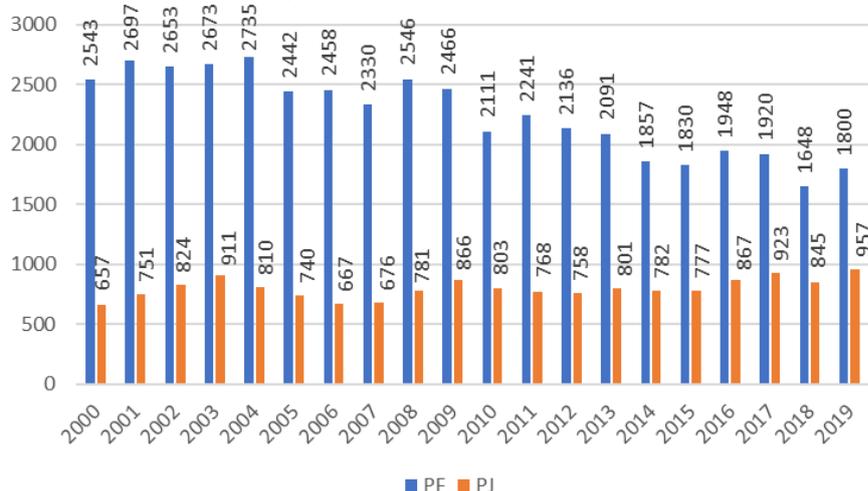
residentes – o que permite afirmar que a maioria absoluta de pedidos de proteção para aperfeiçoamentos no Brasil é feita por residentes.

Gráfico 18 - Depósitos de Pedidos de Modelo de Utilidade feitos por Residentes e Não Residentes no Brasil – 2000 a 2019¹⁰⁷



Fonte: Adaptado de informações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) elaboradas por Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON).

Gráfico 19 - Natureza Jurídica dos Depositantes Residentes de Modelo de Utilidade – 2000 a 2019



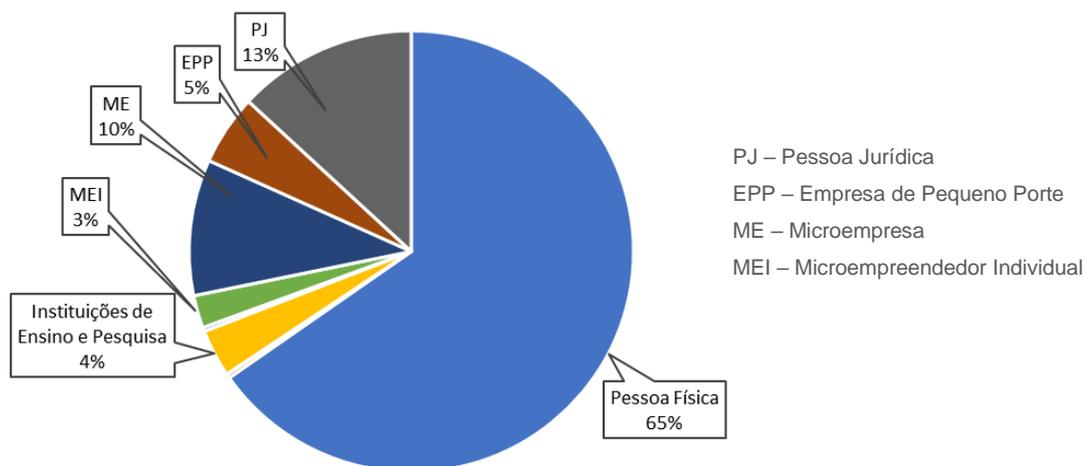
Fonte: Adaptado de informações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) elaboradas por Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON).

Complementarmente, os dados do Gráfico 19 mostram a natureza jurídica dos depositantes brasileiros de Modelos de Utilidade, revelando que a grande maioria (em média 72%) é composta por pessoas físicas, de modo que não é possível saber se: (i) tais

¹⁰⁷ A diferença entre os dados fornecidos neste gráfico e o total de depósitos indicado no Gráfico 3 deve-se ao fato de que alguns pedidos não foram incluídos no levantamento de residentes e não residentes pela impossibilidade de identificação do 1º depositante ou da origem do 1º depositante.

depositantes têm condições de produzir os aperfeiçoamentos protegidos, (ii) os aperfeiçoamentos efetivamente chegarão a ser introduzidos no mercado, ou (iii) se a estratégia de proteção visa a uma posterior tentativa de licenciamento. A Figura 6 mostra uma divisão mais detalhada dos tipos de depositantes brasileiros de Modelo de Utilidade no ano de 2019.

Figura 6 – Distribuição de pedidos de Modelo de Utilidade dos Residentes, por tipo de depositante, em 2019



Fonte: Boletim Mensal de Propriedade Industrial – Estatísticas Preliminares – dezembro de 2019¹⁰⁸.

Os dados apresentados demonstram a predominância de brasileiros pessoas físicas como depositantes de pedidos de Modelo de Utilidade, o que sugere que, a exemplo da inventora do Modelo de Utilidade do lavador de arroz, tais invenções são desenvolvidas por pessoas comuns que conseguem desenvolver aperfeiçoamentos em soluções técnicas já existentes para a solução de um problema técnico sofrido ou observado. No caso do lavador de arroz, a inventora é uma dentista que enfrentava problemas de perda do alimento ao prepará-lo para ser cozido. Nesse caso específico, tratava-se de uma pessoa que conhecia o sistema de propriedade intelectual e, assim sendo, o utilizou.

A primeira hipótese da presente pesquisa para justificar a constante redução no número de depósitos de Modelo de Utilidade considera que os depósitos não são feitos pelo fato de os inventores não verem vantagem no uso dessa modalidade de proteção; a segunda hipótese supõe que casos que poderiam se enquadrar como Modelo de Utilidade têm sido depositados como patente de invenção; e a terceira hipótese considera que os depósitos estão caindo porque a sociedade em geral desconhece o Modelo de Utilidade.

¹⁰⁸ Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas>>. Acesso em 06/02/2020.

Portanto, a análise feita com os indicadores de depósitos não permite eliminar nenhuma das hipóteses, pois todas são viáveis.

5.2 INDICADORES DE PROCESSAMENTO DOS CASOS DE MODELO DE UTILIDADE NO BRASIL

Para que se possa fazer uma avaliação precisa e criteriosa da condição atual visando a propositura de medidas para promover o uso do sistema de Modelo de Utilidade, é necessário atentar para os indicadores que revelam como o sistema tem sido utilizado pelos usuários, os quais encontram-se listados no Quadro 7, dos quais é possível tecer algumas considerações importantes:

1. Em um total de 22 anos foram depositados, ao todo, 69.619 pedidos de Modelo de Utilidade. Esse valor é equivalente, por exemplo, ao total de pedidos de patente de invenção depositados nos últimos 3 anos;
2. Desses 69.619 casos que deram entrada no INPI, um total de 38.548 foram arquivados – ou seja, cerca de 55% dos casos;
3. O maior volume de arquivamento de pedidos se deu (i) por falta de requerimento de exame em até 3 anos a partir da data de depósito, e (ii) por falta de pagamento das anuidades. Cabe esclarecer, ainda, que a taxa atual para Requerimento de Exame de modelo de utilidade é R\$380,00, sendo que para titular pessoa física, microempresa, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte tal taxa passa a ser de R\$ 152,00 com desconto. Já as anuidades de pedidos de Modelo de Utilidade – que somente são devidas a partir do início do terceiro ano da data de depósito - custam R\$200,00 (R\$80,00 com o mencionado desconto), sendo que após a concessão da proteção tais anuidades têm valores progressivos que, do 3º ao 6º ano, custam R\$405,00 (R\$162,00 para o grupo com desconto)¹⁰⁹;
4. Do total de 31.071 casos restantes foram indeferidos 5.554 (ou seja, 18% dos casos).

¹⁰⁹ Dados disponíveis na Tabela de Retribuições dos serviços prestados pelo INPI, disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/custos>>. Acesso em 23/08/2020.

Quadro 7 - Indicadores de Processamento de Modelos de Utilidade no Brasil – 1998 a 2019 (continua)

Tipo de M.U.		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Casos Depositados		2984	3451	3333	3568	3582	3687	3665	3284	3199	3069
Arquivados	Antes da decisão	1531	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Não requereu exame	1409	1664	1647	1616	1509	1519	1552	1343	1325	1224
	Falta de pagamento de Anuidade	135	286	709	847	900	1019	978	976	913	849
	Não solicitação/pagto. de carta-patente	114	135	73	62	59	49	41	20	25	28
	Não apresentou procuração	1	13	13	63	99	67	63	51	31	88
	Após a concessão	127	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de casos arquivados											
Casos Indeferidos		396	344	305	356	411	322	428	344	325	333
Com abandono protocolado	Antes da decisão	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Após concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Originariamente depositados como PI e se tornaram MUs		45	54	55	49	44	42	58	42	27	24
Foram depositados como M.U. e se transformaram em P.I.s		10	4	10	14	15	8	7	11	9	9

Fonte: elaboração própria com base em dados do INPI.

Quadro 7 - Indicadores de Processamento de Modelos de Utilidade no Brasil – 1998 a 2019 (conclusão)

Tipo de M.U.	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL	
Casos Depositados	3450	3406	3045	3146	3056	3050	2779	2734	2905	2912	2557	2757**	69619	
Arquivados	Antes da decisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		1531	
	Não requereu exame	307	278	1028	444	241	395	154	315	111	0	0	361*	18442
	Falta de pagamento de Anuidade	1838	1904	845	1325	1345	1024	763	486	63	0	0	625*	17830
	Não solicitação/pagto. de carta-patente	31	44	52	41	40	29	2	4	6	0	0	79*	934
	Não apresentou procuração	148	49	18	2	3	4	5	7	7	15	2	4*	753
	Após a concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		127
Total de casos arquivados													38548	
Casos Indeferidos	329	298	230	258	279	126	24	23	14	5	0	404*	5554	
Com abandono protocolado	Antes da decisão	0	0	0	0	4	2	2	1	0	0	0	10	
	Após concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Originariamente depositados como PI e se tornaram MUs	33	20	15	15	10	13	5	7	4	0	0		562	
Foram depositados como M.U. e se transformaram em P.I.s	13	13	9	9	14	5	4	6	2	0	1		173	

Fonte: elaboração própria com base em dados do INPI.

*Até o momento (22/08/2020) o INPI somente disponibilizou dados consolidados até o mês de setembro de 2020.

**Apenas os dados relativos a casos depositados referem-se aos meses de janeiro a dezembro de 2020.

Observa-se que na maior parte dos casos aparentemente houve perda de interesse dos depositantes em continuar o processamento de seus pedidos, o que pode ser um indicativo de que o tempo de vida mercadológica dos aperfeiçoamentos foi menor do que o tempo mínimo para o recebimento do primeiro parecer de exame – talvez pelo fato de o produto não ter sido bem recebido no mercado, por exemplo -, ou até mesmo menor que o prazo determinado para requerimento e início do exame (3 anos) – o que justificaria o alto volume de arquivamentos por falta de requerimento de exame, que atinge 27% do total de casos depositados.

Por outro lado, observa-se que o índice de indeferimento para os casos que seguem o processamento até o final – 18% - é baixo, ou seja, é consideravelmente alta a taxa de concessão dos pedidos de Modelo de Utilidade (82%). Considerando-se que os pedidos dessa modalidade de proteção depositados no INPI são, em sua quase totalidade, de depositantes nacionais e que os mesmos passam por um rigoroso exame de mérito antes de serem concedidos, é possível concluir que as criações nacionais relativas a aperfeiçoamentos de produtos conhecidos são efetivamente novas e de qualidade. É importante destacar que tal constatação demonstra que o país tem potencial criativo para o desenvolvimento de inovações incrementais e que, portanto, é extremamente válido e necessário que se tomem medidas para disseminar amplamente a ciência e uso dos modelos de utilidade no Brasil.

É importante ressaltar, ainda, que demais motivos de arquivamento de casos são: falta de solicitação e pagamento de emissão de carta-patente, ou não apresentação de procuração.

Cabe esclarecer que esta análise do presente estudo provê informações que podem sugerir que (i) as taxas de requerimento de exame e de anuidades são significativamente elevadas para os depositantes, (ii) antes do prazo final de requerimento de exame o depositante percebe que o produto não é bem aceito no mercado, ou (iii) o desconhecimento relativo aos trâmites e prazos de processamento podem levar os depositantes a perderem seus casos. Relacionando tais fatores com as hipóteses aventadas, a que melhor se enquadra neste aspecto é a hipótese 3 que levanta a possibilidade desconhecimento da modalidade como fator de redução de depósitos – e que, aqui, justificaria também a grande quantidade de arquivamento precoce.

5.3 QUESTIONAMENTO AOS USUÁRIOS DO MODELO DE UTILIDADE

O levantamento de opiniões de usuários do Modelo de Utilidade foi feito mediante o envio de um questionário por e-mail a 160 titulares de patentes que tiveram a concessão de seus pedidos publicadas em 2018 e 2019. Após o envio das mensagens contendo uma breve explicação da pesquisa e um questionário de treze questões (vide Apêndice A), recebeu-se o retorno de quatro empresas nos dias subsequentes ao envio, e mais três respostas nas semanas seguinte, totalizando sete respondentes – o que corresponde a apenas 4% dos pesquisados. A amostra não é representativa e, portanto, não poderá ser levada em conta no presente estudo, no entanto os resultados dos respondentes serão apresentados.

Os respondentes representam aos seguintes setores industriais: moldes plásticos, fabricação de boinas para polimento, produtos químicos, materiais elétricos, metalurgia e indústria de brinquedos. Além disso, exceto um respondente que é microempreendedor individual, todos os demais respondentes são empresas de grande porte.

A primeira questão visa identificar como os respondentes tomaram conhecimento do Modelo de Utilidade como modalidade de proteção patentária. A resposta a esta questão sugere que a maior parte dos respondentes conhece os Modelos de Utilidade (i) por indicação de terceiros e (ii) através dos Agentes de Propriedade Industrial, que fazem a intermediação entre os inventores e o INPI, passando-lhes diversas informações sobre a melhor forma de proteção. Chamou a atenção o fato de apenas um respondente ter conhecido essa modalidade de proteção pelo site do INPI¹¹⁰ – que foi atualizado no início de 2020 e aparentemente está mais amigável que a versão anterior. Ainda assim, vale observar que a página principal do site menciona Modelo de Utilidade com pouco destaque no quadro de Patentes; no entanto ao se acessar essa área específica através do botão “saiba mais”, não existe nenhum campo falando especificamente sobre a existência de duas modalidades de proteção e como diferenciá-las. Um usuário leigo provavelmente buscaria acessar o “guia básico para o pedido”, no qual a única explicação para essa modalidade de proteção é: “Patente de Modelo de Utilidade (MU): para novas formas em objetos de uso prático, como utensílios e ferramentas, que apresentem melhorias no seu uso ou na sua fabricação”. Não há nenhum destaque e nenhuma explicação adicional mais didática, sem apresentação de exemplos e, portanto, nenhum incentivo ao seu uso.

¹¹⁰ Disponível em <www.inpi.gov.br>.

O site do INPI deveria ser o *locus* mais indicado para conter ensinamentos corretos e acessíveis sobre todas as modalidades de proteção da propriedade industrial – e, pensando-se nos inventores nacionais, com destaque para o Modelo de Utilidade - porém aparentemente o formato mais adequado ainda não foi encontrado. Situação um pouco pior ocorre com o site do Escritório de Patentes da China (CNIPA¹¹¹), em cuja página principal sequer é feita menção a Modelos de Utilidade – porém há todo um esforço do governo para tornar as ferramentas de proteção conhecidas pelo povo. Cabe destacar que dentre os demais países analisados na presente pesquisa, o site do Escritório Coreano de Patentes contém, na página principal de seu website e em destaque, um quadro indicativo de Patentes e Modelos de Utilidade tendo, entre as opções de acesso, o link “Sistema Coreano de Modelo de Utilidade” – ou seja, proporcionando ao usuário ótimas condições de conhecer, em detalhes, essa modalidade de proteção, além de imediatamente compreender que existem duas modalidades distintas de proteção. Apresentação similar está disponível na página inicial do site do Escritório de Marcas e Patentes da Alemanha¹¹². Por fim, no site do Escritório de Patentes Japonês (*Japan Patent Office*¹¹³), a página inicial contém quadros independentes e em destaque para acesso imediato às informações sobre Patentes e Modelos de Utilidade¹¹⁴.

A segunda questão da pesquisa buscava a percepção do usuário a respeito da demora na concessão de suas patentes, perguntando especificamente se isso poderia ter impactado no sucesso do produto no mercado. Como já era de se esperar, a maioria dos respondentes entende que a demora de processamento e decisão dos casos teve, sim, impacto no desempenho mercadológico dos produtos protegidos.

O ciclo de vida do produto foi mencionado na terceira pergunta, para verificar se quando da concessão da patente o produto protegido ainda estava sendo comercializado. Todos responderam que sim, o que revela que nenhuma das tecnologias avaliadas possui um ciclo de vida muito curto. Nesse aspecto é importante lembrar que há determinados setores em que a evolução tecnológica é muito rápida – por exemplo as áreas de telecomunicações e tecnologia da informação, nas quais a maioria das criações tem caráter disruptivo - e, portanto, uma demora muito acentuada na decisão dos casos pode comprometer os benefícios

¹¹¹ Disponível em <<http://english.cnipa.gov.cn/>> para acesso à versão em inglês.

¹¹² Disponível em <<https://www.dpma.de/english/search/index.html>> para acesso à versão em inglês do site.

¹¹³ Disponível em <www.jpo.go.jp/e/> para acesso à versão em inglês do site.

¹¹⁴ À exceção do site do INPI do Brasil, os demais escritórios de propriedade industrial ora citados não apresentam o Modelo de Utilidade como uma forma de proteção patentária, posto que todos citam Patentes ao invés de Patentes de Invenção. Assim, deve-se atentar para o fato de que tanto estes quanto alguns outros escritórios internacionais referem-se a patentes de invenção usando, apenas, o termo Patentes.

de uma eventual concessão de patente.

A quarta questão buscava saber se os titulares precisaram notificar eventuais imitadores sobre a expectativa de direitos de exclusividade de produção e comercialização do produto no período compreendido entre a data de depósito do pedido e a data de concessão da patente. A predominância de respostas sim demonstra o quão importante é a proteção das inovações incrementais desenvolvidas no país, pois infelizmente imitadores não são raros. Neste aspecto é importante ressaltar que muitas empresas sofrem uma competição desleal pela introdução de produtos estrangeiros de menor custo e valor de venda no mercado nacional; portanto quando há existência de proteção patentária local, esses competidores têm menos chances de explorar o mercado nacional em detrimento das empresas inovadoras residentes.

Na pergunta seguinte buscou-se compreender, com justificativas, quão valiosa foi a decisão de buscar proteção por patente para o bom desempenho comercial e financeiro do produto. Um dos respondentes declarou que “a patente foi decisiva para barrar a fabricação de uma cópia do nosso produto por um concorrente. Isso foi alcançado somente utilizando uma notificação extrajudicial utilizando o pedido de patente em andamento”. Outra resposta foi “produto com patente tem valor mercadológico, além de evitar cópias”. Tais justificativas demonstram que as pessoas que já utilizaram o Modelo de Utilidade são conscientes a respeito da possibilidade de fazer valer os direitos obtidos ou esperados, bem como da ameaça representada pelos copiadores.

Nas perguntas seguintes, o foco foi o próprio sistema de processamento dos casos no INPI. A questão 6 questiona se tais usuários já fizeram outros depósitos e os abandonaram, e qual o motivo do abandono. No restrito universo dos respondentes da pesquisa, a maioria não abandonou outros pedidos de patente, porém dentre os que abandonaram metade o fez por razões monetárias, e metade o fez por perda de interesse na tecnologia. Apenas um respondente declarou, também, não se achar em condições de justificar a novidade ou passo inventivo de sua invenção caso a mesma sofresse exigência por parte dos Examinadores do INPI.

Há um fator adicional que deve ser levado em conta a respeito deste aspecto. Existem muitas empresas ditas de marcas e patentes que, no entanto, não são idôneas e intimidam os empresários/inventores a proteger suas marcas ou patentear seus produtos sob ameaça de serem forçados a deixar de utilizar tais elementos – sem falar da emissão de boletos com nomes extremamente semelhantes ao do INPI cobrando falsas taxas de publicação em um suposto anuário que não existe. Em se tratando mais especificamente de patentes, há

“consultores” que informam aos empresários que os produtos importados da China e que ainda não foram introduzidos no mercado brasileiro podem ser patenteados¹¹⁵. Trata-se de uma triste realidade que pode, no entanto, começar a ser mudada mediante a ampla divulgação pública do sistema de proteção da propriedade industrial.

A próxima pergunta trata do prazo de vigência dos Modelos de Utilidade. Foi perguntado aos respondentes o que eles acham do atual prazo de vigência de 15 anos, contados a partir da data de depósito do pedido no INPI. Também para esta questão foi solicitada uma justificativa à resposta dada. Alguns alegaram que o prazo é curto alegando dispor de pouco tempo para se beneficiar do retorno dos investimentos.

Interessante observar que um dos respondentes entende que 15 anos é um tempo adequado para a amortização dos investimentos feitos no desenvolvimento do produto. Mediante tal dicotomia de opiniões, seria interessante cogitar as eventuais vantagens de se implementar uma vigência fracionada que poderia ser renovada ou não, conforme o desejo dos titulares, a exemplo do que fazem muitos países como, por exemplo, Dinamarca, Finlândia e Rússia¹¹⁶.

A pergunta seguinte também solicitava justificativa para os respondentes que afirmaram que utilizariam novamente o sistema de proteção por Modelo de Utilidade. Um dos respondentes afirmou que não voltaria a depositar pedidos de Modelo de Utilidade, pois “contra a China é difícil competir com essas patentes”, revelando o quanto a China tem importunado as indústrias brasileiras com suas cópias de baixo custo. Houve também respondentes que justificaram ter gostado do sistema por ele lhes proporcionar uma maior garantia de retorno de investimentos. Uma reflexão mais aprofundada sobre a proteção obtida pela aquisição de um Modelo de Utilidade leva a considerar que os imitadores obviamente preferirão copiar produtos não protegidos para não terem problemas judiciais oriundos de acusações de infração de direitos.

No cenário atual do Brasil, em que o número de usuários residentes do sistema de patentes é muito baixo, quem tem proteção patentária tem, efetivamente, mais chances de se beneficiar do período de exclusividade de exploração com relativa tranquilidade – uma vez que supostamente os imitadores prefeririam copiar produtos não protegidos, ao invés de produtos patenteados. Considerando tal aspecto, conclui-se que se a maior parte da sociedade

¹¹⁵ Tais informações advêm da experiência profissional da autora que, em início de carreira, conheceu algumas dessas consultorias e ouviu, de algumas delas, quais eram as “táticas” empregadas para a captação de clientes.

¹¹⁶ Informações mais detalhadas sobre a vigência do Modelo de utilidade nos referidos países encontra-se no Quadro 5.

fosse mais informada a respeito do sistema de patentes e fizesse mais uso do mesmo, os copiadore s passariam a ter mais problemas para copiar livremente os produtos, o que poderia desestimulá-los e, conseqüentemente, reduzir significativamente as ocorrências de infração. Tal conhecimento poderia, também, aumentar a competitividade e participação das empresas brasileiras no mercado.

As próximas três perguntas também consideram o uso da proteção por patentes de invenção. Na questão 9 questiona-se aos respondentes se eles também já fizeram uso da proteção por patente de invenção, e a maioria respondeu que sim.

Já a questão 10 visa identificar se o uso do sistema de Modelo de Utilidade foi importante para levar os inovadores a desenvolver os produtos que foram objeto de patentes de invenção, sendo que a intenção de tal questionamento era verificar se o ganho de conhecimento tecnológico obtido com o desenvolvimento de uma inovação incremental auxiliou no desenvolvimento de um produto protegível por patente de invenção. Apenas um respondente afirmou que os conhecimentos previamente adquiridos o auxiliaram no desenvolvimento de uma inovação disruptiva. Todos os demais respondentes informaram que a questão não se aplica a seus casos, possivelmente por as patentes de invenção mencionadas por eles terem sido desenvolvidas antes da utilização do sistema de Modelo de Utilidade.

Na questão seguinte foi solicitado aos respondentes informar qual modalidade de proteção eles entendem ser melhor para suas empresas. As respostas a esta questão foram bem equilibradas, posto que algumas empresas alegaram desenvolver produtos passíveis de serem protegidos pelas duas modalidades; para outras o fato de ter fabricação própria e/ou possuir um centro de pesquisas sugere uma preferência pela patente de invenção. Saliente-se que tais respondentes já conhecem e fazem uso de ambas as modalidades, provavelmente já sabendo a distinção entre patentes de invenção e Modelos de Utilidade.

A penúltima questão desta parte da pesquisa perguntou aos respondentes se eles têm alguma crítica ou gostariam de sugerir alguma mudança para os Modelos de Utilidade. A questão da agilidade de processamento e decisão dos pedidos de patente foi a crítica mais citada, posto os usuários entenderem que a morosidade do sistema não é benéfica para os inventores nacionais e, portanto, deve ser corrigida. Para tanto, foram feitas comparações com o prazo de decisão de patentes nos Estados Unidos – que, lembre-se, não adota o regime de Modelo de Utilidade, de modo que todos os pedidos são processados e examinados como invenções – e também com a agilidade de decisão de pedidos de registro de Desenhos Industriais, posto que citou-se o uso dessa modalidade de proteção em substituição às

patentes. Vale salientar que, em muitos casos, é possível se tentar a proteção simultânea de ambas as modalidades, de modo que a demora na decisão do pedido de patente pode, em parte, ser atenuada pela obtenção do registro de Desenho Industrial para proteger as características estéticas do produto.

Duas respostas, no entanto, soaram muito sensatas e significativas: “na nossa visão, um sistema de proteção intelectual ágil é fundamental para incentivar o processo de inovação no Brasil” e “ainda há muito desconhecimento sobre propriedade industrial no Brasil”. Os próprios usuários do sistema de patentes brasileiro observam que há uma profunda carência de informações a respeito das ferramentas de proteção da propriedade industrial.

A última pergunta do questionário queria saber se os respondentes consideram o Modelo de Utilidade positivo ou negativo para o Brasil, e por quê. As justificativas dadas parecem indicar que, apesar de os respondentes conhecerem o sistema, parecem ainda fazer uma certa confusão quanto à sua real função e uso. Uma das justificativas propôs que o Modelo de Utilidade tenha o mesmo prazo e “proteção” que a patente de invenção; no entanto, como essa modalidade protege invenções “menores” - ou seja, aperfeiçoamentos de objetos conhecidos – pressupõe-se a necessidade de apresentar diferenças relativas ao prazo de vigência da proteção por invenção, posto que o esforço intelectual que foi empreendido para a consecução da invenção incremental não é o mesmo que aquele usado na idealização e desenvolvimento de uma invenção disruptiva. Se assim fosse, a existência do Modelo de Utilidade não faria sentido algum.

Outro respondente acredita ser o Modelo de Utilidade a “única maneira” de proteger inovações – declaração também equivocada, pois além do Modelo de Utilidade há as patentes de invenção, desenhos industriais e marcas tridimensionais, por exemplo.

Esta parte da pesquisa tinha o objetivo de avaliar a pertinência da primeira hipótese levantada como causa da subutilização do Modelo de Utilidade no Brasil, a qual sugere que isso ocorre porque os inventores não consideram vantajoso utilizar o Modelo de Utilidade como modalidade de proteção patentária. Ao analisar as respostas recebidas, seria possível concluir que essa não é a razão da subutilização do sistema, uma vez que todos os representantes das empresas consultadas afirmaram que voltariam a usar essa modalidade de proteção patentária, o que indica que eles se beneficiaram e usufruíram da exclusividade que obtiveram para exploração de seus produtos e, conseqüentemente, consideram que ela lhes foi vantajosa. Portanto ficaria descartada a primeira hipótese como resposta à pergunta da pesquisa; no entanto posto não se tratar de uma amostra significativa, não será considerada.

5.4 QUESTIONAMENTOS A AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

É sabido que uma quantidade significativa de pedidos de patente de Modelo de Utilidade é intermediada por procuradores que, de modo geral, são ou congregam Agentes de Propriedade Industrial especializados em patentes, e que tais profissionais são responsáveis por orientar os depositantes a respeito da melhor modalidade de proteção para seus casos. Por essa razão, e em função da experiência profissional da autora em escritórios de propriedade intelectual, considerou-se essencial ouvir a opinião de tais profissionais a respeito da recomendação e uso dos Modelos de Utilidade no Brasil.

Para tanto, foi selecionado um grupo de 25 APIs de escritórios de várias partes do Brasil, mais especificamente das regiões Sul, Sudeste e Norte, com os quais foi feito contato pelo LinkedIn – uma rede social para uso profissional, visando troca de informações, realização de network virtual e divulgação de oportunidades de trabalho disponíveis – para convidá-los a participar da presente pesquisa. Nas mensagens-convite enviadas, após uma breve apresentação e explanação dos objetivos da pesquisa, foi apresentado um questionário de questões abertas contendo apenas três perguntas. Desse total de 25 Agentes que receberam o questionário, apenas quatro não deram nenhum retorno, e os demais acusaram o recebimento declarando disposição em participar. No entanto, somente dez¹¹⁷ respostas foram, finalmente, recebidas. Infelizmente também esta quantidade de respondentes não configura uma amostra representativa, portanto as respostas – reproduzidas na íntegra no Apêndice B – não serão consideradas.

Na primeira pergunta, questionou-se os profissionais com relação ao modo pelo qual eles orientam seus clientes quando percebem que suas invenções se enquadram melhor no sistema de proteção por Modelo de Utilidade – se recomendam a tentativa de proteção por esse meio, ou se preferem sugerir que o pedido seja depositado como Patente de Invenção. A resposta à primeira questão mostra que 50% dos depositantes efetivamente utiliza o Modelo de Utilidade quando cabível, e 50% prefere fazer os depósitos como patente de invenção. Porém, há um fator que aparentemente não está bem esclarecido para os Agentes, relativo à mudança de modalidade de proteção durante o processo de exame. Muitos dos que optaram por efetuar o depósito diretamente como patente de invenção alegaram dispor, nesse caso, da prerrogativa de poder solicitar a mudança de natureza de proteção para MU em decorrência

¹¹⁷ Os nomes dos respondentes foram mantidos em sigilo para preservar os profissionais.

do resultado do exame; no entanto, também é possível transformar um Modelo de Utilidade em patente de invenção. Sempre que cabível os examinadores do INPI solicitam aos titulares que alterem a natureza de proteção para patente de invenção¹¹⁸ e, em assim sendo, algumas das respostas dadas poderiam ter sido diferentes.

A segunda pergunta foi feita a agentes de Propriedade Industrial, mais precisamente aqueles que trabalham ou trabalharam com redação de pedidos de patente - que geralmente têm engenharia como sua formação inicial – e se refere à eventual diferença de cobrança de honorários para a elaboração de um pedido de Modelo de Utilidade em relação a uma Patente de Invenção. Questionou-se também se há diferenças significativas em termos de mão-de-obra entre a elaboração de um pedido de invenção e um pedido de Modelo de Utilidade. Alguns respondentes entendem que patentes de invenção envolvem maior complexidade e, assim sendo, devem ser elaboradas por profissionais mais experientes que, conforme o caso, também tenham experiência em litígio; por essa razão, os preços obrigatoriamente devem ser diferenciados. Outros respondentes afirmaram não aplicar valores diferentes; no entanto por praticarem cobrança em base horária, não raro os Modelos de Utilidade mais simples acabam demandando menos tempo de elaboração e, conseqüentemente, tendo um custo menor que o de patentes de invenção - que por natureza envolvem maior complexidade técnica.

Como resultado do questionamento relativo à segunda pergunta, portanto, a maioria dos agentes não trabalha com valores diferenciados para a elaboração de pedidos de Modelo de Utilidade. Neste aspecto, há que se ressaltar que muitos dos pressupostos exigidos para um pedido de Modelo de Utilidade se assemelham aos de patentes de invenção: (i) obrigatoriedade de apresentação de desenhos técnicos; (ii) descrição integral e detalhada da forma de concretização da invenção, a fim de garantir suficiência descritiva; (iii) resumo e (iv) elaboração de quadro reivindicatório. Um ponto que pode ser considerado como envolvendo diferença significativa entre os dois casos refere-se às reivindicações independentes. Os pedidos de Modelo de Utilidade somente podem ter uma única reivindicação independente, enquanto a patente de invenção pode ter várias. Cabe lembrar, no entanto, que os cuidados e regras gerais para a elaboração das reivindicações se aplicam igualmente às patentes de invenção e de Modelo de Utilidade.

¹¹⁸ O Artigo 35 da LPI estabelece que “por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a (...) II – adaptação do pedido à natureza reivindicada.” Complementarmente, o Art. 36 informa: “Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias.” Nessa resposta, o titular do pedido pode solicitar a alteração da natureza de proteção em conformidade com o entendimento do Examinador.

Finalmente na terceira questão, perguntou-se aos Agentes se eles fariam alguma mudança no tratamento ou processamento dos Modelos de Utilidade a fim de torná-los mais eficientes. Como resposta, foram recebidas diversas sugestões e comentários a respeito dos quais cabem sérias reflexões; no entanto uma sugestão em comum observada nas respostas foi para agilização do exame e para a ampliação da divulgação dos Modelos de Utilidade, inclusive para o público internacional. Tal declaração vai ao encontro da terceira hipótese aventada na presente pesquisa, no entanto o objetivo principal desta parte da investigação é verificar se há um excesso de recomendação pela utilização das patentes de invenção em detrimento dos Modelos de Utilidade – foco específico da questão 1.

Outra sugestão importante clama por uma definição mais precisa a respeito dos Modelos de Utilidade e de suas diretrizes de exame, e esclarecimentos precisos sobre o que se entende por Ato Inventivo – que, conforme dizia o Dr. Denis Borges Barbosa, também poderia ser chamado de Ato Confusório (BARBOSA, 2003, p. 496). Como complemento dessa sugestão, o respondente sugere que uma vez elaborados tais esclarecimentos, que os examinadores responsáveis por pedidos de MU sejam treinados de acordo. Tal recomendação faz jus a uma questão que tem sido sempre debatida entre os especialistas de propriedade intelectual, pois a exata configuração de ato inventivo carece de explicações mais precisas, posto se confundir enormemente com a atividade inventiva exigida para as patentes de invenção. A esse respeito, um dos respondentes encaminhou um texto adicional antes de efetivamente responder às questões feitas, o qual encontra-se transcrito a seguir:

“Como você sabe, a natureza de Modelo de Utilidade é muito explorada pelos nacionais (as últimas estatísticas mostravam que 96% dos MUs depositados no Brasil eram de nacionais) e pouco explorada pelos internacionais. Na minha opinião, essa modalidade deveria ser mais explorada pelas empresas internacionais, pois apesar da maior limitação no tempo de vigência, a mesma acaba resultando em uma proteção muito específica dada a um objeto e que em muitos casos acaba sendo difícil de ser derrubada (principalmente por se tratar de ato inventivo – ou seja, não há que se prender a anterioridades pensando somente em antecipação da atividade inventiva)¹¹⁹.” A complexidade que envolve a expressão “ato inventivo” tem enorme importância para fins de exame técnico, e fica aqui a sugestão para estudos mais aprofundados sobre o tema.

O objetivo principal da consulta aos Agentes de Propriedade Industrial era avaliar em qual medida a escolha do Modelo de Utilidade como modalidade de proteção para invenções incrementais vem sendo, de certa forma, substituída por suas recomendações de se optar

¹¹⁹ Tal citação foi feita pelo respondente R6 que, conforme acordado, não terá seu nome divulgado nesta pesquisa.

inicialmente pela modalidade de patente de invenção. Conforme conclui-se por meio das respostas à primeira questão desta etapa de pesquisa, houve um empate entre os que efetuam depósitos como MU e os que recomendam a tentativa de proteção por patente de invenção. Portanto não seria possível afirmar que a segunda hipótese – a queda no número de depósitos de Modelo de Utilidade decorrendo do fato de tais casos serem depositados como patente de invenção – apresentada como justificativa à pergunta de pesquisa, seria procedente ou improcedente. Porém, por se tratar de uma amostra não significativa, seus resultados não serão considerados.

5.5 QUESTIONÁRIOS E ENTREVISTAS COM MEMBROS DO INPI

A terceira hipótese apresentada no presente trabalho para justificar a queda no número de depósitos de pedidos de patente de Modelo de Utilidade no Brasil considera que a falta de divulgação a respeito dessa modalidade de proteção patentária para invenções “menores” e, também, a carência de divulgação de suas características / benefícios, a tem relegado a um esquecimento e abandono gradual, porém constante. A fim de saber se tal hipótese pode ser confirmada, decidiu-se entrevistar e/ou questionar dois grupos de pessoas que atuam ou já atuaram no INPI. O primeiro grupo compreende servidores que atuaram ou atuam diretamente em setores responsáveis pelas atividades de disseminação do Instituto. O segundo grupo contempla dirigentes da gestão atual e de gestões anteriores do INPI. A seguir, serão apresentados em detalhes os contatos e as respostas feitas a esses dois grupos.

5.5.1 Questionário para colaboradores disseminadores do INPI

Nesta etapa da pesquisa, a partir de uma listagem contendo nomes e endereços de e-mail de colaboradores do INPI – em sua maioria, servidores que atuaram ou ainda atuam como examinadores - que já participaram de atividades de disseminação da propriedade industrial para o público externo, quer seja por meio de aulas, treinamentos, palestras ou participação em eventos diversos, foram encaminhados aos mesmos mensagens solicitando a participação na presente pesquisa, e dando aos mesmos a possibilidade de optarem por

fornecer respostas escritas ou por contato telefônico. No total foram enviados 70 convites de participação, sendo que foram recebidas, efetivamente, respostas de 19 servidores.

Analogamente ao procedimento adotado com os demais grupos, os convidados receberam mensagens com uma breve explicação inicial, seguida de um total de sete questões. O conteúdo de tais mensagens bem como a transcrição integral de todas as respostas recebidas encontra-se no Apêndice C.

A primeira pergunta feita aos colaboradores visava verificar o período durante o qual suas atividades ficaram voltadas a ações de disseminação. Um dos respondentes informou que fez tais ações de disseminação na década de 80 e outro não respondeu à pergunta; porém todos os demais iniciaram essa tarefa depois de 2004 – o ano de criação do DART no INPI. Com isso, 12 respondentes começaram nessa atividade antes de 2010, e os demais na segunda década. A Tabela 11 mostra todas essas datas – sem incluir, no entanto, o prestador que atuou na década de 80, por estar fora do período abrangido pela pesquisa - e, complementarmente, a duração da tarefa de disseminar informações sobre propriedade industrial. A maior parte dos respondentes atuou por vários anos fazendo palestras ou treinamentos, e há os que ainda exercem essa função pelo INPI.

Tabela 11 – Período de disseminação dos servidores do INPI consultados

Desde 2004 (16 anos)	2006-2016 (10 anos)	2007-2015 (8 anos)	Desde 2011 (9 anos)
2004-2014 (10 anos)	2007-2011 (4 anos)	Desde 2009 (11 anos)	Desde 2012 (8 anos)
2005-2006 (2 anos)	2007-2012 (5 anos)	2009-2012 (3 anos)	Desde 2013 (7 anos)
2006-2015 (9 anos)	2007-2013 (6 anos)	2010-2017 (7 anos)	Desde 2015 (5 anos)

Fonte: elaboração própria.

A seguir a seguinte pergunta foi feita: como o público ficava sabendo da realização dessas ações de disseminação? Praticamente todas as respostas indicam que as mesmas ocorriam por demanda externa, sendo que no início foi feito um convênio com Universidades/Instituições de Pesquisa Federais e Secretarias de Ciência e Tecnologia e Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e, tempos depois, também alguns requerentes – geralmente empresas que queriam passar a seu corpo funcional informações sobre PI – e empresas parceiras como CNI e SEBRAE, dentre outros passaram a solicitar treinamentos e palestras ao INPI. Esses eventos geralmente eram divulgados no site do INPI, e também pelas empresas parceiras. Um dos respondentes deu mais detalhes:

“(…) Era avaliado em que área de atuação a Instituição desejava o treinamento, ou seja, na área de Biologia, Química, Mecânica, etc. Havia três tipos de treinamento: Curso Básico, Curso Intermediário e Curso Avançado. Desse modo, era escolhido o grupo de disseminadores relacionado com o que a Instituição/Universidade desejava fazer o treinamento”.

Cabe lembrar que algumas das ações de disseminação ocorriam, também, nos cursos que passaram a ser ofertados pela Academia do INPI, que foi criada em 2006 e, a partir de 2007, que passou a oferecer o curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação.

Em outro comentário interessante, um respondente lembra que Jorge Ávila, ex-presidente do INPI, deu grande ênfase na disseminação de informações sobre propriedade industrial.

“Jorge Ávila deu grande ênfase na disseminação de PI. As ações de disseminação ocorriam por demanda do INPI pois o nível dos pedidos de patente era muito baixo, ou seja, os pedidos eram muito mal escritos. Quando saíram as diretrizes de exame de patentes houve uma maior demanda do próprio público para compreender”¹²⁰.

Esse comentário aborda uma questão muito importante: a qualidade de muitos pedidos de patente que chegavam, e ainda chegam ao INPI. Não raro os pedidos são redigidos pelos próprios inventores, que geralmente não tem muito conhecimento sobre a forma adequada de redação, o que obrigatoriamente deve ser apresentado e a escrita do quadro reivindicatório, o que acaba levando a exigências desfavoráveis, abandonos e/ou indeferimento de casos.

No que tange ao público em geral, um dos respondentes declarou: “não me lembro de ações muito efetivas para o público em geral, mas sim para empresas/universidades”. Tal afirmação parece realmente refletir a realidade atual, na qual os maiores depositantes nacionais tem sido as universidades, que se beneficiam dos treinamentos mencionados. No entanto, a disseminação para o grande público – que corresponde à maioria dos depositantes de pedidos de Modelos de Utilidade – ainda carece de impulso.

A terceira questão é complementar à anterior, e visa saber com qual periodicidade ocorriam/ocorrem as ações de disseminação, e como era/é a procura. As respostas recebidas

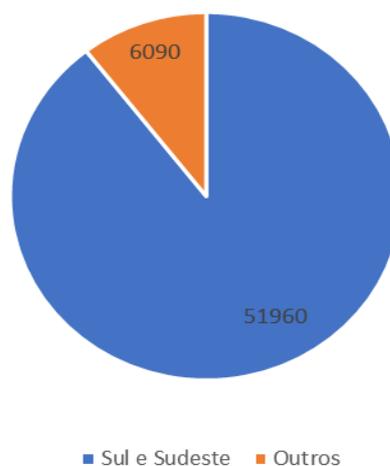
¹²⁰ A atualização dos procedimentos internos do INPI, incluindo a elaboração de diretrizes de exame de pedidos de patentes, foi determinada pela Resolução da Presidência nº 262 de 13 de janeiro de 2011 como uma das ações do Projeto Solução de Backlog de Patentes do INPI. Assim, em julho de 2012 a Diretoria de Patentes do Instituto publicou o documento Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Bloco I, abordando todas as considerações relativas a título, relatório descritivo, quadro reivindicatório, desenhos e resumo dos pedidos. Posteriormente, em abril de 2016, foi publicado o Bloco II das diretrizes de exame, versando apenas sobre a patenteabilidade dos pedidos.

revelam que os treinamentos ocorriam “2 vezes por mês”, “por ano havia entre dez a vinte cursos entre cursos básicos, intermediários e avançados”, “em média no máximo dois por ano para cursos de público externo, e menos ainda para interno”, “eram feitas de 2 a 3 palestras por mês, sempre sob demanda”. Alguns respondentes informaram que as ações de disseminação eram equilibradamente distribuídas entre os servidores para não sobrecarregar ninguém – posto que esses tutores eram em sua maioria Examinadores que, portanto, também exerciam outras funções no Instituto. Em função disso, alguns servidores participavam apenas de dois eventos desse tipo por ano: “eu fazia antes da pandemia duas ações por ano (presencial ou online)”.

No que diz respeito ao quórum dos cursos, as respostas foram variadas: “se for [sic] disseminação no local, uma média de 35 pessoas por apresentação”; “grande procura”; “30 a 50 participantes”, “usualmente turmas de 30 alunos”, “as turmas deviam ter uma média de 15, 20 alunos”, “a procura era grande, mas o público alvo que assistia era no máximo 30 pessoas”, “como o público ora era de integrantes do governo, ora de pesquisadores, dependia do evento”; “as maiores demandas sempre vinham do Sul e Sudeste – que também era onde tinha maior público, de cerca de 60 pessoas por apresentação”. Observa-se, portanto, uma tendência média de 30 participantes por evento – exceto nos estados do Sul e Sudeste que, conforme se pode atestar pela Figura 7, são os maiores depositantes de pedidos de Modelo de Utilidade do País.

Os dados da Figura 7 mostram a imensa diferença entre a participação dos estados do Sul e Sudeste na utilização do sistema de Modelo de Utilidade no Brasil em relação à somatória de todos os demais estados juntos – 8 vezes maior. Isso leva à quarta questão feita nesta parte da pesquisa: há como afirmar que essas ações foram feitas de maneira igualitária em todas as regiões do Brasil? Oito respondentes entendem que não houve uma disseminação igualitária pelo Brasil: “não foram feitas de maneira igualitária”; “não havia a demanda de todos os estados”; “as maiores demandas sempre vinham do Sul e Sudeste”; “as regiões do Brasil mais desenvolvidas tecnologicamente foram privilegiadas”; “de forma alguma”; “é possível (mas não tenho certeza disso), que a região Sudeste tenha recebido mais ações de disseminação, porque há maior concentração de cidades e muitas universidades”; “não creio, até porque era por demanda do interessado”. Quatro respondentes acreditam que houve equilíbrio na disseminação pelo país, e os demais informaram não ter certeza. A discrepância de dados da Figura 7 parecem confirmar a opinião da maioria dos respondentes neste tópico.

Figura 7 – Depósitos de pedidos de patente de Modelo de Utilidade no Sul e Sudeste, e nos demais estados brasileiros - 2000 a 2018



Fonte: Adaptado de INPI, Assessoria de Assuntos Econômicos, BADEPI v6.0.

A quinta questão refere-se à menção específica a Modelos de Utilidade durante essas ações, buscando entender se esse tema contava com explicações detalhadas e se era apresentado em tempo equivalente ao que se dispndia falando de patentes de invenção. Praticamente todos os respondentes confirmaram que citavam os Modelos de Utilidade em seus treinamentos, especialmente para informar a diferença em relação à patente de invenção. Sobre o grau de detalhamento, houve quem afirmou dar um “grau de detalhamento bem razoável”, outros disseram que “havia um tempo fixo para Modelos de Utilidade” ou que o tempo de explanação era “o suficiente para a compreensão do assunto”. A conclusão a que se chega pela leitura das respostas é que os Modelos de Utilidade eram sempre citados, e que o aprofundamento no tema dependia do interesse da plateia. No entanto, alguns respondentes declararam falar mais tempo sobre patentes (no sentido de patentes de invenção) posto que “a legislação em torno das patentes é mais complexa e demanda mais tempo”, e que “a patente tem uma miríade de detalhes em sua execução que o Modelo de Utilidade não possui”. O ponto positivo que se extrai desta questão é saber que os modelos de Utilidade sempre eram citados, ainda que por vezes sem tanto protagonismo.

Na questão seis, foi perguntado se os palestrantes notavam o interesse da plateia em relação aos Modelos de Utilidade. Nove respondentes percebiam o interesse por essa modalidade de proteção, principalmente porque “exemplos de MU são mais fáceis para o aluno entender” e “ser algo mais próximo da realidade do inventor brasileiro”; porém sete pessoas disseram não ter notado interesse dos participantes nessa modalidade de proteção, tendo um dos respondentes afirmado que “a grande maioria do público-alvo depositava PI”.

Dentre as respostas a esta pergunta, duas declarações se destacaram por serem falas absolutamente espontâneas e sinceras; na primeira delas o interlocutor se manifestou sobre o desconhecimento da população a respeito dos Modelos de Utilidade; “tenho certeza que o brasileiro não conhece o MU, pois não há outra explicação para que um país tão grande e com tanta criatividade não possua um número condizente com o seu tamanho”. A segunda, feita por um outro respondente, parece complementar a opinião anterior: “talvez o que faltasse para haver uma maior utilização do Sistema de Patentes fosse um apoio do pessoal envolvido, NIT's e gestão no aprofundamento dos temas da PI, resolução das dificuldades e incentivo ao uso do sistema”. Desconhecimento e falta de incentivo para o uso do sistema patentário foram pontuados por colaboradores do INPI que, em diversas oportunidades, interagiram com o público externo. São declarações contundentes de conhecedores do tema e do sistema, que devem ser – e serão – consideradas com atenção ao se refletir sobre a conclusão do estudo – especialmente por ir de encontro à terceira hipótese considerada para identificar a razão pela qual o número de depósitos de pedidos de patente de Modelo de Utilidade por residentes sempre foi baixo em relação ao montante de depósitos de invenção, e por qual razão vem caindo nos últimos anos.

Por fim, a questão número sete foi direto ao ponto-chave da presente pesquisa: o que cada respondente acha que poderia ser melhorado para fazer o Modelo de Utilidade ser mais conhecido e utilizado pelos inventores brasileiros? Um dos respondentes declarou entender que os modelos de utilidade deveriam deixar de existir no Brasil, pois somente são utilizados porque são mais baratos e possuem diversos inconvenientes: “têm alcance limitado (nem todos os países o possuem), o exame não é harmonizado, o prazo de proteção é menor do que em patente e muitas das invenções depositadas como MU no Brasil poderiam ser patentes de invenção”. Ressalte-se que esta foi a única resposta contrária à adoção do Modelo de Utilidade no Brasil e, além disso, como já foi citado anteriormente, durante o Exame substantivo, quando os examinadores entendem que os pedidos se enquadram melhor em outra natureza de invenção, é possível pedir ao depositante a mudança da natureza da invenção.

As demais respostas foram unânimes: “mais propaganda sobre patentes de modelo de utilidade ajudariam [sic] a tornar o Modelo de Utilidade mais conhecido”; “maior divulgação do tema”; “apesar dos esforços do INPI em promover a disseminação do conhecimento em Propriedade Industrial, este conhecimento ainda é muito insipiente no país”; “divulgação e eventos nas entidades de classe correspondentes”; “o maior problema é a falta de

disseminação da PI no País”; “desmistificar que somente a Patente é importante, e que MU tem um lugar específicos na pesquisa e geração de produtos”; “Disseminação e divulgação no portal”; “acredito que com divulgação em meios anteriores (ensino médio, cursos tecnológicos, como os de Engenharias) faz com que a propriedade intelectual entre no *mindset* dos estudantes e assim a disseminação parece ser mais eficaz”; “creio que uma forma muito eficiente de divulgação seria por meio da inspiração, pela apresentação de casos de sucesso”. Para a pesquisa, tais declarações são muito relevantes, pois mostram a percepção de diversos servidores do INPI sobre a falta de conhecimento da população em geral sobre a existência e emprego dos Modelos de Utilidade no país.

5.5.2 Entrevistas com dirigentes do INPI

A presente pesquisa não ficaria completa se não fossem consultados dirigentes do INPI. Em função disso foram realizadas três entrevistas, sendo que uma envolveu uma entrevista semiestruturada que foi feita por videoconferência com a Dra. Liane Lage – Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados da gestão atual, e as outras duas entrevistas foram feitas por questionários enviados por e-mail a dois ex-presidentes do INPI: Dr. Jorge de Paula Costa Ávila (gestão de 11/2006 a 12/2013), e Dr. Luiz Otávio Pimentel (gestão de 07/2015 a 02/2019), sendo que estas foram as duas gestões mais longevas do período estudado¹²¹.

A entrevista com a Dra. Liane Lage, Diretora de Patentes da gestão atual do INPI, foi feita por videoconferência no mês de fevereiro de 2020, e teve como base três questões iniciais, a partir das quais outras indagações e colocações foram surgindo livremente durante a conversa - que durou cerca de 30 minutos. As perguntas feitas são apresentadas a seguir:

1. O que a gestão atual do INPI tem feito para divulgar o sistema de patentes – em especial, as patentes de Modelo de Utilidade - para a população brasileira de modo geral?
2. Você atua no INPI há vários anos; em função disso, a quem você atribui o fato de a quantidade de depósitos de pedidos de Modelo de Utilidade estar apresentando queda desde 2009?

¹²¹ Um terceiro dirigente de outra gestão antiga também foi convidado, no entanto não obtivemos resposta.

3. Por que razão você acha que os Modelos de Utilidade nunca tiveram uma procura maior por parte dos depositantes nacionais?

Dra. Liane iniciou a conversa informando que infelizmente, em função da dimensão que o backlog de exames de pedidos de patentes tomou – 149.912 pedidos de patente pendentes de exame e decisão em 01/08/2019¹²² - a atual gestão (que tomou posse em 11 de fevereiro de 2019, quando foi publicada no Diário Oficial da União a nomeação do atual presidente, Dr. Cláudio Vilar Furtado) decidiu focar todos os esforços na solução desse problema e, portanto, desde então não foi feita nenhuma ação de disseminação. Ela afirmou, também, que o INPI tem colaborado bastante com empresas e institutos de pesquisa e, em função disso, “não tem desempenhado bem esse trabalho” de disseminação da propriedade industrial. No entanto, a ideia é que já comece a se pensar em estratégias de disseminação para serem postas em prática a partir de 2022, quando se espera que a questão do backlog esteja resolvida. Segundo ela, “até agora o trabalho de disseminação foi basicamente feito apenas pelo INPI, mas falta – e sempre faltou – braço para fazer tudo o que tem que ser feito”.

Segundo a Diretora, ações anteriores de disseminação foram feitas para a propriedade industrial e para o sistema de proteção em geral, porém sem focar em aspectos específicos, de tal modo que o Modelo de Utilidade acabava não sendo muito citado. Ela complementou: “o Modelo de Utilidade é importante para o nosso nível tecnológico atual”; no entanto acredita que há muitos Modelos de Utilidade que mereceriam proteção por patente de invenção¹²³. Ademais, em sua opinião é preciso incentivar todas as formas de proteção, e não somente o Modelo de Utilidade.

As ações do governo atual em relação ao sistema de propriedade intelectual também foram citadas, uma vez que Dra. Liane afirmou que as ações que têm sido tomadas agora somente estão sendo possíveis porque o governo brasileiro decidiu ajudar a viabilizar essa realização. Segundo ela, temos um governo que adota a economia liberal, na qual o monopólio não é um foco nem preferência; porém se isso é importante para o país, é incentivado – e é por essa razão que Paulo Guedes, o Ministro da Economia, fala com frequência em propriedade intelectual, assim como o Secretário Especial da Secretaria

¹²² Dados disponibilizados pelo INPI na matéria “Plano de combate ao backlog” publicada em 13/08/2019. Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/plano-de-combate-ao-backlog-1>>. Acesso em 26/09/2020.

¹²³ Dados da Tabela 8 apresentada no capítulo 6 deste trabalho revelam que a suposição do entrevistado não procede, pois entre os anos de 1998 até 2018 somente 173 casos dentre o total de 66.862 pedidos depositados no período (ou seja, 0,26%) originariamente depositados como Modelo de Utilidade se transformaram em patentes de invenção.

Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade. Dr. Carlos da Costa, que tem sido muito atuante em ações do INPI.

Quando o tema China entrou em pauta, a Diretora de Patentes foi muito clara:

Na China o número de depósitos de pedidos de patente tem crescido imensamente, mas a maioria desses casos não é estendida para o exterior. Apesar disso, na China está se criando uma “cultura de inovação” na população, o que é extremamente positivo.

O problema da China, em sua opinião, é ser um país que produz muitas cópias – inclusive de produtos protegidos por patentes ou outras ferramentas de propriedade industrial. Durante uma recente visita ao Japão, ela ouviu de interlocutores de grandes empresas locais – dentre elas Honda e Cannon - muitas reclamações a respeito da atuação dos chineses nesse sentido, e informou que essa é uma questão que tem sido frequentemente debatida entre diversos países.

No que diz respeito à queda no número de depósitos de pedidos de Modelo de Utilidade feitos por brasileiros, a Dra. Liane declarou entender que há somente uma razão: o atraso do INPI, ou seja, a demora no processamento dos casos que, dependendo da área técnica envolvida, pode chegar a 11 ou 12 anos. “Isso pode desestimular os inventores, que podem pensar que se gasta tempo e dinheiro sem valer a pena”. Há que se lembrar, porém, que com o Plano Nacional de Combate ao Backlog de Patentes, a tendência é esse prazo diminuir gradualmente. Segundo a entrevistada é necessário – e o governo já estaria trabalhando nisso¹²⁴ – criar uma estratégia nacional de propriedade intelectual do governo com o apoio do INPI.

Observa-se nessa primeira entrevista que, na opinião da entrevistada, a razão pela queda no número de depósitos de Modelo de Utilidade por residentes deve-se ao atraso do INPI no processamento dos pedidos de patente – o que também deve ser reconhecido com um fator importante posto efetivamente desmotivar alguns inventores, em especial aqueles que operam com inovações incrementais cuja vida útil geralmente é de curto prazo, segundo Leifer *et al* (2000). Há, no entanto, que se destacar dessa entrevista uma fala muito marcante: “o Modelo de Utilidade é importante para o nosso nível tecnológico atual”. Também países como Japão, Coreia do Sul e recentemente a China adotaram, disseminaram e fortaleceram

¹²⁴ Posteriormente constatou-se que o governo já estava mesmo trabalhando no tema, uma vez que no final do mês de julho de 2020 foi divulgada a abertura de uma Consulta Pública para colher subsídios para a formulação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual. Assim, de 10/08/2020 a 13/09/2020 foi facultado a qualquer pessoa interessada enviar suas contribuições.

seus sistemas de Modelo de Utilidade justamente quando se encontravam no estágio tecnológico do Brasil atual, o que os levou a um novo estágio de desenvolvimento tecnológico e econômico, como o desejado para o Brasil. Portanto, é possível afirmar que o exemplo dos países descritos no presente trabalho pode ser seguido para, também, trazer resultados muito benéficos para o nosso país.

Para os ex-presidentes do INPI, Dr. Jorge Ávila e Dr. Luiz Otávio Pimentel, foram enviados questionários também contendo três perguntas que, no entanto, apresentam pequenas diferenças em relação àquelas feitas para a Dra. Liane Lage; são elas:

1. Qual a sua opinião a respeito da pertinência e importância da existência de uma modalidade de proteção para inovações incrementais, feita pelos Modelos de Utilidade?
2. Durante sua gestão foram incentivadas ou priorizadas ações de divulgação do sistema de patentes – principalmente dos Modelos de Utilidade – para a população em geral, visando aumentar o conhecimento e o número de usuários no país? Em caso afirmativo, como foram essas ações?
3. Por qual razão você acha que o Modelo de Utilidade nunca teve uma procura / utilização significativa pelos nacionais e, além disso, o número de depósitos de MUs vem caindo gradativamente desde 2014?

A apresentação das respostas será feita por ordem cronológica de gestão e, portanto, inicialmente serão apresentadas as considerações do Dr. Jorge Ávila.

Sobre a importância da existência de uma modalidade de proteção para inovações incrementais, o Dr. Jorge entende se tratar de uma proposta interessante para inovações incrementais que são mais simples, pois em todo o mundo há inovações desse tipo que são concedidas por apresentar suficiente grau de atividade inventiva – lembrando-se que existem diversos países no mundo que não adotam o Modelo de Utilidade como modalidade de proteção patentária e nos quais, portanto, as inovações incrementais são protegidas por patentes de invenção que têm, como uma das características necessárias essenciais, serem providas de atividade inventiva.

Em sua visão, “não temos porque dar menos incentivo no Brasil” e, nesse sentido, ele entende que os Modelos de Utilidade deveriam atender a um critério reduzido de exigências para concessão – o que, segundo ele, nunca foi adotado pelo INPI. O ex-presidente complementa:

Na minha gestão, pensamos em dar mais objetividade à diferença entre atividade inventiva, requerida na lei para as invenções, e ato inventivo, requerido para os modelos de utilidade. Chegamos a pensar na possibilidade de caracterizar a atividade inventiva como decorrente da combinação inovadora de revelações de pelo menos três documentos anteriores, e do ato inventivo se requereria de apenas dois. Não sei em que medida que prosperou depois.

Nesse sentido, vale enfatizar que a gestão do Dr. Jorge Ávila se encerrou em dezembro de 2013, e em abril de 2016 foram instituídas, de forma definitiva, as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente – Bloco II, sendo que nesse documento ficou determinado, no item 5.10, que “o estado da técnica mais próximo é constituído por um ou pela combinação de dois documentos, excepcionalmente três” – para confirmação de existência de atividade inventiva. Para os Modelos de Utilidade, continuam válidas até o momento as Diretrizes de Exame de Patentes de Modelo de Utilidade publicadas em 2012, segundo as quais “na avaliação do ato inventivo deverá ser, preferencialmente, utilizado apenas um único documento de anterioridade” – conforme determina o item 4.3.3.

A questão 2 buscava saber se e como foram feitas ações de disseminação de patentes, principalmente dos Modelos de Utilidade, durante a gestão do respondente. O Dr. Jorge respondeu que durante sua gestão foi criada a Academia de Propriedade Intelectual visando:

Disseminar a compreensão sobre a natureza e a importância das patentes para inovadores e potenciais inovadores no Brasil, assim como para conceituar de maneira mais precisa o que eram e como deveriam ser avaliados os critérios para a concessão de patentes e outros direitos de PI, em face das finalidades do sistema relacionadas à facilitação da inovação e da colaboração tecnológica, assim como das melhores práticas internacionais na concessão de direitos de PI.

Segundo o ex-presidente Ávila, a intenção dessa ação foi facilitar o acesso das empresas brasileiras ao sistema de patentes – tanto nacional quanto internacional – e, também, a outras modalidades de proteção disponíveis. Complementarmente ele afirma que essa iniciativa fez com que se conseguisse uma atuação internacional forte, a partir da qual foi criado o programa Pro-Sul¹²⁵ e o INPI se tornou Autoridade Internacional de Busca e Exame do PCT.

No tocante ao fato de o Modelo de Utilidade nunca ter tido uma procura muito significativa no Brasil, o Dr. Jorge declarou que, em sua opinião, o maior problema dessa modalidade de proteção é o fato de ela não existir no mundo todo, mas apenas em alguns

¹²⁵ Trata-se de uma iniciativa conjunta de 9 países da América do Sul para discussão e parcerias relacionadas a Propriedade Industrial. Os países participantes são Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai.

países. Ele entende que com a economia cada vez mais globalizada e interdependente, é necessário que as empresas tenham proteção uniforme nos diferentes mercados nos quais atuam, a fim de facilitar a celebração de contratos e parcerias.

Existe a percepção, em alguma medida verdadeira, de que é mais difícil internacionalizar uma patente de Modelo de Utilidade, pois ela poderia ser rotulada como uma patente mais fraca que as regulares de invenção, especialmente nos países onde não se faz essa distinção. E, também, pela inexistência de uma simplificação objetiva das exigências e critérios: se é tão difícil quanto, e demora tanto quanto, por que alguém pediria um privilégio menor?

O Dr. Jorge aponta uma questão também muito sensível na discussão dos Modelos de Utilidade: a falta de universalização de sua adoção, e o conseqüente risco de se ter, no exterior, uma patente considerada fraca e que, portanto, teriam menor valor de mercado. Se trata de um entendimento que, a nível econômico e valorativo para os titulares dessas patentes, é extremamente significativo, no entanto ao se focar a questão do desenvolvimento tecnológico do país adotante, observa-se a grande relevância da existência dessa modalidade de proteção. Considerando-se o escopo principal da presente pesquisa, que enfoca o desenvolvimento tecnológico do Brasil, há uma frase do entrevistado que deve ficar em destaque: “não temos porque dar menos incentivo no Brasil” no sentido de aprimorar as características dos Modelos de Utilidade, assim como ocorreu nos cases exemplificativos apresentados (Japão, Coréia do Sul e China), até que o país atinja um estágio tecnológico mais avançado e compatível com uma predominância de criação de invenções disruptivas.

Também o Dr. Luiz Pimentel, ex-presidente do INPI da gestão anterior à atual, encaminhou suas considerações por e-mail, acrescentando ao mesmo um vasto material informativo a respeito das ações e resultados obtidos durante sua gestão. Tal material está reproduzido na íntegra no Anexo I do presente trabalho.

Em sua mensagem contendo as respostas às questões feitas, o Dr. Pimentel fez duas considerações preliminares que julga serem importantes: (i) foi feito muito com os recursos humanos, financeiros e a infraestrutura disponível, e (ii) sua gestão, que contou com o auxílio de uma excelente equipe, teve como meta principal e contrato de gestão com o Ministério resolver o problema do backlog. Segundo ele, essa missão foi cumprida sistematicamente, com planejamento, pois envolveu a revisão e aprimoração de toda a infraestrutura do instituto – incluindo imóveis, sistemas de informação, digitalização de processos (principalmente de patentes), metas das equipes, transparência, e publicação mensal de dados estatísticos reais, dentre outros. Porém, tais tarefas não foram fáceis, uma vez que os recursos disponíveis no

ano de 2015 – que, segundo o ex-presidente, já eram reduzidos e reduzindo cada vez mais com o passar do tempo.

Sobre sua opinião a respeito da importância do Modelo de Utilidade, o Dr. Pimentel se diz favorável a essa modalidade de proteção, que é muito importante no estágio de desenvolvimento atual – e que “tende a seguir assim” - do Brasil, posto que (i) atividades de P&D são feitas com poucos recursos no país; (ii) são criadas soluções incrementais simples para problemas tecnológicos simples; (iii) a maioria dos inventores brasileiros são pessoas físicas, micro e pequenas empresas; (iv) os grupos de pesquisa das universidades do país trabalham com recursos extremamente baixos; e (v) os chineses são os que mais depositaram pedidos de patente de invenção e, principalmente de Modelo de Utilidade - 1.542.002 pedidos de patente de invenção e 2.072.311 de Modelo de Utilidade em 2018¹²⁶. Adicionalmente, ele afirma ser fã dos sistemas de proteção similares ao Modelo de Utilidade existentes na Austrália (patente de inovação) e Irlanda (patente de curto prazo), e salienta que o Escritório de Patentes Europeu adequadamente define Modelo de Utilidade como “direito de PI disponível em alguns países para inovações técnicas que podem não se qualificar para uma patente”¹²⁷.

Sobre as ações de disseminação feitas durante sua gestão, o Dr. Luiz Otávio informou que foram incentivadas e priorizadas ações de divulgação do sistema de patentes com foco nas invenções, no entanto havendo sempre a recomendação de se fazer menção aos Modelos de Utilidade. Neste aspecto, vale enfatizar que esta informação está alinhada com as informações prestadas pelos servidores do INPI que operaram com ações de disseminação à época. Ainda nesse aspecto, ele complementa que “as demandas e os participantes dos cursos sempre vinham de nichos tecnológicos, embora as inscrições sempre estivessem abertas a todos os interessados” e, em função disso, não é possível afirmar que tais ações de disseminação atingiram o “público geral”, como questionado. Segundo ele, dados estatísticos permitem concluir que “tivemos participações expressivas, mas o percentual pequeno se relacionado ao universo de empresas, de universitários e de técnicos de nível médio”. O ex-presidente complementa:

¹²⁶ Segundo informações do Dr. Luiz Otávio Pimentel, tais dados estão disponíveis em WIPO - World Intellectual Property Indicators 2019, que ele reproduziu em uma das páginas do material enviado e que está incluído no Anexo I do presente trabalho.

¹²⁷ Disponível em <<https://www.epo.org/service-support/glossary.html#u>>, conforme informado pelo entrevistado.

Equipes e meios reduzidos nunca permitiram alcançar uma escala compatível com o universo de empresas e de estudantes técnicos e universitários. Tivemos várias ações de sensibilização, disseminação e atuação das regionais, todavia não recorro de nenhuma demanda técnica específica por MU (sempre lembrando que MU é um item necessário em qualquer abordagem geral de patentes). Sempre tratamos do desenvolvimento dos produtos/serviços relacionado [sic] à PI através das ações da Academia e das Regionais (capacitações, informação tecnológica, observatórios, cooperação internacional e nacional), destaque na cooperação e cursos EaD com a OMPI.

Na opinião do Dr. Pimentel, a quantidade de depósitos de Modelo de Utilidade vem caindo gradualmente como reflexo da economia do país, que vem declinando ano a ano. Ele dá algumas outras explicações que entende serem pertinentes:

- As características do mercado, com reduzida disputa entre empresas concorrentes, não estimulam os empresários a buscarem proteção para evitar cópias;

- À exceção de marcas, a cultura da PI no Brasil ainda é fraca;

- O tempo de espera por uma decisão sobre a patente – no caso do Modelo de Utilidade, 7 anos - também contribui para os baixos números, pois “para algumas tecnologias quando sai a carta patente o produto já está fora do mercado”.

- Na Diretoria de Patentes, o espaço dedicado aos Modelos de Utilidade é reduzido, posto ser apenas uma divisão dentre as 20 Divisões de Exame existentes. Além disso a quantidade de técnicos disponíveis é muito pequena para se poder liberar gente para a disseminação – o que, segundo ele, é uma questão de foco de gestão. O Dr. Pimentel complementa que em sua gestão foi necessário optar e direcionar a força de trabalho para o exame; havia a equipe da Academia, mas também eram poucas pessoas disponíveis.

O ex-diretor complementa que ao longo de toda a sua gestão, o montante de pedidos de Modelo de Utilidade correspondia a cerca de 10% do total de pedidos de patente depositados, e que seria importante reverter esse quadro.

Temos um problema crônico no INPI, distribuído pelas diferentes diretorias, coordenações e divisões: o número de pedidos de patentes e de registros poderia ser maior, mas o número de servidores não comporta aumento, não existe possibilidades de aumentar o quadro de pessoal (alternativa seriam examinadores “ad hoc”, mas tem impacto nos custos dos serviços) e por outro lado os recursos de TI e IA são caros e não tem sido possível compensar o número escasso de servidores com ferramentas avançadas de informática e inteligência artificial.

São realmente muitos tópicos importantes para refletir e considerar, no entanto no que tange ao escopo específico da presente tese, também no caso do Dr. Pimentel destacamos sua declaração de que o tempo de espera por uma decisão dos pedidos de patente é extremamente

longo - “no caso do MU, aguardar 7 anos na fila era uma eternidade” – e que a cultura de PI continua fraca no Brasil. Para ambos os aspectos é necessária uma ação intensiva de mudança de paradigma; porém uma vez que o problema do backlog já está sendo tratado com sucesso na gestão atual – em onze meses de programa, o número de casos ainda na fila de exame foi reduzido em cerca de 37%, ou seja, de 149.912 para 93.706 casos – a prioridade passa a ser prover aos potenciais usuários os estímulos necessários para reverter a situação. Novamente surge a informação de que a elevação da cultura da propriedade intelectual é chave para essa mudança ganhar fôlego e se concretizar.

Observa-se que as entrevistas com os dirigentes trouxeram várias percepções diferenciadas sobre a razão da queda nos depósitos de M.U: demora do INPI, o fato de o M.U não ser aceito em todos os países, e que o cenário atual é reflexo da economia do país.

5.6 PESQUISA EM MÍDIAS SOCIAIS

Esta etapa da pesquisa buscou avaliar o grau de conhecimento do público em geral em relação ao Modelo de Utilidade, por meio de uma pesquisa quantitativa envolvendo uma simples pergunta: “você já ouviu falar de Modelo de Utilidade como ferramenta de proteção patentária?” Para tanto, optou-se pela utilização das redes sociais – um universo em que é possível atingir pessoas de várias faixas etárias, profissões, vocações, interesses e conhecimentos. As plataformas utilizadas, bem como a razão por sua escolha, estão listadas a seguir:

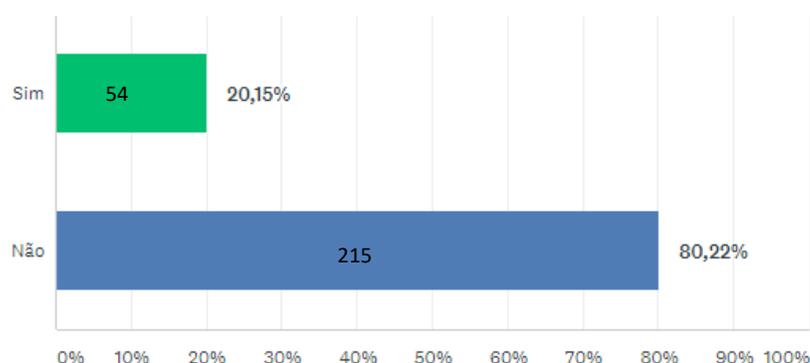
- a) LinkedIn: plataforma de caráter profissional na qual, embora a maior parte dos contatos exerçam atividades ou pertençam a setores que tenham certa afinidade com a profissão do formulador da pergunta, há outros contatos de áreas distintas para ampliar o universo de respondentes;
- b) Facebook: plataforma de contatos predominantemente pessoais que compreendem familiares, amigos, conhecidos e contatos de contatos que, com o tempo, foram se estabelecendo, dessa forma agregando um público extremamente heterogêneo e desvinculado da profissão do questionador. Neste aspecto vale ressaltar, ainda, que aos contatos mais próximos foi solicitado compartilhar o link da pesquisa para que outros respondentes pudessem participar da pesquisa; e

- c) Instagram: trata-se de uma plataforma que também mescla contatos profissionais e pessoais atingindo, portanto, um universo heterogêneo de respondentes.

Considerando-se a área de atuação profissional da autora e de alguns familiares que, a título de colaboração, replicaram a pesquisa, é possível afirmar com total segurança que dentre as pessoas que responderam à pesquisa estão engenheiros, arquitetos, jornalistas, médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, psicanalistas, administradores, advogados, filósofos, profissionais do marketing, comerciantes, estudantes e profissionais autônomos – portanto, um universo bastante heterogêneo passível de prover uma noção significativa a respeito do conhecimento a respeito dessa ferramenta de proteção de propriedade industrial, que também está incluída no rol de proteções da Propriedade Intelectual de modo geral.

A pesquisa foi elaborada com o auxílio da plataforma SurveyMonkey, e o link de acesso à questão foi disponibilizado nas referidas plataformas de mídia social no dia 28 de agosto de 2020, tendo sido finalizada no dia 27 de setembro de 2020. Durante os 30 dias em que a pesquisa permaneceu disponível foram recebidas 268 respostas, dentre as quais 54 pessoas afirmaram conhecer o termo “Modelo de Utilidade” como ferramenta de proteção patentária, e 215 pessoas declararam nunca terem ouvido tal termo antes – ou seja, do universo de respondentes, apenas 20,15% conhecem o Modelo de Utilidade, e para 80,22% o termo é totalmente desconhecido. Tais resultados podem ser vistos no Gráfico 20.

Gráfico 20 – Pesquisa feita em mídias sociais para saber se as pessoas conhecem o termo “Modelo de Utilidade” – 28/08/2020 a 28/09/2020



Fonte: Elaboração própria.

A fim de verificar se a pesquisa realizada pode ser considerada válida, buscou-se pela internet, em sites especializados em pesquisa de mercado, meios passíveis de atestar essa

condição. Assim, foi selecionada uma ferramenta da plataforma Opinion Box¹²⁸ que efetua de forma online e automaticamente o cálculo da margem de erro de uma pesquisa em função do número de respondentes. Uma vez que a presente pesquisa está buscando conhecer saber o quanto, de modo geral, o brasileiro conhece o termo – e, portanto, a modalidade de proteção patentária – Modelo de Utilidade, adotou-se como “população de pesquisa” a população brasileira no ano de 2020, que é de 211,8 milhões de habitantes¹²⁹. O resultado obtido para uma amostra de 268 respondentes é uma margem de erro de 6 pontos percentuais para mais ou para menos, conforme pode ser observado na Figura 8.

No Quadro 8 foi calculada a margem de erro das pesquisas e os resultados dela decorrentes.

Figura 8 – Margem de erro para a pesquisa em mídias sociais sobre “Modelo de Utilidade”

Fonte: Opinion Box¹³⁰.

Assim sendo no pior caso considerando a margem de erro, ou seja, resposta “Sim” para mais (26,15) e resposta “Não” para menos (74,22), ainda assim teríamos uma predominância muito significativa dos respondentes que afirmaram nunca ter ouvido o termo Modelo de Utilidade: uma diferença de 48 pontos percentuais, de modo que é possível constatar, por meio da pesquisa realizada, que a maioria absoluta da população brasileira não conhece o Modelo de Utilidade como ferramenta de proteção da propriedade industrial. Tal resultado.

¹²⁸ Disponível em < <https://www.opinionbox.com/calculadora-margem-de-erro/>>. Acesso em 27/09/2020.

¹²⁹ Dados da Agência de Notícias do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, publicados em 1º de julho de 2020. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28668-ibge-divulga-estimativa-da-populacao-dos-municipios-para-2020#:~:text=O%20IBGE%20divulga%20hoje%20as,77%25%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202019.>>>. Acesso em 27/09/2020.

¹³⁰ Vide nota 122.

Quadro 8 – Margem de erro da pesquisa em mídias sociais

Respostas	Resultados	6pp para menos	6pp para mais
Sim	20,15%	14,15%	26,15%
Não	80,22%	74,22%	86,22

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, os resultados dessa pesquisa demonstram o quanto o Modelo de Utilidade é desconhecido pela população geral – cerca de 80,22 % dos brasileiros desconhecem tal ferramenta de proteção da propriedade industrial - o que pode configurar a razão da baixa e decrescente procura por essa modalidade de proteção.

5.7 COMPILAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Visando prover maior clareza para avaliar os resultados obtidos na pesquisa, será apresentada a seguir uma compilação dos dados, tendo em vista as três hipóteses formuladas para responder à pergunta de questão:

- H1.Os inventores não consideram vantajoso o uso dessa modalidade de proteção;
- H2.Depósitos de casos que melhor se enquadrem como Modelo de Utilidade têm sido depositados como Invenção, quer seja por vontade própria ou por sugestão de procuradores contratados para cuidar do depósito e processamento dos casos, e
- H3.A carência e/ou redução nas ações de disseminação de informações sobre propriedade industrial e, principalmente, do sistema de Modelos de Utilidade e de suas características / benefícios, lhe tem relegado a um esquecimento e abandono gradual, porém constante.

A apresentação dos resultados será feita por hipótese.

5.6.1 – Primeira Hipótese – Modelo de Utilidade não é vantajoso

Inicialmente será verificado, dentre todos os levantamentos feitos, quais informações

podem colaborar com a compilação e interpretação dos resultados da primeira hipótese, que considera que os inventores não consideram vantajoso utilizar o Modelo de Utilidade.

Para os colaboradores disseminadores do INPI, considerou-se que a questão relevante para a primeira hipótese levantada é a questão 7, uma vez que houve uma única resposta sugerindo a extinção da adoção do Modelo de Utilidade no Brasil em uma nítida demonstração de achar que essa modalidade de proteção não é vantajosa para os inventores. Portanto, de um total de 19 respondentes, apenas 1 – ou seja, aproximadamente 5% - não vê vantagem no uso do MU.

Portanto, para os colaboradores disseminadores do INPI:

Questão pertinente	H1 - Não considera o MU vantajoso
Q7	5%

Aos 3 dirigentes do INPI entrevistados para a presente pesquisa a opinião sobre a importância dos Modelos de Utilidade para o país foi feita de forma diferenciada, uma vez que para a dirigente atual não houve uma questão específica nesse sentido, porém houve uma manifestação espontânea informando que o MU é importante para o estágio tecnológico atual do Brasil. Aos outros dois respondentes, a questão 1 tratava pontualmente do assunto, sendo que ambos declararam que o MU é importante para o país – o que significa que acham o sistema vantajoso para os inventores.

Portanto, para os dirigentes do INPI

Questão pertinente	H1 - Não considera o MU vantajoso
Q1 ¹³¹	0%

A pergunta feita em mídias sociais não será considerada para avaliar esta hipótese, pois somente foi investigado o conhecimento dos respondentes pela referida modalidade de proteção patentária.

Em resumo, para a primeira hipótese da pesquisa, sobre o Modelo de Utilidade não ser considerado vantajoso para os inventores tem-se:

¹³¹ Ressaltando-se que para a gestão atual a informação foi dada de forma espontânea.

Grupo	H1 - Não considera o MU vantajoso
Colaboradores	5%
Dirigentes	0
Mídias Sociais	N/A

Portanto, calculando-se a média das respostas encontradas, dos dados obtidos na pesquisa apenas 2,5% consideram que o Modelo de Utilidade não é vantajoso para os inventores brasileiros.

Conclusão: a primeira hipótese não foi confirmada.

5.6.2 – Segunda Hipótese – Modelos de Utilidade são depositados como Patente de Invenção

A avaliação desta hipótese contará com dados disponibilizados pelo INPI a respeito do montante de casos que têm a natureza de proteção alterada, e seriam consideradas as respostas dos Agentes de Propriedade Industrial consultados, porém como a amostra não era representativa, somente os dados do INPI serão contabilizados. Os demais grupos entrevistados / consultados não compreendem respondentes que poderiam ter conhecimento desse fato e, portanto, para que os resultados sejam adequadamente realistas, os grupos de usuários, colaboradores / disseminadores, dirigentes do INPI e mídias sociais não serão considerados.

Nos indicadores de processamento de Modelos de Utilidade no Brasil demonstrados no Quadro 6, tem-se que do total de 66.862 depósitos efetuados entre 1998 e 2019, 562 casos foram inicialmente depositados como Patente de Invenção e, posteriormente, se tornaram Modelos de Utilidade – ou seja, 0,8% dos casos.

Conclusão: a segunda hipótese não foi confirmada, pois pode-se dizer que o montante de casos que têm a natureza de proteção alterada é insignificante

5.6.3 – Terceira Hipótese – Carência de Disseminação

Para a avaliação da terceira hipótese, tem-se que do grupo de colaboradores disseminadores do INPI, são pertinentes as respostas dadas à questão 7, que lhes perguntava o

que é preciso para tornar o Modelo de Utilidade mais utilizado no Brasil. Assim, do total de 19 respondentes, 14 (cerca de 74%) entendem ser necessário efetuar mais ações de disseminação para melhorar o sistema,

Ao grupo de dirigentes atuais e antigos do INPI foi perguntado pontualmente a razão pela qual eles entendem que o Modelo de Utilidade tem uma baixa procura no Brasil. Para a dirigente da gestão atual, o principal problema do baixo uso dessa modalidade de proteção é a demora do INPI em decidir os casos. Dos demais respondentes, o Dr. Jorge Ávila atribui a pouca utilização dos Modelos de Utilidade à falta de universalização de sua adoção pelos países estrangeiros, e somente o Dr. Luiz Pimentel entende que a disseminação é um dos fatores para o pouco uso. Ou seja, de três respondentes, apenas um atribui o problema à falta de disseminação – ou seja, 33%.

Por fim, para esta última hipótese foi elaborada a pesquisa nas mídias sociais para avaliar o conhecimento da população a respeito do Modelo de Utilidade. Assim, de um universo de 268 respostas, 215 pessoas – cerca de 80% - afirmam desconhecer o sistema, o que atesta que a carência de disseminação faz o brasileiro não saber da existência dessa modalidade de proteção patentária.

Em resumo, para a terceira hipótese da pesquisa, sobre a pouca utilização do Modelo de Utilidade ser decorrente de carência de ações de disseminação, tem-se:

Grupo	H3 - Falta disseminação sobre o MU
Colaboradores	74%
Dirigentes	33%
Mídias Sociais	80%

Portanto, calculando-se a média das respostas obtidas, tem-se que 62,3% consideram que a falta disseminação do Modelo de Utilidade justifica a baixa utilização por nacionais.

Conclusão: a terceira hipótese foi confirmada.

Portanto, ao se avaliar os resultados das pesquisas feitas, é possível concluir que o fator que parece mais impactar na baixa adoção do Modelo de Utilidade no Brasil é a falta de conhecimento da população, que deriva das poucas e insuficientes ações de disseminação da cultura de propriedade industrial no país.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho tinha o objetivo principal de identificar a razão ou razões pelas quais o Modelo de Utilidade tem sido tão pouco utilizado no Brasil. A avaliação das hipóteses levantadas demonstrou que, dentre as três possíveis justificativas levantadas, a que pôde ser considerada confirmada foi a terceira, que supôs que a causa desse cenário seria a falta de disseminação de informações sobre essa modalidade de proteção patentária para o povo brasileiro. Essa deficiência já era, inclusive, percebida pelos próprios colaboradores do INPI que foram contactados durante a elaboração da pesquisa.

No entanto, a principal conclusão a que se pôde chegar a partir da compilação de todos os resultados e informações obtidas com o presente estudo foi que o fenômeno da redução do uso do Modelo de Utilidade no Brasil é multifatorial, pois:

- há uma grande carência de ações de disseminação do Modelo de Utilidade no país;
- o país carece de políticas públicas especificamente destinadas a ampliar o conhecimento e utilização do sistema de propriedade industrial – especialmente dos Modelos de Utilidade - pela população, além de tentar fortalecê-lo;
- A maioria dos usuários de Modelo de Utilidade são pessoas físicas, porém as poucas ações de disseminação realizadas contemplavam predominantemente NITs, universidades e empresas, ou seja, a população em geral permaneceu sem informações a respeito dessa modalidade de proteção patentária, e
- A população em geral não tem conhecimento da existência do Modelo de Utilidade.

Além disso, os casos de sucesso estudados - Alemanha, Japão, China e Coréia do Sul – mostraram que a disseminação de informações e o incentivo ao uso dos Modelos de Utilidade promovido pelos governantes teve papel fundamental no processo de desenvolvimento tecnológico local. As ações históricas levantadas ao longo da presente pesquisa permitem concluir que os benefícios das ações de políticas públicas adotadas por esses países se deram em diversos âmbitos:

- **No âmbito industrial:** o principal benefício se deu pela aceitação e incentivo à instalação de filiais de empresas multinacionais de alta tecnologia em seus territórios nacionais. Considera-se que tal ação promoveu um aumento no número de empregos ofertados, e também possibilitou a aquisição de conhecimentos tecnológicos pelos nacionais. Entende-se que isso certamente configurou um primeiro passo para estimular a criatividade e

o conseqüente desenvolvimento de alterações e aperfeiçoamentos das tecnologias importadas. Ao se estimular a adequação às necessidades locais, criou-se um cenário de desenvolvimentos passíveis de proteção por patentes de Modelo de Utilidade.

- **No âmbito comercial:** a disseminação de informações relativas à existência e disponibilidade de uma modalidade de proteção para inovações de caráter incremental auxiliou as pequenas empresas inovadoras desses países. Os Modelos de Utilidade passaram a fazer parte de suas estratégias comerciais, uma vez que a obtenção de um período de exclusividade para a exploração da criação no mercado lhes trairia uma significativa vantagem competitiva. Ademais, esse período de exclusividade foi útil, também, para afastar temporariamente a concorrência e inibir a ação dos imitadores.

- **No âmbito cultural/intelectual:** a promoção do conhecimento das ferramentas de proteção da propriedade industrial para a população desses países estimulou o exercício do pensamento criativo para desenvolver produtos passíveis de beneficiar a todos em termos de qualidade de vida e elevação do potencial financeiro – posto promover novas fontes de renda para os locais. Além disso, a análise detalhada da tecnologia a ser aperfeiçoada traz muitos ganhos em termos de aprendizado tecnológico, posto permitir aos inventores adquirirem conhecimentos passíveis de ajudá-los a, no futuro, desenvolverem outros aperfeiçoamentos, e até invenções.

Resposta à pergunta de pesquisa e atendimento ao objetivo geral:

A observação e análise dos casos e dados coletados e interpretados ao longo da presente pesquisa de doutorado permitiu identificar a resposta da pergunta de pesquisa. Assim foi possível constatar que, dentre os fatores apontados como hipóteses de resposta, aquele que mais parece condicionar a geração de novas demandas por Modelos de Utilidade no Brasil é o grau de conhecimento que a população tem da existência dessa modalidade de proteção patentária. Haja vista que os resultados da pesquisa feita por meio das mídias sociais indicaram que 80% da população brasileira não conhece essa modalidade de proteção para inovações incrementais, conclui-se que é esse desconhecimento que mais justifica a constante redução no número de depósitos feitos por residentes nos últimos anos no país.

Atendimento aos objetivos específicos:

- No mapeamento do material disponível na literatura contendo exemplos de como outros países promoveram o uso dos Modelos de Utilidade, os casos do Japão, China e Coréia do Sul demonstraram que o principal fator de estímulo foi a disseminação da existência e características dessa modalidade de proteção. Constatou-se, ainda, que uma forte atuação do

governo na disseminação de informações e estímulo ao uso do Modelo de Utilidade foram fundamentais para promover o desenvolvimento de inovações incrementais e o consequente crescimento tecnológico local;

- Por meio do levantamento do volume de depósitos de Modelos de Utilidade feitos por residentes no Brasil, constatou-se que houve um leve crescimento de 2000 a 2004 e, desde então, os números passaram a cair gradualmente. Cabe lembrar que em 2004 ocorreu a criação da Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica no INPI e que, segundo muitos dos servidores do INPI que participaram da presente pesquisa, apesar de nos treinamentos o Modelo de Utilidade ser citado, ênfase maior era inevitavelmente dada às patentes de invenção. Isso corrobora o fato de os dados colhidos terem mostrado que há no país uma maior procura pelas patentes de invenção. Além disso, os resultados mostraram, também, que os pedidos de Modelo de Utilidade feitos pelos residentes têm boa qualidade, uma vez que 82% dos casos que chegam à etapa de decisão são deferidos;

- Foram mapeadas as ações de disseminação do sistema de Modelo de Utilidade no Brasil, e constatou-se que na verdade tais ações eram feitas sob demanda, ou seja, informações eram levadas a quem as solicitava e, portanto, não houve ações destinadas a levar tais informações à população brasileira em geral;

- A pesquisa feita e os resultados obtidos e interpretados ao longo do presente trabalho permitiram concluir que a hipótese mais passível de ser verificada é a hipótese 3, que sugere que a carência de ações de disseminação é a que melhor justifica o cenário atual de queda no número de depósitos de Modelos de Utilidade no Brasil. No entanto, a análise do conjunto das informações levantadas nos fez perceber que, na realidade, a redução do uso do Modelo de Utilidade no Brasil é um fenômeno multifatorial; e

- Para a propositura de ações de promoção do uso dos Modelos de Utilidade no país após a análise dos resultados, concluiu-se que há duas medidas principais que demandam atenção urgente para que se possa obter resultados a curto e médio prazo:

(i) realização de uma ampla campanha de disseminação de informações a respeito das modalidades de proteção patentária disponíveis no país, e

(ii) elaboração de políticas públicas que efetivamente estimulem a parcela criativa da população a valorizar suas criações e protegê-las, sendo que tais políticas públicas devem considerar e estimular o uso dos Modelos de Utilidade como ferramenta de desenvolvimento tecnológico.

Tais medidas são importantes para estimular os inventores nacionais a buscarem proteção patentária para suas inovações incrementais visando garantir a exclusividade de exploração que, conseqüentemente, permitirá o retorno dos investimentos, estimulará a economia local e o desenvolvimento regional. Há que se ressaltar, porém, que tais esforços preferencialmente devem partir do poder público ou dele receberem amplo apoio, uma vez que grande parte das ações de disseminação que ocorreram no passado foram demandadas – e, por certo, em grande parte custeadas – pela iniciativa privada e, em função disso, os conhecimentos transmitidos ficaram restritos a pequenos e seletos grupos de indivíduos, sem ter um alcance global relevante.

Atualmente os movimentos para a criação e implementação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual representam um tímido começo, uma vez que os envolvidos na consulta pública e nas demais discussões são pessoas que já conhecem a área, trabalham em escritórios de propriedade intelectual ou em grandes empresas – ou seja, são membros de um seletos grupo especializado e conhecedor da matéria. Há que se reconhecer, no entanto, que o Modelo de Utilidade tem uma presença insuficiente nessa estratégia, e se faz necessário um impulso maior ao tema para que a disseminação de informações a respeito dessa modalidade de proteção possa atingir toda a população brasileira.

Conclui-se, portanto, que são necessárias ações globais direcionadas ao grande público e distribuídas por todo o país. Como exemplo pode-se propor ações de marketing televisivo, em mídias sociais, em veículos públicos de informação de massa (como, por exemplo, jornais impressos ou on-line, revistas, emissoras de rádio, internet), além da implementação de campanhas por meio da instalação de cartazes nas ruas, pontos de ônibus, estações de trem e metrô, e demais locais de grande circulação de público. Além disso, tais esforços publicitários preferencialmente devem ser acompanhados por uma ampla oferta treinamentos, workshops e palestras ministradas por especialistas no tema ou por servidores do INPI, para que informações mais detalhadas estejam constantemente disponíveis aos interessados. E somente o poder público tem condições – e o dever – de iniciar ações dessa magnitude.

É preciso lembrar que o INPI é o órgão nacional responsável pela concessão de direitos de propriedade industrial e certamente emprega os maiores especialistas na matéria. No entanto, em função da defasagem no número de funcionários ativos (novas contratações devem ser consideradas e realizadas) e do volume de pedidos a ser analisado (em conjunto com as ações de combate ao backlog), considera-se que seria interessante o governo poder

contar com o auxílio de especialistas que trabalham na iniciativa privada - quer seja por meio de ações voluntárias ou em outras condições que podem ser futuramente analisadas.

À exemplo do que foi feito principalmente no Japão, será muito benéfico para o Brasil se for traçado um plano de parceria com escolas de educação infantil para que nossas crianças – que serão os futuros empreendedores e inventores – tenham conhecimento das ferramentas disponíveis desde cedo. Ademais, a promoção desse conhecimento com crianças pequenas tem uma possibilidade enorme de replicação, uma vez que essas crianças geralmente compartilham seus aprendizados com a família e, com isso, amplificam de maneira bastante significativa o alcance desse tipo de ação de disseminação.

A inclusão de disciplinas de Propriedade Intelectual nas universidades, principalmente para os cursos de direito, engenharia e medicina, também pode trazer excelentes resultados, inclusive quando se constata que diversas startups inovadoras geralmente se formam nos núcleos de inovação das universidades. Congressos, feiras, convenções e eventos ligados a tecnologia e setores mais técnicos também são importantes locais de presença do grande público e, nesse sentido, a instalação de stands específicos para apresentar temas ligados a propriedade intelectual pode levar a excelentes resultados.

É importante lembrar que essas ações de disseminação devem ser elaboradas para atingir a todos os níveis sociais e culturais da população, ora com peças mais didáticas e lúdicas, ora com informações mais aprofundadas. No entanto, interpreta-se que a disseminação é a chave para impulsionar tanto a proteção das criações feitas por nacionais quanto o estímulo para o exercício da criatividade técnica/tecnológica dos brasileiros. Acredita-se que tais ações podem levar ao surgimento de novas criações.

Um ponto importante a se enfatizar é que esse tipo de ação deve ser de Estado, e não de Governo, posto dever ser executada de forma permanente e contínua, além de se posicionar sempre acima de ideologias pessoais ou políticas, e demandar um significativo período de tempo para começar a apresentar resultados. O Brasil é um país importante no cenário econômico mundial, e precisa desse desenvolvimento para alcançar novos patamares tecnológicos e se tornar ainda mais competitivo; no entanto são necessários esforços, estratégias, investimentos e perseverança para que tais ações não se percam com o passar do tempo.

Como sugestão, recomenda-se que as primeiras ações partam do INPI com o apoio e respaldo do Ministério da Economia ao qual está ligado. A sugestão é iniciar os esforços de disseminação pelas Universidades usando, para isso, alguns servidores do Instituto e

voluntários da iniciativa privada que certamente terão muita motivação para auxiliar nesse esforço de disseminação da cultura de Propriedade Intelectual. Atualmente, com a expansão das ferramentas de videoconferência e comunicação à distância, torna-se mais fácil o contato com universidades e alunos de todo o país – lembrando-se que tais esforços não deverão se restringir a capitais ou cidades grandes; é necessário que essa ação não tenha esse tipo de restrição para que bons resultados comecem a aparecer em curto ou médio prazo.

O presente trabalho não tem a pretensão de propor soluções efetivas e imediatas para o problema da falta de conhecimento das ferramentas de proteção da propriedade industrial no Brasil. Porém, espera-se que as informações aqui apresentadas sejam úteis para que o INPI e o governo federal comecem a elaborar estratégias para reverter a atual situação e impulsionar o país para estágios de desenvolvimento tecnológico cada vez mais elevados.

Ademais, como proposta para estudos futuros, sugere-se aqui algumas reflexões relacionadas a tópicos que foram mencionados ao longo do estudo:

1. Exame substantivo do Modelo de Utilidade no Brasil: atualmente o titular do pedido tem um prazo máximo 36 meses (3 anos) para protocolar o requerimento de exame – essa é a regra tanto para patentes de invenção quanto para Modelos de Utilidade. Ocorre que o INPI possui uma divisão específica para o processamento dos pedidos de Modelo de Utilidade que opera de forma ágil e com prazos adequados de emissão de decisões. Em função das diferenças entre as patentes de invenção e os Modelos de Utilidade, e da eficiência da Diretoria responsável pelo exame dessa modalidade de pedidos de patente, não faz sentido dar ao titular um tempo extra ou demasiadamente longo para protocolar o requerimento de exame. Há que se lembrar que para as invenções disruptivas não se tem ideia de como será a aceitação da invenção pelo mercado, o que justifica a concessão de um razoável período de tempo para o titular avaliar a viabilidade de seguir com o pedido de patente; porém os Modelos de Utilidade são criações feitas com base em produtos existentes, ou seja, para os quais já se tem uma noção mais clara da aceitação e do mercado consumidor e, portanto, não há necessidade de tamanha espera. Nesse sentido, entende-se que poderia ser extremamente benéfico para o titular do pedido e para o Instituto que a data limite para requerimento do exame substantivo fosse diminuída ou, até mesmo, eliminada mediante o protocolo simultâneo ao depósito do pedido – o que certamente aceleraria todo o processamento e resultaria em decisões mais ágeis e, conseqüentemente, mais benéficas tanto para os inventores quanto para o país.

2. Haja vista a grande quantidade de arquivamentos/abandonos indicados no Quadro 7, sugere-se a realização de estudos sobre eventual benefício da implementação da vigência fracionada e prorrogável para os Modelos de Utilidade no país, à exemplo do que já ocorre com os Desenhos Industriais. Talvez o dispêndio de mão-de-obra gasto na verificação de pedidos para os quais os titulares não têm mais interesse poderia ser economizado para aproveitamento, por exemplo, na análise dos pedidos em atraso que contribuem para elevar o backlog de exame de patentes.

3. Publicação frequente de dados estatísticos individualizados sobre os Modelos de Utilidade, para que seja possível realizar um acompanhamento constante da progressão do uso dessa modalidade de proteção.

Espera-se que o presente trabalho possa, ao menos minimamente, contribuir com o aumento do uso do sistema de Modelo de Utilidade no Brasil - uma modalidade de proteção patentária que certamente pode ser empregada como ferramenta de desenvolvimento tecnológico do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, A. C. S. **Patentes de modelo de utilidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

ACKERMAN, P. UAE launches intellectual property awareness campaign to meet demands of diversifying economy. **Decipher**, Dez/2010. Disponível em <<https://www.innovation-asset.com/blog/uae-launches-intellectual-property-awareness-campaign-to-meet-demands-of-diversifying-economy>>. Acesso em 30/04/2019.

ANDERSEN, B.; KONZELMANN, S. In search of a useful theory of the productive potential of intellectual property rights. **Research Policy**, v. 37, p.12-28, 2007.

BARBOSA, D. B. Proteção dos modelos de utilidade e dos designs. *In*: BARBOSA, D. B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, ed. 2, 2003. Introdução.

BARCELOS, V. et al. Economic research working paper No. 23 – the use of Intellectual Property in Brazil. **WIPO Economics & Statistics Series**, 2014.

BAS, C. L. The importance and relevance of frugal innovation to developed markets: milestones towards the economics of frugal innovation. **Journal of Innovation Economics & Management**, Lyon, v. 2016/3, n. 21, p. 3-8, 2016.

BENEITO, P. The innovative performance of in-house and contracted R&D in terms of patents and utility models. **Research Policy**, v. 35, p. 502-517, 2006.

BOWER, J. L.; CHRISTENSEN, C. M. Disruptive technologies: catching the wave. **Harvard Business Review**, Boston, p.43-53, Jan/Fev, 1995. Disponível em <<https://hbr.org/1995/01/disruptive-technologies-catching-the-wave>>. Acesso em 26/09/2020.

BRASIL. Presidência da República. **Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos – Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L9279.htm>. Acesso em 10/07/2008.

CARVALHO, N. P. **A Estrutura dos sistemas de patentes e marcas – passado presente e futuro**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHANG, K. **Korea contemplating big changes to Utility Model Practice**. Disponível em <www.lexology.com>. Acesso em 29/01/2021.

CIMOLI, M. *et al.* **Innovation, technical change and patents in the development process: A long term view**. New York: Columbia University, 2011.

CIMOLI, M., & PRIMI, A. Technology and intellectual property: a taxonomy of contemporary markets for knowledge and their implications for development. **Ciência y Tecnología para el Desarrollo**, Santiago, 2008.

CZELUSNIAK, V. A.; RIBEIRO, M. C. P.; DERGIN, D. E. A. Contratos de transferência de tecnologia e a teoria da nova economia institucional. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n.72, p. 629-66, 2018.

DALLACORTE, C.; JACOSKI, C. A. Avaliação do desenvolvimento econômico e ligação com patentes: estudo de caso para mensurar inovação em municípios. **Ágora: Revista De Divulgação Científica**, v. 1, n. 21, p. 64-83, 2016. Disponível em <<https://doi.org/10.24302/agora.v21i1.1103>>. Acesso em 05/04/2019.

DING, Y. **Should China Keep the Present Utility Model System?** A Look at the Experiences of Germany, Japan, and the United States and the Prospect in China. 2010. 66 f. Dissertação de Mestrado – Munich Intellectual Property Law Center (MIPLC), Munich, 2010.

FERREIRA, A. A.; GUIMARÃES, E. R.; CONTADOR, J. C. **Patente como instrumento competitivo e como fonte de informação tecnológica**. São Carlos: Gest Prod, v. 16, n. 2, p. 209-21, 2009.

FERREIRA, V. Frugalidade: um estudo de inovações de baixo custo que modificam a realidade de comunidades carentes. *In: IV SINGEP – SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE PROJETOS, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE. Anais*. São Paulo, 2015.

FREEMAN, C. **The economics of industrial innovation**. Indiana University: Pinter, ed. 2, 1982.

GANDELMAN, M. **Poder e conhecimento na economia global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GAMA, S. C. S. *et al.* A patente de modelo de utilidade como ferramenta de estímulo ao desenvolvimento tecnológico nacional. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v.9, n.4, p.417-427, out/dez. 2016.

GUIMARÃES, A. C. **O papel do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no processo de capacitação em propriedade intelectual no Brasil de 2004 a 2011**. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 2013.

IBGE. Demografia das empresas e estatísticas de empreendedorismo. **Estudos e Pesquisas – Informação Econômica**, Rio de Janeiro, n.33, 2019. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101671.pdf>> Acesso em 04/08/2019.

INPI. **Indicadores de Propriedade Industrial 2017**. Rio de Janeiro. 2017.

INPI. **Boletim Mensal de Propriedade Industrial – Estatísticas Preliminares**. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Assessoria de Assuntos Econômicos. Rio de Janeiro. Janeiro, 2020. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas>>. Acesso em 03/03/2020.

KARDAM, K. S. **Utility model – a tool for economic and technological development: a case study of Japan.** Tokyo, 2007.

KONIGER, K. Registration without examination: the utility model – a useful model? **Patents and technological progress in a globalized world**, v. 11, n. 1, p. 17-29, 2009.

LEAL, E. A. S. **Avaliação do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação (PACTI 2007/2010).** XXXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Rio Grande do Sul, 15 a 18/10/2012.

LEE, K.; KIM, Y. IPR and technological catch-up in Korea. *In*: ODAGIRI, H.; GOTO, A.; SUNAMI, A.; NELSON, R. R. (organizadores). **Intellectual property rights, development and catch-up: an international comparative study.** Seoul: Oxford University Press, 2009.

LEIFER, R. et al. **Radical Innovation: how mature companies can outsmart upstarts.** Harvard Business Press, 2000.

LEIFER, R.; O'CONNOR, G. C.; RICE, M. Implementing radical innovation in mature firms: the role of hubs. **The Academy of Management Executive**, v. 15, n. 3, p. 102-113, 2001. Disponível em <<https://pdfs.semanticscholar.org/9d20/d38ca30b8cf3a4e1a89b660723956bba3d60.pdf>>. Acesso em 27/09/2020.

LI, Z.; YAMADA, T. **The impact of internal incentives vs. government subsidies on Corporate innovation.** 2018

MALAGRICI, M. **O desenvolvimento do sistema contemporâneo de patentes brasileiro e a evolução do patenteamento no país no período de 1970 a 2004.** Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 2009.

MARTINO, L. M. S. **Métodos de pesquisa em comunicação – Projetos, ideias, práticas.** Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

MASCARENHAS, S. A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Education Brasil, 2012.

MOGA, T. T. **China's utility model patent system: innovation driver or deterrent**. U.S. Chamber of Commerce, 2012.

MUSSKOPF, D. B. **A VISÃO BASEADA EM CAPACITAÇÃO E OS DOCUMENTOS DE PATENTE: o modelo de utilidade como resultado de capacitações não-dinâmicas**. 2017. 278 fls. Tese de Doutorado – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

NELSON, R. **National Innovation Systems - a Comparative Analysis**. New York: Oxford University Press, 1993.

NIJS, E. Netherlands – Amending the Patents Act: major changes on the horizon. **Building and enforcing intellectual property value**. Nederlandsch Octrooibureau, 2008.

PONTE, A. Big Data, informação aberta para transferência de tecnologia. *In: IHMT – Inst. Hig. Méd. Trop.*, 15 (Supl. 2), Lisboa. **Anais**. Lisboa, 2016. p. S83-S87. Disponível em <<https://anaisihmt.com/index.php/ihmt/article/download/131/107/>>. Acesso em 21/10/2019.

PROENÇA, A. et al. **Gestão da Inovação e Competitividade no Brasil**. Porto Alegre: Bookman, 2015.

PRUD'HOMME, D. Utility Model patent regime “strength” and technological development: experiences of China and other East Asian latecomers. **China Economic Review**, n. 42, p. 50-73, 2017.

RADAUER, A. et al. **Study on the economic impact of the utility model legislation in selected Member States – Final Report**. A study tendered by the European Commission – DG Internal Market and Services in 2013, MARKT/2013/065/D2/ST/OP., 2015.

RICHARDS, J. **Utility Model Protection Throughout the World**. 2010. Disponível em <https://www.ipo.org/wp-content/uploads/2013/03/Utility_Model_protection.pdf>. Acesso em 21/04/2018.

RODRIGUES, R. C.; TROTTE, P.E.; WINTER, E. Panorama das ações de disseminação e capacitação profissional em propriedade industrial no Brasil promovidas pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). *In*: Suzana Leitão Russo; Maria Rita de Moraes Chaves Santos; Mariane Camargo Priesnitz; Lana Graziela Alves Marques. (Org.). **Propriedade Intelectual, Tecnologias e Empreendedorismo**. 1ed. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, v. 1, p. 154-164, 2017.

RUSE – KHAN, H. G. **Options within the IP system to promote minor innovations**. *In*: **WIPO Regional Seminar on the Legislative, Economic and Policy Aspects of the Utility Model System**. Kuala Lumpur: WIPO, 2012.

SALEH, A. **Patent Protection in the UAE**. Disponível em <<https://www.tamimi.com/law-update-articles/patent-protection-in-the-uae/>>. Acesso em 13/07/2019.

SCHWAB, K. **The Global Competitiveness Report 2019**. Disponível em <http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf>. Acesso em 20/10/2019.

SEGAWA, Natsuko. Japan wants to teach kids how to patent their ideas”. **Revista Asian Review**, 2018. Disponível em <<https://asia.nikkei.com/Life-Arts/Education/Japan-wants-to-teach-kids-how-to-patent-their-ideas>>. Acesso em 30/04/2019.

SHARMA, G.; KUMAR, H. Exploring the possibilities of utility models patent regime for grassroots innovations in India. **Journal of Intellectual Property Rights**. v. 23, p. 119-130, 2018.

SILVA, M. M.; DIÓGENES, C. G. B. A evolução da estratégia competitiva e a importância das patentes no cenário econômico dos BRICS. **Cadernos de Prospecção**. Salvador, v. 10, n. 3 p. 510-523, 2017.

STIGLITZ, J. E. Economic foundations of intellectual property rights. **Duke Law Journal**, v. 57, p. 1693-1724, 2007.

SUTHERSANEN, U. **Utility Models and Innovation in Developing Countries**. London: United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), 2006.

TIDD, J.; BESSANT, J.; PAVITT, K. **Gestão da Inovação – 3ª Edição**. Porto Alegre: Bookman, 2008.

TRIPs – **Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights**, 1994. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf>>. Acesso em 01/12/2011.

UNCTAD. Transfer of technology and knowledge sharing for development: Science, technology and innovation issues for developing countries. **Current studies on science, technology and innovation**, n.8, 2014.

VATERLAUS *et al.* **The Potential for Optimizing the Swiss National Patent System – Management Summary**. Berna, v. 5, n. 8, 2015.

WEYRAUCH, T.; HERSTATT, C. What is frugal innovation? Three defining criteria. **Journal of Frugal Innovation**, n. 2, v. 1, 2016. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/311922930_What_is_frugal_innovation_Three_defining_criteria>. Acesso em 21/10/2019.

XIAOYUN, L. China's industrialization: overview – implications for Africa's industrialization. **Africa-China poverty reduction and development conference**. Ethiopia, 18-20 November 2014.

YU, P. K. Five oft-repeated questions about China's recent rise as a patent power. **Cardozo Law Review de.novo**, v. 78, p. 78-114, 2013.

ZHAO, Y. **China's intellectual property system in the process of catch-up** – with patent in focus. 2018. 252 f. Dissertação de Mestrado – Faculty of Law of the University of Helsinki, Helsinki, 2018.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO ENVIADO PARA OS USUÁRIOS DO MODELO DE UTILIDADE

Bom dia.

Você está recebendo esta pesquisa porque é titular de uma patente de Modelo de Utilidade que foi recentemente concedida pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Sou aluna de doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação pela Academia de Propriedade Intelectual do INPI, e estou finalizando minha tese sobre Patentes de Modelo de Utilidade. Essa tese visa analisar se esse tipo de proteção tem atendido a um de seus principais objetivos estabelecidos por Lei, que é colaborar com o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil.

Como sei que você ou sua empresa já usaram esse tipo de proteção, gostaria de solicitar o preenchimento do questionário abaixo para me ajudar a compor os dados estatísticos da minha pesquisa, visando avaliar a necessidade de se implementar melhorias no sistema de patentes para, quiçá, trazer benefícios para usuários como sua empresa, e para o Brasil de modo geral. Caso entenda que a presente pesquisa deva ser preenchida por outra pessoa de sua empresa, peço gentilmente que encaminhe à pessoa adequada.

São somente 13 questões de múltipla escolha, sendo que apenas algumas delas pedem uma breve justificativa. Não é necessário entrar em nenhum link: basta responder a este e-mail assinalando, no corpo desta mensagem, as respostas escolhidas.

Se puder responder a pesquisa até o dia 31 de janeiro, será ótimo!

Desde já agradeço por sua participação, e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos ou fornecimento de informações.

1. Sua empresa depositou, no passado, ao menos um pedido de patente de Modelo de Utilidade para a proteção de uma invenção de caráter incremental, ou seja, que proporcionava melhoria no uso ou fabricação de um produto conhecido. Como você ou sua empresa tomaram conhecimento dessa modalidade de proteção?
 - () Site do INPI
 - () Indicação de amigos/terceiros
 - () Recomendação de agente de propriedade intelectual
 - () Outros _____

2. Ao menos um Modelo de Utilidade de sua titularidade foi concedido, porém a concessão da patente levou anos para ser decidida. Você entende que essa demora interferiu no sucesso do produto ou no desempenho comercial da sua empresa?
- Sim Não
3. Quando você recebeu a notícia da concessão da patente de Modelo de Utilidade o produto objeto da proteção ainda estava no mercado?
- Sim Não
4. Durante o período compreendido entre a data de depósito no INPI e a concessão da patente, você precisou utilizar o seu pedido de patente (ou seja, sua expectativa de direito) para notificar terceiros a fim de garantir seu direito de exclusividade de comercialização perante concorrentes e/ou imitadores?
- Sim Não
5. Você acha que a decisão de buscar proteção por patente de Modelo de Utilidade foi determinante para que sua empresa atingisse um bom desempenho comercial e financeiro com o produto protegido?
- Sim Não

Justifique _____

6. Além do caso cuja patente foi concedida, você chegou a fazer algum outro depósito de Modelo de Utilidade para o qual acabou desistindo da tentativa de proteção? Caso a resposta seja sim, por favor indique a razão do abandono do caso.
- Sim Não
- Valor da contribuição anual obrigatória
- Valor do requerimento de exame
- Perda de interesse na proteção
- Perda ou desconhecimento de prazo
- Ausência de argumentos para rebater o parecer desfavorável de exame
- Outros (cite): _____

7. Você acha que o tempo de 15 anos de validade (contado da data de depósito do pedido no INPI) para a patente de Modelo de Utilidade é:
- Curto ? Adequado? Exagerado?

Justifique: _____

8. Você ou sua empresa voltariam a buscar proteção por patente de Modelo de Utilidade no futuro?

Sim Não

Por que? _____

9. Além do Modelo de Utilidade, você ou sua empresa alguma vez usou o sistema de proteção para Patente de Invenção (que protege a criação de produtos totalmente inéditos)?

Sim Não

10. Caso a resposta da questão 9 tenha sido afirmativa, você acha que o conhecimento tecnológico obtido durante o desenvolvimento do seu Modelo de Utilidade ajudou o(s) inventor(es) ou a empresa a conseguir desenvolver o produto inovador para o qual se tentou, depois, obter a proteção por Patente de Invenção?

Sim Não Não se aplica

11. Caso a resposta da questão 9 tenha sido afirmativa, qual sistema você entende ser melhor para a atual condição tecnológica de sua empresa?

Modelo de Utilidade Patente de Invenção

Indiferente Não se aplica

Justifique _____

12. Você tem alguma crítica ao sistema de Modelo de Utilidade, ou gostaria de sugerir alguma mudança que, em seu entendimento, poderia tornar seu uso mais proveitoso para os inventores / empresas brasileiras?

Resposta: _____

13. No geral, você considera o uso do Modelo de Utilidade positivo ou negativo para as empresas e para o país?

Positivo Negativo Indiferente

Justifique _____

Muito obrigada por me ajudar a tentar melhorar o Brasil!

RESPOSTAS - QUESTIONÁRIO ENVIADO PARA OS USUÁRIOS DO MODELO DE UTILIDADE

1. Sua empresa depositou, no passado, ao menos um pedido de patente de Modelo de Utilidade para a proteção de uma invenção de caráter incremental, ou seja, que proporcionava melhoria no uso ou fabricação de um produto conhecido. Como você ou sua empresa tomaram conhecimento dessa modalidade de proteção?

Respondente	Site do INPI	Indicação amigos/terceiros	Recomendação de API	Outros
R1			X	
R2		X		
R3		X		
R4			X	
R5	X			
R6				Departamento jurídico interno

2. Ao menos um Modelo de Utilidade de sua titularidade foi concedido, porém a concessão da patente levou anos para ser decidida. Você entende que essa demora interferiu no sucesso do produto ou no desempenho comercial da sua empresa?

Respondente	Sim	Não
R1	X	
R2	X	
R3	X	
R4	X	
R5	X	
R6		X

3. Quando você recebeu a notícia da concessão da patente de Modelo de Utilidade o produto objeto da proteção ainda estava no mercado?

Respondente	Sim	Não
R1	X	
R2	X	
R3	X	
R4	X	
R5	X	
R6	X	

4. Durante o período compreendido entre a data de depósito no INPI e a concessão da patente, você precisou utilizar o seu pedido de patente (ou seja, sua expectativa de direito) para notificar terceiros a fim de garantir seu direito de exclusividade de comercialização perante concorrentes e/ou imitadores?

Respondente	Sim	Não
R1	X	
R2	X	
R3	X	
R4	X	
R5	X	
R6		X

5. Você acha que a decisão de buscar proteção por patente de Modelo de Utilidade foi determinante para que sua empresa atingisse um bom desempenho comercial e financeiro com o produto protegido?

Respondente	Sim	Não	Justificativa
R1	X		“A patente foi decisiva para barrar a fabricação de uma cópia do nosso produto por um concorrente. Isso foi alcançado somente utilizando uma notificação extrajudicial utilizando o pedido de patente em andamento.”
R2	X		“Garantiu minha exclusividade.”
R3		X	“O nosso concorrente chinês está trazendo um produto igual da China, mesmo após a nossa notificação.”
R4		X	-
R5	X		“Porque somos empresa que sempre buscamos [sic] trazer inovações para o mercado, tendo nossas invenções copiadas por muitas empresas.”
R6	X		“Produto com patente tem valor mercadológico, além de evitar cópias.”

6. Além do caso cuja patente foi concedida, você chegou a fazer algum outro depósito de Modelo de Utilidade para o qual acabou desistindo da tentativa de proteção? Caso a resposta seja sim, por favor indique a razão do abandono do caso.

Respondente	Sim	Razão do abandono					Não
		Valor anuidade	Valor exame	Perda de interesse	Perda de prazo	Ausência de argumentos	
R1							X
R2	X	X	X			X	
R3				X			X
R4							X
R5							X
R6	X			X			

7. Você acha que o tempo de 15 anos de validade (contado da data de depósito do pedido no INPI) para a patente de Modelo de Utilidade é:

Respondente	Curto	Adequado	Exagerado	Justificativa
R1	X			"Em muitos aspectos, o MU se assemelha a uma Patente, logo poderia ter o mesmo tempo de validade."
R2	X			"Por que depois vira de [sic] domínio público e todo investimento não tem mais razão de ser."
R3		X		-
R4		X		"15 anos é tempo suficiente para amortização dos investimentos."
R5			X	"Isso dificulta muito as empresas que trabalham sério, porque com a demora as empresas que copiam sua invenção se acham no direito de copiar porque a patente definitiva ainda não saiu."
R6		X		"Um prazo maior desestimularia a inovação dentro da própria empresa que depositou a patente."

8. Você ou sua empresa voltariam a buscar proteção por patente de Modelo de Utilidade no futuro?

Respondente	Sim	Não	Justificativa
R1	X		"Pela necessidade de garantir [sic] a proteção intelectual gerada na empresa. e dar suporte nos investimentos realizados durante o desenvolvimento do produto. Pelo que observamos o processo de MU é mais ágil e simples que o processo de patente."
R2	X		"Pelo menos identifica que é o inventor."
R3		X	"Contra a china [sic] é difícil competir com essas patentes."
R4	X		"Apesar de toda a morosidade do sistema de concessão de patente e a inoperância de nosso judiciário é uma maneira de proteção da empresa que investe em desenvolvimento."
R5	X		"Somos com mais [sic] de 30 anos no mercado sempre trazendo inovações."
R6	X		-

9. Além do Modelo de Utilidade, você ou sua empresa alguma vez usou o sistema de proteção para Patente de Invenção (que protege a criação de produtos totalmente inéditos)?

Respondente	Sim	Não
R1		X
R2	X	
R3		X
R4	X	
R5	X	
R6	X	

10. Caso a resposta da questão 9 tenha sido afirmativa, você acha que o conhecimento tecnológico obtido durante o desenvolvimento do seu Modelo de Utilidade ajudou o(s) inventor(es) ou a empresa a conseguir desenvolver o produto inovador para o qual se tentou, depois, obter a proteção por Patente de Invenção?

Respondente	Sim	Não	N/A
R1			X
R2	X		
R3			X
R4			X
R5			X
R6			X

11. Caso a resposta da questão 9 tenha sido afirmativa, qual sistema você entende ser melhor para a atual condição tecnológica de sua empresa?

Respondente	M.U.	P.I.	Ambas	N/A	Justificativa
R1				X	-
R2		X			"Fabricação própria."
R3				X	-
R4			X		"Para finalidade de proteção ambos são válidos MU ou Patente de Inovação."
R5			X		"Porque temos patente dos dois modelos."
R6	X	X			"A empresa conta com um centro de pesquisas voltado para criações."

12. Você tem alguma crítica ao sistema de Modelo de Utilidade, ou gostaria de sugerir alguma mudança que, em seu entendimento, poderia tornar seu uso mais proveitoso para os inventores / empresas brasileiras?

- **R1:** "De forma geral. O principal problema no processo de patentes nacional é velocidade para a análise dos processos. Apenas para título de comparação, a MU 8800046-0 solicitada pela NTC junto ao INPI levou 9 anos para ser expedida e tem um prazo de validade de 15 anos. A NTC solicitou uma patente nos Estados Unidos com o mesmo teor (hoje o produto é exportado para lá) e a mesma foi expedida em 3 anos, aproximadamente, com prazo de validade de 20 anos, estendido por mais 1 ano, pois o registro de patentes americano justificou que o tempo de análise excedeu o prazo normal, por esse motivo estendeu em mais um ano a validade da patente em solo americano. No modelo americano, até onde é do nosso conhecimento, não há um equivalente ao MU nacional. Por esse motivo, em alguns casos, para agilizar o processo de análise no INPI, no lugar de solicitar patentes, ou MU, estamos utilizando o recurso do desenho industrial. O qual, embora tenha menor proteção intelectual, é mais ágil. Na nossa visão, um sistema de proteção intelectual ágil é fundamental para incentivar o processo de inovação no Brasil."

- **R2:** "Acho que deveria ser mais didático e menos burocrático."

- **R3:** “Nenhuma crítica. Único problema é abrir as portas para o mercado chinês que mata o resto do mercado mundial, mais isso é já muita política envolvida.”
- **R4:** “Maior agilidade por parte do INPI e após a constatação de infringente da MU ou Patente o judiciário ser mais rápido, assertivo e produtivo.”
- **R5:** “No momento não.”
- **R6:** “Ainda há muito desconhecimento sobre propriedade industrial no Brasil e o sistema de proteção não é amigável para um não entendido no assunto.”

13. No geral, você considera o uso do Modelo de Utilidade positivo ou negativo para as empresas e para o país?

Respondente	Positivo	Negativo	Indif.	Justificativa
R1	X			“É positivo, desde que tenham proteções similares ao processo de patente, principalmente no prazo de validade. Importante salientar que, na nossa visão, o tempo para a análise e emissão, da MU é muito longo. Isso pode gerar muitas inseguranças jurídicas. e desmotivar a utilização desse método de proteção.”
R2	X			“É complicado, mas protege.”
R3	X			“Mesmo a china copiar o meu invento, é sempre útil se proteger contra a imitação do produto.”
R4	X			“É a única maneira de proteger quem investe constantemente em INOVAÇÕES.”
R5	X			-
R6	X			-

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Olá!

Estou na reta final do meu Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação pela Academia de PI do INPI, e gostaria de poder contar com sua valiosa opinião / contribuição para o levantamento de dados que estou fazendo.

No meu trabalho estou reavaliando o uso das patentes de Modelo de Utilidade e sua atuação como ferramenta de desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil. Em função disso, estou investigando como os Agentes de Propriedade Industrial como trabalham com essa modalidade de proteção patentária, e para isso faço-lhe apenas três perguntas:

1 - Como você orienta seus clientes, quando cabível, ao uso dos Modelos de Utilidade? Você recomenda a tentativa de proteção por esse meio, ou prefere recomendar que o pedido seja feito como Patente de Invenção - neste caso, por que motivo?

2 - Você pratica diferentes preços para a elaboração de pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade e, complementarmente, acha que existem diferenças - em termos de mão de obra - para a elaboração das duas modalidades de pedidos?

3 - Você mudaria algo no tratamento/processamento dos Modelos de Utilidade para torná-los mais eficientes?

A resposta pode ser dada da forma que você achar mais fácil: como resposta a este e-mail ou por mensagem de áudio para o meu WhatsApp.

Espero poder contar com sua valiosa colaboração, e agradeço antecipadamente pela participação.

RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO PARA AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1 - Como você orienta seus clientes, quando cabível, ao uso dos Modelos de Utilidade? Você recomenda a tentativa de proteção por esse meio, ou prefere recomendar que o pedido seja feito como Patente de Invenção - neste caso, por que motivo?

Questão 1	Resposta
R1	<p>“Entendo que o modelo de utilidade é uma ferramenta bastante importante. Realmente acredito que existe um gap entre a patente de invenção e o desenho industrial, apesar de a gente estar falando de funcionalidade das patentes e características meramente estéticas quando se fala de DI, e eu acho que cabe sim uma categoria “intermediária”. Eu geralmente, quando se trata de um invento extremamente simples, eu já vou direto para o MU, nestes casos eu não sugiro que seja depositada a patente de invenção. Mas eu acredito que na maioria das vezes eu deposito um pedido de patente de invenção ao invés de um modelo de utilidade; seu eu tenho alguma dúvida, mesmo que seja pequena, eu não arrisco e não vou como MU por uma razão: se você entra como MU você “não tem para onde cair”*, e como patente de invenção sim.</p> <p>*O respondente está equivocado, pois se um MU se enquadra melhor como patente de invenção o INPI sugere ao depositante fazer a troca da natureza da invenção” (nota do entrevistador).</p>
R2	<p>“Dentre os casos em que [sic] recebemos para redação, lido com objetos que são potenciais Modelos de Utilidade (MU). No entanto, considerando que possuem um prazo de proteção menor, ao mesmo tempo que toleram apenas uma reivindicação independente, falamos dessas limitações ao cliente, bem como a diferença de custos em relação a Patente de Invenção (PI). Se o cliente topar, prosseguiremos como PI e só mudaremos a natureza para MU se for necessário para salvar o caso.</p> <p>Indo um pouco além, acontece de recebermos instruções de depósito onde a prioridade é um MU, porém possuindo mais de uma reivindicação independente ou reivindicações para processos, aí seguimos no Brasil na forma de PI.”</p>
R3	<p>“Geralmente, quando uma patente está relacionada a uma modificação claramente em forma/disposição, mencionamos ao cliente a proteção por Patente de Modelo de Utilidade. Não obstante, geralmente sugerimos que o depósito seja realizado como Patente de Invenção, visto que é possível a modificação de natureza durante o processamento, e a proteção por Patente de Invenção é menos limitada em relação à reivindicações e tempo de proteção.”</p>
R4	<p>“Como faço parte de uma empresa multinacional, todas as decisões de como algo será protegido são discutidos durante o projeto, e compomos o que chamamos de Estratégia de PI. Em casos em que a proteção de valha [sic] de um desenho industrial, pode-se também discutir um possível MU para proteção no Brasil, uma vez que essa modalidade não é válida em outros países. Muitas das vezes prefere-se [sic] a patente de Invenção mesmo, pois a melhoria não somente trata de uma configuração específica”.</p>
<p>Continua na próxima página</p>	

Questão 1	Resposta
R5	<p>“Os modelos de utilidades [sic] apresentam uma particularidade que muitos profissionais (principalmente advogados) esquecem de se atentar que é a questão da forma “física” do objeto – muitos entendem como sendo qualquer melhoria aplicada em qualquer criação, e esquecem de observar que algumas criações/invenções não possuem uma forma ou formato (shape) físico. Eu recomendo com frequência o uso dos Modelos de Utilidade, mas é necessário sempre se atentar ao tipo de criação e onde se encontra a inovação que o cliente efetivamente desenvolveu. Cabendo e atendendo aos requisitos, em casos claros que houve uma mera mudança de forma construtiva capaz de resultar em melhorias funcionais, a recomendação é por essa natureza.</p> <p>Porém, entendo que há uma zona “cinzenta” entre as invenções e os modelos de utilidade cuja interpretação apresenta uma certa subjetividade que dependerá diretamente da interpretação da pessoa que analisa o objeto, nestes casos, a recomendação é de se requerer a proteção como invenção e, se for o caso, mudar para modelo de utilidade com base na interpretação adotada pelo examinador do INPI.”</p>
R6	<p>“Primeiro, analiso o desenvolvimento realizado pelo cliente e verifico se a melhor maneira de proteção seria, de fato, via Modelo de Utilidade. Em caso positivo, recomendo a tentativa de proteção por este meio, e não por Patente de Invenção.”</p>
R7	<p>“Sim, eu sempre recomendo MU quando cabível, pois o exame é mais rápido e menos rigoroso, apesar da vigência ser menor.”</p>
R8	<p>“A proteção por MU é indicada somente no caso em que a busca de anterioridade revelar documentos considerados como antecipando a atividade inventiva ou possíveis de assim serem considerados. Do contrário, a orientação é seguir como patente de invenção, também devido ao fato da natureza poder ser alterada ao receber uma objeção nesse sentido no momento do exame.”</p>
R9	<p>“Sempre que cabível eu recomendo o Modelo de Utilidade, embora ele seja muito pouco conhecido das empresas/público em geral. Antes de recomendar, somente verifico as possibilidades de <i>valuation</i> do projeto para licenciamento pois, se for esse o caso, geralmente as Patentes de Invenção tem maior escopo e, portanto, maior valor.”</p>
R10	<p>“Depende muito de caso a caso. Em linhas gerais, quando se trata de um desenvolvimento relativamente simples, tal como um mero aprimoramento de um objeto de uso prático, e existam antecedentes muito próximos ao objeto desenvolvido, sugiro o depósito direto por pedido de patente de modelo de utilidade, visando uma concessão mais ágil. Por outro lado, quando há um certo grau de abstração possível para a obtenção da vantagem (mesmo que mínimo), ou se não houver conhecimento sobre antecedentes muito próximos ao objeto desenvolvido, aconselho o depósito de um pedido de patente de invenção, contando com a possibilidade de converter a natureza do pedido durante o curso do exame, se necessário.”</p>

2 - Você pratica diferentes preços para a elaboração de pedidos de Patente de Invenção e Modelo de Utilidade e, complementarmente, acha que existem diferenças - em termos de mão de obra - para a elaboração das duas modalidades de pedidos?

Questão 2	Resposta
R1	<p>“Pratico sim, acredito que tem uma diferença para trabalhar com MU ou PI em termos de mão-de-obra. Acredito que uma patente de invenção complexa, é aconselhado que seja trabalhada por uma pessoa que esteja na área há mais tempo. Uma patente muito importante, por exemplo, que não seja muito intuitiva, eu acho que tem que ser escrita por uma pessoa que já tenha, inclusive, uma experiência de <i>litigation</i>, de litigar até mesmo perante a Justiça Federal; acho importante até mesmo saber o que costuma dar problema em relação à nulidade de uma patente, não falo nem somente em função à infração per se – apesar de ser também importante – então eu pratico preço diferente e acho também importante que a gente tenha, quando a patente é complexa e importante, tem que ter uma redação mais aprimorada e feita por uma pessoa com maior expertise no assunto de PI.”</p>
R2	<p>“Não acredito que seja mais simples a redação de um MU do que de uma PI. É claro que por motivos óbvios, tende a ocorrer uma limitação do perfil do profissional que faz essa redação, pois em geral não veremos pessoas das áreas químicas nesse tipo de serviço. Quanto aos custos, tento cobrar mais pelo tempo gasto do que pela natureza de proteção. Em suma, não pratico preços diferentes, porém as limitações do MU muitas vezes proporcionam uma redação com menor gasto de tempo, logo, mais barata”.</p>
R3	<p>“Preços não são diferenciados, porém como há diferença de preço de acordo com a complexidade, os Modelos de Utilidade geralmente são posicionados na complexidade baixa, ou seja, com menor custo. Não entendo que há diferença na mão de obra, visto que o trabalho é similar a Patentes de Invenção de menor complexidade”.</p>
R4	<p>“Como cliente desses serviços, eu procuro por diversas cotações, e seguimos com o fornecedor que já conhecemos e que já confiamos no trabalho. Preço é importante, mas não é o único peso avaliado no processo. Além disso, na minha empresa esse é um aspecto gerenciado totalmente pelo Departamento Jurídico, poucas vezes P&D tem acesso a tomadas de decisão referente a preços para esse tipo de serviço”.</p>
R5	<p>“Não, os valores aplicados para elaboração dos pedidos de patentes são de acordo com a complexidade da matéria, independentemente da natureza. Entendo que o trabalho propriamente dito (mão de obra) de elaborar o texto e figuras de um pedido de patente (seja PI ou MU) seja basicamente o mesmo, o que muda é a complexidade da tecnologia que será protegida – assim como existem pedidos de patentes de invenções mais simples cuja redação e jogo de figuras demandem menos tempo, há aqueles pedidos de modelo de utilidade cujo objeto precisa ser detalhado e acaba demandando mais tempo para conseguir descrever e demonstrar a inovação aplicada naquele objeto.”</p>
R6	<p>“Não pratico preços [sic] para elaboração de pedidos de Patente de Invenção e de Modelo de Utilidade. Não acredito haver diferenças práticas relevantes na elaboração das duas modalidades. O tempo gasto com os trabalhos costuma ser semelhante.”</p>
<p>Continua na próxima página</p>	

Questão 2	Resposta
R7	“Eu pratico preços diferentes para diferentes áreas tecnológicas e diferentes graus de complexidade. Certamente para MU tem grandes chances de se cobrar até menos da metade do valor de elaboração de um pedido em biotec, eng genética, nanotec etc.”
R8	“Os valores em geral estão relacionados à hora técnica, sendo o valor de hora o mesmo para elaboração de PI ou MU. Entretanto, na maioria das vezes o valor total de uma elaboração de MU tende a ser menos que o valor total para elaboração de uma invenção. Portanto, na maioria das vezes, consideramos elaborar um MU como mais simples comparado com a elaboração de um PI. O MU, em geral tende a ser mais visual e mais fácil de compreender ao ler rapidamente o documento.”
R9	“Por experiências anteriores, os preços praticados eram diferentes sendo que o Modelo de Utilidade geralmente é mais simples e requer menos horas trabalhadas para ser realizado.”
R10	“Sim, os custos para a redação de pedido de patente de modelo de utilidade são cerca de 10% mais baratos. A principal diferença e ponto de atenção na redação de um pedido de patente de modelo de utilidade, frente a um pedido de patente de invenção, consiste nas formalidades impostas pelo tipo da natureza, em especial pelo manual de exame de pedido de patente de modelo de utilidade (resolução PR 85/2013). Como ponto mais crítico, destaco a obrigatoriedade de uma única reivindicação independente e pelo fato das regras aplicadas para as reivindicações dependentes serem muito diferentes das regras adotadas para reivindicações dependentes de patentes de invenção.”

3 - Você mudaria algo no tratamento/processamento dos Modelos de Utilidade para torná-los mais eficientes?

Questão 3	Resposta
R1	“Com relação ao tratamento, eu mudaria sim. Eu acho que seria interessante que a gente tivesse um departamento de Modelo de Utilidade – pelo que eu entendo não existe mais isso a menos que eu esteja enganado. Mas eu acho que seria importante que a gente tivesse um departamento no INPI para que o MU realmente tivesse um tratamento diferenciado com relação ao trâmite. Em tese é uma coisa mais simples e que deveria ter uma celeridade interessante, do ponto de vista do trâmite do próprio INPI para o inventor, já que geralmente a maioria dos Mus são feitos por pessoas físicas; então eu acredito que deveria ter um tratamento diferenciado”
R2	“Busco seguir uma prática enxuta e eficiente, sigo a mesma para PI e MU. Por exemplo, tentamos responder a um parecer técnico com o máximo de informações possível para evitar um parecer adicional, na tentativa de otimizar a etapa do exame. Quanto as etapas puramente administrativas, como disse, tento alcançar uma prática enxuta e eficiente”.
R3	“Em minha opinião, há um entendimento no INPI de que Modelos de Utilidade necessitam somente de Novidade, como pode ser visto em muitos deferimentos/discussões sobre subsídios (exemplo pode ser visto no processamento do pedido MU8901999-7), o que claramente é contrário ao determinado por Lei. Desse modo, não entendo necessária uma modificação no processamento, mas sim numa definição mais precisa e treinamento dos examinadores para entendimento do que é ato inventivo, melhoria funcional, entre outros. Desse modo, é necessário uma definição precisa do INPI das definições de Modelos de Utilidade, seu modo de exame e treinamento específico dos examinadores para que tais definições sejam utilizadas nos exames”.
Continua na próxima página	

Questão 3	Resposta
R4	“Não tenho sugestões”.
R5	“Acredito que não, há apenas uma diferenciação quanto ao objeto protegido como MU que possui critérios próprios para sua definição e enquadramento, mas quanto ao tramite em si, não vejo razão para haver diferenciação.”
R6	“Acredito que idealmente deveria haver maior entendimento dos usuários do sistema de PI sobre os Modelos de Utilidade. Tenho visto com frequência casos de desenvolvimentos depositados como Modelo de Utilidade, que deveriam ser Patente de Invenção. Talvez o INPI pudesse divulgar novos materiais com esclarecimentos, muito embora as diretrizes vigentes já sejam claras no sentido de quais desenvolvimentos devem ser protegidos via Modelo de Utilidade.”
R7	“Quando a patente é depositada como PI tem duas maneiras para você obter alteração para MU. Uma é difícil o examinador pedir e você fazer as alterações necessárias, a outra é você tendo uma opinião desfavorável pedir para que ele faça essa alteração, e esse pedido pode ou não ser deferido, mas quem defere esse pedido é o examinador de PI, e não o examinador de MU, e isso é um problema. Eu já tive reuniões no INPI explicando para os examinadores de PI – inclusive para o chefe da divisão – porque aquele pedido poderia se encaixar perfeitamente num MU e explicando as características de MU. Parece que a galera de PI não é treinada em MU, não entende as características do MU – melhoria, facilidade de uso, etc. – eles não entendem; em um caso específico eles não entenderam de jeito nenhum e indeferiram o pedido – eu pedi para trocarem para MU e eles não aceitaram e indeferiram o pedido. Então eu acho que nesses casos quem deveria analisar se é um MU ou não, não é o Examinador de PI e o caso deveria passar para a divisão de MU. Isso é uma alteração que eu acho que ia ajudar muito os exames de MU porque a pessoa de PI não está treinada para isso, para saber se é ou não passível de trocar para MU durante o exame.”
R8	“Não considero a proteção por MU ineficiente. Pelo contrário, ele propicia a possibilidade de proteção por patentes as “ <i>small inventions</i> ”. Portanto, não mudaria o tratamento para com essa natureza de patente. Apenas acho que esse tipo de ferramenta deveria ser melhor [sic] explorada pelo público internacional, principalmente ao depositar DIs para objetos os quais possuem boa parte de seu design determinado por aspectos funcionais. Quero dizer, deve se considerar o depósito como UM para esses objetos no mesmo momento em que se deposita o DI (obviamente com os devidos cuidados quanto ao requisito de novidade para ambos.”
R9	“Mudaria a forma de divulgação - poucas pessoas sabem que Modelos de Utilidade também são Patentes e quando devem ser utilizados. A impressão é a de que os direitos se sobrepõem muito e, portanto, muitos acabam optando pela Patente de Invenção.”
R10	“Sim, o exame de patentes de modelo de utilidade poderia ser mais ágil, tendo em vista o menor grau de complexidade envolvida; poderia ter a vigência igualada à das patentes de invenção; e as normas referentes à aceitação de reivindicações dependentes e poderia ser mais flexível, para possibilitar um escopo de proteção um pouco mais amplo. Atualmente, apesar de existirem regras bem definidas para a aceitação deste tipo de reivindicações, não é raro haver dificuldades de aceitação das mesmas pelos examinadores, que acabam requerendo a junção das reivindicações dependentes na reivindicação independente.”

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO A COLABORADORES DISSEMINADORES DO INPI

Bom dia.

Sou doutoranda da Academia do INPI e minha tese trata do uso dos Modelos de Utilidade como ferramenta de estímulo ao desenvolvimento tecnológico no Brasil. Como parte dessa pesquisa, eu e meus Orientadores Ricardo Carvalho Rodrigues e Adriana Briggs de Aguiar entendemos que sua experiência e atuação na área de disseminação serão de grande valor para nos ajudar a levantar os dados que precisamos para finalizar o trabalho. Por essa razão, gentilmente peço sua colaboração por meio da resposta às perguntas abaixo. Se achar muito incômodo ficar digitando, pode mandar suas respostas por mensagem de áudio para o meu WhatsApp.

Não se preocupe: suas respostas permanecerão anônimas e os registros de sua participação serão destruídos ao final do trabalho.

De antemão agradecemos imensamente por sua participação, e ficamos à disposição para qualquer esclarecimento eventualmente necessário.

Grande abraço!

Questões:

1. Por quanto tempo você atuou em treinamento / ações de disseminação de patentes?
2. Como essas ações eram divulgadas – ou seja, como o público ficava sabendo que essas ações ocorreriam?
3. Qual a periodicidade dessas ações? E a procura / quantidade de participantes era grande?
4. Dá para afirmar que essas ações foram feitas de maneira igualitária em todas as regiões do Brasil?
5. Nessas ações você falava de Modelos de Utilidade?
 - Se sim, com que grau de detalhamento?
 - De sim, dá para dizer que você falava de M.U. pelo mesmo tempo que se demorava falando de patentes de invenção? Nesse sentido você consegue estimar, em média, quanto (%) do total do tempo dedicado a patentes você falava de M.U.?
6. Você notava interesse das pessoas pelo M.U.?
7. O que você acha que poderia ser melhorado para fazer o M.U. ser mais conhecido e utilizado pelos inventores brasileiros?

RESPOSTAS DE COLABORADORES DISSEMINADORES DO INPI

1. Por quanto tempo você atuou em treinamento / ações de disseminação de patentes?

Q1	Resposta
R1	De 2007 a 2011.
R2	Não me recordo precisamente. Mas sei que foi desde a criação da antiga DART até mais ou menos o início do segundo mandato da DILMA.
R3	De 10/2007 a 07/2013 (5 anos e 7 meses).
R4	Atuo com ações de disseminação de patentes desde 2012, logo, já são 8 anos. Na verdade, ministrei muitos cursos sobre a busca de patentes nas bases gratuitas disponíveis e alguns cursos (e palestras) sobre a patente em si. Também dei palestras em eventos (como representante do INPI). Dei um minicurso no ENAPID sobre “estratégia de busca de patentes” e também palestra na Firjan, no Curso de Verão da OMPI, em 2020. Além de ser tutora dos cursos DL da OMPI desde 2015.
R5	2007 a 2012.
R6	Sou funcionária do INPI há 21 anos. Trabalhei 17 anos no PCT/Patentes, dos quais chefiar a Divisão da Fase Nacional por quase 8 anos e estou há 04 anos no registro de Programa de Computador/Patentes. Em relação à minha atuação nos treinamentos do INPI, participei do grupo de treinamento da DIRPA como disseminadora de PCT – Fase Nacional, desde o início da formação do grupo de treinamento em 2006 e continuei como disseminadora no grupo até 2015, ou seja, quase 10 anos. Continuo participando de treinamentos no Registro de Programa de Computador.
R7	Atuo há 7 anos como palestrante do sistema de patentes PCT para público externo e interno, por exemplo, examinadores de patentes.
R8	Mais de dez anos.
R9	Atuo como disseminadora desde 2011 até hoje - 9 anos.
R10	Entrou em 1972. Na década de 80, ainda na lei antiga, faziam muitos treinamentos para APIs e público em geral.
R11	O trabalho de disseminação da informação em PI sempre foi feito pelo INPI, mas de maneira não sistematizada, ou seja, por meio de cursos internos, participação em eventos externos, seminários, congressos, grupos de trabalho etc. No entanto, somente a partir da edição da Lei da Inovação, em 2004 e a consequente criação da DART (Diretoria de Articulação do INPI), o trabalho de modelagem dos cursos, em seus vários níveis e escopos foi iniciado, visando capacitar especialmente as universidades públicas de modo que pudessem levar a efeito suas atividades de prospecção e acompanhamentos dos direitos de PI gerados internamente. Minha atuação a partir deste momento estendeu-se por pelo menos 10 anos, uma vez que a cada capacitação a entidade subia de nível em sua necessidade e os treinamentos subsequentes eram ministrados, bem como outras atividades eram elaboradas pela

	equipe encarregada, abrangendo os objetos de interesse e o modelo de atividade proposta.
R12	Foi Examinadora do INPI (patentes) de 2001 a 2011; de 2011 a 2014 trabalhou com buscas de anterioridades, tem longa experiência.
R13	Não sei exatamente, talvez em torno de 04 anos, de 2009 a 2012.
R14	Lembro que atuei em disseminação mais ou menos entre 2007/2008 e 2015, depois disso diminuíram a quantidade de ações externas.
R15	Minha atuação no grupo de treinamento foi de 2005 a 2006 aproximadamente.
R16	Dissemino há uns 5 anos.
R17	Praticamente desde que entrei para o INPI atuo ensinando PI. A primeira vez que fiz palestra foi na antiga Telerj, aqui no Rio, e curso foi em Campinas na antiga Telebrás. Isto ainda na década de 80. Mas eu apesar de expor o sistema o foco era específico para a minha área de atuação, engenharia de telecomunicações. Quando era só para conhecimento do sistema no início eu não participava. Só comecei a fazer isto a partir de 2004/5, na gestão do Jorge Ávila.
R18	De 2010 até 2017 atuei como palestrante: 7 anos.

2. Como essas ações eram divulgadas – ou seja, como o público ficava sabendo que essas ações ocorreriam?

Q1	Resposta
R1	Eram divulgadas pelas universidades, Senai.
R2	Não faço ideia. Só sei que nos era passada a designação de quando e onde o curso e/ou ação de disseminação ocorreria e que nós deveríamos preparar o material de acordo com o público-alvo.
R3	Existia uma divisão (ou setor) que fazia este contato e/ou recebia a solicitação de um curso ou palestra. Como parte técnica, eu era informado sobre o dia, local e tema. Portanto, não saberia te informar como eram os trâmites até o recebimento do convite/solicitação. Sei que atualmente isso pode ser feito diretamente via site do INPI em http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/ à Assunto/Área de Interesse à Cursos de Extensão em PI e Ensino à Distância.
R4	A divulgação era feita pela ACAD, que pertencia à antiga DICOD (esta diretoria foi extinta na época do antigo presidente do INPI, o Pimentel). Em seguida, a ACAD passou a pertencer a CGDI. Atualmente, esta coordenação faz a divulgação (no site do INPI, nas redes sociais etc.). Mas, a ACAD foi criada em 2006, se não me engano. Logo, antes disso, não sei quem fazia a divulgação dos cursos / treinamentos, porque eu entrei no INPI em abril de 2006 para trabalhar no exame de Marcas. Depois fiz outro concurso para patentes e tomei posse na Diretoria de Patentes em agosto de 2011. Logo, trabalho no INPI há 14 anos no total: 5 anos e 4 meses em Marcas; e quase 9 anos em patentes. Por isso, não sei como era feita a divulgação antes de

	2006.
R5	Nas páginas das instituições que seriam treinadas, em páginas das sociedades correspondentes, nas divulgações dos congressos científicos.
R6	Desde 2006, a Academia do INPI criou esse grupo de treinamento com o objetivo de disseminar a Propriedade Industrial no país, através de um Convênio com Universidades/Instituições de Pesquisa Federais e Secretarias de Ciência e Tecnologia em todo o país. Desse modo, essa oferta de treinamento era bastante divulgada no Portal e as instituições/Universidades solicitavam via formulário à Academia do INPI os treinamentos desejados para cada Instituição. Nesse sentido, era avaliado em que área de atuação a Instituição desejava o treinamento, ou seja, na área de Biologia, Química, Mecânica, etc. Havia três tipos de treinamento: Curso Básico, Curso Intermediário e Curso Avançado. Desse modo, era escolhido o grupo de disseminadores relacionado com o que a Instituição/Universidade desejava fazer o treinamento. Em relação aos treinamentos do PCT (Patent Cooperation Treaty), todos os cursos intermediários e avançados incluíam esse assunto.
R7	Site do INPI ou divulgação interna.
R8	Usualmente era resposta à solicitação do parceiro.
R9	As ações eram solicitadas pela academia para os eventos externos, mas também participei do "Projeto de treinamento de novos servidores e cursos de aperfeiçoamento para atuais gestores e pesquisadores no INPI". A divulgação dos cursos era feita apenas pelo parceiro contratante, que na maioria das vezes eram Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) dentro das universidades.
R10	O treinamento que foi dado próximo a nova lei, sancionada em 96 e que teve sua vigência iniciada em 15/05/97, antes dessa data divulgavam muito a lei por todo o Brasil, orientado pela coordenadora Vera Pereira; as secretarias e delegacias do INPI faziam seminários para empresas locais, eram eventos feitos em conjunto sobre marcas, patentes, transferência de tecnologia; isso aproximava muito os membros do INPI dos usuários, e iam diversos colaboradores do INPI, cada um falando sobre sua área – salientando que na região Sul havia uma maior demanda. Depois da entrada da nova lei, os membros do INPI iam, de forma separada, fazer palestras difundindo a nova lei, principalmente em universidades (a primeira em que ela foi era a de São Carlos). Começou nas universidades, e as vezes eles falavam de PI de modo geral.
R11	Os cursos eram preparados, inicialmente, por demanda das universidades, visando capacitar seu público interno, sem prejuízo de que fossem convidados interessados de outras instituições da mesma cidade ou até estado, quando as condições de acomodação e parceria justificassem o agrupamento de pessoas. Cabe lembrar que os NIT's de cada entidade, bem como os pesquisadores, técnicos, administração e gestão tinham, naquele momento, conhecimento bastante restrito sobre o tema, de

	modo que os cursos perduraram por muito tempo, até que fosse formada uma massa crítica em que todo o pessoal envolvido estivesse capacitado a gerir e acompanhar as atividades derivadas da criação e uso dos direitos de PI. Aqui fica claro que a oferta de eventos de capacitação era distinta para público genérico e pessoal das universidades, que eram o alvo imediato uma vez que tinham obrigações originadas da Lei da Inovação.
R12	JORGE ÁVILA deu grande ênfase na disseminação de PI. As ações de disseminação ocorriam por demanda do INPI pois o nível dos pedidos de patente era muito baixo, ou seja, os pedidos eram muito mal escritos. Quando saíram as diretrizes de exame de patentes houve uma maior demanda do próprio público para compreender.
R13	Os cursos eram ministrados de acordo com a demanda. Que eu saiba, não havia divulgação pelo INPI. As instituições entravam em contato com o INPI para que fôssemos até eles para ministrar cursos. Talvez houvesse divulgação pela instituição demandante, mas não sei informar sobre isso.
R14	A divulgação era feita pela DART e depois Academia, obviamente com participação das regionais. Sempre havia divulgação no site do INPI. Posteriormente, como a presença em redes sociais também passaram a usar estes canais. Também lembro-me que antes de viajar eu pedia sempre a lista de participantes para melhor adaptar meu discurso e exemplos de modo a ser significativo para a audiência.
R15	Os treinamentos eram agendados por demanda e a divulgação era feita pelo requisitante.
R16	A divulgação fica por conta do contratante do evento, não pelo palestrante. Não tenho como saber isso.
R17	No início eram empresas/universidades que queriam conhecer o sistema e saber como fazer, no caso, o pedido de patente...Também era muito comum o atendimento a requerentes para ensiná-los a fazer o pedido de patente deles. Não me lembro de ações muito efetivas para o público em geral, mas sim para empresas/universidades.
R18	A grande parte das ações eram solicitadas por terceiros. A maioria em universidades. A divulgação era feita pelo próprio parceiro, que eu saiba.

3. Qual a periodicidade dessas ações? E a procura / quantidade de participantes era grande?

Q1	Resposta
R1	No meu caso, eu era examinadora de patentes e era solicitada pela área que intermediava os cursos. O número de participantes era grande de 30 a 50 por turma.
R2	Também não faço ideia, em termos institucionais. Em relação à minha participação em tais ações, posso afirmar que ocorriam pelo menos 2 vezes por mês.
R3	Sim, a procura era relativamente grande. Importante frisar que o técnico (examinador de pedidos de patente) era enviado de acordo com a linha de atuação do solicitante,

	<p>logo como sou engenheiro eletricista de formação atendia a solicitações relacionadas a esta área.</p>
R4	<p>De 2012 a 2016, o INPI deu diversos treinamentos presenciais. Eu participei de alguns (não de todos), porque havia outras pessoas para disseminar também. O CEDIN (onde eu trabalhava) distribuía de forma equilibrada as ações de disseminação entre os servidores disponíveis (e que desejavam fazer disseminação), para que ninguém ficasse sobrecarregado, já que envolvia viagens / deslocamentos para outras cidades, outras regiões do país. Também era necessário gastar algum tempo antes para preparar a disseminação: os exemplos, os exercícios dependendo do perfil da turma. E todos os disseminadores (da DIRPA, da DIRMA etc.) também têm outras tarefas no INPI. Muitos disseminadores são examinadores de marcas ou de patentes ou de DI etc.</p> <p>A partir de 2016, por decisão do presidente do INPI na época (Pimentel), o INPI reduziu a quantidade de ações de disseminação presencial, porque isto envolve custos. Eu me lembro que a decisão da presidência na época foi que o INPI focasse nas ações no Rio de Janeiro (por não envolver custos com viagens, diárias etc.) e nas disseminações online (os DL) da OMPI em parceria com o INPI. As ações em outras cidades / estados passaram a ser aprovadas se houvesse verba disponível ou se o parceiro pagasse parte ou totalmente os custos com a viagem (etc.). Antes de 2016, muitos treinamentos também eram pagos pelo parceiro. Mas após 2016, com a crise, isso se intensificou de alguma forma, mas não sei detalhes. Também sugiro que você consulte a ACAD sobre estes detalhes porque quem tratava com os parceiros eram alguns servidores específicos: eles recebiam as demandas e organizavam a parte administrativa dos cursos.</p> <p>Nos cursos presenciais (nível intermediário), cada turma tinha em torno de 30 alunos. Mas há cursos presenciais sob demanda de determinados parceiros com menos alunos. E dependendo do evento, há até mais alunos. A ACAD deve ter as quantidades de alunos de cada curso.</p> <p>Os cursos online DL-101 PBR tem mais de 2000 alunos por turma e são 4 edições por ano deste tipo de curso atualmente. Mas no DL-101 há outros tutores também. Os cursos DL avançados da OMPI em português, variam porque começaram em 2019: na 1ª turma, o DL-301 PBR teve cerca de 280 alunos e o DL-318 PBR teve quase 100 alunos.</p>
R5	<p>Foram muitos eventos, mas, como o público ora era de integrantes do governo, ora de pesquisadores, dependia do evento.</p>
R6	<p>Em relação à periodicidade, esses cursos eram muito solicitados e acredito que por ano havia entre dez a vinte cursos entre cursos básicos, intermediários e avançados. Cada tipo de curso possuía uma grade e uma duração diferenciada. Por exemplo: curso básico (três dias), curso intermediário (cinco dias) e curso Avançado cinco dias</p>

	<p>direcionado a uma proteção específica. Houve anos que a Academia abria as inscrições para os cursos no início do ano e em uma semana todas as vagas eram preenchidas para o ano todo. Reitero que esses cursos foram uma iniciativa do INPI que contou com os esforços dos servidores, já que os mesmos, nos primeiros anos desses treinamentos, se deslocavam até as Instituições/Universidades de todo o país. Era uma atividade extremamente cansativa, mas por outro lado, na minha opinião foi uma das iniciativas mais importantes que o INPI realizou nesse período.</p>
R7	<p>Em média no máximo dois por ano para cursos de público externo e menos ainda para interno. Externo, hj [sic] em dia ainda tem, mas só um por ano, o resto está na modalidade de curso à distância da OMPI. Ano passado dei duas turmas de interno, por exemplo. A procura não sei por que era só o palestrante e não envolvido na organização do curso. Existe uma área na Academia do INPI, tb [sic] subordinada ao Ricardo no momento além da pós, que sempre foi a responsável por isso, é uma divisão dos cursos de extensão, eles devem ter esse registro da época, até mesmo de repente mais informações sobre a procura sobre cursos de MU no passado. As turmas deviam ter uma média de 15, 20 alunos, não lembro exato, mas eles devem ter mais registros disso.</p>
R8	<p>Pelo menos uma ou duas vezes ao mês. Usualmente turmas de 30 pessoas.</p>
R9	<p>Eu dava dois a três cursos por ano, pois havia um rodízio dos disseminadores para fazer essa capacitação. A procura era grande, mas o público alvo que assistia era no máximo 30 pessoas. Para cada capacitação, entregávamos um formulário de avaliação/sugestões de cada aula ministrada.</p>
R10	<p>A década de 80 no INPI foi muito rica; eles tinham um presidente muito atuante, e com vários programas, incluindo um muito interessante – Promopat – que era feito em duas fases e promovia o patenteamento nas empresas. Então na 1ª fase eles iam com uma palestra inicial falando sobre INPI e patentes, detalhando tudo – era uma palestra bem completa dentro das empresas com as pessoas especialistas, sendo que as vezes iam os examinadores da área específica do cliente. A 2ª fase os especialistas iam e ficavam uns dias dentro da empresa verificando as pesquisas e vendo a possibilidade de que elas pudessem ser patenteadas – os examinadores ajudavam na elaboração dos pedidos de patente. Parece que estão com ideia de resgatar esse trabalho; era uma ação muito feita pela Diretoria de Patentes. Depois passou para a presidência e passou a ficar somente a 1ª fase, de disseminação. Quem fazia isso era o SÉRGIO BARCELOS (que hoje está aposentado, mas pode dar bastante informação). Ela disseminava sobre a área dela – patentes – e dava cursos muito aprofundados e densos.</p>
R11	<p>A periodicidade dependia do cronograma estabelecido pelo INPI uma vez que a equipe preparada para poder ministrar os cursos não era grande e, em alguma medida, tirava pesquisadores e tecnólogos do INPI de suas atividades rotineiras</p>

	para as atividades de capacitação. A procura era sempre maior do que a oferta e os participantes eram inscritos diretamente pela universidade/instituição de ensino responsável pela atividade. Como havia um número limitado de professores os vários níveis de cursos obedeciam a um cronograma criado pelo INPI de modo a atender a todas as demandas.
R12	Pelo que ela se recorda, eram feitas de 2 a 3 palestras por mês, sempre sob demanda, sendo que as maiores demandas sempre vinham do Sul e Sudeste – que também era onde tinha maior público, de cerca de 60 pessoas por apresentação.
R13	Cheguei a ministrar 3 cursos em um ano, mas não sei te informar se havia uma periodicidade constante. O número de participantes ficava entre 30 e 50 por curso de 8 horas.
R14	-
R15	Os cursos eram feitos conforme solicitação e seguiam o calendário e a necessidade do requisitante. Tendo em vista que no período em que participei dos treinamentos, houve a publicação da Lei de Inovação e que o INPI trabalhou fortemente na divulgação de seu papel na sociedade, houve grande demanda de cursos que eram chamados de sensibilização e depois, de cursos específicos de áreas de interesse.
R16	Eu fazia antes da pandemia duas ações por ano (Presencial ou online). Se for disseminação no local, uma média de 35 pessoas por apresentação. Com relação ao curso online pela WIPO e Academia do INPI, são mais de 700 formandos por turma em 4 turmas por ano.
R17	Isto variou muito de época. Tenho muito tempo no INPI. No meu caso, a periodicidade aumentou mesmo depois na gestão do Jorge Ávila, pois existiram ações que demonstravam claramente o foco institucional em disseminar, talvez 2005. Não sei o que você quer dizer com grande. Mas eu fiz palestra em Simpósio internacional para a promoção da Inovação e da PI, em Curitiba e na EMARF-Escola de Magistratura (gravado) que teve bastante divulgação e participantes.
R18	A periodicidade não era regular. Sobre a procura eu não sei informar, pois estas ações sempre foram intermediadas pela Cooperação Nacional. A quantidade de participantes dependia do local, do tema, e do empenho do parceiro na divulgação.

4. Dá para afirmar que essas ações foram feitas de maneira igualitária em todas as regiões do Brasil?

Q1	Resposta
R1	Não posso afirmar.
R2	Novamente, não sei. As perguntas que você está fazendo deveriam ser direcionadas aos organizadores de tais ações. Para nós, disseminadores/instrutores, repito, só vinha o quando e onde das ações nas quais atuávamos. Portanto, não é possível

	saber quantas ações estavam ocorrendo simultaneamente, ou por mês, ou por ano, ou por região, se eram igualitárias ou não...
R3	Com certeza. Eu mesmo além de inúmeras na cidade do Rio de Janeiro ministrei cursos e palestras em diversas partes do país, dentre elas, São Paulo, Campinas, Vitória, Fortaleza, Curitiba, dentre outras.
R4	Não participei de todas as ações de disseminação (em função do que expliquei acima). Havia uma espécie de rodízio entre aqueles dispostos a dar cursos / treinamentos em nome do INPI. Logo, quando você pergunta se as ações foram feitas de maneira igualitária nas regiões do Brasil, eu sei que muitas disseminações presenciais eram feitas <i>sob demanda</i> . Muitas destas demandas são oriundas de parceiros, tais como as universidades brasileiras (não apenas) ou órgãos como o SEBRAE ou o SESI (etc.). Logo, se alguma região solicitou ao INPI mais ações (treinamentos), pode ter havido mais disseminações nesta região do que em outras que demandaram menos. Afinal, sabemos que o Brasil tem um território muito extenso e que há diferenças entre as regiões do Brasil. É possível (mas não tenho certeza disso), que a região Sudeste tenha recebido mais ações de disseminação, porque há maior concentração de cidades e muitas universidades, por exemplo: talvez mais do que na região Norte, que tem uma enorme floresta e as cidades são mais afastadas. Mas creio que a ACAD poderá lhe responder isso de forma mais precisa do que eu (distribuição das disseminações geograficamente).
R5	No meu caso em particular, que os cursos sempre tinham um módulo de patentes em biotecnologia e acesso aos recursos genéticos, acredito que neste período, 2007 a 2012, foi bem equilibrada. Neste período estive nas 5 regiões do país.
R6	Sim. Os Cursos foram ministrados desde o Norte até o extremo Sul do país. No meu caso, por exemplo, devo ter ministrados mais de trinta cursos, o que me deu uma experiência fantástica e uma oportunidade única de enxergar de uma maneira ampla, o que o país conhecia sobre Propriedade Industrial. Além disso, foi o momento mais importante para o INPI se mostrar ao país e se aproximar da classe científica/universitária do país.
R7	Considerando que essa pergunta só seja interessante para os cursos externos, quando esses eram feitos presenciais não creio, até porque era por demanda do interessado, depois que passaram a ser somente na sede, piorou.
R8	Sim. Não foram feitas de maneira igualitária.
R9	Não, pois não havia a demanda de todos os estados.
R10	Acha que essas ações foram feitas de maneira igualitária mas não com a demanda porque sempre em sul sudeste, cwb, poa havia mais interessados (alunos e empresários), teve uma época em que eles circulavam no país inteiro, mesmo no nordeste, com muitos participantes nos eventos – que eram eventos variados.
R11	Imagino que sim, as demandas foram atendidas na medida em que eram recebidas,

	todas as universidades do país foram capacitadas e, a partir de um certo momento, o INPI passou a promover, também, os cursos em sua sede no Rio e em outras entidades como Sistema S, Associações Comerciais Estaduais, Justiça e outras.
R12	As maiores demandas sempre vinham do Sul e Sudeste.
R13	Não sei... eu já fui para Fortaleza e cidades do interior de São Paulo e sei que colegas foram para a região Sul e Norte, mas não sei se foi de maneira igualitária. Como eu mencionei, no período em que eu participei das disseminações, as ações eram realizadas por demanda.
R14	Eu fui à Seropédica (Rio de Janeiro), interior de São Paulo e capital, Sul (Porto Alegre, Curitiba e uma cidade do interior do Paraná, se não me engano, da qual não me recordo o nome, mas sei que outros colegas disseminaram em Florianópolis), Norte (Manaus), Centro Oeste (Goiânia e Brasília). Não me recordo de ter participado de ações no Nordeste (mas pode ser falha de memória minha, mas tenho certeza de que outros foram a Campina Grande, por exemplo.
R15	Como o atendimento eram em sua maior parte, por solicitação, acho que as regiões do Brasil mais desenvolvidas tecnologicamente foram privilegiadas.
R16	Não posso afirmar isso pois não sei. Apenas a central de disseminação do INPI...talvez
R17	Não, no início, foi como já falei. Depois de fato existiu a preocupação, mas aí esbarra no interesse e no desenvolvimento do lugar.
R18	De foram alguma [sic].

5. Nessas ações você falava de Modelos de Utilidade?

- Se sim, com que grau de detalhamento?

- Se sim, dá para dizer que você falava de M.U. pelo mesmo tempo que se demorava falando de patentes de invenção? Nesse sentido você consegue estimar, em média, quanto (%) do total do tempo dedicado a patentes você falava de M.U.?

Q1	Resposta
R1	<p>Sim, havia uma parte do curso que era voltada para modelo de utilidade.</p> <p>No curso básico era explicado o que era modelo de utilidade, assim como era explicado o que era patente de invenção. Também era exemplificado patentes de modelo de utilidade.</p> <p>O curso básico era voltado para explicar tudo sobre patentes, penso que a parte de patente de invenção era um pouco superior a de modelo de utilidade, pois havia mais áreas tecnológicas envolvidas nas patentes de invenção.</p>
R2	<p>Sim.</p> <p>Explicava a diferença para as patentes de invenção, e em que casos o depositante deveria optar por uma ou outra modalidade de proteção.</p> <p>Eu não falava de patentes de invenção ou de MU. Eu falava de patentes. Como</p>

	afirmei acima, havia um tempo específico para explicar a diferença entre as duas modalidades e suas particularidades.
R3	Sim o curso abordava MU. Acredito que o grau de detalhamento era bem razoável. O principal objetivo era deixar clara a diferença entre PI, MU e DI. Ainda hoje, muita gente confunde as diferentes naturezas de pedidos. Não sei como estimar o tempo, mesmo porque apesar do curso ter uma estrutura padronizada, dependia muito da interação com os participantes.
R4	<p>Como eu havia dito, o principal foco dos cursos / treinamentos que dei, era <u>o uso estratégico da informação tecnológica e a busca de patentes</u>. Logo, eu não entrava em detalhes do exame de patentes e nem da legislação. Apenas algumas vezes eu precisei falar um pouco mais sobre a parte teórica das patentes.</p> <p>Pra você entender, eu dei muitos cursos sobre busca (informação tecnológica) de patentes nos cursos presenciais do nível intermediário. Este tipo de curso durava 1 semana, onde se aprendia um pouco sobre cada ativo de PI: marcas, patentes, desenho industrial, IG, contratos, etc. E geralmente, as aulas teóricas (com legislação) sobre patente eram ministradas antes da aula de informação tecnológica (busca), que durava 2 dias (16 horas) por ser uma aula mais prática (com computadores). Neste tipo de curso, não era necessário repetir tudo sobre patentes que o professor específico de patentes já havia dado no dia anterior.</p> <p>Contudo, algumas vezes, tive que dar palestras isoladas em algumas instituições brasileiras, onde eu precisava falar um pouco mais sobre patentes porque eu era a única representante do INPI neste evento (ex: quando dei palestra na Feira do SEBRAE, em 2014). Mas neste caso, por ser uma palestra, o que limitava o conteúdo era o tempo previsto para a palestra. Em uma palestra de 1 hora, o professor (disseminador) acaba falando menos do que em um treinamento de 4 horas, por exemplo. E eu já precisei dar cursos / palestras de tamanhos diferentes para públicos distintos. Portanto, o perfil da turma também influencia no conteúdo.</p> <p>Também sou tutora dos cursos básicos (DL-101 PBR) e avançados da OMPI. E em 2019, eu fui tutora do curso DL-301 PBR, que é focado em patentes. Este tipo de curso também explica a diferença entre a PI e o MU.</p> <p>Bem, nos treinamentos ou palestras, nos quais precisei falar mais sobre as patentes em si antes de explicar sobre a busca, eu dediquei praticamente o mesmo tempo para os dois tipos de patente (50% para cada). Logo, o tempo dedicado para explicar a PI e o MU era equilibrado. Eu geralmente não explicava sobre o exame de patentes nos meus cursos, porque eu não estava trabalhando com isso no CEDIN (e nem atualmente na CEPIT) e geralmente o tempo do treinamento / palestra não permitia.</p>
R5	<p>Sim, eram cursos padronizados pela equipe de disseminação, havia um tempo fixo para modelos de utilidade.</p> <p>O tempo variava. Se fosse um curso que também envolvesse biotecnologia, acredito</p>

	que MU teria uns 20% do tempo. Entretanto, se o curso envolvesse uma parte prática, MU teria bem mais tempo (a maioria do tempo, 60-80%), pois os exemplos práticos eram feitos com objetos concretos, por exemplo escova de dentes e suas patentes de MU.
R6	Em relação a MU no meu caso, como o assunto ministrado era PCT, eu não mencionava muito esse tipo de proteção. Porém, todos os cursos tinham uma introdução em Patentes e Marcas. Nessa introdução, que era ministrada por outros servidores, todos esses assuntos como Modelo de Utilidade eram mencionados e explicados com grande grau de detalhamento, dando uma base sólida de conhecimentos em relação à Patente. Acredito que como a introdução de Patentes era realizada em um dia inteiro, o tempo gasto com MU- com certeza foi bastante razoável.
R7	Superficialmente, inevitável falar, dou palestras sobre o sistema de patentes PCT desde o básico a parte mais aprofundada do exame de patentes. Neste último caso falo mais. Muito pouco.
R8	Sim. O suficiente para compreensão do assunto tratado. 50%.
R9	Sim. Apenas mostrávamos as diferenças de PI para MU, na forma de desenhos e a diferença no quadro reivindicatório. Não.
R10	Eles falavam de maneira geral de invenção e M.U, mas eles não davam proeminência às patentes de invenção, embora eles tivessem mais vocação para isso, pois no início os MUs eram distribuídos para exame em várias divisões e de maneira geral, então todas as divisões recebiam Mus, depois que foi criada uma divisão específica para MU e com isso os examinadores perderam um pouco porque todos examinavam Mus, mas com a divisão os exames passaram a ser feitos apenas por um grupo determinado, o que acabou levando as pessoas a terem visões diferenciadas de exame para MU. Passou-se a fazer os exames de maneira diferenciada. Tinha um curso direcionado mais para o pessoal de MU, para dar ensinamentos gerais (iniciais) e iam pessoas mais da área para dar esses cursos.
R11	Como expliquei acima havia uma equipe que elaborava cursos em todos os níveis, cobrindo todos os objetos da PI e atividades como busca de informação de patentes, aspectos de recursos, aprofundamento em temas específicos de interesse de cada instituição. O Modelo de Utilidade era tema de curso específico de Patentes e certamente foi devidamente abordado por nós pesquisadores do INPI. Explicações sobre o conteúdo da LPI, Atos Normativos, Diretrizes, aplicação

	<p>conceitual e exemplos concretos. Muitas vezes os participantes traziam casos em que a própria universidade ou entidade já havia desenvolvido e buscado proteção. Como eu trabalhava na DART com informação de patentes fazíamos muitos estudos e alertas que relevavam os resultados das universidades e instituições de pesquisa na proteção de seus desenvolvimentos, com o que dávamos publicidade ao trabalho por elas desenvolvido. Especialmente 2 estudos interessantes foram elaborados pelo pesquisador Jeziel Nunes e por mim e estão disponíveis no site do INPI consolidam os dados em certo período de tempo de depósitos efetuados no INPI e é possível identificar os tipos de proteção, sugiro que você de uma verificada para ter informações.</p> <p>Não imagino que se falasse o mesmo tempo uma vez que a patente tem uma miríade de detalhes em sua execução que o Modelo de Utilidade não possui, no entanto era um tempo suficiente para abordar o tema e estimular o público a perguntar e obter mais informações. Ressalte-se o que falei anteriormente, como o conhecimento era bastante reduzido, até que fosse criada uma compreensão do assunto e um link com o trabalho que todos executavam em sua rotina passou-se bem uns 5 anos, e acresce o fato de que o Modelo de Utilidade é interessante para determinada área de pesquisa e de tecnologia por sua própria definição, não estando presente em todos os laboratórios/empresas.</p>
R12	Ela diz que os temas dessas ações (seminários, palestras ou cursos) era abordar os pontos principais que a Dirpa achava importante.
R13	<p>Sim, falava de MU. O detalhe era o mesmo da patente. Os cursos que ministrei eram básicos, sem maiores detalhes para assuntos específicos. Talvez na parte dos exemplos, que sempre havia nas apresentações, houvesse mais exemplos de PI do que MU.</p> <p>Não tenho como fazer a estimativa.</p>
R14	Sou microbióloga e sei que exemplos complexos somente podem ser compreendidos por pessoas de áreas específicas. Neste caso o MU é algo de mais fácil compreensão pela totalidade de uma audiência pela proximidade com a realidade de todos. Quanto ao percentual, acho que era mesmo em função da audiência, o que fazia mais sentido.
R15	<p>As ações eram divididas em ações de sensibilização, cursos básicos, intermediários e avançados. No curso básico era dado uma visão geral de patentes incluindo MU.</p> <p>O detalhamento do MU no curso básico incluía as definições e exemplos. Dependendo do requisitante, se a plateia se interessasse por MU, havia a indicação de um examinador dessa área, porém essa prática era mais comum para os cursos intermediários e avançados.</p> <p>Conforme minha resposta anterior, caso a demanda fosse para MU, alguém que examinava MU era indicado e o treinamento era tratado mais especificamente. No</p>

	meu caso, normalmente, o treinamento era na área de biotecnologia e, portanto, o MU era apenas citado pois não temos muito MU em nossa área.
R16	<p>Sim, todos falamos de MU, focando na importância econômica, maior simplicidade e objetivos além das diferenças entre MU e Patente e público questiona bastante. Usamos muitos exemplos comparativos. Não consigo estimar o tempo mas a legislação em torno das patentes é mais complexa e demanda mais tempo.</p> <p>Os cursos envolvem outras áreas de Propriedade Intelectual também, além das etapas administrativas do depósito também, não só patentes.</p>
R17	<p>Sim, normalmente.</p> <p>Definição, comparação com PI e exemplos. Nas palestras/cursos geral do sistema com muito mais detalhes, em telecom um pouco menos mas sempre. Nas palestras de sw apenas uma pincelada na definição e no comentário que o método não poderia ser MU.</p> <p>Não dá não, porque isto varia muito com o público. Nas palestras/cursos geral do sistema, às vezes existia muita reclamação do registro de DI concedido e do prejuízo dos titulares de Modelos devido a pequenas diferenças registradas em DI. Era estressante. Não sei como anda isto agora.... Mas de fato nas palestras/cursos gerais a matéria a ser dada é similar tanto para PI como para MU e normalmente as duas naturezas são mostradas e a proporção depende do interesse do público. E eu sempre gostei mais de fazer palestra técnica de PI em telecom/SW.</p>
R18	Eu raramente falava de MUs. Não por ser um tema de menor importância, mas pelo fato de que o tema das palestras que eram de minha competência eram [sic] normalmente sobre o Depósito Internacional no PCT, que quase não envolve os MUs, ou de Invenções implementadas por Programa de Computador que igualmente não abarcam os Mus.

6. Você notava interesse das pessoas pelo M.U.?

Q1	Resposta
R1	Sim, havia interesse por tudo.
R2	Não. Especificamente não.
R3	Sim, sobretudo pela confusão entre as diferentes naturezas de pedido de privilégio de patente, como disse no item anterior. Mesmo quem atua no setor de Propriedade Industrial considera que MU é uma patente mais “fraca”. Tanto é que era bastante comum, quando não havia uma divisão específica para exame de MU, o requerente pedir a mudança de natureza de PI para MU, quando um pedido de PI recebia um primeiro exame sinalizando que este não preenchia os requisitos de patenteabilidade e que provavelmente seria indeferido.
R4	Sim, claro. Até porque um MU é geralmente uma invenção menos complexa do que uma PI. Portanto, exemplos de MU são mais fáceis para o aluno entender em uma

	aula, considerando uma turma eclética, onde você terá pessoas com formações distintas (advogados, engenheiros, biólogos, administradores, etc.) ou com experiências também distintas (alunos de mestrado ou de graduação, pesquisadores, donos de empresas, etc.). E as estatísticas mostram que os brasileiros (inventores individuais ou empresas ou universidades) depositam mais MUs no INPI (proporcionalmente).
R5	Sim, muito interesse, por se algo mais próximo da realidade do inventor brasileiro.
R6	Sonia, falando com a experiência que obtive nesses 21 anos de INPI, posso te falar do que eu penso. Infelizmente o Brasil, nesses anos, avançou muito pouco na disseminação da Propriedade Intelectual e por isso tenho certeza que o brasileiro não conhece o Mu, pois não há outra explicação para que um país tão grande e com tanta criatividade não possua um número condizente com o seu tamanho. Claro que isso não acontece somente com o MU, mas com todas as modalidades de proteção de Propriedade Industrial/Intelectual.
R7	Específico não, pelo que me lembre, não.
R8	Sim.
R9	Não, a grande maioria do público alvo depositava PI.
R10	Leila notava, sim, o interesse das pessoas pelo MU, em alguns segmentos; muitos perguntavam, eles davam exemplos muito usados na época, e ela via muito interesse, e eles falavam nos cursos gerais, dando bastantes detalhes tanto de invenções quanto de modelos de utilidade; recomendou o livro do Abrantes, que pesquisou com eles e tem um bom histórico.
R11	Como disse acima o interesse por conhecimento novo era enorme, mas talvez o que faltasse para haver uma maior utilização do Sistema de Patentes fosse um apoio do pessoal envolvido, NIT's e gestão no aprofundamento dos temas da PI, resolução das dificuldades e incentivo ao uso do sistema. Com isso, por muito tempo, ficou a cargo do INPI ser o motor e estimulador da difusão e ampliação destes conhecimentos, faltando talvez um elo mais próximo para fomentar o desenvolvimento e apropriação dos resultados gerados internamente.
R12	Era pouco o interesse nos Mus.
R13	Não notava interesse especial por MU. Todos os cursos que ministrei havia muito interesse, muitas perguntas, mas não lembro de interesse especial por MU.
R14	Sim.
R15	Não, o interesse era em patentes de invenção tendo em vista que a demanda na área de biotecnologia sempre envolve tecnologia.
R16	Muito.
R17	Sim.
R18	Quase nenhum.

7. O que você acha que poderia ser melhorado para fazer o M.U. ser mais conhecido e utilizado pelos inventores brasileiros?

Q1	Resposta
R1	Acredito que mais propaganda sobre patentes de modelo de utilidade ajudariam a tornar o Modelo de Utilidade mais conhecido. Eu costumava levar um recipiente para sabão em pó que era um MU, as pessoas achavam interessante e passavam a entender que poderiam ter ideias e transformá-las em MU.
R2	Maior divulgação do tema.
R3	Como disse, já faz tempo que não ministro cursos/palestras e também não sou examinador da divisão de MU. Entretanto, apesar dos esforços do INPI em promover a disseminação do conhecimento em Propriedade Industrial, este conhecimento ainda é muito insipiente no país. Portanto, tenho certeza que ainda há muitas dúvidas e equívocos relacionados a este conceito. Para melhorar isso só com mais cursos/palestras não só relacionados a MU mas a Propriedade Industrial como um todo.
R4	<p>Muitos brasileiros não sabem a diferença entre PI e MU. Como trabalhei no antigo CEDIN com buscas de patentes e com atendimento ao público, muitas vezes tive que explicar a diferença entre PI e MU, pois o usuário comum (leigo em PI) em geral não sabe a diferença. Os que já tinham conhecimento prévio sobre patentes e sobre a diferença entre PI e MU, em geral, eram os advogados, representantes legais dos usuários, que trabalhavam em escritórios de PI. Ou quem trabalhava em algum NIT, que já tinha feito algum curso oferecido pelo INPI.</p> <p>Continuando, eu atendi o público externo (presencialmente ou por telefone ou por e-mail) durante muito tempo, quando trabalhei no antigo CEDIN. E também atendi (e atendo) as perguntas enviadas pelo “Fale Conosco”. E eu percebia que muitos inventores (individuais ou empresas) chegavam com uma invenção que, na verdade, era um MU (com menos complexidade), mesmo sem saber definir o que é um modelo de utilidade ou distingui-lo de uma patente de invenção (PI). Esse é o perfil do brasileiro comum em geral. Basta ver as estatísticas de depósito dos residentes (no Brasil). Há muitos pedidos de PI depositados no Brasil, mas a maioria é de outros países. Os brasileiros depositam menos PIs no INPI do que os estrangeiros. Eu aconselho você a analisar as estatísticas (elaboradas pela AECON) publicadas pelo INPI todos os anos. No link https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas, você encontrará estatísticas que poderão ser úteis para você.</p> <p>Isso não quer dizer que empresas como a Petrobras ou a Embraer, por exemplo, ou que as universidades brasileiras não estejam depositando pedidos de patente que atendem os requisitos de uma PI. Sim, temos muitos depósitos de PI também. Mas a PI não é a maioria dos depósitos dos residentes. Não sei como está em 2020 com a COVID-19. Mas durante muitos anos, os brasileiros depositavam mais pedidos de MU no INPI.</p>

	Bem, eu creio que os treinamentos (presenciais ou online) são sempre importantes para disseminar o sistema de PI em geral, e mais especificamente, o sistema de patentes (que não é tão simples). E desta forma, a disseminação ajudará as pessoas a compreender a diferença entre PI e MU. Também vídeos curtos ajudam. Até mesmo publicações, como cartilhas, focadas em determinados públicos. Eu sei que o SEBRAE produz folders sobre os ativos de PI.
R5	Divulgação e eventos nas entidades de classe correspondentes.
R6	Resumindo, o maior problema é a falta de disseminação da PI no País. A solução para aumentar o número de MU, como todas as outras PIs, é um planejamento e um esforço conjunto do INPI com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Educação para que o assunto PI seja incluído nos ensinamentos acadêmicos em todo o país. Há 21 anos vejo vários projetos, tanto do INPI como outros no país, tanto no governo como na iniciativa privada, de disseminação de PI e infelizmente vou me aposentar sem ter a satisfação de ver o brasileiro saber basicamente o que é Propriedade Intelectual e a sua importância para o desenvolvimento tecnológico do país. E é por isso que o Brasil, diferente de outros países, inclusive na América Latina, está ficando para trás [sic] na proteção dos direitos patentários.
R7	Disseminação, fomento, estudos setoriais, políticas públicas, cursos, treinamento e eventos, por exemplo, isso é um longo assunto...rs.
R8	Os modelos de utilidade são utilizados no Brasil não por serem melhorias funcionais em objetos existentes, mas por serem mais baratos. Isto em sua ampla maioria. Dentro desta ótica seria muito mais lógico acabar com modelo de utilidade no Brasil e disponibilizar somente patentes de invenção. Os MUs têm alcance limitado (nem todos os países o possuem), o exame não é harmonizado, o prazo de proteção é menor do que em patente e muitas das invenções depositadas como mu no Brasil poderiam ser patentes de invenção. Mais ainda, sou favorável à divulgação maciça do uso do PCT. De outra forma não teremos sucesso no uso da PI como elemento de diferenciação tecnológica, social e econômica na área de patentes.
R9	Fazer mais cursos sobre MU, principalmente em como redigir patentes de MU.
R10	A década de 80 no INPI foi muito rica; eles tinham um presidente muito atuante, e com vários programas, incluindo um muito interessante – Promopat – que era feito em duas fases e promovia o patenteamento nas empresas. Então na 1ª fase eles iam com uma palestra inicial falando sobre INPI e patentes, detalhando tudo – era uma palestra bem completa dentro das empresas com as pessoas especialistas, sendo que as vezes iam os examinadores da área específica do cliente. A 2ª fase os especialistas iam e ficavam uns dias dentro da empresa verificando as pesquisas e vendo a possibilidade de que elas pudessem ser patenteadas - os examinadores ajudavam na elaboração dos pedidos de patente. Parece que estão com ideia de

	resgatar esse trabalho; era uma ação muito feita pela Diretoria de Patentes. Depois passou para a presidência e passou a ficar somente a 1ª fase, de disseminação. Quem fazia isso era o SÉRGIO BARCELOS (que hoje está aposentado, mas pode dar bastante informação). Ela disseminava sobre a área dela – patentes – e dava cursos muito aprofundados e densos.
R11	<p>Inicialmente uma mudança na legislação, isentando o MU do conceito da novidade absoluta. Por sua própria natureza e direcionamento, a área de maior interesse para o MU é a de mecânica, linha branca, instrumentos, que não deveriam estar sujeitos ao cotejamento com modelos desenvolvidos em outros países. A Alemanha, como país criador e detentor talvez da maior percentagem de modelos desenvolvidos e protegidos no mundo, utiliza o critério da novidade relativa em seu exame de mérito, exatamente para não expor seus inventores a desenvolvimento de outros países, considerando que por ser a aplicação da proteção bastante localizada em nada prejudica a concorrência.</p> <p>Medidas de formação de grupos nas universidades/empresas que estejam focados na identificação de atividades tendente a gerar MU, ou seja, desmistificar que somente a Patente é importante, e que MU tem um lugar específicos na pesquisa e geração de produtos.</p>
R12	-
R13	Disseminação e divulgação no portal com explicação das vantagens em se depositar o MU, talvez com comparações entre as características do depósito de pedido de patente e MU.
R14	<p>Efetivamente acredito que com divulgação em meios anteriores (ensino médio, cursos tecnológicos, como os de Engenharias faz com que a propriedade intelectual entre no mindset dos estudantes e assim a disseminação parece ser mais eficaz.</p> <p>Cheguei a comentar com a Comunicação de uma ideia que tive em relação a uma parceria com Maurício de Souza para fazer uma história da Turma da Mônica Jovem, mas infelizmente não foi adiante.</p> <p>Muito da inovação que acontece no país está nos Institutos Federais de Educação e Universidades Públicas. A ligação dessas invenções com a proteção da PI e posterior licenciamento e comercialização são de fundamental importância.</p>
R15	Tendo em vista que, mesmo a modalidade de patentes de invenção não é muito compreendida, acho que o investimento em treinamentos ainda é necessário.
R16	Não sei afirmar. Sou da área de patentes de fármacos e não trabalhamos com MU.
R17	Ações de disseminação é o lógico, mas também acho que seria muito útil haver mais estudos para mostrar o quanto pessoas/empresas ganham dinheiro com este tipo de invento por estar pateteado.
R18	Acredito que os tipos de patentes, de invenção ou modelo de utilidade, têm utilidade diferentes para objetivos diferentes.

	<p>Uma vez que os Modelos de Utilidade são voltados para o produto em si, como um objeto. Este parece ser um sistema de proteção mais adequado para um público alvo que deseja desenvolver pequenas melhorias no uso de um produto. As patentes de invenção por sua vez, agregam tanto produtos quanto processos e métodos, envolvidos por exemplo, na proposição de novas formulações químicas, novos métodos computacionais, novos produtos eletrônicos, na construção civil etc.</p> <p>Portanto acredito que o foco, seja em MU ou em PI, depende fundamentalmente do público alvo, ou melhor, do mercado que o público alvo deseja atingir.</p> <p>Creio que uma forma muito eficiente de divulgação seria por meio da inspiração, pela apresentação de casos de sucesso.</p>
--	--

APÊNDICE D – QUESTÃO DIVULGADA POR MEIO DE MÍDIAS SOCIAIS

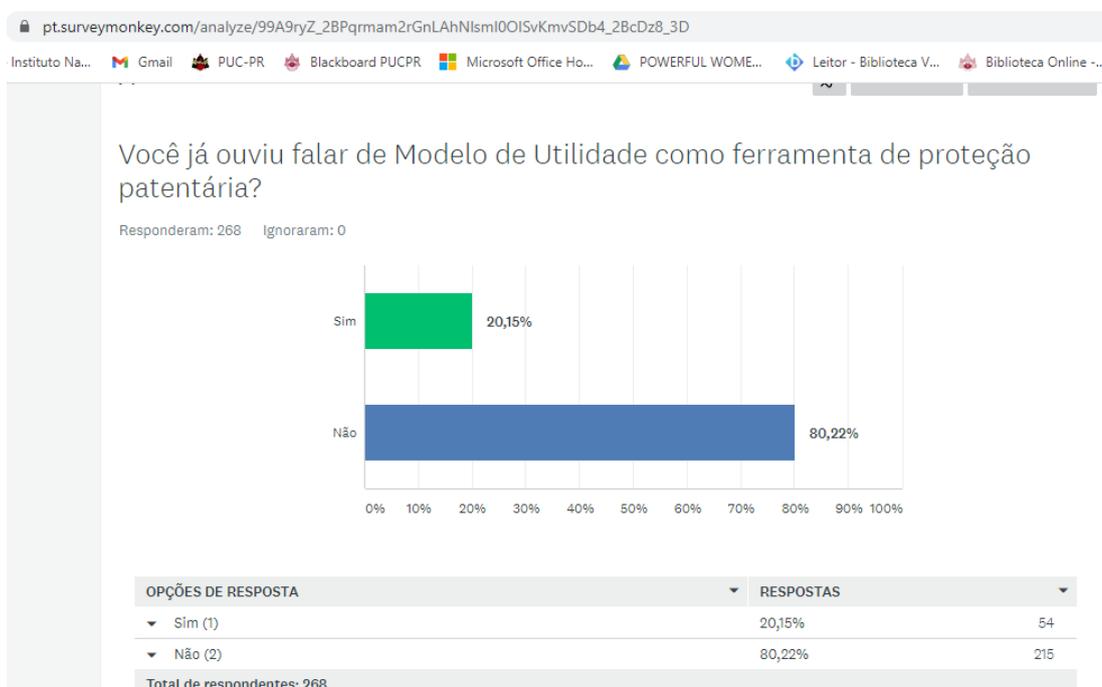
Pesquisa acadêmica para Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação

1. Você já ouviu falar de Modelo de Utilidade como ferramenta de proteção patentária?

Sim

Não

PRÓXIMO



APÊNDICE E – CASO BRASILEIRO DE SUCESSO - NEODENT

Sabe-se que a incorporação do conhecimento existente é de fundamental importância para iniciar e/ou elevar a taxa de progresso tecnológico de empresas e nações, sendo que a transmissão do conhecimento é normalmente feita por um processo denominado *transferência de tecnologia*. Segundo a UNCTAD (2014, p. 1), transferência de tecnologia é o “processo pelo qual uma tecnologia desenvolvida para um uso ou setor específico se torna aplicável em um arranjo produtivo diferenciado”. Teoricamente, a transferência de tecnologia *per se* é feita por via contratual, no entanto existem outras formas – informais, portanto - de aquisição de tecnologia, dentre as quais estão observação e/ou aquisição de produtos em feiras e exposições, acesso a literatura aberta, intercâmbio de informação científica ou trocas pessoais, conforme afirmam CZELUSNIAK, RIBEIRO e DERGIN (2018, p. 637) .

O caso de sucesso aqui apresentado teve início em uma ação de transferência de tecnologia baseada na aquisição de produtos e coleta de informações a seu respeito. As informações desse caso foram obtidas por meio de uma pesquisa qualitativa, cuja coleta de dados foi feita por meio de entrevistas não estruturadas com testemunhas do surgimento e desenvolvimento da empresa¹³², e por meio de pesquisa bibliográfica em bases de patentes e na mídia, posto que 20 anos após sua fundação, a empresa atraiu a atenção de um grupo Suíço que acabou por adquiri-la em uma transação bilionária.

Neodent é uma empresa fabricante de implantes dentários que começou a ser concebida em 1992 pelos dentistas paranaenses Geninho e Clemilda Thomé após uma viagem aos Estados Unidos na qual, durante um evento da área de odontologia, souberam que implantes dentários estavam sendo utilizados para substituir as convencionais pontes e dentaduras empregadas no restabelecimento estético e funcional de pacientes edêntulos. O dentista ficou tão interessado no produto que acabou adquirindo algumas unidades e, além disso, buscou informações a respeito do material utilizado em sua fabricação: titânio. Durante sua estadia no país, o dentista fez diversas pesquisas e acabou conhecendo alguns fabricantes do material e conseguiu uma pequena barra do material que, juntamente com os implantes, foi trazida para o Brasil - deu-se, assim, a transferência de tecnologia que, posteriormente, daria início à empresa. Cabe esclarecer que, àquela época, a implantodontia era pouco conhecida no país, e os poucos profissionais que trabalhavam com a técnica cobravam valores

¹³² Cabe esclarecer que a autora da presente Tese trabalha como Supervisora de Patentes da empresa desde janeiro de 2018.

extremamente altos, pois todo o material e tecnologia empregados eram importados – para se ter uma noção, quando a Neodent foi fundada, cada implante dentário custava entre R\$ 500 e R\$ 1.000 reais¹³³, e atualmente os implantes são vendidos por cerca de R\$ 120 reais.

Ao retornar ao Brasil, o Dr. Geninho adquiriu um torno manual e começou a fazer diversos experimentos com os implantes e a barra de titânio que trouxera do exterior, até conseguir produzir seus primeiros implantes dentários que foram testados em cães para atestar a segurança e eficácia dos produtos. Foi somente após a obtenção de resultados positivos que o profissional começou a produzir implantes para uso em seres humanos, sendo que os primeiros pacientes foram membros da família e funcionários para que fosse possível identificar eventuais correções necessárias. Em seguida o tratamento passou a ser oferecido, também, aos pacientes de seu consultório odontológico.

Com passar do tempo e como resultado do marketing “boca-a-boca”, outros dentistas começaram a procurar os Thomé e lhes solicitar a fabricação de implantes por encomenda, posto que os preços dos produtos produzidos por ele no Brasil eram acessíveis aos profissionais e seus pacientes. O expressivo e rápido aumento da demanda fez com que, em 1993, fosse fundada a Neodent¹³⁴, empresa que operava na garagem da residência da família Thomé. Ao portfólio da recém-inaugurada empresa foram se somando instrumentais e componentes necessários à instalação dos implantes, e o sucesso da implementação dessa inovação – regional, lembre-se - de forma tão acessível levou ao rápido crescimento da empresa que, em 1997, se mudou para uma sede própria no bairro de Santa Felicidade, em Curitiba. Assim, a aquisição daquelas poucas unidades de implantes dentários e da tecnologia nele embarcada promoveu uma revolução nos tratamentos odontológicos da região, tanto em termos funcionais quanto estéticos.

O Dr. Geninho passou a projetar, também, os ferramentais e demais componentes que eram necessários para a instalação dos implantes, e sempre que algum inconveniente era observado durante o uso, ou se verificava a possibilidade de implementação de melhorias, o dentista ia para a prancheta e trabalhava nos aprimoramentos necessários. Foi somente no ano de 2004 que se depositou o primeiro pedido de patente da empresa: um pedido de Modelo de Utilidade para um aperfeiçoamento feito a um implante. Esse caso teve um processamento

¹³³ Segundo entrevista fornecida por Geninho Thomé à revista Forbes e publicada em 16/12/2015. Disponível em <<https://www.forbes.com.br/negocios/2015/12/conheca-a-historia-de-geninho-thome-o-dentista-bilionario/>>. Acesso em 27/09/2020.

¹³⁴ Neodent é o nome fantasia da empresa, cuja razão social é JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A.

diferenciado, posto que no ano de 2006 o implante objeto desse primeiro pedido de patente estava sendo suposta e indevidamente copiado por um concorrente, que foi notificado extrajudicialmente. Em 2009 foi protocolado um primeiro pedido de exame prioritário, que foi indeferido. Em maio de 2010 foi novamente protocolado um pedido de exame prioritário para o caso, o qual foi deferido um mês depois e, em função disso, o primeiro parecer de exame foi publicado em maio de 2011. Somente no ano de 2014 – 10 anos após o depósito do pedido - foi feita a publicação final de indeferimento do caso por ausência de ato inventivo. Cabe enfatizar que nesse ano de 2004, quando foi protocolado o primeiro pedido de patente da empresa, foram depositados ao todo quatro pedidos de Modelo de Utilidade e um Pedido de Patente de Invenção, dentre os quais o único pedido deferido foi o de patente de invenção, que teve decisão final publicada em abril de 2020.

Na Tabela 1 é apresenta-se a trajetória tecnológica da empresa, computada por meio de casos de patentes. A referida Tabela permite observar que metade dos pedidos de proteção feitos pela empresa são de Modelos de Utilidade, salientando-se todos foram depositados no começo da atividade patentária da empresa – ou seja, de 2004 a 2009. Observa-se, também, que a quantidade de indeferimentos e a quantidade de patentes concedidas também é idêntica – 9 casos concedidos e 9 indeferidos.

Referindo-se mais especificamente aos Modelos de Utilidade, do total de 14 pedidos depositados até 2020, apenas 5 patentes foram concedidas, e os demais 9 casos foram indeferidos. Neste aspecto, é importante salientar que os primeiros pedidos de patente depositados pela empresa – protocolados em 2004 e 2005 – apresentavam uma redação de baixa qualidade e quadros reivindicatórios tão sucintos que praticamente não havia o que fazer para responder adequadamente aos exames técnicos.

O alto volume de indeferimentos também pode ser explicado por (i) inexperiência do inventor a respeito de proteção de propriedade intelectual, e (ii) ausência de parâmetros definidos para escolha do agente de propriedade industrial que cuidou dos casos. As informações colhidas internamente revelaram que passou-se a dar maior importância à propriedade intelectual da empresa a partir de 2011, quando o Departamento Jurídico da empresa passou a dedicar um profissional para cuidar predominantemente de questões ligadas a essa área em função do crescimento do número de marcas depositadas e da necessidade de se atentar a outras questões relativas a Direitos Autorais, sendo que somente em 2013 foi criado um Departamento de Propriedade Intelectual com uma gerência exclusiva.

Tabela 1 – Pedidos de patente da Neodent no Brasil – 2004 a 2020

Data	Modalidade de Proteção	Resultado
07/2004	Modelo de Utilidade	Indeferido
07/2004	Invenção	Patente concedida
10/2004	Modelo de Utilidade	Indeferido
12/2004	Modelo de Utilidade	Indeferido
12/2004	Modelo de Utilidade	Indeferido
06/2005	Modelo de Utilidade	Indeferido
11/2005	Modelo de Utilidade	Indeferido
03/2006	Modelo de Utilidade	Patente concedida
05/2006	Modelo de Utilidade	Indeferido
10/2006	Modelo de Utilidade	Patente concedida
01/2007	Invenção	Patente concedida
02/2007	Modelo de Utilidade	Patente concedida
03/2007	Modelo de Utilidade	Patente concedida
06/2008	Modelo de Utilidade	Indeferido
07/2008	Modelo de Utilidade	Patente concedida
03/2009	Modelo de Utilidade	Indeferido
01/2013	Invenção	Patente concedida
12/2014	Invenção	Patente concedida
07/2015	Invenção	Em exame
05/2016	Invenção	Em exame
07/2017	Invenção	Em exame
08/2017	Invenção	Em exame
08/2017	Invenção	Em exame
07/2018	Invenção	Em exame
07/2018	Invenção	Em exame
01/2019	Invenção	Em exame
04/2019	Invenção	Em exame
04/2020	Invenção	Em exame

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do INPI.

Apesar dos indeferimentos iniciais, conclui-se que a empresa – que, lembre-se, foi concebida através de uma ação de transferência de tecnologia - aparentemente já ultrapassou a etapa de crescimento tecnológico, posto que nos últimos anos tem depositado majoritariamente pedidos de patente de invenção. Vale ressaltar que no ano de 2018 ocorreu a concessão da primeira patente de invenção da Neodent, que foi muito comemorada por representar a transição da condição tecnológica da empresa de criadora de inovações incrementais a desenvolvedora de inovações radicais.

A evolução da empresa levou-a a se tornar a maior empresa de implantes dentários do Brasil¹³⁵, tendo se internacionalizado no ano de 2008, quando abriu uma filial em Portugal. Em 2011 o grau de crescimento a obrigou a se mudar para uma fábrica própria de 50.000 m². Esse sucesso lhe deu tanta visibilidade no mercado internacional que outras grandes empresas

¹³⁵ Segundo publicação do site InfoMoney em 23/10/2019. Disponível em <<https://www.infomoney.com.br/negocios/como-ele-fundador-neodent-se-tornou-o-unico-dentista-bilionario-do-brasil/>>. Acesso em 27/09/2020.

do setor ficaram interessadas na sua aquisição, e passaram a lhe apresentar propostas de fusão e aquisição. Tais investidas se concluíram em 2012 quando o grupo suíço Straumann adquiriu uma parte da Neodent, tendo a aquisição total da empresa se completado em 2015, com uma negociação vultuosa que colocou o Dr. Geninho Thomé na lista dos maiores bilionários do Brasil, segundo a revista Forbes.

A história da Neodent demonstra como as ações de transferência de tecnologia são importantes para promover o desenvolvimento tecnológico de uma empresa. Este exemplo reflete a importância do processo inicial de imitação para a aquisição do *know-how* necessário para o desenvolvimento de um produto que, para a empresa – e também para a indústria brasileira, ou seja, a nível regional - era uma inovação. Mostra, ainda, que o uso e a avaliação crítica dos resultados da produção podem despertar a percepção de melhorias passíveis de serem introduzidas e, até, protegidas por ferramentas de propriedade industrial, com isso agregando valor ao produto e à empresa, além de lhe garantir um período de exclusividade de exploração mercadológica – logicamente, caso a proteção seja concedida.

Em termos de desenvolvimento tecnológico, a história aqui descrita pode ser comparada, em micro escala, ao que já aconteceu com Japão, Coréia do Sul e China, que de imitadores durante o processo de aquisição de *know-how*, se tornaram referências de desenvolvimento tecnológico mundial após passarem por um período de aprendizagem e amadurecimento de capacidade tecnológica. Paralelamente a isso, trata-se de um real exemplo do quanto a existência de uma ferramenta de proteção patentária para aperfeiçoamentos / inovações incrementais é importante para estimular esse processo de aprendizagem e desenvolvimento. Há que se enfatizar, complementarmente, os benefícios que tais processos de desenvolvimento tecnológico proporcionam à sociedade, por possibilitar melhorias em qualidade de vida, saúde e conforto. No caso da Neodent tais benefícios residem, como afirmado no slogan da companhia, na possibilidade de “criação de novos sorrisos, todos os dias”.